



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2025
OEP/394/2025

Senhor Presidente:

Em resposta ao Requerimento nº 200/2025 de autoria da vereadora Dra. Ivanete Cristina Xavier, que nos fora enviado, bem como ao Presidente do SAAEB Ambiental, encaminhamos as informações solicitadas.

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

PROTOCOLO 53691/2025 - 12/12/2025 16:51



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2025.

**A Sua Excelência, o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**

Nesta

Assunto: Resposta ao Requerimento Nº 200/2025.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar as informações solicitadas por meio do Requerimento em epígrafe, no qual são requeridos esclarecimentos acerca da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, dotações orçamentárias e contratos vigentes no município.

Em atenção aos questionamentos apresentados, passamos a responder pontualmente:

1- Qual o valor total dedicado ao transbordo (manejo de resíduos sólidos) nos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025? Qual o valor previsto para o ano de 2026?

Seguem abaixo tabela com os valores da contratada Monte Azul Engenharia para os anos de 2021 a 2025 e em anexos os Termos Aditivos correspondentes. De acordo com cada Termo Aditivo o valor praticado é sempre menor com o valor aditado.

ANO	VALOR (R\$)
2021	3.066.941,28
2022	3.926.674,26
2023	4.499.981,86
2024	4.689.585,28





2025	1.833.016,92
------	--------------

2- Há diferença entre os serviços prestados nos anos anteriores e para o ano de 2026? Justifique.

Sim, há diferenças substanciais na modelagem e no escopo da contratação, que evoluiu de um modelo segmentado para um sistema de **Gestão Integrada**, conforme detalhado abaixo:

- **Mudança de Escopo (Coleta x Destinação):**

- **Contrato Anterior (42/2019):** O escopo era restrito à "ponta final" do processo. O objeto limitava-se à **operação da estação de transbordo, transporte rodoviário e disposição final (aterramento)** dos resíduos. A coleta domiciliar (porta a porta) não integrava este contrato, sendo executada diretamente pela Prefeitura ou por contratos apartados.
- **Contrato Atual (12/2025):** O novo contrato unifica a responsabilidade operacional. A contratada assume a **cadeia completa**, desde a **coleta domiciliar e pública porta a porta** até a destinação final. Isso transfere a responsabilidade e os riscos trabalhistas/operacionais da coleta (caminhões e garis) da administração direta para a empresa especializada.

- **Modernização e Tecnologia (Containerização):**

- O novo contrato inova ao exigir a **instalação e manutenção de 260 contêineres** de superfície (1.000 litros) e a coleta mecanizada destes dispositivos, introduzindo um modelo híbrido que reduz a exposição do lixo nas vias públicas, algo não previsto no contrato anterior.

- **Inclusão de Novos Serviços:**





- Houve a inclusão específica da **gestão de resíduos volumosos** (Classe II-A e II-B), garantindo destinação adequada para móveis e grandes objetos, serviço que anteriormente carecia de contrato específico integrado.

Em suma, o novo modelo visa maior eficiência ao centralizar a gestão em um único operador logístico, modernizar a coleta com contêineres e ampliar a cobertura para resíduos especiais.

3- Tendo em vista que o serviço de transbordo constava do orçamento de 2025, mas referido serviço teve transferida a gestão para o SAAEB no corrente ano, qual destinação foi dada ao valor remanescente/existente no orçamento? Foi transferido ao SAAEB ou utilizado em outras áreas? Caso transferido, encaminhar a destinação com os respectivos valores.

R: O valor que estava no orçamento não foi utilizado.

4- Encaminhar a documentação pertinente ao estudo para abertura da licitação que coadunou com a contratação da empresa Monte Azul Engenharia LTDA e dos aditamentos, e do atual estudo para elaboração da licitação face ao SAAEB (licitação nº 08/2025)?

R: Encaminham-se, em anexo, cópias integrais dos Termos Aditivos referentes ao Contrato nº 42/2019 (Monte Azul Engenharia), os quais fundamentam a evolução dos custos e prazos entre 2021 e 2023.1 Referente ao atual modelo gerido pelo SAAEB, seguem anexos o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2025, a Ata Final de Julgamento e o Contrato Administrativo nº 12/2025, que detalham os estudos e critérios técnicos adotados para a nova contratação.

5- O estudo/perspectiva utilizado para a licitação nº 08/2025 foi baseado na coleta de lixo doméstico na forma como era exercido pela Prefeitura (diária) ou houve diferenciação? Detalhar e encaminhar a documentação pertinente.

R: Houve diferenciação visando a modernização e eficiência do serviço. O Termo de Referência do Pregão nº 08/2025 (SAAEB) estipulou novas exigências técnicas, incluindo o monitoramento da frota via GPS em tempo real, a obrigatoriedade de manter o centro urbano



permanentemente limpo e salubre, e a garantia de coleta em 100% dos domicílios dos setores designados. Além disso, houve a inclusão específica da gestão de resíduos volumosos e a manutenção de contêineres, com critérios de qualificação técnica mais rigorosos que no modelo anterior.¹

6- Qual era o valor previsto mensalmente de arrecadação e repasse à empresa vencedora do certame licitatório no estudo/perspectiva da licitação e, caso haja diferença entre o estudo para a licitação e o atual modelo, justifique.

R: O valor global homologado para o Contrato nº 12/2025 (SAAEB - Monte Azul) foi de R\$ 12.859.995,78 para o período de 12 meses.¹ O repasse mensal à empresa é realizado mediante medição dos serviços efetivamente prestados (tonelagem pesada e serviços executados), conforme planilha de custos unitários vencedora do certame.

7- Os containers já foram instalados em sua totalidade ou ainda pendem de instalação? Encaminhar o estudo prévio, onde conste que a quantidade de containers seria suficiente de acordo com a totalidade instalada e a ser instalada.

R: O contrato prevê a instalação e manutenção de 260 contêineres. A fiscalização do cumprimento deste cronograma é realizada pelo Gestor do Contrato do SAAEB, que verifica in loco a disponibilização dos equipamentos. O contrato estipula, inclusive, a obrigação de manutenção e substituição anual mínima de 20% dos contêineres instalados para garantir a qualidade do acondicionamento.

8- Seria possível a instalação de mais containers nos locais onde vem sendo verificado o transbordo de lixo, evitando que animais revirem o lixo, especialmente os urubus, uma vez que a proliferação dos mesmos tem crescido de forma descontrolada e acarretando problemas aos municípios, pois quanto maior o número de urubus, proporcionalmente é a quantidade de lixo acumulado?

R: A solicitação será encaminhada ao Departamento Técnico do SAAEB e à fiscalização para estudo de viabilidade técnica e orçamentária,





visando a ampliação dos pontos de contêineres para mitigar os problemas de salubridade apontados.

9- Qual o valor arrecadado com a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRS)? Qual o valor mensal cobrado pela empresa após o início da coleta do resíduo sólido domiciliar, transbordo e transporte? Qual o aporte da prefeitura até o presente momento, em caso de insuficiência do valor arrecadado? Encaminhar os extratos bancários da arrecadação, as notas fiscais da prestação dos serviços e os empenhos de pagamento?

R: O valor mensal do contrato de coleta regular (Monte Azul/SAAEB) é variável conforme a medição dos serviços. Importante esclarecer que, nesta fase inicial, a execução dos serviços de coleta está sendo dividida com a Prefeitura Municipal. Por este motivo, as medições dos serviços terceirizados não estão sendo utilizadas em sua totalidade (capacidade máxima contratada). Adicionalmente, existe o contrato de Coleta Seletiva (YouGreen/Prefeitura) com custo fixo mensal de R\$ 125.355,68. Informamos que, até o presente momento, não houve necessidade de aporte financeiro por parte da Prefeitura Municipal para complementar o custeio destes serviços, uma vez que a arrecadação da TMRS tem se mostrado suficiente para cobrir as despesas executadas nestes moldes. Seguem anexos os comprovantes disponíveis.

10- Quando será implantada a coleta seletiva? A coleta será realizada casa a casa? O valor a ser pago mensalmente será custeado pela Prefeitura ou pelo SAAEB? Caso seja pelo SAAEB, o valor está inserido na arrecadação da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRS)? Foi realizada licitação ou dispensa de licitação? Qual o valor do contrato? Encaminhar cópia do estudo e do contrato firmado, da expectativa em toneladas da coleta, bem como da expectativa de arrecadação e valor mensal com a coleta seletiva?

R: A implantação efetiva da Coleta Seletiva Solidária ocorrerá em 13 de janeiro de 2026, iniciando-se prioritariamente pelos setores Oeste e Noroeste do município. O serviço será executado na modalidade porta a porta pela YouGreen Cooperativa, em conformidade com o Contrato nº 32/2025 (decorrente do Chamamento Público nº 09/2024).



Este contrato fundamenta-se na metodologia de "Franquia Social", que promove a modernização do serviço aliada ao compromisso com a dignidade humana, garantindo a formalização e inclusão socioproductiva dos catadores. A operação contará com equipe técnica uniformizada e identificada (mínimo de 15 agentes ambientais e motoristas) e frota adequada para o cumprimento da meta de processamento de 5 toneladas/dia. Ressalta-se que o custeio mensal é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, utilizando recursos do Tesouro e da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo, não havendo ônus para o SAAEB.

A Coleta Seletiva Solidária teve seu contrato (nº 32/2025) assinado em 01 de abril de 2025 com a YouGreen Cooperativa.1

Modelo: A coleta é realizada no sistema porta a porta, além de pontos de entrega voluntária e atendimento sob demanda.1

Custeio: O valor é custeado pela Prefeitura Municipal, através da dotação orçamentária nº 04124.20.04.00.3.3.90.39.00.20.605.5011.2167 (Fonte 01 - Tesouro), e não pelo SAAEB.1

Licitação: A contratação ocorreu por Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025, decorrente do Chamamento Público nº 09/2024, onde a cooperativa comprovou capacidade técnica exclusiva através do modelo de "Franquia Social".1

Valores: O valor global do contrato é de R\$ 1.504.268,16 (doze meses), sendo R\$ 125.355,68 mensais.1

Meta: A meta é alcançar o processamento de 5 toneladas/dia com a estrutura plena. Seguem anexos o contrato e o estudo técnico (Termo de Referência).

11- Já foi realizado o cadastramento dos coletores independentes de materiais recicláveis? Caso positivo informar quantos foram cadastrados e se haverá uma identificação dos mesmos.

R: Sim. O novo modelo de gestão exige a formalização e inclusão socioproductiva dos catadores. O Contrato nº 32/2025 exige que a



cooperativa contratada mantenha uma lista atualizada de todos os cooperados/colaboradores que integram a parceria, garantindo a identificação através de crachás e uniformes obrigatórios.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

ANTONIO
FRANCISCO ARMELIN
GOMES:56728204849

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO
ARMELIN
GOMES:56728204849
Dados: 2025.12.12 13:39:44
-03'00'

Antônio Francisco Armelin Gomes
Presidente

SAAEB Ambiental – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Documento assinado digitalmente
gov.br VICTOR BARBIERI RIBEIRO
Data: 12/12/2025 13:08:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Victor Barbieri Ribeiro
Diretor do Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos
SAAEB Ambiental – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de
Bebedouro





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade: Pregão Presencial nº 89/2018

4º Termo Aditivo nº: 46/2021

Processo: 149/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda

Assinatura: 01/09/2021

Referente: Retifica-se a Cláusula Terceira, tão somente na correção dos valores presentes nos serviços descritos nos itens A e B, mantendo o valor total anteriormente reajustado e Ratificam-se todas as demais cláusulas pactuadas no Contrato nº 42/2019 celebrado entre as partes em 17 de maio de 2019, no Termo Aditivo de nº 42/2020 celebrado em 20 de maio de 2020, no 2º Termo Aditivo de nº 26/2021 celebrado em 21 de maio de 2021 e no 3º Termo Aditivo de nº 45/2021 celebrado em 20 de agosto de 2021, referente à licitação modalidade Pregão Presencial nº 89/2018, passando as mesmas a vigorarem com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3.1.- Através deste instrumento aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços descrita na cláusula primeira do contrato inicial, o valor total anteriormente reajustado do contrato aditado de R\$ 1.988.475,25 (Um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), na forma abaixo discriminada e observadas as condições seguintes:

Item	Tipo do Serviço	Unidade de Medição	Quantidade tonelada/6 meses	Valor Unitário
a)	Serviço de Gestão da Operação de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares	Tonelada	9.927,49	R\$ 23,81
b)	Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	Tonelada	9.927,49	R\$ 59,37
c)	Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	Tonelada	9.927,49	R\$ 117,12

obtido com base na correção dos valores presentes nos serviços descritos nos itens A e B, mantendo o valor total anteriormente reajustado requerido pela CONTRATADA, devidamente apreciado e acolhido pelo Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, setor requisitante; e em função da prorrogação do prazo para a execução dos serviços por mais 06 (seis) meses, anteriormente solicitada, cuja justificativa, planilha orçamentária básica e cronograma físico-financeiro seguem fazendo parte integrante deste termo aditivo, que somado ao valor total do contrato inicial juntamente com os termos aditivos anteriores de R\$ 6.603.557,87 (Seis milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), mantém o valor total do contrato aditado de R\$ 8.592.033,12 (Oito milhões, quinhentos e noventa e dois mil, trinta e três reais e doze centavos).

3.2.- Serão efetuadas medições mensais dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aditado pela CONTRATANTE, no último dia útil do mês da medição em questão, mediante entrega dos comprovantes, realizadas pela CONTRATADA, para análises técnicas e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, sendo certo que esta medição deverá ser realizada mensalmente, mesmo que for zero o valor da mesma;

3.3.- A CONTRATADA deverá fornecer, após as análises técnicas e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, as notas fiscais mensais correspondentes aos valores dos serviços executados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês da medição em questão, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no 5º (quinto) dia útil, fora à semana, contado da data da entrega das mesmas;

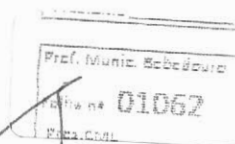
3.4.- O reajustamento de preço dos serviços objeto do contrato aditado ficará suspenso pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado anualmente com base na variação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e publicado pela IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

Ficam mantidas integralmente todas as demais cláusulas e condições contratuais pactuadas no contrato a que se refere que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

LUCAS GIBIN SEREN
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity Signer ou o verificador de sua preferência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:53691/2025 - 12/12/2025 - 16:51 - 9351-NK2B-J843-669Y



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Modalidade: Pregão Presencial nº 89/2018

6º Termo Aditivo nº: 39/2022

Processo: 149/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda

Assinatura: 29/07/2022

Referente: ADITAR o Contrato nº 42/2019 celebrado em 17 de maio de 2019, com amparo no subitem 3.4. da Cláusula Terceira do referido Ajuste e com respaldo legal no artigo 40, inciso XI, c.c. artigo 65, inciso II, alínea D, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, mediante o que segue estabelecido abaixo:

Retificam-se a Cláusula Terceira e Ratificam-se todas as demais cláusulas pactuadas no Contrato nº 42/2019 celebrado entre as partes em 17 de maio de 2019, no Termo Aditivo de nº 42/2020 celebrado em 20 de maio de 2020, no 2º Termo Aditivo de nº 26/2021 celebrado em 21 de maio de 2021, no 3º Termo Aditivo de nº 45/2021 celebrado em 20 de agosto de 2021, no 4º Termo Aditivo de nº 46/2021 celebrado em 01 de setembro de 2021 e no 5º Termo Aditivo de nº 08/2022 celebrado em 17 de fevereiro de 2022, referente à licitação modalidade Pregão Presencial nº 89/2018, passando as mesmas a vigorarem com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3.1.- Através deste instrumento aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços descrita na cláusula primeira do contrato inicial, além do valor anteriormente ajustado através do 5º Termo Aditivo de nº 08/2022, o valor do contrato agora aditado de R\$ 308.248,42 (Trezentos e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), perfazendo um valor total do presente termo referente ao prazo restante (07 meses e 20 dias) do contrato aditado de R\$ 2.849,077,95 (Dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, setenta e sete reais e noventa e cinco centavos) na forma abaixo discriminada e observadas as condições seguintes:

Item	Tipo do Serviço	Unidade de Medição	Quantidade Estimada tonelada / 07 meses e 20 dias	Valor Unitário Reajustado
a)	Serviço de Gestão da Operação de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares	Tonelada	12.685,12	R\$ 26,70
b)	Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	Tonelada	12.685,12	R\$ 66,57
c)	Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	Tonelada	12.685,12	R\$ 131,33

obtido pela variação anual de 12,13% do índice oficial INPC-IBGE, apurado no período de maio de 2022 requerido pela CONTRATADA, devidamente apreciado e acolhido pelo Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, setor requisitante, cuja justificativa, planilha orçamentária básica e cronograma físico-financeiro seguem fazendo parte integrante deste termo aditivo, que somado ao valor total do contrato inicial juntamente com os termos aditivos anteriores de R\$ 12.568.983,61 (Doze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), perfaz agora o valor total do contrato aditado de R\$ 12.877.232,03 (Doze milhões, oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e três centavos).

3.2.- Serão efetuadas medições mensais dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aditado pela CONTRATANTE, no último dia útil do mês da medição em questão, mediante entrega dos comprovantes, realizadas pela CONTRATADA, para análises técnicas e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, sendo certo que esta medição deverá ser realizada mensalmente, mesmo que for zero o valor da mesma;

3.3.- A CONTRATADA deverá fornecer, após as análises técnicas e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, as notas fiscais mensais correspondentes aos valores dos serviços executados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês da medição em questão, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no 5º (quinto) dia útil, fora à semana, contado da data da entrega das mesmas;

3.4.- O reajustamento de preço dos serviços objeto do contrato aditado ficará suspenso pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado anualmente com base na variação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e publicado pela IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

Ficam mantidas integralmente todas as demais cláusulas e condições contratuais pactuadas no contrato a que se refere que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

LUCAS GIBIN SEREN

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:53691/2025 - 12/12/2025 - 16:51 - 9351-NK2B-J843-669Y



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade: Pregão Presencial nº 89/2018

5º Termo Aditivo nº: 08/2022

Processo: 149/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda

Assinatura: 17/02/2022

Referente: Retificam-se as Cláusulas: Terceira e Quarta, sem considerar o reajuste anual mantendo os valores unitários anteriormente reajustados e Ralificam-se todas as demais cláusulas pactuadas no Contrato nº 42/2019 celebrado entre as partes em 17 de maio de 2019, no Termo Aditivo de nº 42/2020 celebrado em 20 de maio de 2020, no 2º Termo Aditivo de nº 26/2021 celebrado em 21 de maio de 2021, no 3º Termo Aditivo de nº 45/2021 celebrado em 20 de agosto de 2021 e no 4º Termo Aditivo de nº 46/2021 celebrado em 01 de setembro de 2021, referente à licitação modalidade Pregão Presencial nº 89/2018, passando as mesmas a vigorarem com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3.1.- Através deste instrumento aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços descrita na cláusula primeira do contrato inicial, o valor total do contrato agora aditado de R\$ 3.976.950,49 (Três milhões, novecentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos), na forma abaixo discriminada e observadas as condições seguintes:

Item	Tipo do Serviço	Unidade de Medição	Quantidade tonelada/12 meses	Valor Unitário
a)	Serviço de Gestão da Operação de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares	Tonelada	19.854,97	R\$ 23,81
b)	Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	Tonelada	19.854,97	R\$ 59,37
c)	Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	Tonelada	19.854,97	R\$ 117,12

sem considerar o reajuste anual de preços, mantendo os valores unitários anteriormente reajustados requerido pela CONTRATADA, devidamente apreciado e acolhido pelo Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, setor requisitante, ressaltando que o reajuste anual de preços será objeto de requerimento em maio/2022, quando a contratada completará mais 12 (doze) meses de execução contratual; e em função desta prorrogação do prazo para a execução dos serviços por mais 12 (doze) meses, cuja justificativa, planilha orçamentária básica e cronograma físico-financeiro seguem fazendo parte integrante deste termo aditivo, que somado ao valor total do contrato inicial juntamente com os termos aditivos anteriores de R\$ 8.592.033,12 (Oito milhões, quinhentos e noventa e dois mil, trinta e três reais e doze centavos), perfaz agora o valor total do contrato aditado de R\$ 12.568.983,61 (Doze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos).

3.2.- Serão efetuadas medições mensais dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aditado pela CONTRATANTE, no último dia útil do mês da medição em questão, mediante entrega dos comprovantes, realizadas pela CONTRATADA, para análises técnicas e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, sendo certo que esta medição deverá ser realizada mensalmente, mesmo que for zero o valor da mesma;

3.3.- A CONTRATADA deverá fornecer, após as análises técnicas e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, as notas fiscais mensais correspondentes aos valores dos serviços executados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês da medição em questão, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no 5º (quinto) dia útil, fora à semana, contado da data da entrega das mesmas;

3.4.- O reajustamento de preço dos serviços objeto do contrato aditado ficará suspenso pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado anualmente com base na variação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e publicado pela IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS O prazo para a execução dos serviços objeto do contrato inicial que era de 12 (doze) meses, posteriormente prorrogado por mais 21 (vinte e um meses) meses através de termos aditivos anteriores, contados da data do efetivo recebimento por parte da CONTRATADA, da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE, que ocorreu logo após a assinatura do competente instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, fica novamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, alterando-se o prazo anterior de 33 (trinta e três) meses para 45 (quarenta e cinco) meses, podendo ainda o prazo estabelecido vir a ser novamente prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites da legislação.

Ficam mantidas integralmente todas as demais cláusulas e condições contratuais pactuadas no contrato a que se refere que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

LUCAS GIBIN SEREN

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:53691/2025 - 12/12/2025 - 16:51 - 9351-NK2B-J843-669Y

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Modalidade:** Pregão Presencial nº 89/2018**8º Termo Aditivo nº:** 33/2023**Processo:** 149/2018**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bebedouro**Contratada:** Monte Azul Engenharia Ltda**Assinatura:** 18/05/2023

Referente: Retificam-se as Cláusulas: Terceira e Quarta, sem considerar o reajuste anual mantendo os valores unitários anteriormente reajustados e Ratificam-se todas as demais cláusulas pactuadas no Contrato nº 42/2019 celebrado entre as partes em 17 de maio de 2019, no Termo Aditivo de nº 42/2020 celebrado em 20 de maio de 2020, no 2º Termo Aditivo de nº 26/2021 celebrado em 21 de maio de 2021, no 3º Termo Aditivo de nº 45/2021 celebrado em 20 de agosto de 2021, no 4º Termo Aditivo de nº 46/2021 celebrado em 01 de setembro de 2021, no 5º Termo Aditivo de nº 08/2022 celebrado em 17 de fevereiro de 2022, no 6º Termo Aditivo de nº 39/2022 celebrado em 29 de julho de 2022 e no 7º Termo Aditivo de nº 10/2023 celebrado em 16 de fevereiro de 2023, referente à licitação modalidade Pregão Presencial nº 89/2018, passando as mesmas a vigorarem com as seguintes redações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3.1.- Através deste instrumento aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços descrita na cláusula primeira do contrato inicial, o valor total do contrato agora aditado de R\$ 4.646.261,53 (Quatro milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), na forma abaixo discriminada e observadas as condições seguintes:

Item	Tipo do Serviço	Unidade de Medição	Quantidade tonelada/12 meses	Valor Unitário
a)	Serviço de Gestão da Operação de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares	Tonelada	19.854,97	R\$ 27,80
b)	Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	Tonelada	19.854,97	R\$ 69,36
c)	Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	Tonelada	19.854,97	R\$ 136,83

obtido pela variação anual de 4,184710% do índice oficial IPCA-IBGE, apurado no período de abril de 2023 requerido pela CONTRATADA, devidamente apreciado e acolhido pelo Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, setor requisitante; e em função da prorrogação do prazo para a execução dos serviços por mais 12 (doze) meses, cuja justificativa, planilha orçamentária básica e cronograma físico-financeiro seguem fazendo parte integrante deste termo aditivo, que somado ao valor total do contrato inicial juntamente com os termos aditivos anteriores de R\$ 13.992.088,60 (Treze milhões, novecentos e noventa e dois mil, oitenta e oito reais e sessenta centavos), perfaz agora o valor total do contrato aditado de R\$ 18.638.350,13 (Dezoito milhões, seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta reais e treze centavos).

3.2.- Serão efetuadas medições mensais dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aditado pela CONTRATANTE, no último dia útil do mês da medição em questão, mediante entrega dos comprovantes, realizadas pela CONTRATADA, para análises técnicas e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, sendo certo que esta medição deverá ser realizada mensalmente, mesmo que for zero o valor da mesma;

3.3.- A CONTRATADA deverá fornecer, após as análises técnicas e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, as notas fiscais mensais correspondentes aos valores dos serviços executados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês da medição em questão, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no 5º (quinto) dia útil, fora à semana, contado da data da entrega das mesmas;

3.4.- O reajustamento de preço dos serviços objeto do contrato aditado ficará suspenso pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado anualmente com base na variação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e publicado pela IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS O prazo para a execução dos serviços objeto do contrato inicial que era de 12 (doze) meses, posteriormente prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses através de termos aditivos anteriores, contados da data do efetivo recebimento por parte da CONTRATADA, da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE, que ocorreu logo após a assinatura do competente instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, fica novamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, alterando-se o prazo anterior de 48 (quarenta e oito) meses para 60 (sessenta) meses.

Ficam mantidas integralmente todas as demais cláusulas e condições contratuais pactuadas no contrato a que se refere que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

LUCAS GIBIN SEREN**Prefeito Municipal**



DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Modalidade: Pregão Presencial nº 89/2018
8º Termo Aditivo nº: 33/2023
Processo: 149/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro
Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda
Assinatura: 18/05/2023

Publicado na **Imprensa Oficial Eletrônica do Município** na Edição nº 2.411, no Caderno nº 2, Ano XI, página 10, do dia 18 de maio de 2023.

Onde se lê:

(...), na forma abaixo discriminada e observadas as condições seguintes:

Item	Tipo do Serviço	Unidade de Medição	Quantidade tonelada/12 meses	Valor Unitário
a)	Serviço de Gestão da Operação de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares	Tonelada	19.854,97	R\$ 27,80
b)	Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	Tonelada	19.854,97	R\$ 69,36
c)	Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	Tonelada	19.854,97	R\$ 136,83

(...).

Lê-se:

(...), na forma abaixo discriminada e observadas as condições seguintes:

Item	Tipo do Serviço	Unidade de Medição	Quantidade tonelada/12 meses	Valor Unitário
a)	Serviço de Gestão da Operação de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares	Tonelada	19.854,97	R\$ 27,82
b)	Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	Tonelada	19.854,97	R\$ 69,36
c)	Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	Tonelada	19.854,97	R\$ 136,83

(...).

Bebedouro/SP., 19 de maio de 2023.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS
LTD.A 21863150000107

Assinado em forma digital em EAC
EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS - L.T.D.A. 21863150000107
Emissão: 2023.05.19 16:11:53 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BfY Signer ou o verificador de sua preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade: Pregão Presencial nº 89/2018

7º Termo Aditivo nº: 10/2023

Processo: 149/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda

Assinatura: 16/02/2023

Referente: Retificam-se as Cláusulas: Terceira e Quarta, sem considerar o reajuste anual mantendo os valores unitários anteriormente reajustados e Ratificam-se todas as demais cláusulas pactuadas no Contrato nº 42/2019 celebrado entre as partes em 17 de maio de 2019, no Termo Aditivo de nº 42/2020 celebrado em 20 de maio de 2020, no 2º Termo Aditivo de nº 26/2021 celebrado em 21 de maio de 2021, no 3º Termo Aditivo de nº 45/2021 celebrado em 20 de agosto de 2021, no 4º Termo Aditivo de nº 46/2021 celebrado em 01 de setembro de 2021, no 5º Termo Aditivo de nº 08/2022 celebrado em 17 de fevereiro de 2022 e no 6º Termo Aditivo de nº 39/2022 celebrado em 29 de julho de 2022, referente à licitação modalidade Pregão Presencial nº 89/2018, passando as mesmas a vigorarem com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3.1.- Através deste instrumento aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços descrita na cláusula primeira do contrato inicial, o valor total do contrato agora aditado de R\$ 1.114.856,57 (Um milhão, cento e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), na forma abaixo discriminada e observadas as condições seguintes:

Item	Tipo do Serviço	Unidade de Medição	Quantidade tonelada/03 meses	Valor Unitário
a)	Serviço de Gestão da Operação de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares	Tonelada	4.963,74	R\$ 26,70
b)	Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	Tonelada	4.963,74	R\$ 66,57
c)	Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	Tonelada	4.963,74	R\$ 131,33

sem considerar o reajuste anual de preços, mantendo os valores unitários anteriormente reajustados requerido pela CONTRATADA, devidamente apreciado e acolhido pelo Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, setor requisitante, ressaltando que o reajuste anual de preços será objeto de requerimento em maio/2023, quando a contratada completará mais 12 (doze) meses de execução contratual; e em função desta prorrogação do prazo para a execução dos serviços por mais 03 (três) meses, cuja justificativa, planilha orçamentária básica e cronograma físico-financeiro seguem fazendo parte integrante deste termo aditivo, que somado ao valor total do contrato inicial juntamente com os termos aditivos anteriores de R\$ 12.877.232,03 (Doze milhões, oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e três centavos), perfaz agora o valor total do contrato aditado de R\$ 13.992.088,60 (Treze milhões, novecentos e noventa e dois mil, oitenta e oito reais e sessenta centavos).

3.2.- Serão efetuadas medições mensais dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aditado pela CONTRATANTE, no último dia útil do mês da medição em questão, mediante entrega dos comprovantes, realizadas pela CONTRATADA, para análises técnicas e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, sendo certo que esta medição deverá ser realizada mensalmente, mesmo que for zero o valor da mesma;

3.3.- A CONTRATADA deverá fornecer, após as análises técnicas e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, as notas fiscais mensais correspondentes aos valores dos serviços executados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês da medição em questão, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no 5º (quinto) dia útil, fora à semana, contado da data da entrega das mesmas;

3.4.- O reajustamento de preço dos serviços objeto do contrato aditado ficará suspenso pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado anualmente com base na variação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e publicado pela IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução dos serviços objeto do contrato inicial que era de 12 (doze) meses, posteriormente prorrogado por mais 33 (trinta e três) meses através de termos aditivos anteriores, contados da data do efetivo recebimento por parte da CONTRATADA, da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE, que ocorreu logo após a assinatura do competente instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, fica novamente prorrogado por mais 03 (três) meses, alterando-se o prazo anterior de 45 (quarenta e cinco) meses para 48 (quarenta e oito) meses, podendo ainda o prazo estabelecido vir a ser novamente prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites da legislação.

Ficam mantidas integralmente todas as demais cláusulas e condições contratuais pactuadas no contrato a que se refere que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

LUCAS GIBIN SEREN

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BfSigner ou o verificador de sua preferência.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO APRESENTADOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024, PROCESSO Nº 23/2024.

Às oito horas dos dias vinte e dois (22) e vinte e quatro (24) de janeiro de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões do Paço Municipal, da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, estendendo as datas definidas no quadro 1 do edital, mas sem comprometer este cronograma, se reuniram os membros do **Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária**, instituída pela **Portaria nº 38.934 de 09 de janeiro de 2025**, os(as) senhores(as): **Sebastiana Maria Ribeiro Tavares (Titular)**, **Lucimara Eliane Lopes (Suplente)**, **Eva Aparecida Custanari (Titular)**, **Lucas Aniceto de Souza (Suplente)**, **Lauriano dos Santos (Suplente)**, **Regina Jorge Domingos Melanda (Titular)**, **Eliana Laveso Nossa Innocencio (Suplente)**, **Murillo Montemor de Souza (Titular)**, **Victor Barbieri Ribeiro (Titular – Presidente)**, **Flávia Cristina Gaspar Ferrari (Suplente)**, **Telma Alves Magro (Titular)** e convidados **Elaine Lucas de Souza (Diretora do Departamento de Recursos Humanos)**, **Paulo Aurelio Bianchini (Vice-prefeito)**, **Otávio Jose Dezem Bertozzi (Assessor)**, **Elizete Spada (Convidada)** e **Heire Montagner (Coordenadora Departamento de Imprensa – Convidada)**, para procederem à análise, julgamento e classificação dos Planos de Trabalho apresentados na fase de classificação do **Chamamento Público nº 09/2024**, que visa a Seleção de Instituição, qualificada no Município de Bebedouro como Organização da Sociedade Civil (OSCs), para celebração de Contrato de Gestão, objetivando a **Contratação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, para a prestação de serviço público de processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva no município de Bebedouro, os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até a sua destinação, bem como incentivo de ações de educação ambiental voltadas à orientação dos munícipes sobre a separação correta dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, Processo nº 23/2024**, pelas Organizações da Sociedade Civil: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE COLINA (COOPERCOLINA)**, **YOUNGREEN COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS** e **ASSOCIAÇÃO RECICKUP AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**.

De posse dos Planos de Trabalho apresentados, procedeu-se primeiramente à análise do conteúdo, dizeres e forma de apresentação dos mesmos, a princípio, o **Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária** apurou que foram apresentados de acordo com as especificações e condições constantes do **Edital nº 09/2024**. Prosseguindo, o **Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária** em atenção ao **Anexo X do Edital nº 09/2024** combinado com o **item 7.1**. iniciou a análise dos elementos e especificações exigidos para composição do

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Plano de Trabalho, em conformidade com os Critérios Gerais e a Pontuação trazidos pelo Edital e pelo Termo de Referência e demais Anexos sendo:

Critério	Descrição Detalhada	Pontuação Máxima	Escala de Pontuação Detalhada
1. Capacidade Técnica	Avaliação da infraestrutura, experiência e qualificação técnica da OSC para realizar a coleta seletiva de forma eficiente	30 pontos	
1.1. Experiência Comprovada	Tempo de atuação da OSC em projetos de coleta seletiva e reciclagem. Experiência superior a 5 anos é altamente valorizada.	10 pontos	0-5 anos: 3 pontos 5-8 anos: 6 pontos 10 + anos: 10 pontos
1.2. Estrutura Operacional	Avaliação da disponibilidade de veículos, equipamentos (prensas, esteiras e triagem)	10 pontos	3 ou mais veículos: 3 pontos 1-2 veículos: 2 pontos Sem veículos próprios: 0 pontos 2 ou mais prensas: 3 pontos 1 prensa: 2 pontos Sem prensas: 0 ponto Esteiras: 2 pontos Sem esteiras: 0 pontos Equipamentos de triagem parciais ou manual: 2 pontos Sem equipamentos: 0 pontos
1.3. Capacitação e Qualificação Técnica da Equipe	Avalia a capacitação técnica e certificações da equipe. Equipes treinadas em segurança no trabalho e gestão de resíduos recebem mais pontos.	10 pontos	Certificações externas + treinamento contínuo: 10 pontos Treinamentos básicos internos: 6 pontos Sem capacitação específica: 3 pontos
2. Impacto Social e Ambiental	Avaliação da contribuição social e ambiental da OSC, com foco na inclusão de catadores, redução de resíduos e sensibilização da	40 pontos	



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

	população.		
2.1. Inclusão de Catadores e Grupos Vulneráveis	Nível de inclusão de catadores de baixa renda e trabalhadores vulneráveis. Planos de benefícios e capacitação para catadores recebem mais pontos.	15 pontos	Inclusão plena (com benefícios): 15 pontos
			Inclusão parcial: 7 pontos
			Sem inclusão: 0 ponto
2.2. Contribuição para a Educação Ambiental	Avaliação das atividades de educação ambiental voltadas para a população. Programas contínuos e bem estruturados obtêm maior pontuação.	10 pontos	Programas contínuos: 10 pontos
			Ações pontuais: 3-5 pontos
			Sem programa: 0 ponto
2.3. Redução Potencial de Resíduos	Estimativa da quantidade de resíduos recicláveis desviados de aterros sanitários. Metas claras e factíveis garantem maior pontuação.	10 pontos	Meta significativa (>50% dos resíduos): 10 pontos
			Meta intermediária (30-50%): 6-8 pontos
			Meta modesta (<30%): 3-5 pontos
2.4. Parcerias com Setor Público, Privado e Terceiro Setor	Existência de parcerias formais com prefeituras, ONGs, empresas e escolas. Parcerias estabelecidas garantem melhor articulação do projeto.	5 pontos	Parcerias sólidas e formais: 5 pontos
			Parcerias informais: 2 pontos
			Sem parcerias: 0 ponto
3. Viabilidade Econômica e Financeira	Análise da sustentabilidade financeira e transparência na gestão de recursos, garantindo que o projeto seja financeiramente viável.	30 pontos	
3.1. Sustentabilidade Financeira	Diversificação de fontes de receita, como venda de recicláveis, parcerias e doações. OSCs que dependem exclusivamente de subsídios recebem menor pontuação.	10 pontos	Fontes diversificadas: 10 pontos
			Dependência moderada de subsídios: 4-7 pontos
			Dependência exclusiva: 0-3 pontos
3.2. Planejamento	Clareza e detalhamento do orçamento. Orçamentos bem estruturados e realistas, com	10 pontos	Orçamento detalhado e realista: 10 pontos



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Orçamentário	margem adequada para custos, obtêm maior pontuação.		Orçamento com lacunas menores: 4-6 pontos
			Orçamento mal estruturado: 0-3 pontos
3.3. Transparência e Histórico de Prestação de Contas	Histórico de prestação de contas em projetos anteriores e transparência na gestão de recursos. Relatórios claros e auditorias regulares garantem maior pontuação.	10 pontos	Histórico claro e com auditorias: 10 pontos
			Histórico satisfatório: 7 pontos
			Sem histórico ou irregularidades: 0 ponto

Passamos agora para a análise e verificação do Plano de Trabalho, documentos dos Anexos parte integrante no **Edital Nº 09/2024** e dos Critérios Objetivos de Seleção e Classificação das Propostas apresentados pela **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE COLINA (COOPERCOLINA)**. Abaixo segue pontuação:

Critério	Descrição Detalhada	Pontuação Máxima	Escala de Pontuação Detalhada	Pontuação Obtida
1. Capacidade Técnica	Avaliação da infraestrutura, experiência e qualificação técnica da OSC para realizar a coleta seletiva de forma eficiente	30 pontos		
1.1. Experiência Comprovada	Tempo de atuação da OSC em projetos de coleta seletiva e reciclagem. Experiência superior a 5 anos é altamente valorizada.	10 pontos	0-5 anos: 3 pontos 5-8 anos: 6 pontos 10 + anos: 10 pontos	3
1.2. Estrutura Operacional	Avaliação da disponibilidade de veículos, equipamentos (prensas, esteiras e triagem)	10 pontos	3 ou mais veículos: 3 pontos	
			1-2 veículos: 2 pontos	2
			Sem veículos próprios: 0 pontos	
			2 ou mais prensas: 3 pontos	3
			1 prensa: 2 pontos	
			Sem prensas: 0 ponto	
			Esteiras: 2 pontos	
			Sem esteiras: 0 pontos	
			Equipamentos de triagem parciais ou manual: 2 pontos	2
			Sem equipamentos: 0 pontos	

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

1.3. Capacitação e Qualificação Técnica da Equipe	Avalia a capacitação técnica e certificações da equipe. Equipes treinadas em segurança no trabalho e gestão de resíduos recebem mais pontos.	10 pontos	Certificações externas + treinamento contínuo: 10 pontos	10
			Treinamentos básicos internos: 6 pontos	
			Sem capacitação específica: 3 pontos	
2. Impacto Social e Ambiental	Avaliação da contribuição social e ambiental da OSC, com foco na inclusão de catadores, redução de resíduos e sensibilização da população.	40 pontos		
2.1. Inclusão de Catadores e Grupos Vulneráveis	Nível de inclusão de catadores de baixa renda e trabalhadores vulneráveis. Planos de benefícios e capacitação para catadores recebem mais pontos.	15 pontos	Inclusão plena (com benefícios): 15 pontos	15
			Inclusão parcial: 7 pontos	
			Sem inclusão: 0 ponto	
2.2. Contribuição para Educação Ambiental	Avaliação das atividades de educação ambiental voltadas para a população. Programas contínuos e bem estruturados obtêm maior pontuação.	10 pontos	Programas contínuos: 10 pontos	10
			Ações pontuais: 3-5 pontos	
			Sem programa: 0 ponto	
2.3. Redução Potencial de Resíduos	Estimativa da quantidade de resíduos recicláveis desviados de aterros sanitários. Metas claras e factíveis garantem maior pontuação.	10 pontos	Meta significativa (>50% dos resíduos): 10 pontos	10
			Meta intermediária (30-50%): 6-8 pontos	
			Meta modesta (<30%): 3-5 pontos	
2.4. Parcerias com Setor Público, Privado e Terceiro Setor	Existência de parcerias formais com prefeituras, ONGs, empresas e escolas. Parcerias estabelecidas garantem melhor articulação do projeto.	5 pontos	Parcerias sólidas e formais: 5 pontos	5
			Parcerias informais: 2 pontos	
			Sem parcerias: 0 ponto	
3. Viabilidade Econômica e Financeira	Análise da sustentabilidade financeira e transparência na gestão de recursos, garantindo que o projeto seja financeiramente viável.	30 pontos		
3.1. Sustentabilidade Financeira	Diversificação de fontes de receita, como venda de recicláveis, parcerias e doações. OSCs que dependem exclusivamente de subsídios recebem menor pontuação.	10 pontos	Fontes diversificadas: 10 pontos	
			Dependência moderada de subsídios: 4-7 pontos	
			Dependência exclusiva: 0-3 pontos	
3.2. Planejamento Orçamentário	Clareza e detalhamento do orçamento. Orçamentos bem estruturados e realistas, com margem adequada para custos, obtêm maior pontuação.	10 pontos	Orçamento detalhado e realista: 10 pontos	10
			Orçamento com lacunas menores: 4-6 pontos	
			Orçamento mal estruturado: 0-3 pontos	

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

3.3. Transparên cia e Histórico de Prestação de Contas	Histórico de prestação de contas em projetos anteriores e transparência na gestão de recursos. Relatórios claros e auditorias regulares garantem maior pontuação.	10 pontos	Histórico claro e com auditorias: 10 pontos	10
			Histórico satisfatório: 7 pontos	
			Sem histórico ou irregularidades: 0 ponto	

Total de pontos obtidos = 80 pontos.

Passamos agora para a análise e verificação do Plano de Trabalho, documentos dos Anexos parte integrante no **Edital Nº 09/2024** e dos Critérios Objetivos de Seleção e Classificação das Propostas apresentados pela **YOUGREEN COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**. Abaixo segue pontuação:

Critério	Descrição Detalhada	Pontuação Máxima	Escala de Pontuação Detalhada	Pontuação Obtida
1. Capacidade Técnica	Avaliação da infraestrutura, experiência e qualificação técnica da OSC para realizar a coleta seletiva de forma eficiente	30 pontos		
1.1. Experiência Comprovada	Tempo de atuação da OSC em projetos de coleta seletiva e reciclagem. Experiência superior a 5 anos é altamente valorizada.	10 pontos	0-5 anos: 3 pontos 5-8 anos: 6 pontos 10 + anos: 10 pontos	10
1.2. Estrutura Operacional	Avaliação da disponibilidade de veículos, equipamentos (prensas, esteiras e triagem)	10 pontos	3 ou mais veículos: 3 pontos 1-2 veículos: 2 pontos Sem veículos próprios: 0 pontos 2 ou mais prensas: 3 pontos 1 prensa: 2 pontos Sem prensas: 0 ponto Esteiras: 2 pontos Sem esteiras: 0 pontos Equipamentos de triagem parciais ou manual: 2 pontos Sem equipamentos: 0 pontos	3 2
1.3. Capacitação e Qualificação Técnica da Equipe	Avalia a capacitação técnica e certificações da equipe. Equipes treinadas em segurança no trabalho e gestão de resíduos recebem mais pontos.	10 pontos	Certificações externas + treinamento contínuo: 10 pontos Treinamentos básicos internos: 6 pontos Sem capacitação específica: 3 pontos	10

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

2. Impacto Social e Ambiental	Avaliação da contribuição social e ambiental da OSC, com foco na inclusão de catadores, redução de resíduos e sensibilização da população.	40 pontos		
2.1. Inclusão de Catadores e Grupos Vulneráveis	Nível de inclusão de catadores de baixa renda e trabalhadores vulneráveis. Planos de benefícios e capacitação para catadores recebem mais pontos.	15 pontos	Inclusão plena (com benefícios): 15 pontos	15
			Inclusão parcial: 7 pontos	
			Sem inclusão: 0 ponto	
2.2. Contribuição para Educação Ambiental	Avaliação das atividades de educação ambiental voltadas para a população. Programas contínuos e bem estruturados obtêm maior pontuação.	10 pontos	Programas contínuos: 10 pontos	10
			Ações pontuais: 3-5 pontos	
			Sem programa: 0 ponto	
2.3. Redução Potencial de Resíduos	Estimativa da quantidade de resíduos recicláveis desviados de aterros sanitários. Metas claras e factíveis garantem maior pontuação.	10 pontos	Meta significativa (>50% dos resíduos): 10 pontos	10
			Meta intermediária (30-50%): 6-8 pontos	
			Meta modesta (<30%): 3-5 pontos	
2.4. Parcerias com Setor Público, Privado e Terceiro Setor	Existência de parcerias formais com prefeituras, ONGs, empresas e escolas. Parcerias estabelecidas garantem melhor articulação do projeto.	5 pontos	Parcerias sólidas e formais: 5 pontos	5
			Parcerias informais: 2 pontos	
			Sem parcerias: 0 ponto	
3. Viabilidade Econômica e Financeira	Análise da sustentabilidade financeira e transparência na gestão de recursos, garantindo que o projeto seja financeiramente viável.	30 pontos		
3.1. Sustentabilidade Financeira	Diversificação de fontes de receita, como venda de recicláveis, parcerias e doações. OSCs que dependem exclusivamente de subsídios recebem menor pontuação.	10 pontos	Fontes diversificadas: 10 pontos	10
			Dependência moderada de subsídios: 4-7 pontos	
			Dependência exclusiva: 0-3 pontos	
3.2. Planejamento Orçamentário	Clareza e detalhamento do orçamento. Orçamentos bem estruturados e realistas, com margem adequada para custos, obtêm maior pontuação.	10 pontos	Orçamento detalhado e realista: 10 pontos	10
			Orçamento com lacunas menores: 4-6 pontos	
			Orçamento mal estruturado: 0-3 pontos	
3.3. Transparência e Histórico de Prestação de Contas	Histórico de prestação de contas em projetos anteriores e transparência na gestão de recursos. Relatórios claros e auditorias regulares garantem maior pontuação.	10 pontos	Histórico claro e com auditorias: 10 pontos	10
			Histórico satisfatório: 7 pontos	
			Sem histórico ou irregularidades: 0 ponto	

Total de pontos obtidos = 100 pontos.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Passamos agora para a análise e verificação do Plano de Trabalho, documentos dos Anexos parte integrante no **Edital Nº 09/2024** e dos Critérios Objetivos de Seleção e Classificação das Propostas apresentados pela **ASSOCIAÇÃO RECICKUP AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**. Analisada e não atende aos requisitos do Edital proposto Item 3.1; no Termo de Referência Item 5.1.1 "a", Item 7.1. Abaixo segue pontuação:

Critério	Descrição Detalhada	Pontuação Máxima	Escala de Pontuação Detalhada	Pontuação Obtida
1. Capacidade Técnica	Avaliação da infraestrutura, experiência e qualificação técnica da OSC para realizar a coleta seletiva de forma eficiente	30 pontos		
1.1. Experiência Comprovada	Tempo de atuação da OSC em projetos de coleta seletiva e reciclagem. Experiência superior a 5 anos é altamente valorizada.	10 pontos	0-5 anos: 3 pontos 5-8 anos: 6 pontos 10 + anos: 10 pontos	
1.2. Estrutura Operacional	Avaliação da disponibilidade de veículos, equipamentos (prensas, esteiras e triagem)	10 pontos	3 ou mais veículos: 3 pontos 1-2 veículos: 2 pontos Sem veículos próprios: 0 pontos 2 ou mais prensas: 3 pontos 1 prensa: 2 pontos Sem prensas: 0 ponto Esteiras: 2 pontos Sem esteiras: 0 pontos Equipamentos de triagem parciais ou manual: 2 pontos Sem equipamentos: 0 pontos	
1.3. Capacitação e Qualificação Técnica da Equipe	Avalia a capacitação técnica e certificações da equipe. Equipes treinadas em segurança no trabalho e gestão de resíduos recebem mais pontos.	10 pontos	Certificações externas + treinamento contínuo: 10 pontos Treinamentos básicos internos: 6 pontos Sem capacitação específica: 3 pontos	
2. Impacto Social e Ambiental	Avaliação da contribuição social e ambiental da OSC, com foco na inclusão de catadores, redução de resíduos e sensibilização da população.	40 pontos		
2.1. Inclusão de Catadores e Grupos Vulneráveis	Nível de inclusão de catadores de baixa renda e trabalhadores vulneráveis. Planos de benefícios e capacitação para catadores recebem mais pontos.	15 pontos	Inclusão plena (com benefícios): 15 pontos Inclusão parcial: 7 pontos Sem inclusão: 0 ponto	

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

2.2. Contribuição para Educação Ambiental	Avaliação das atividades de educação ambiental voltadas para a população. Programas contínuos e bem estruturados obtêm maior pontuação.	10 pontos	Programas contínuos: 10 pontos	
			Ações pontuais: 3-5 pontos	
			Sem programa: 0 ponto	
2.3. Redução Potencial de Resíduos	Estimativa da quantidade de resíduos recicláveis desviados de aterros sanitários. Metas claras e factíveis garantem maior pontuação.	10 pontos	Meta significativa (>50% dos resíduos): 10 pontos	
			Meta intermediária (30-50%): 6-8 pontos Meta modesta	
			(<30%): 3-5 pontos	
2.4. Parcerias com Setor Público, Privado e Terceiro Setor	Existência de parcerias formais com prefeituras, ONGs, empresas e escolas. Parcerias estabelecidas garantem melhor articulação do projeto.	5 pontos	Parcerias sólidas e formais: 5 pontos	
			Parcerias informais: 2 pontos	
			Sem parcerias: 0 ponto	
3. Viabilidade Econômica e Financeira	Análise da sustentabilidade financeira e transparência na gestão de recursos, garantindo que o projeto seja financeiramente viável.	30 pontos		
3.1. Sustentabilidade Financeira	Diversificação de fontes de receita, como venda de recicláveis, parcerias e doações. OSCs que dependem exclusivamente de subsídios recebem menor pontuação.	10 pontos	Fontes diversificadas: 10 pontos	
			Dependência moderada de subsídios: 4-7 pontos	
			Dependência exclusiva: 0-3 pontos	
3.2. Planejamento Orçamentário	Clareza e detalhamento do orçamento. Orçamentos bem estruturados e realistas, com margem adequada para custos, obtêm maior pontuação.	10 pontos	Orçamento detalhado e realista: 10 pontos	
			Orçamento com lacunas menores: 4-6 pontos	
			Orçamento mal estruturado: 0-3 pontos	
3.3. Transparência e Histórico de Prestação de Contas	Histórico de prestação de contas em projetos anteriores e transparência na gestão de recursos. Relatórios claros e auditorias regulares garantem maior pontuação.	10 pontos	Histórico claro e com auditorias: 10 pontos	
			Histórico satisfatório: 7 pontos	
			Sem histórico ou irregularidades: 0 ponto	

Total de pontos obtidos = 0 ponto.

Conclui-se a pontuação final para a Proposta Técnica apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil em:

- **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE COLINA (COOPERCOLINA) = 80 pontos.**

- **YOUNGREEN COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS = 100 pontos.**

- **ASSOCIAÇÃO RECICKUP AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS = 0 ponto.**

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Portanto, da análise efetuada a Organização da Sociedade Civil, a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE COLINA (COOPERCOLINA)** obteve **80 pontos** a **YOUGREEN COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS** obteve **100 pontos** e a **ASSOCIAÇÃO RECICKUP AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS** não obteve pontuação.

Diante do exposto, em conformidade com as especificações trazidas pelos documentos apresentados e as exigências do ato convocatório, o **Comitê Gestor de Coleta Seletiva Solidária** decidiu declarar vencedora, com a maior pontuação, conforme notas finais e valor apresentado a Organização da Sociedade Civil **YOUGREEN COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**.

O **Comitê Gestor de Coleta Seletiva Solidária** estando de pleno acordo com a referida análise e julgamento, encerrou a presente reunião, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelos seus membros. Bebedouro, 24 de janeiro de 2024.

COMITÊ GESTOR DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares (Titular)


Lucimara Eliane Lopes (Suplente)


Eva Aparecida Custanari (Titular)


Lucas Aniceto de Souza (Suplente)

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Lauriano dos Santos (Suplente)

Lauriano dos Santos

Regina Jorge Domingos Melanda (Titular)

Regina Jorge Domingos Melanda

Eliana Laveso Nossa Innocencio (Suplente)

Eliana Laveso Nossa Innocencio

Murillo Montemor de Souza (Titular)

Murillo Montemor de Souza

Telma Alves Magro (Titular)

Telma Alves Magro

Elaine Lucas de Souza (Diretora do Departamento de Recursos Humanos - Convidada)

Elaine Lucas de Souza

Paulo Aurelio Bianchini (Vice-prefeito - Convidado)

Paulo Aurelio Bianchini

Otávio Jose Dezem Bertozzi (Assessor - Convidado)

Otávio Jose Dezem Bertozzi



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Elizete Spada (Convidada)

Heire Montagner (Coordenadora Departamento de Imprensa – Convidada)

Victor Barbieri Ribeiro (Titular – Presidente)

Flávia Cristina Gaspar Ferrari (Suplente)



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024, PROCESSO Nº 23/2024.

Às onze horas, do dia 14 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões do Paço Municipal, da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, reuniram-se os membros da **Comissão de Seleção**, formada pelo **Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária**. A **Comissão de Seleção**, formada pelo **Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária** é órgão colegiado destinado a proceder e julgar o presente chamamento público, constituído pela **Portaria nº 38.934**, de **09 de janeiro de 2025**, os(as) senhores(as): **Sebastiana Maria Ribeiro Tavares (Titular)**, **Lucimara Eliane Lopes (Suplente)**, **Eva Aparecida Custanari (Titular)**, **Lucas Acineto de Souza (Suplente)**, **Ana Silvia Schitini (Titular)**, **Regina Jorge Domingos Melanda (Titular)**, **Murillo Montemor de Souza (Titular)**, **Otoniel Alves Januário (Suplente)**, **Victor Barbieri Ribeiro (Titular - Presidente)**, **Flávia Cristina Gaspar Ferrari (Suplente)**, **Telma Alves Magro (Titular)** e **Aparecido Tadeu Pavani** para procederem à análise, julgamento e classificação final das propostas apresentadas para o **Chamamento Público nº 09/2024**, para abertura de Credenciamento de Propostas visando a **Contratação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs)**, **cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis**, para a prestação de serviço público de processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Bebedouro, os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até sua destinação, bem como incentivo de ações de educação ambiental voltadas à orientação aos munícipes sobre a separação correta dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, Processo nº 23/2024, pelas Organizações da Sociedade Civil: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE COLINA (COOPERCOLINA)**, **YOUGREEN COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS** e **ASSOCIAÇÃO RECICKUP AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**.

De posse das **Propostas de Credenciamento** apresentadas, procedeu-se primeiramente à análise do conteúdo, dizeres e forma de apresentação das mesmas, a princípio, a **Comissão de Seleção**, formada pelo **Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária** apurou que foram apresentadas de acordo com as especificações e condições constantes do **Edital nº 09/2024**. Prosseguindo, a **Comissão de Seleção**, formada pelo **Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária** em atenção ao **Anexo X do Edital nº 09/2024** combinado com o **item 7.1**. iniciou a análise dos elementos e especificações exigidos para composição do Plano de Trabalho, em conformidade com os Critérios Gerais e a Pontuação



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

trazidos pelo Edital e pelo Termo de Referência e demais Anexos assim sendo:

Critério	Descrição Detalhada	Pontuação Máxima	Escala de Pontuação Detalhada
1. Capacidade Técnica	Avaliação da infraestrutura, experiência e qualificação técnica da OSC para realizar a coleta seletiva de forma eficiente	30 pontos	
1.1. Experiência Comprovada	Tempo de atuação da OSC em projetos de coleta seletiva e reciclagem. Experiência superior a 5 anos é altamente valorizada.	10 pontos	0-5 anos: 3 pontos 5-8 anos: 6 pontos 10 + anos: 10 pontos
1.2. Estrutura Operacional	Avaliação da disponibilidade de veículos, equipamentos (prensas, esteiras e triagem)	10 pontos	3 ou mais veículos: 3 pontos 1-2 veículos: 2 pontos Sem veículos próprios: 0 pontos 2 ou mais prensas: 3 pontos 1 prensa: 2 pontos Sem prensas: 0 ponto Esteiras: 2 pontos Sem esteiras: 0 pontos Equipamentos de triagem parciais ou manual: 2 pontos Sem equipamentos: 0 pontos
1.3. Capacitação e Qualificação Técnica da Equipe	Avalia a capacitação técnica e certificações da equipe. Equipes treinadas em segurança no trabalho e gestão de resíduos recebem mais pontos.	10 pontos	Certificações externas + treinamento contínuo: 10 pontos Treinamentos básicos internos: 6 pontos Sem capacitação específica: 3 pontos



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

2. Impacto Social e Ambiental	Avaliação da contribuição social e ambiental da OSC, com foco na inclusão de catadores, redução de resíduos e sensibilização da população.	40 pontos	
2.1. Inclusão de Catadores e Grupos Vulneráveis	Nível de inclusão de catadores de baixa renda e trabalhadores vulneráveis. Planos de benefícios e capacitação para catadores recebem mais pontos.	15 pontos	Inclusão plena (com benefícios): 15 pontos Inclusão parcial: 7 pontos Sem inclusão: 0 ponto
2.2. Contribuição para a Educação Ambiental	Avaliação das atividades de educação ambiental voltadas para a população. Programas contínuos e bem estruturados obtêm maior pontuação.	10 pontos	Programas contínuos: 10 pontos Ações pontuais: 3-5 pontos Sem programa: 0 ponto
2.3. Redução Potencial de Resíduos	Estimativa da quantidade de resíduos recicláveis desviados de aterros sanitários. Metas claras e factíveis garantem maior pontuação.	10 pontos	Meta significativa (>50% dos resíduos): 10 pontos Meta intermediária (30-50%): 6-8 pontos Meta modesta (<30%): 3-5 pontos
2.4. Parcerias com Setor Público, Privado e Terceiro Setor	Existência de parcerias formais com prefeituras, ONGs, empresas e escolas. Parcerias estabelecidas garantem melhor articulação do projeto.	5 pontos	Parcerias sólidas e formais: 5 pontos Parcerias informais: 2 pontos Sem parcerias: 0 ponto
3. Viabilidade Econômica e Financeira	Análise da sustentabilidade financeira e transparência na gestão de recursos, garantindo que o projeto seja financeiramente viável.	30 pontos	
3.1. Sustentabilidade	Diversificação de fontes de receita, como venda de recicláveis,	10 pontos	Fontes diversificadas: 10 pontos



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Financeira	parcerias e doações. OSCs que dependem exclusivamente de subsídios recebem menor pontuação.		Dependência moderada de subsídios: 4-7 pontos
			Dependência exclusiva: 0-3 pontos
3.2. Planejamento Orçamentário	Clareza e detalhamento do orçamento. Orçamentos bem estruturados e realistas, com margem adequada para custos, obtêm maior pontuação.	10 pontos	Orçamento detalhado e realista: 10 pontos
			Orçamento com lacunas menores: 4-6 pontos
			Orçamento mal estruturado: 0-3 pontos
3.3. Transparência e Histórico de Prestação de Contas	Histórico de prestação de contas em projetos anteriores e transparência na gestão de recursos. Relatórios claros e auditorias regulares garantem maior pontuação.	10 pontos	Histórico claro e com auditorias: 10 pontos
			Histórico satisfatório: 7 pontos
			Sem histórico ou irregularidades: 0 ponto

Passamos agora para a análise e verificação das propostas, documentos dos Anexos parte integrante no **Edital Nº 09/2024** e dos Critérios Objetivos de Seleção e Classificação das Propostas apresentados pela **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE COLINA (COOPERCOLINA)**. Abaixo segue pontuação:

Critério	Descrição Detalhada	Pontuação Máxima	Escala de Pontuação Detalhada	Pontuação Obtida
1. Capacidade Técnica	Avaliação da infraestrutura, experiência e qualificação técnica da OSC para realizar a coleta seletiva de forma eficiente	30 pontos		
1.1. Experiência Comprovada	Tempo de atuação da OSC em projetos de coleta seletiva e reciclagem. Experiência superior a 5 anos é altamente valorizada.	10 pontos	0-5 anos: 3 pontos 5-8 anos: 6 pontos 10 + anos: 10 pontos	3
1.2. Estrutura Operacional	Avaliação da disponibilidade de veículos, equipamentos (prensas, esteiras e triagem)	10 pontos	3 ou mais veículos: 3 pontos 1-2 veículos: 2 pontos Sem veículos próprios: 0 pontos	2

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

			2 ou mais prensas: 3 pontos	3
			1 prensa: 2 pontos	
			Sem prensas: 0 ponto	
			Esteiras: 2 pontos	
			Sem esteiras: 0 pontos	
			Equipamentos de triagem parciais ou manual: 2 pontos	2
			Sem equipamentos: 0 pontos	
1.3. Capacitação e Qualificação Técnica da Equipe	Avalia a capacitação técnica e certificações da equipe. Equipes treinadas em segurança no trabalho e gestão de resíduos recebem mais pontos.	10 pontos	Certificações externas + treinamento contínuo: 10 pontos	10
			Treinamentos básicos internos: 6 pontos	
			Sem capacitação específica: 3 pontos	
2. Impacto Social e Ambiental	Avaliação da contribuição social e ambiental da OSC, com foco na inclusão de catadores, redução de	40 pontos		
	resíduos e sensibilização da população.			
2.1. Inclusão de Catadores e Grupos Vulneráveis	Nível de inclusão de catadores de baixa renda e trabalhadores vulneráveis. Planos de benefícios e capacitação para catadores recebem mais pontos.	15 pontos	Inclusão plena (com benefícios): 15 pontos	15
			Inclusão parcial: 7 pontos	
			Sem inclusão: 0 ponto	
2.2. Contribuição para Educação Ambiental	Avaliação das atividades de educação ambiental voltadas para a população. Programas contínuos e bem estruturados obtêm maior pontuação.	10 pontos	Programas contínuos: 10 pontos	10
			Ações pontuais: 3-5 pontos	
			Sem programa: 0 ponto	
2.3. Redução Potencial de Resíduos	Estimativa da quantidade de resíduos recicláveis desviados de aterros sanitários. Metas claras e factíveis garantem maior pontuação.	10 pontos	Meta significativa (>50% dos resíduos): 10 pontos	10
			Meta intermediária (30-50%): 6-8 pontos	
			Meta modesta (<30%): 3-5 pontos	
2.4. Parcerias com Setor Público, Privado e Terceiro Setor	Existência de parcerias formais com prefeituras, ONGs, empresas e escolas. Parcerias estabelecidas garantem melhor articulação do projeto.	5 pontos	Parcerias sólidas e formais: 5 pontos	5
			Parcerias informais: 2 pontos	
			Sem parcerias: 0 ponto	
3. Viabilidade Econômica e Financeira	Análise da sustentabilidade financeira e transparência na gestão de recursos,	30 pontos		



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

garantindo que o projeto seja financeiramente viável.				
3.1. Sustentabilidade Financeira	Diversificação de fontes de receita, como venda de recicláveis, parcerias e doações. OSCs que dependem exclusivamente de subsídios recebem menor pontuação.	10 pontos	Fontes diversificadas: 10 pontos	
			Dependência moderada de subsídios: 4-7 pontos	
			Dependência exclusiva: 0-3 pontos	
3.2. Planejamento Orçamentário	Clareza e detalhamento do orçamento. Orçamentos bem estruturados e realistas, com margem adequada para custos, obtêm maior pontuação.	10 pontos	Orçamento detalhado e realista: 10 pontos	10
			Orçamento com lacunas menores: 4-6 pontos	
			Orçamento mal estruturado: 0-3 pontos	
3.3. Transparência e Histórico de Prestação de Contas	Histórico de prestação de contas em projetos anteriores e transparência na gestão de recursos. Relatórios claros e auditorias regulares garantem maior pontuação.	10 pontos	Histórico claro e com auditorias: 10 pontos	10
			Histórico satisfatório: 7 pontos	
			Sem histórico ou irregularidades: 0 ponto	

Total de pontos obtidos = 80 pontos.

Passamos agora para a análise e verificação das propostas, documentos dos Anexos parte integrante no **Edital Nº 09/2024** e dos Critérios Objetivos de Seleção e Classificação das Propostas apresentados pela **YOUNGREEN COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**. Abaixo segue pontuação:

Critério	Descrição Detalhada	Pontuação Máxima	Escala de Pontuação Detalhada	Pontuação Obtida
1. Capacidade Técnica	Avaliação da infraestrutura, experiência e qualificação técnica da OSC para realizar a coleta seletiva de forma eficiente	30 pontos		
1.1. Experiência Comprovada	Tempo de atuação da OSC em projetos de coleta seletiva e reciclagem. Experiência superior a 5 anos é altamente valorizada.	10 pontos	0-5 anos: 3 pontos	
			5-8 anos: 6 pontos	
			10 + anos: 10 pontos	10
1.2. Estrutura Operacional	Avaliação da disponibilidade de veículos, equipamentos (prensas, esteiras e triagem)	10 pontos	3 ou mais veículos: 3 pontos	
			1-2 veículos: 2 pontos	
			Sem veículos próprios: 0 pontos	
			2 ou mais prensas: 3 pontos	3
			1 prensa: 2 pontos	
Sem prensas: 0 ponto				

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

			Esteiras: 2 pontos	2
			Sem esteiras: 0 pontos	
			Equipamentos de triagem parciais ou manual: 2 pontos	2
			Sem equipamentos: 0 pontos	
1.3. Capacitação e Qualificação Técnica da Equipe	Avalia a capacitação técnica e certificações da equipe. Equipes treinadas em segurança no trabalho e gestão de resíduos recebem mais pontos.	10 pontos	Certificações externas + treinamento contínuo: 10 pontos	10
			Treinamentos básicos internos: 6 pontos	
			Sem capacitação específica: 3 pontos	
2. Impacto Social e Ambiental	Avaliação da contribuição social e ambiental da OSC, com foco na inclusão de catadores, redução de resíduos e sensibilização da população.	40 pontos		
2.1. Inclusão de Catadores e Grupos Vulneráveis	Nível de inclusão de catadores de baixa renda e trabalhadores vulneráveis. Planos de benefícios e capacitação para catadores recebem mais pontos.	15 pontos	Inclusão plena (com benefícios): 15 pontos	15
			Inclusão parcial: 7 pontos	
			Sem inclusão: 0 ponto	
2.2. Contribuição para Educação Ambiental	Avaliação das atividades de educação ambiental voltadas para a população. Programas contínuos e bem estruturados obtêm maior pontuação.	10 pontos	Programas contínuos: 10 pontos	10
			Ações pontuais: 3-5 pontos	
			Sem programa: 0 ponto	
2.3. Redução Potencial de Resíduos	Estimativa da quantidade de resíduos recicláveis desviados de aterros sanitários. Metas claras e factíveis garantem maior pontuação.	10 pontos	Meta significativa (>50% dos resíduos): 10 pontos	10
			Meta intermediária (30-50%): 6-8 pontos	
			Meta modesta (<30%): 3-5 pontos	
2.4. Parcerias com Setor Público, Privado e Terceiro Setor	Existência de parcerias formais com prefeituras, ONGs, empresas e escolas. Parcerias estabelecidas garantem melhor articulação do projeto.	5 pontos	Parcerias sólidas e formais: 5 pontos	5
			Parcerias informais: 2 pontos	
			Sem parcerias: 0 ponto	
3. Viabilidade Econômica e Financeira	Análise da sustentabilidade financeira e transparência na gestão de recursos, garantindo que o projeto seja financeiramente viável.	30 pontos		
		10 pontos	Fontes diversificadas: 10 pontos	10

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

3.1. Sustentabilidade Financeira	Diversificação de fontes de receita, como venda de recicláveis, parcerias e doações. OSCs que dependem exclusivamente de subsídios recebem menor pontuação.		Dependência moderada de subsídios: 4-7 pontos	
			Dependência exclusiva: 0-3 pontos	
3.2. Planejamento Orçamentário	Clareza e detalhamento do orçamento. Orçamentos bem estruturados e realistas, com margem adequada para custos, obtêm maior pontuação.	10 pontos	Orçamento detalhado e realista: 10 pontos	10
			Orçamento com lacunas menores: 4-6 pontos	
			Orçamento mal estruturado: 0-3 pontos	
3.3. Transparência e Histórico de Prestação de Contas	Histórico de prestação de contas em projetos anteriores e transparência na gestão de recursos. Relatórios claros e auditorias regulares garantem maior pontuação.	10 pontos	Histórico claro e com auditorias: 10 pontos	10
			Histórico satisfatório: 7 pontos	
			Sem histórico ou irregularidades: 0 ponto	

Total de pontos obtidos = 100 pontos.

Passamos agora para a análise e verificação das propostas, documentos dos Anexos parte integrante no **Edital Nº 09/2024** e dos Critérios Objetivos de Seleção e Classificação das Propostas apresentados pela **ASSOCIAÇÃO RECICKUP AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**. Analisada e não atende aos requisitos do Edital proposto Item 3.1"e", "f", "g" e "j"; no Termo de Referência Item 5.1.1 "a", Item 7.1. Abaixo segue pontuação:

Critério	Descrição Detalhada	Pontuação Máxima	Escala de Pontuação Detalhada	Pontuação Obtida
1. Capacidade Técnica	Avaliação da infraestrutura, experiência e qualificação técnica da OSC para realizar a coleta seletiva de forma eficiente	30 pontos		
1.1. Experiência Comprovada	Tempo de atuação da OSC em projetos de coleta seletiva e reciclagem. Experiência superior a 5 anos é altamente valorizada.	10 pontos	0-5 anos: 3 pontos	
			5-8 anos: 6 pontos	
			10 + anos: 10 pontos	
1.2. Estrutura Operacional	Avaliação da disponibilidade de veículos, equipamentos (prensas, esteiras e triagem)	10 pontos	3 ou mais veículos: 3 pontos	
			1-2 veículos: 2 pontos	
			Sem veículos próprios: 0 pontos	
			2 ou mais prensas: 3 pontos	
			1 prensa: 2 pontos	
			Sem prensas: 0 ponto	
			Esteiras: 2 pontos	
			Sem esteiras: 0 pontos	
Equipamentos de triagem parciais ou manual: 2 pontos				

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

			Sem equipamentos: 0 pontos	
1.3. Capacitação e Qualificação Técnica da Equipe	Avalia a capacitação técnica e certificações da equipe. Equipes treinadas em segurança no trabalho e gestão de resíduos recebem mais pontos.	10 pontos	Certificações externas + treinamento contínuo: 10 pontos	
			Treinamentos básicos internos: 6 pontos	
			Sem capacitação específica: 3 pontos	
2. Impacto Social e Ambiental	Avaliação da contribuição social e ambiental da OSC, com foco na inclusão de catadores, redução de resíduos e sensibilização da população.	40 pontos		
2.1. Inclusão de Catadores e Grupos Vulneráveis	Nível de inclusão de catadores de baixa renda e trabalhadores vulneráveis. Planos de benefícios e capacitação para catadores recebem mais pontos.	15 pontos	Inclusão plena (com benefícios): 15 pontos	
			Inclusão parcial: 7 pontos	
			Sem inclusão: 0 ponto	
2.2. Contribuição para Educação Ambiental	Avaliação das atividades de educação ambiental voltadas para a população. Programas contínuos e bem estruturados obtêm maior pontuação.	10 pontos	Programas contínuos: 10 pontos	
			Ações pontuais: 3-5 pontos	
			Sem programa: 0 ponto	
2.3. Redução Potencial de Resíduos	Estimativa da quantidade de resíduos recicláveis desviados de aterros sanitários. Metas claras e factíveis garantem maior pontuação.	10 pontos	Meta significativa (>50% dos resíduos): 10 pontos	
			Meta intermediária (30-50%): 6-8 pontos	
			Meta modesta (<30%): 3-5 pontos	
2.4. Parcerias com Setor Público, Privado e Terceiro Setor	Existência de parcerias formais com prefeituras, ONGs, empresas e escolas. Parcerias estabelecidas garantem melhor articulação do projeto.	5 pontos	Parcerias sólidas e formais: 5 pontos	
			Parcerias informais: 2 pontos	
			Sem parcerias: 0 ponto	
3. Viabilidade Econômica e Financeira	Análise da sustentabilidade financeira e transparência na gestão de recursos, garantindo que o projeto seja financeiramente viável.	30 pontos		
3.1. Sustentabilidade Financeira	Diversificação de fontes de receita, como venda de recicláveis, parcerias e doações. OSCs que dependem exclusivamente de subsídios recebem menor pontuação.	10 pontos	Fontes diversificadas: 10 pontos	
			Dependência moderada de subsídios: 4-7 pontos	
			Dependência exclusiva: 0-3 pontos	
	Clareza e detalhamento do orçamento. Orçamentos bem estruturados e realistas,	10 pontos	Orçamento detalhado e realista: 10 pontos	

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

3.2. Planejamento Orçamentário	com margem adequada para custos, obtêm maior pontuação.		Orçamento com lacunas menores: 4-6 pontos	
			Orçamento mal estruturado: 0-3 pontos	
3.3. Transparên cia e Histórico de Prestação de Contas	Histórico de prestação de contas em projetos anteriores e transparência na gestão de recursos. Relatórios claros e auditorias regulares garantem maior pontuação.	10 pontos	Histórico claro e com auditorias: 10 pontos	
			Histórico satisfatório: 7 pontos	
			Sem histórico ou irregularidades: 0 ponto	

Total de pontos obtidos = 0 ponto.

Conclui-se a pontuação final para as Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil em:

- **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE COLINA (COOPERCOLINA) = 80 pontos.**

- **YOUGREEN COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS = 100 pontos.**

- **ASSOCIAÇÃO RECICKUP AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS = 0 ponto.**

Portanto, da análise das propostas efetuada das Organizações da Sociedade Civil, a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE COLINA (COOPERCOLINA)** obteve **80 pontos**; a **YOUGREEN COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS** obteve **100 pontos** e a **ASSOCIAÇÃO RECICKUP AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS** não obteve pontuação.

Diante do exposto, em conformidade com as especificações trazidas pelos documentos apresentados e as exigências do ato convocatório, a **Comissão de Seleção**, formada pelo **Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária**, **decidiu declarar vencedora**, com a maior pontuação, conforme notas finais e valor apresentado a Organização da Sociedade Civil **YOUGREEN COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**.

A **Comissão de Seleção**, formada pelo **Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária** estando de pleno acordo com a referida análise, julgamento e classificação final, encerrou a presente reunião, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelos seus membros. Bebedouro/SP., 14 de fevereiro de 2024.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro


Estado de São Paulo

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE SELEÇÃO - COMITÊ GESTOR DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares (Titular)


Lucimara Eliane Lopes (Suplente)


Eva Aparecida Custanari (Titular)


Lucas Acineto de Souza (Suplente)


Ana Silvia Schitini (Titular)


Regina Jorge Domingos Melanda (Titular)


Murillo Montemor de Souza (Titular)


Otoniel Alves Januário (Suplente)


Telma Alves Magro (Titular)


Aparecido Tadeu Pavani (Suplente)


Victor Barbieri Ribeiro (Titular - Presidente)


Flávia Cristina Gaspar Ferrari (Suplente)



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

EDITAL Nº 09/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024

PROCESSO Nº 23/2024

O **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.709.920/0001-11, com sede na Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro/SP., neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUCAS GIBIN SEREN**, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para abertura de Credenciamento de Propostas visando a **Contratação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, para a prestação de serviço público de processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Bebedouro, os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até sua destinação, bem como incentivo de ações de educação ambiental voltadas à orientação aos munícipes sobre a separação correta dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis**, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.636, de 31 de maio de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 16.135, de 29 de junho de 2023 e que atendem aos requisitos e pressupostos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e, ainda, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito, segundo as condições estabelecidas neste Edital.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO: As propostas de credenciamento serão recebidas até o dia **07 de janeiro de 2025**, às **16:00 horas**, no **Protocolo da Prefeitura**, no prédio do Paço Municipal, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro/SP., ademais, o processo permanecerá vigente até a abertura de um novo Chamamento para Credenciamento, cujo objeto seja o mesmo.

1.- DO OBJETO

1.1.- O presente Edital tem por finalidade o Chamamento Público para abertura de Credenciamento de Propostas visando a **Contratação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, para a prestação de serviço público de processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Bebedouro, os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até sua destinação, bem como incentivo de ações de educação ambiental voltadas à orientação aos munícipes sobre a separação correta dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis.**



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

1.2.- Poderão ser selecionadas 3 (três) propostas, observada a ordem de classificação e, apenas, a primeira proposta colocada será permitido a contratação do serviço, conforme estabelecido no **Anexo I - Termo de Referência**.

2.- DA PARTICIPAÇÃO

2.1.- Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas: “a” e “b”, da Lei nº 13.204, de 2015:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para a cooperação, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

2.2.- Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir a seguinte exigência:

a) declarar, conforme modelo constante no **Anexo IV - Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus Anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

2.3.- Não é permitida a atuação em rede.

2.4.- Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados até 02 (dois) dias úteis antes da data da entrega das propostas, cabendo à **Comissão de Seleção** prestar as informações no prazo de até 01 (um) dia antes da entrega. Os esclarecimentos deverão ser protocolados diretamente no **Protocolo da Prefeitura**, no horário de funcionamento das 11:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal de Bebedouro, sito a Praça José Stamato Sobrinho 45, Centro, Bebedouro/SP ou enviados para o endereço eletrônico e-mail: licitacao@bebedouro.sp.gov.br.

2.5.- O Processo Administrativo de credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência citada no Preâmbulo deste Edital.

3.- DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1.- Para a participação do certame, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- a) ser constituída e sediada no Estado de São Paulo;
- b) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.204, de 2015);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.204, de 2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.204, de 2015);
- d) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.204, de 2015);
- e) possuir, no momento da apresentação documento comprobatório de no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.204, de 2015);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo IX - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.204, de 2015);
- g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.204, de 2015;
- h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.204, de 2015);
- i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.
- j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.204, de 2015).

3.2 - Ficará impedida de participar a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.204, de 2015);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.204, de 2015);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.204, de 2015, e art. 27, caput, inciso I);



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.204, de 2015);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.204, de 2015, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.204, de 2015 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.204, de 2015);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.204, de 2015); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.204, de 2015).

4.- DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1.- A Comissão de Seleção, formada pelo Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária - CGCSS de Bebedouro, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, constituída pela **Portaria nº 36.697**, de **20 de setembro 2023**, previamente à etapa de avaliação das propostas.

4.2.- Deverá se declarar impedido membro da **Comissão de Seleção** que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja **atuação no processo de seleção configure conflito de interesse**, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.204, de 2015).

4.3.- Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.4.- A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.- DA FASE DE SELEÇÃO

5.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Quadro 1 - Etapas de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	19/11/2024
2	Envio das Propostas pelas OSCs.	19/11/2024 a 07/01/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção.	08/01/2025 a 23/01/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	24/01/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	03 (três) dias úteis contados da data de divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos.	10 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	14/02/2025

5.2.- Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.204, de 2015) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.204, de 2015) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.204, de 2015.

5.3.- Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

5.3.1.- O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bebedouro na internet (<https://www.bebedouro.sp.gov.br>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

5.4.- Etapa 2: Envio das Propostas pelas OSCs.

5.4.1. As Propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da Organização Proponente e meios de contato, com a inscrição "**Proposta - Edital nº 09/2024 de Chamamento Público nº 09/2024**", até o dia **07 de janeiro de 2025**, às **16:00 horas**, no **Protocolo da Prefeitura**, no prédio do Paço Municipal, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta de cidade de Bebedouro/SP.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

5.4.2.- Na hipótese do subitem anterior, a Proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

5.4.3.- Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

5.4.4.- Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

5.4.5.- Observado o disposto no **item 5.5.3.** deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição do objeto da parceria e o **Anexo X - Formulário de apresentação do Projeto Básico ou Plano de Trabalho;**
- b) as ações a serem executadas;
- c) prazos para a execução das ações;

5.5.- Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção.

5.5.1.- Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

5.5.2.- A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Quadro 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

5.5.3.- O resultado das análises técnicas que trata o item anterior e as demais análises do cumprimento dos requisitos elencados neste Edital, na Lei Federal 13.019/2014 e demais legislações relacionadas, serão relatadas através de parecer técnico, em conformidade com o art. 35, inciso V, da Lei Federal 13.019/2014.

5.5.4.- A classificação do resultado na análise desta fase, será efetuada obedecendo os critérios objetivos, elencados no Termo de Referência deste Edital, compreendendo os requisitos, formas de comprovações, e metodologia de pontuação. (art. 24, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

- a) Será considerado nulo o requisito que não atenda a forma de comprovação exigida;
- b) A pontuação final atribuída à organização da sociedade civil, será o total de pontos, que constitui na soma do resultado da multiplicação dos pontos pelos pesos, de cada um dos requisitos;
- c) Será considerada primeira colocada a organização da sociedade civil que obtiver a **maior pontuação** dos requisitos dos critérios objetivos de seleção de julgamento das Propostas, descritos no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

d) Em caso de empate, nesta fase, será considerada como vencedora a organização da sociedade civil, que possuir maior tempo de serviço na execução do objeto.

5.5.5.- A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.6.- Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

5.6.1.- A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bebedouro na internet (<https://www.bebedouro.sp.gov.br>), iniciando-se o prazo para recurso.

5.7.- Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

5.7.1.- Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

5.7.2.- Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

5.7.3.- É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

5.8.- Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

5.8.1.- Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

5.8.2.- Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a autoridade superior, com as informações necessárias à decisão final.

5.8.3.- A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento das contrarrazões ao recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

5.8.4.- Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

5.8.5.- O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

5.9.- Etapa 7: Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

5.9.1.- Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única organização com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

5.9.2.- A proposta classificada não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.204, de 2015).

6.- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.1.- A Inexigibilidade de Licitação decorrente deste Processo de Seleção ficará sujeita a autorização do Prefeito Municipal, Autoridade Superior deste Município.

6.2.- Para fins de contratação, a proponente credenciada fica obrigado a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, no Setor de Licitação para assinar o contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

7. DO CONTRATO

7.1.- As obrigações decorrentes desta Seleção consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo IX**;

7.2.- O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Bebedouro.

7.3.- O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal do selecionado;

7.4.- O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo de chamamento público, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.5.- A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do credenciado e aceito pelo Município de Bebedouro/SP.;

7.6.- Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas no artigo 137, inclusive seus incisos, parágrafos e alíneas, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

8.- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1.- O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2.- Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base na variação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro que venha substituí-lo, ou, ainda por qualquer outro índice considerado oficial, e usado pela Municipalidade para atualização, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

9.- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1.- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto do contrato dentro das especificações descritas no **Anexo I - Termo de Referência**.

9.2.- Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, seus representantes, especialmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

9.3.- Proporcionar todas as condições necessárias, para que a contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;

9.4.- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela contratada;

9.5.- Fornecer os meios necessários à execução, pela contratada, dos serviços objeto do contrato;

9.6.- Garantir o acesso e a permanência dos empregados da contratada nas dependências da contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e de segurança;

9.7.- Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no Contrato, no Edital de Chamamento de interessados e na legislação e, não dar ou não ser causa de inadimplemento total ou parcial do contrato;

9.8.- Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo pontualmente as suas obrigações, a contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, inclusive disponibilizando canais de comunicação como telefone, e-mail e que serão informados oportunamente aos usuários e ao público em geral;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

9.9.- Implantar a coleta seletiva no Município de Bebedouro, garantindo seu pleno funcionamento;

9.10.- Fornecer aos cooperados suporte e orientação necessária para as atividades a serem desenvolvidas;

9.11.- Implantar coleta seletiva em todo município e promover campanha publicitária e educativa permanente sobre o tema.

10.- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1.- Como condição para assinatura do Contrato, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipais, e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados).

10.2.- Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital de Chamamento de interessados e Anexos;

10.3.- Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.4.- Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.5.- Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

10.6.- Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

10.7.- Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa da contratante;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

10.8.- Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;

10.9.- Cumprir ou elaborar em conjunto com a contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

10.10.- Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

10.11.- Apresentar, quando solicitado pela contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

10.12.- Manter as informações e dados da contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

10.13.- Observar no que couber a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

10.14.- Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

10.15.- Informar qualquer ocorrência com terceiros que possa suscitar a necessidade de intervenção da contratante;

10.16.- Atender, em tempo, pedidos de esclarecimentos e de informações exarados pelo fiscal ou gestor do contrato;

10.17.- Permitir e não obstar a fiscalização plena das obrigações contratuais;

10.18.- Adequar técnicas, instalações e cronogramas para a regular prestação dos serviços ou entrega dos bens;

10.19.- O rol de obrigações estabelecido neste item é exemplificativo, não impedindo a contratante de estabelecer outras que se fizerem necessárias em decorrência da necessidade de execução plena e segura do objeto e do objetivo da contratação.

11.- DO PAGAMENTO

11.1.- O respectivo valor será pago no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, mediante a apresentação de nota fiscal até o dia 10 de cada mês, estas devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Não será pago em hipótese alguma, qualquer serviço não executado ou executado em desacordo com objeto do contrato e condições apresentadas no **Anexo I - Termo de Referência** deste Edital.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

11.1.1.- A contratante pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias correspondentes nas formas fixadas no Edital de Chamamento de interessados e de acordo com a demanda.

11.2.- O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

11.3.- Os valores pagos pelos serviços contratados correrão pela **fonte de recursos (1) municipal**.

11.4.- A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Bebedouro/SP., além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

11.4.1.- Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.4.2.- Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

11.5.- A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring” (fomento mercantil ou comercial).

11.6.- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

11.7.- Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141, inciso III e parágrafos § 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.8.- Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da contratada.

12.- DO PRAZO DO CONTRATO

12.1.- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Prorrogável até 60 meses, na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

13.- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.- A contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

13.1.1.- Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1.- Atraso em até de 50% além do tempo previsto para entrega ou execução, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2.- Atraso superior a 50%, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3.- No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

13.1.1.4.- Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.- Advertência;

13.1.2.1.- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Bebedouro;

13.2.- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Bebedouro por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.3.- Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.4.- As multas serão descontadas dos créditos da contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.5.- As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de Bebedouro;

13.6.- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

13.7.- Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.8.- Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.9.- Cancelamento do contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação da execução;

13.10.- Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Bebedouro, as sanções administrativas previstas no Edital de Chamamento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14.- DO PROCEDIMENTO

14.1.- Foi elaborado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, o **Anexo I - Termo de Referência**, o qual servirá de base para todo o procedimento e sua execução;

14.2.- Para realizar o objeto do Edital foi realizado procedimento de Credenciamento, através do **Chamamento Público nº 09/2024, Processo nº 23/2024** e posteriormente será realizado **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

15.- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1.- É facultado a Comissão de Seleção, a Comissão de Agentes de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

15.2.- Fica assegurado ao Município de Bebedouro o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

15.3.- As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento;

15.4.- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Bebedouro/SP.;

15.5.- A Comissão de Seleção, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

16.- DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1.- São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes Anexos, cujo teor vincula totalmente as participantes:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Termo de Aceite da Proposta Financeira.

Anexo III - Modelo Carta de Credenciamento.

Anexo IV - Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais.

Anexo V - Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Anexo VI - Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos da Habilitação.

Anexo VII - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.

Anexo VIII - Declaração de promessa de transferência de propriedade à administração pública, dos bens adquiridos com recursos da parceria, na hipótese da extinção da OSC.

Anexo IX - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

Anexo X - Formulário de apresentação do Projeto Básico ou Plano de Trabalho.

Anexo XI - Minuta do Contrato.

Anexo XII - Minuta de Termo de Ciência e de Notificação

Bebedouro/SP., 19 de novembro de 2024.

LUCAS GIBIN SEREN
Prefeito Municipal

TIAGO AMBRÓSIO ALVES
Presidente da Comissão Municipal de Contratação



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.- DO OBJETO

1.1.- O presente Termo de Referência tem por objeto habilitação e seleção de **Contratação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, para a prestação de serviço público de processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Bebedouro, os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até sua destinação, bem como incentivo de ações de educação ambiental voltadas à orientação aos munícipes sobre a separação correta dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis.**

1.2.- Tendo em vista que atualmente grande quantidade de resíduos sólidos é gerada diariamente nos Municípios, ter uma adequada destinação destes resíduos é primordial. A coleta seletiva visa, prioritariamente, minimizar a quantidade de resíduos sólidos destinados incorretamente aos aterros sanitários, destinando-os de forma ambientalmente adequada a processos alternativos, como a reciclagem. Tem-se, desta forma, um prolongamento da vida útil dos aterros e o desenvolvimento do hábito da separação de materiais recicláveis, o que pode ser considerada uma educação ambiental não formal.

2.- DA ABRANGÊNCIA

Os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada terão como abrangência a área do Município de Bebedouro/SP.

3.- DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais;

CONSIDERANDO que um dos principais desafios da gestão dos resíduos sólidos é a redução dos níveis atuais de desperdício de materiais recicláveis ou reaproveitáveis e a redução de aterramento de resíduos recicláveis. Consequentemente, o aumento do percentual de retorno ao ciclo produtivo dos materiais recicláveis leva ao aumento da vida útil dos Aterros presentes no município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, 3º, Inciso I, alínea c, e 7º da Lei 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 prevê em seu Art. 6º, no inciso VIII, como um dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 7º, inc. XII, art. 8º, inc. IV, art. 9º e art. 36, § 2º, da Lei Federal nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 prevê, em todo seu conteúdo, e principalmente no âmbito da responsabilidade compartilhada, o incentivo a integração e a formalização de parceria entre os setores público e privado, e destes com associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, como forma de alcançar níveis crescentes de desempenho na recuperação de resíduos e no encaminhamento destes para as linhas produtivas de reaproveitamento e de reciclagem;

CONSIDERANDO a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que o poder público e a coletividade têm o dever de defendê-lo. Isso abre espaço para políticas públicas que envolvam catadores de materiais recicláveis como agentes essenciais na preservação do meio ambiente.

CONSIDERANDO o Programa Diogo Sant'ana Pró-Catadoras e Catadores para a Reciclagem Popular (Pró-Catador) uma iniciativa do governo federal brasileiro voltada para a inclusão social e econômica de catadores de materiais recicláveis, promovendo o fortalecimento de cooperativas e associações desses trabalhadores, com foco na valorização dos catadores no contexto da reciclagem e da coleta seletiva.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5399/2019, que instituiu o Plano Municipal de Educação Ambiental no Município de Bebedouro, que inclui sensibilizar e mobilizar a comunidade para a importância da implantação da coleta seletiva.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5636/2023, que dispõe sobre o Serviço Público e o Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária de Resíduos Recicláveis.

Diante do supracitado, devendo a Administração Pública oferecer à população um serviço adequado, eficiente, seguro e contínuo, por tratar-se de serviço essencial, justifica-se a elaboração do presente Termo de Referência para instrução de procedimento de contratação do objeto supramencionado.

4.- DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1.- Descrição da Realidade

4.1.1.- O Município de Bebedouro está localizado a 405 km de São Paulo. A área da unidade territorial do município é de 683,192 km² e a densidade demográfica do município é de 111,79 habitantes por km², com uma população estimada de cerca de 76.373 mil habitantes (IBGE, 2022). Atualmente, a coleta dos resíduos é realizada de forma indiferenciada com destinação total para aterro sanitário de Classe II sem qualquer separação prévia, impossibilitando a recuperação e a reciclagem dos materiais com qualidade e viabilidade técnica, operacional e financeira. De forma geral, a gravimetria de resíduos no Brasil, a literatura sobre o tema aponta a seguinte tendência: aproximadamente 35% dos resíduos são passíveis de reciclagem.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Em média, são coletadas 45 (quarenta e cinco) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia. Aplicando-se os 35% na coleta de resíduos sólidos domiciliares, tem-se em média um potencial de geração de materiais recicláveis da ordem de 14 toneladas por dia.

4.2.- Metas

4.2.1.- De acordo com o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis¹, um catador coleta em média 600 quilos de materiais recicláveis por dia ou 3 toneladas por semana (cinco dias de trabalho). O serviço de coleta de materiais recicláveis na Zona Urbana de Bebedouro exigiria 25 agentes ambientais de materiais recicláveis. Portanto estima-se que seja possível a coleta de até 6 toneladas por dia de materiais recicláveis com cerca de 10 coletores. Para que não haja extrapolação dos valores admitidos, estipula-se a meta de coleta de materiais recicláveis em **5 toneladas por dia, quando a cooperativa alcançar a plena estrutura operacional.**

4.2.2.- Efetivar a triagem dos resíduos sólidos provenientes do serviço de coleta seletiva de materiais recicláveis realizada pelo Município, de modo a separar manualmente os resíduos segundo características de sua composição (matéria-prima), de modo a atender às condições do mercado comprador (prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários);

4.2.3.- Fortalecer a inclusão social e a integração de novos componentes com o objetivo de melhorar a qualidade de vida, através do desenvolvimento pessoal, das relações interpessoais, da inclusão social, da autodeterminação e do acesso a direitos.

4.2.4.- Suportar a expansão do programa de coleta seletiva, com aumento gradual de bairros atendidos pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, até o fim do prazo inicialmente previsto. A OSC também deverá processar 100% do material reciclável proveniente da Coleta Seletiva da Prefeitura Municipal durante o tempo de vigência da parceria.

4.3.- Objetivos

4.3.1.- Coleta diária de materiais recicláveis no sistema porta-a-porta ou outro sistema com eficácia semelhante apresentado pela entidade em seu plano de trabalho, devidamente justificado e passível de fiscalização pelo comitê de acompanhamento, sob demanda mediante agendamento pela OSC, em toda a área urbana do Município de Bebedouro/SP, além do recebimento direto de materiais recicláveis no galpão da OSC. Transporte dos materiais até a sede da OSC., triagem e separação do material coletado de acordo com sua tipologia. Prensagem e enfardamento dos materiais coletados. Pesagem dos materiais enfardados. Armazenagem dos materiais. Venda dos materiais a empresas, indústrias, associações dentro outros, responsáveis por realizar a reutilização ou reciclagem dos materiais ou ainda o repasse a terceiros que farão este serviço ou ainda que darão a destinação ambientalmente adequada. Todos estes passos visam a minimização dos materiais destinados ao Aterro Sanitário, prolongando assim sua vida útil, possibilitando a inserção de famílias de baixa renda no mercado de trabalho.

¹<http://www.mncr.org.br/biblioteca/legislacao/classificacao-brasileira-de-ocupacoes-cbo>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

4.4.- Atividades ou projetos a serem executados

4.4.1.- Dentro do serviço contratado podem estar compreendidas as seguintes atividades:

- a) Coleta diária de materiais recicláveis no sistema porta-a-porta, sob demanda mediante agendamento pela OSC, em toda a área urbana do Município de Bebedouro/SP, além do recebimento direto de materiais recicláveis no galpão da OSC.
- b) Transporte dos materiais até a sede da OSC.
- c) Triagem e separação do material coletado de acordo com sua tipologia.
- d) Prensagem e enfardamento dos materiais coletados.
- e) Pesagem dos materiais enfardados.
- f) Armazenagem dos materiais.
- g) Venda dos materiais a empresas, indústrias, associações dentro outros, responsáveis por realizar a reutilização ou reciclagem dos materiais ou ainda o repasse a terceiros que farão este serviço ou ainda que darão a destinação ambientalmente adequada.
- h) Separação do rejeito, separado dos materiais recicláveis coletados. Armazenamento e pesagem dos rejeitos. Destinação dos rejeitos ao aterro sanitário municipal.
- i) Emissão de relatórios mensais dos tipos e quantidades de materiais recicláveis coletados, da quantidade de material destinada ao aterro sanitário (rejeito) e da quantidade de material vendido ou doado.
- j) Atendimento pessoal e telefônico, tanto aos órgãos da Administração Pública quanto da população em geral.

4.5.- Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas

4.5.1.- Sobre a coleta:

- a) A coleta poderá ser realizada em até oito horas diárias totalizando carga horária de quarenta horas semanais salvo feriados, quando a jornada de trabalho será reduzida em função destes. O horário de trabalho, independente da forma de execução, poderá ser cumprido entre 08:00h e 18:00h.
- b) **Porta a porta:** método de coleta onde a OSC poderá recolher de materiais recicláveis no Município, periodicamente, **em rota e dias estabelecidos pela própria OSC**, com divulgação mensal em jornal de circulação local dos dias e da rota escolhida.
- c) **Sob demanda:** método de coleta onde a OSC poderá recolher de materiais recicláveis através de agendamento de coleta, com dia e, se possível, horário marcado, atendendo a população em suas casas para coleta. É facultado à OSC atender sob demanda mediante quantidade mínima armazenada, desde que divulgada previamente (sugere-se como medida de referência a quantidade de sacos de lixo com sua capacidade, em litros). A OSC deverá especificar em seu plano de trabalho a metodologia de atendimento sob demanda.
- d) **Recebimento no galpão:** a OSC poderá atender o munícipe que optar por encaminhar seus materiais recicláveis diretamente ao galpão. A OSC deverá especificar em seu plano de trabalho a metodologia de atendimento via atendimento no galpão.
- e) No contato com os moradores os associados da OSC devem manter comportamento condizente com o serviço público.
- f) A coleta seletiva deverá ser realizada obrigatoriamente dentro do perímetro urbano do Município de Bebedouro, ficando facultado à OSC a coleta na zona rural.
- g) Todos os bairros do perímetro urbano do Município devem ser atendidos, de maneira gradativa, ficando **a cargo da OSC a definição da rota de coleta.**



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

4.5.2.- Sobre o transporte:

- O transporte poderá ser realizado de forma e em veículos adequados, com capacidade suficiente para o transporte, com motoristas capacitados, habilitados dentro da especificação necessária à condução do veículo, com Carteira Nacional de Habilitação válida. A organização dos materiais dentro do veículo fica a cargo da OSC.
- O veículo deve possuir em sua carroceria a identificação da OSC, a informação do tipo de serviço prestado e um telefone de contato.
- Todo veículo da OSC deve estar em dia com suas documentações necessárias ao trânsito e às normas legais.

4.5.3.- Sobre o recebimento do material no galpão:

- O material recolhido deve ser depositado de forma a se evitar sua deterioração (quebras, rasgos etc.) gerando assim pequenas partes que possam gerar pequenos resíduos.
- Deve ser feita a triagem/separação dos resíduos de acordo com sua tipologia, separados em recipientes adequados.
- Os materiais que não forem passíveis de reciclagem (materiais sujos por exemplo) poderão ser descartados desde que sejam pesados. O descarte deverá acontecer de acordo com as normas ambientais, preferencialmente em aterro sanitário.
- Deve ser solicitada autorização para entrada na área do aterro e descarte do material.
- O material não poderá ser disposto de forma dispersa, mas sim de forma compactada.

4.5.4.- Sobre a prensagem/enfardamento:

Uma vez separados por tipo, os materiais devem ser prensados e enfardados, de forma a minimizar seu volume para o armazenamento.

4.5.5.- Sobre pesagem:

Todos os materiais recicláveis que não forem classificados pela OSC como rejeito devem ser pesados e seus pesos devidamente registrados em planilhas diárias ou semanais.

4.5.6.- Sobre Armazenamento

- Uma vez pesados, os materiais coletados devem ser armazenados em estrutura física própria, localizada no Município de Bebedouro, preferencialmente dentro do perímetro urbano.
- O local deve ser coberto, protegido contra intempéries e ações de degradação.
- O local deve estar de acordo com todas as Legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.
- Os alvarás de funcionamento e da Vigilância Sanitária devem estar afixados em local visível e de fácil acesso.
- O armazenamento não deve ocorrer de forma prejudicial aos associados/cooperados ou ao meio ambiente.

4.5.7.- Sobre a venda:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

a) A OSC poderá vender os materiais recicláveis a empresas, indústrias, associações dentre outros, responsáveis por realizar a reutilização ou reciclagem dos materiais ou ainda o repasse a terceiros que farão este serviço ou ainda que darão a destinação ambientalmente adequada².

b) Todas as vendas devem ser registradas através de emissão de nota fiscal contendo o comprador, o tipo do material, o peso e o valor de venda.

² Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

4.5.8.- Sobre a separação do rejeito:

a) Os materiais que não forem passíveis de reciclagem (materiais sujos por exemplo) poderão ser descartados, mas devem ser pesados. O descarte deverá acontecer em local ambientalmente adequado, preferencialmente na Estação Transbordo de Resíduos Domiciliares do Município.

b) Deve ser solicitada ao Departamento de Meio Ambiente a autorização para entrada na área da Estação Transbordo de Resíduos Domiciliares.

c) O material não poderá ser disposto de forma dispersa, mas sim de forma compactada.

4.5.9.- Sobre os relatórios:

Caberá à OSC a emissão mensal dos seguintes relatórios:

a) Quantidade de material reciclável coletado no mês anterior, desde o primeiro ao último dia do mês, separados por tipo de material.

b) Quantidade de material reciclável coletado não aproveitável (rejeito) destinado à local ambientalmente adequado, preferencialmente em aterro sanitário; não há necessidade de separação por tipo de material.

c) Quantidade de material reciclável coletado destinado de forma ambientalmente adequada (venda, doação etc) desde que registrada a forma da destinação, o destinatário e, se envolverem transferência de valores, esta quantidade e o número da nota fiscal.

d) Listagem sempre atualizada dos vinte e cinco colaboradores que fazem parte da parceria, pagos diretamente com recursos do convênio.

4.5.10.- Sobre atendimento:

a) Além da atividade de coleta de materiais realizada nas ruas, a OSC deverá realizar atendimento telefônico e pessoal em sua sede, tanto para os munícipes, quanto para os colaboradores e para a Administração Pública.

b) A OSC deverá possuir linha telefônica sempre em funcionamento.

4.5.11.- Em todos os procedimentos realizados dentro e/ou fora do galpão, devem ser observados os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- a) Manutenção da ordem e zelo, bem como o respeito aos munícipes.
- b) É de responsabilidade da OSC o fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) bem como outros equipamentos necessários à execução dos trabalhos.

4.6.- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas

A OSC será responsável por manter atualizado a Unidade Gestora a respeito da quantidade de seus associados, mantendo sempre o mínimo exigido para a parceria. Também deverão ser apresentados relatórios contendo as quantidades coletadas de materiais recicláveis, destinados à venda ou doação, além dos materiais não utilizáveis encaminhados à Estação Transbordo de Resíduos Domiciliares do Município.

4.7.- Legislações relacionadas

Citam-se aqui as Legislações pertinentes que obrigatoriamente devem ser seguidas na execução do serviço.

- a) Lei Federal 12.305/2010 e suas alterações: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
 - b) Decreto Federal 7.404/2010: Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
 - c) Lei Federal 14.026/2020, também conhecida como Novo Marco Legal do Saneamento Básico, é uma atualização da Lei 11.445/2007.
 - d) Lei Federal 9.605/1998: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
 - e) ABNT NBR 10004: Resíduos sólidos - classificação.
 - f) ABNT NBR 13221: Transporte terrestre de resíduos.
- Além de outras pertinentes à temática ambiental, trabalhista, sanitária etc. em todas as esferas de governo.

5.- EQUIPE DE REFERÊNCIA E RECURSOS MATERIAIS

5.1.- Recursos Humanos

5.1.1.- Agentes ambientais de materiais recicláveis

- a) Quantidade mínima exigida: 15 (quinze) agentes ambientais.
- b) Função exercida por pessoas de qualquer escolaridade com idade mínima a partir de 18 anos, residentes em Bebedouro/SP, responsáveis pela coleta, prensagem, pesagem e armazenamento dos materiais recicláveis.
A OSC deve disponibilizar os dados de seus colaboradores sempre que convocados pela unidade, pelo Gestor ou Comitê a fim de comprovar a condição dos agentes ambientais de resíduo sólido reciclável e de residente em Bebedouro/SP.
- c) Carga horária: até 40 horas semanais.

5.1.2.- Motoristas



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- a) Quantidade mínima exigida: 2 (dois) motoristas.
- b) Função exercida por qualquer pessoa que possua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro da validade e na categoria adequada ao veículo que conduzirá.
- c) Carga horária: até 40 horas semanais.

5.2.- Recursos materiais

5.2.1.- A OSC deverá possuir, no mínimo, as seguintes provisões para o desenvolvimento do trabalho:

- a) Linha telefônica para atendimento à população e Administração Pública.
- b) Computador com impressora para emissão de documentos gerais.
- c) Materiais de limpeza.

5.2.2.- Ambiente físico:

a) Galpão:

Escritório para atendimento/recepção e arquivamento de documentos da OSC.

Espaço adequado para refeição dos colaboradores.

Sanitários para uso dos colaboradores.

A entidade ficará responsável por todos as despesas e tributos decorrentes da utilização do imóvel, bem com a obtenção de alvarás, licenciamentos e outros documentos juntos aos órgãos públicos para o devido uso conforme a destinação que a entidade der ao prédio, de acordo com a apresentado no PLANO DE TRABALHO.

6.- DAS OBRIGAÇÕES

6.1.- Compete ao Município de Bebedouro

- a) O Departamento de Meio Ambiente e o Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária obrigam-se, nos termos previstos neste Termo de Referência, além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a: Acompanhar as atividades de execução do objeto e avaliação os resultados.
- b) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Parceira pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c) Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução da parceria, fixando-lhe, quando não pactuado nas ações desse edital, prazo para corrigi-la.
- d) Disponibilizar caminhão para a operacionalização da coleta seletiva porta a porta, tais como veículos, motoristas e coletores.
- e) Vistoriar o local de trabalho da associação/cooperativa selecionada, bem como equipamentos cedidos, a fim de verificar o efetivo cumprimento do objeto da parceria.
- f) Sempre que possível apoiar tecnicamente e institucionalmente a entidade parceira para a boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados.
- g) Ceder durante o tempo de vigência da parceria 1 (um) Caminhão Baú, Gaiola ou Graneleiro, com capacidade mínima de 20 m³, sem motorista e equipamentos de interesse da OSC, como esteira de triagem, prensa e afins.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

6.2.- Compete à Organizações da Sociedade Civil

6.2.1.- Executar as atividades previstas neste Termo com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

6.2.2.- Implementar a coleta seletiva no Município de Bebedouro/SP de forma gradativa nos bairros.

6.2.3.- Promover a educação ambiental nos bairros e escolas, com entrega de material educativo, que deverá conter informações acerca da forma de triagem dos resíduos domiciliares, calendário da coleta, e outras formas de descarte de resíduos com destinação diferenciada.

6.2.4.- Praticar os serviços de triagem, prensa, acondicionamento, armazenamento, beneficiamento e comercialização do material reciclável coletado, observadas as seguintes condições:

- a) A triagem deverá ser executada de forma contínua, a fim de não resultar em acúmulo de resíduos no barracão e na área externa, evitando-se a deterioração dos mesmos e a proliferação de vetores;
- b) O resíduo reciclável deverá ser classificado por tipo, de acordo com as normas técnicas e armazenamento em locais adequados a fim de não focarem expostos às intempéries;
- c) Promover a separação dos rejeitos que porventura se misturarem aos resíduos recicláveis e acondicioná-lo adequadamente em sacos plásticos, bag's ou contêineres, cobertos por lona plástica, em locais adequados, de fácil acesso, a fim de que o Município possa realizar a sua coleta;
- d) Realizar a destinação final (reciclagem) de todos os resíduos sólidos recicláveis recebidos, ainda que se considere a dificuldade de venda de determinado seguimento de resíduo, não podendo o Poder Público encaminhá-los ao local de destinação dos rejeitos.

6.2.5.- Atender a legislação ambiental incidente nas atividades de triagem, armazenamento interno e destinação final, principalmente quanto às diferentes classes dos materiais.

6.2.6.- Operar com organização completa, executando o serviço com pessoal próprio (cooperado, associado ou contratado, no caso de prestação de serviço administrativo), em número suficiente, devidamente habilitado para execução de suas tarefas.

6.2.7.- Permitir a fiscalização e livre acesso dos representantes da Administração Pública Municipal aos locais de trabalho, setores, bem como a todos os documentos pertinentes à execução de contrato e de seus integrantes.

6.2.8.- Não permitir o trabalho ou permanência de menores de idade no interior e entorno dos galpões de triagem, atendendo a Lei nº 8069/1990.

6.2.9.- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos cedidos pela Administração Pública para a realização dos serviços e ações pactuados por meio da implantação de manutenção preventiva e corretiva, arcando com todos os custos necessários.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

6.2.10.- Conferir e exigir dos associados a utilização de crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) conforme regem as leis trabalhistas.

6.2.11.- Orientar os colaboradores quanto à obrigatoriedade do uso, conservação e higiene do uniforme e EPI's.

6.2.12.- Manter, na OSC, comprovante de entrega dos uniformes e EPI's, devidamente assinado pelos associados.

6.2.13.- Capacitar os colaboradores com treinamento para desenvolverem as atividades técnico-operacionais e/ou administrativas.

6.2.14.- Manter as instalações de apoio operacional rigorosamente higienizadas e em boas condições de uso de acordo com normas legais vigentes.

6.2.15.- Impedir que no local sejam lançados resíduos em desconformidade com a orientação dada pela Prefeitura Municipal de Bebedouro.

6.3.16.- Apresentar, no início das atividades, ao gestor do Contrato, bem como ao Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária, os nomes e dados de todos os cooperados que integram a OSC, comunicando, ainda, qualquer alteração, como acréscimo ou supressão no curso do acordo.

6.2.17.- Comunicar, de imediato, ao Gestor do Contrato e ao Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária, o encerramento de suas atividades, mudança de endereço, caso isso ocorra.

6.2.18.- Disponibilizar colaboradores para participar de eventos itinerantes a serem realizados em bairros deste Município, condizentes a educação ambiental e o trabalho desenvolvido pela associação de catadores, sempre que requerido.

6.2.19.- Comunicar ao gestor do Contrato, bem como ao Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária quanto à eventual modificação do quadro dirigente atual, assim como alterações em seu Estatuto, com o envio de cópia da ata de eleição.

6.2.20.- A OSC deverá funcionar mesmo que em regime de plantão, aos sábados e feriados para recebimento do material proveniente da coleta realizada pelo Município.

6.2.21.- Providenciar que todo e qualquer lote de resíduo reciclável coletado, que saia da Central de Triagem, esteja acompanhado do respectivo MTR - Manifesto de Transporte de Resíduo Sólido.

7.- DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1.- A seleção, julgamento e classificação das propostas, convergentes ao objeto deste Termo de Referência, do presente Edital, será efetuada com base nos requisitos e formas das comprovações exigidas no quadro a seguir:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Quadro: Critérios de Seleção e Classificação para Propostas de OSC de Coleta Seletiva

Critério	Descrição Detalhada	Pontuação Máxima	Escala de Pontuação Detalhada
1. Capacidade Técnica	Avaliação da infraestrutura, experiência e qualificação técnica da OSC para realizar a coleta seletiva de forma eficiente.	30 pontos	
1.1. Experiência Comprovada	Tempo de atuação da OSC em projetos de coleta seletiva e reciclagem. Experiência superior a 5 anos é altamente valorizada.	10 pontos	0-5 anos: 3 pontos 5-8 anos: 6 pontos 10+ anos: 10 pontos
1.2. Estrutura Operacional	Avaliação da disponibilidade de veículos, equipamentos (prensas, esteiras e triagem).	10 pontos	3 ou mais veículos: 3 pontos 1-2 veículos: 2 pontos Sem veículos próprios: 0 pontos 2 ou mais prensas: 3 pontos 1 prensa: 2 pontos Sem prensas: 0 ponto Esteiras : 2 pontos Sem esteiras: 0 pontos Equipamentos de triagem parciais ou manual: 2 pontos Sem equipamentos: 0 pontos
1.3. Capacitação e Qualificação Técnica da Equipe	Avalia a capacitação técnica e certificações da equipe. Equipes treinadas em segurança no trabalho e gestão	10 pontos	Certificações externas + treinamento contínuo: 10 pontos Treinamentos básicos internos: 6 pontos



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

	de resíduos recebem mais pontos.		Sem capacitação específica: 3 pontos
2. Impacto Social e Ambiental	Avaliação da contribuição social e ambiental da OSC, com foco na inclusão de catadores, redução de resíduos e sensibilização da população.	40 pontos	
2.1. Inclusão de Catadores e Grupos Vulneráveis	Nível de inclusão de catadores de baixa renda e trabalhadores vulneráveis. Planos de benefícios e capacitação para catadores recebem mais pontos.	15 pontos	Inclusão plena (com benefícios): 15 pontos Inclusão parcial: 7 pontos Sem inclusão: 0 ponto
2.2. Contribuição para a Educação Ambiental	Avaliação das atividades de educação ambiental voltadas para a população. Programas contínuos e bem estruturados obtêm maior pontuação.	10 pontos	Programas contínuos: 10 pontos Ações pontuais: 3-5 pontos Sem programa: 0 ponto
2.3. Redução Potencial de Resíduos	Estimativa da quantidade de resíduos recicláveis desviados de aterros sanitários. Metas claras e factíveis garantem maior pontuação.	10 pontos	Meta significativa (>50% dos resíduos): 10 pontos Meta intermediária (30-50%): 6-8 pontos Meta modesta (<30%): 3-5 pontos
2.4. Parcerias com Setor Público, Privado e Terceiro Setor	Existência de parcerias formais com prefeituras, ONGs, empresas e escolas. Parcerias estabelecidas garantem melhor articulação do projeto.	5 pontos	Parcerias sólidas e formais: 5 pontos Parcerias informais: 2 pontos Sem parcerias: 0 ponto



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
 Divisão de Despesas - Setor de Licitação
 Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
 Fone/Fax: (17) 3345 9116
 Site: www.bebedouro.sp.gov.br

3. Viabilidade Econômica e Financeira	Análise da sustentabilidade financeira e transparência na gestão de recursos, garantindo que o projeto seja financeiramente viável.	30 pontos	
3.1. Sustentabilidade Financeira	Diversificação de fontes de receita, como venda de recicláveis, parcerias e doações. OSCs que dependem exclusivamente de subsídios recebem menor pontuação.	10 pontos	Fontes diversificadas: 10 pontos Dependência moderada de subsídios: 4-7 pontos Dependência exclusiva: 0-3 pontos
3.2. Planejamento Orçamentário	Clareza e detalhamento do orçamento. Orçamentos bem estruturados e realistas, com margem adequada para custos, obtêm maior pontuação.	10 pontos	Orçamento detalhado e realista: 10 pontos Orçamento com lacunas menores: 4-6 pontos Orçamento mal estruturado: 0-3 pontos
3.3. Transparência e Histórico de Prestação de Contas	Histórico de prestação de contas em projetos anteriores e transparência na gestão de recursos. Relatórios claros e auditorias regulares garantem maior pontuação.	10 pontos	Histórico claro e com auditorias: 10 pontos Histórico satisfatório: 7 pontos Sem histórico ou irregularidades: 0 ponto

8.- E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, ESTIMATIVA DE CUSTOS, FORMA DE PAGAMENTO, CRITÉRIO DE MEDIÇÕES E PENALIDADES

8.1.- Recursos Orçamentários

8.1.1.- As despesas decorrentes do Chamamento Público, constante neste Termo de Referência, correrão à conta das dotações orçamentárias, oriundas das verbas da Lei Orçamentária Anual de 2024, para os seguintes órgãos, programas, ações, funções e subfunções, e fonte de recursos: (art. 35, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Órgão: 20.04.00; Número da Dotação: 04124.20.04.00.3.3.90.39.00.20.605.5011.2167;
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

8.1.2.- Os recursos financeiros previstos das parcerias e sua estimativa de custos referente às dotações das verbas orçamentárias, descritas no item 8.1.1, estão demonstrados nos quadros do item 8.2, deste Termo de Referência.

8.2.- Estimativa de Custos

8.2.1.- O custo estimado total com BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) da presente contratação é de **R\$ 1.504.268,16 (um milhão e quinhentos e quatro mil e duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos)** ao ano e **R\$ 125.355,68 (cento e vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)** ao mês.

8.2.2.- A estimativa de custos para o objeto deste Edital foi realizada com base nos seguintes métodos, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Pesquisa de Preços, que consistiu na obtenção de valores de referência por meio de consulta direta ao mercado e à administração pública, por meio de fontes permitidas, sendo elas, contratações similares previamente realizadas pela própria administração pública, bases de dados de preços em contratações públicas disponíveis em sistemas oficiais, pesquisa de preços junto a fornecedores ou prestadores de serviços, tabelas de preços emitidas por entidades públicas ou privadas do setor.

b) Análise de Preços Históricos, método foi utilizado com base nos valores de contratos anteriores realizados pela administração pública municipal de **municípios de porte semelhante em extensão de território e de geração de resíduos sólidos domiciliares**, ajustados por fatores econômicos atualizados, para aplicação desse método exigiu análise de fatores econômicos e índices de atualização monetária para assegurar a precisão da estimativa.

c) Orçamento Baseado em Custos Unitários, foi realizada estimativa de custo com base em valores unitários, ou seja, custo por **tonelada coletada, processada e destinada**, em modelos de coleta porta-a-porta com veículos especializados, o custo médio é de aproximadamente R\$ 800 a R\$ 1.600 por **tonelada coletada, processada e destinada**.

d) Fontes de Dados foram utilizados sistemas oficiais de referência, como o **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)** e o **Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO)**.

e) Utilização de Indicadores de Mercado, a estimativa de custos foi ajustada conforme índices econômicos e indicadores específicos do setor de Cooperativas de Materiais Recicláveis.

f) Estimativas com Tabelas de Preços Oficiais, foi utilizado (adequada as composições de custos unitários para o Estado de São Paulo) a "Orientação Técnica para Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares", publicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), é um documento destinado a orientar e padronizar a gestão e operação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares nos municípios gaúchos. Esse guia visa ajudar as prefeituras e órgãos responsáveis pela limpeza urbana a estruturar serviços mais eficientes, econômicos e em conformidade com a legislação ambiental e fiscal.

8.2.3.- Composição Sintética dos Preços Unitários para a execução do objeto deste Edital.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
 Divisão de Despesas - Setor de Licitação
 Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
 Fone/Fax: (17) 3345 9116
 Site: www.bebedouro.sp.gov.br

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS						
ITENS	DESCRIÇÃO	OBJETOS / COMPONENTES	Und.	QTD.	Valor Unit. (R\$)	Total (R\$)
1	Processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Bebedouro.	Execução serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até sua destinação.	mês	12	70.392,95	844.715,40
		Aquisição equipamentos de proteção individual e coletivo.	mês	12	7.236,08	86.832,96
		Veículos para coleta e coordenação e equipamentos triagem, prensagem e enfardamento.	mês	12	20.051,34	240.616,08
2	Educação Ambiental	Educação ambiental.	Unid.	12	6.930,90	83.170,80
TOTAIS SEM BDI (R\$)					104.611,27	1.255.335,24
BDI – Benefícios e Despesas Indiretas						
Administração Central				AC	4,08 %	
Seguros/Riscos/Garantias				SRG	3,06 %	
Lucro				L	5,10 %	
Despesas Financeiras				DF	2,55 %	
Tributos - ISS				T	3,00 %	
Tributos - PIS/COFINS				T	3,65 %	
% Total - BDI					23,70 %	20.744,41
CUSTO MENSAL (R\$)						104.611,27
BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (R\$)					23,70 %	20.744,41
CUSTO GLOBAL MENSAL (R\$)						125.355,68
PREÇO 12 MESES (CUSTO TOTAL + BDI) (R\$)						1.504.268,16

8.3.- FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE MEDIÇÕES

8.3.1.- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de relatório com as atividades realizadas do **Checklist de Comprovação de Atividades e Serviços - Medição Mensal** e da **Nota Fiscal** de prestação do serviço do mês subsequente.

8.3.2.- Quadro - Checklist de Comprovação de Atividades e Serviços - Medição Mensal



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Item	Atividade / Serviço	Documentação Necessária	Status
1. Coleta de Resíduos Recicláveis			
1.1 Coleta Porta-a-Porta	Roteiro de coleta com datas, horários e bairros atendidos	Registro de rotas e comprovantes de execução diária	<input type="checkbox"/> Completo
1.2 Ponto de Entrega Voluntária (PEV)	Manutenção e coleta regular dos PEVs instalados pelo município	Relatórios de coleta e registros de manutenção	<input type="checkbox"/> Completo
1.3 Transporte dos Resíduos	Transporte dos recicláveis dos pontos de coleta até o centro de triagem	Relatório de quilometragem, combustível e rota	<input type="checkbox"/> Completo
2. Triagem e Processamento de Materiais			
2.1 Separação e Classificação	Triagem dos resíduos por tipo (plástico, metal, papel, etc.)	Registros de entrada e saída por tipo de material	<input type="checkbox"/> Completo
2.2 Enfardamento e Armazenamento	Enfardamento e acondicionamento dos materiais recicláveis para comercialização	Fotos do armazenamento, controle de enfardamento	<input type="checkbox"/> Completo
3. Comercialização e Destinação dos Materiais			
3.1 Venda de Recicláveis	Comprovação da venda dos materiais separados e processados	Notas fiscais, comprovantes de pagamento	<input type="checkbox"/> Completo
3.2 Destinação Adequada	Documentação da destinação de materiais que não podem ser comercializados	Relatório de destinação ambientalmente correta	<input type="checkbox"/> Completo
4. Educação Ambiental e Divulgação			
4.1 Ações em Comunidade	Palestras, oficinas e campanhas de	Relatório de atividades, lista de	<input type="checkbox"/> Completo



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
 Divisão de Despesas - Setor de Licitação
 Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
 Fone/Fax: (17) 3345 9116
 Site: www.bebedouro.sp.gov.br

	educação ambiental	participantes	
4.2 Material Educativo	Distribuição de materiais educativos como cartilhas e panfletos	Comprovantes de impressão e distribuição	<input type="checkbox"/> Completo
4.3 Engajamento em Redes Sociais	Postagens informativas e engajamento sobre a coleta seletiva	Links e capturas de tela das postagens	<input type="checkbox"/> Completo
5. Relatório de Impacto Ambiental e Social			
5.1 Quantidade Coletada e Processada	Quantidade de materiais recicláveis coletados e processados	Relatório mensal com peso e tipo de materiais	<input type="checkbox"/> Completo
5.2 Benefício à Comunidade	Inclusão social de catadores e benefícios diretos para os cooperados	Lista de cooperados, relatórios de capacitação	<input type="checkbox"/> Completo
6. Conformidade com Requisitos Legais			
6.1 Licenças e Alvarás Atualizados	Licenças ambientais e de funcionamento da cooperativa	Cópia das licenças e alvarás vigentes	<input type="checkbox"/> Completo
6.2 Treinamento e EPIs	Equipamentos de Proteção Individual e treinamento de segurança para os cooperados	Registros de treinamentos e fotos dos EPIs	<input type="checkbox"/> Completo

8.4.- PENALIDADES

8.4.1.- Será aplicado desconto percentual sobre as medições mensais de pagamento de serviços de coleta seletiva prestados pela cooperativa de materiais recicláveis contratada pela Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, em caso de não cumprimento do checklist de atividades e serviços. A aplicação de desconto será calculada conforme o peso de cada grupo de atividades e serviços, conforme disposto abaixo:

Nível de Descumprimento	Descrição	Penalidade Aplicável	Exemplos de Situações de Descumprimento
-------------------------	-----------	----------------------	---



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
 Divisão de Despesas - Setor de Licitação
 Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
 Fone/Fax: (17) 3345 9116
 Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Descumprimento Leve	Falta de cumprimento de até 10% dos itens do checklist mensal.	Desconto de 5% no valor da medição mensal.	- Falta de entrega de relatório fotográfico de coleta em alguns bairros. - Não execução de uma das atividades de educação ambiental.
Descumprimento Moderado	Falta de cumprimento entre 11% e 30% dos itens do checklist mensal.	Desconto de 15% no valor da medição mensal e advertência formal à cooperativa.	- Atraso na coleta em até 3 ocasiões no mês. - Ausência de material educativo (ex: folhetos) distribuído na quantidade planejada.
Descumprimento Grave	Falta de cumprimento de mais de 30% dos itens do checklist ou descumprimento de qualquer item crítico.	Desconto de 30% no valor da medição mensal, além de advertência formal e notificação.	- Falta de coleta porta-a-porta por mais de 3 dias consecutivos. - Ausência de separação e classificação dos materiais por tipo (ex: plásticos, metais, papel).
Reincidência Moderada/Grave	Repetição de descumprimento moderado ou grave em dois meses consecutivos ou mais.	Desconto de 50% no valor da medição mensal e notificação formal para ação corretiva.	- Falta recorrente de atividades de triagem. - Repetição de coleta irregular em áreas específicas.
Descumprimento Reiterado e Grave	Descumprimento contínuo dos itens essenciais e críticos ou falta de execução de atividades fundamentais para o funcionamento do contrato.	Rescisão contratual por quebra do acordo, com aplicação de multa conforme contrato.	- Não cumprimento sistemático da coleta porta-a-porta. - Operação sem licenças ou alvarás obrigatórios.

a) serão considerados itens críticos os seguintes serviços essenciais, cuja não execução, além do desconto padrão, acarretará um desconto adicional de 10% sobre o valor da medição:

- I - Coleta Porta-a-Porta;
- II - Separação e Classificação;
- III - Licenças e Alvarás Atualizados.

b) para cálculo do desconto:

- I - O desconto será calculado somando-se os percentuais de cada item não cumprido de acordo com o grupo de atividades ao qual pertencem;
- II - Em caso de não cumprimento de item crítico, será adicionado um desconto de 10% ao valor da medição, além do desconto pelo item não cumprido.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
 Divisão de Despesas - Setor de Licitação
 Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
 Fone/Fax: (17) 3345 9116
 Site: www.bebedouro.sp.gov.br

c) O limite máximo de desconto aplicável por não cumprimento de itens do checklist será de 50% do valor da medição mensal.

d) Caso seja constatado o descumprimento frequente ou grave dos itens estabelecidos neste Edital, a Prefeitura poderá adotar medidas adicionais, inclusive a revisão ou rescisão do contrato, conforme legislação vigente.

8.4.2.- O relatório deverá ser elaborado e apresentado, de forma precisa, completa, limpa e clara, deverá conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento dos dados apurados, tais como:

- descrição detalhada do percurso diário do trecho percorrido;
- lista dos trabalhadores e cooperados/associados com cópia de frequência com os respectivos dias trabalhados objeto do contrato;
- comprovante de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dos empregados da cooperativa/associação e regularidade do INSS de todos os empregados e cooperados/associados que trabalhem no objeto do contrato;
- apresentação de relatório com peso do material coletado e aproveitamento (com apresentação de comprovante de peso), assim como identificação do motorista, data, trecho percorrido e destino da coleta realizada.

9.- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1.- A administração pública municipal, através do Departamento Municipal de Finanças, efetuará a transferência dos recursos na sua integralidade, se cumpridos todos os compromissos do **item 8.3**, nos valores e datas conforme Cronograma de Desembolso, descritos no quadro a seguir:

Objeto	Processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Bebedouro.	
Recurso	MUNICIPAL	
Nº parcela	Data de Pagamento	Valor da parcela em Reais
01	Repasse Ordem Bancária	125.355,68
02	Repasse Ordem Bancária	125.355,68
03	Repasse Ordem Bancária	125.355,68
04	Repasse Ordem Bancária	125.355,68
05	Repasse Ordem Bancária	125.355,68
06	Repasse Ordem Bancária	125.355,68
07	Repasse Ordem Bancária	125.355,68
08	Repasse Ordem Bancária	125.355,68
09	Repasse Ordem Bancária	125.355,68
10	Repasse Ordem Bancária	125.355,68
11	Repasse Ordem Bancária	125.355,68
12	Repasse Ordem Bancária	125.355,68
Valor Total		1.504.268,16

10.- DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

10.1.- A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será realizada por um servidor do CONTRATANTE, vinculado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, que exercerá rigoroso controle com relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a ela relativas.

10.1.1.- A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

10.1.2.- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 122. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

11.- OS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

O prazo de execução da parceria obedecerá ao Cronograma de Desembolso deste Edital, item 9 e será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.204/2015.

12.- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.- O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita das condições deste chamamento público, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.

12.2.- A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabível.

12.3.- Todas as informações sobre o Chamamento Público serão veiculadas oficialmente através de Editais publicados nos murais da Prefeitura Municipal e a título de informação no site institucional da Prefeitura de Bebedouro, www.bebedouro.sp.gov.br.

12.4.- As dúvidas que surgirem na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão direcionadas à Prefeitura Municipal de Bebedouro, junto ao Departamento de Meio Ambiente e Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária.

12.5.- É responsabilidade única e exclusiva o fornecimento, operação e manutenção dos veículos e equipamentos, utilizados pela CONTRATADA, e necessários à execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

12.6.- Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas na execução do contrato, também é responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

12.7.- A CONTRATADA de comum acordo com o CONTRATANTE poderá adotar novas tecnologias na execução dos serviços, bem como a ampliação dos quantitativos previstos neste Termo de Referência, respeitado o equilíbrio econômico do Contrato e a legislação pertinente.

12.8.- Fica estabelecida desde já a revisão obrigatória do Contrato objeto deste Termo de Referência para os ajustes necessários à melhor prestação dos serviços.

12.9.- Fica eleito o Foro da Comarca de Bebedouro/SP. para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo regado neste Edital.

Elaborado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
 Divisão de Despesas - Setor de Licitação
 Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
 Fone/Fax: (17) 3345 9116
 Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO II - TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a Organização da Sociedade Civil - OSC, neste ato representado pelo (a), conhecer o inteiro teor do **Edital de Chamamento Público nº 09/2024**, bem como o valor que o Município de Bebedouro se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com a **COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS** e comprometemos a prestar os serviços encaminhados pelo Departamento de Meio Ambiente, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, nos valores assim especificados:

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS						
ITENS	DESCRIÇÃO	OBJETOS / COMPONENTES	Und.	QTD.	Valor Unit. (R\$)	Total (R\$)
1	Processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Bebedouro.	Execução serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até sua destinação.	mês	12	70.392,95	844.715,40
		Aquisição equipamentos de proteção individual e coletivo.	mês	12	7.236,08	86.832,96
		Veículos para coleta e coordenação e equipamentos triagem, prensagem e enfardamento.	mês	12	20.051,34	240.616,08
2	Educação Ambiental	Educação ambiental.	Unid.	12	6.930,90	83.170,80
TOTAIS SEM BDI (R\$)					104.611,27	1.255.335,24
BDI – Benefícios e Despesas Indiretas						
Administração Central				AC	4,08 %	
Seguros/Riscos/Garantias				SRG	3,06 %	
Lucro				L	5,10 %	
Despesas Financeiras				DF	2,55 %	
Tributos - ISS				T	3,00 %	
Tributos - PIS/COFINS				T	3,65 %	
% Total - BDI					23,70 %	20.744,41



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CUSTO MENSAL (R\$)		104.611,27
BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (R\$)	23,70 %	20.744,41
CUSTO GLOBAL MENSAL (R\$)		125.355,68
PREÇO 12 MESES (CUSTO TOTAL + BDI) (R\$)		1.504.268,16

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do Edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Bebedouro/SP., xx de xxxxxxxx de 2024

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) e ou Procurador(es)

OBS: Este documento deverá ser preenchido em impresso próprio da Organização da Sociedade Civil - OSC proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
 Divisão de Despesas - Setor de Licitação
 Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
 Fone/Fax: (17) 3345 9116
 Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO III - MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

1.- DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade/UF:	
Telefone:	
CNPJ:	
I.E.:	
Site Oficial:	
E-mail Corporativo:	

2.- DADOS CADASTRAIS DOS DIRIGENTES

PRESIDENTE:

Nome:	
Filiação (Mãe):	
Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	
Data de Início de Mandato:	
Data do Término do Mandato:	
Endereço Residencial:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade/UF:	
Telefone Residencial:	
Celular:	
E-mail Particular:	

Nota: As informações acima atendem os requisitos do art. 131, inciso I, alínea "q" da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

DEMAIS COOPERADOS/ASSOCIADOS:

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	
Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	
Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	
Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	
Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	
Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	
Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	
Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	
Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
 Divisão de Despesas - Setor de Licitação
 Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
 Fone/Fax: (17) 3345 9116
 Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

3.- SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS						
ITENS	DESCRIÇÃO	OBJETOS / COMPONENTES	Und.	QTD.	Valor Unit. (R\$)	Total (R\$)
1	Processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Bebedouro.	Execução serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até sua destinação.	mês	12	70.392,95	844.715,40
		Aquisição equipamentos de proteção individual e coletivo.	mês	12	7.236,08	86.832,96
		Veículos para coleta e coordenação e equipamentos triagem, prensagem e enfardamento.	mês	12	20.051,34	240.616,08
2	Educação Ambiental	Educação ambiental.	Unid.	12	6.930,90	83.170,80
TOTAIS SEM BDI (R\$)					104.611,27	1.255.335,24
BDI – Benefícios e Despesas Indiretas						
			Administração Central	AC	4,08 %	
			Seguros/Riscos/Garantias	SRG	3,06 %	
			Lucro	L	5,10 %	
			Despesas Financeiras	DF	2,55 %	
			Tributos - ISS	T	3,00 %	
			Tributos - PIS/COFINS	T	3,65 %	
			% Total - BDI		23,70 %	20.744,41
CUSTO MENSAL (R\$)						104.611,27
BDI – BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS (R\$)					23,70 %	20.744,41
CUSTO GLOBAL MENSAL (R\$)						125.355,68
PREÇO 12 MESES (CUSTO TOTAL + BDI) (R\$)						1.504.268,16



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

4.- DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do Edital e seus Anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

Vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Bebedouro/SP., juntando a documentação exigida.

Bebedouro/SP., xx de xxxxxxxx de 2024

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) e ou Procurador(es)

OBS: Este documento deverá ser preenchido em impresso próprio da Organização da Sociedade Civil - OSC proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Referência: Chamamento Público nº 09/2024 - Processo nº 23/2024

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) por seu representante legal (documento anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, DECLARA, sob as penas da lei, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), atende às exigências e cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstas no Edital, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, que tem pleno conhecimento de todas as informações, condições e exigências para a execução do Contrato; que não se encontra declarada inidônea para participar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação; e que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Sendo expressão da verdade, firmamos a presente, para os fins e efeitos de direito, sob as sanções da Lei e do Edital respectivo.

Bebedouro/SP., xx de xxxxxxxx de 2024.

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) e ou Procurador(es)

OBS: Este documento deverá ser preenchido em impresso próprio da Organização da Sociedade Civil - OSC proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso v, alínea “b” da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na, nº, bairro, CEP., Cidade de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº, celebrou parcerias com a PREFEITURA MUNICIPAL DE, sito à, nº, bairro....., CEP....., Cidade, Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº....., para a execução do objeto, pelo período de (meses/anos), possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Chamamento Público, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por ... anos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida no Chamamento Público em epígrafe.

Bebedouro/SP., xx de xxxxxxxx de 2024

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) e ou Procurador(es)

OBS: Este documento deverá ser preenchido em impresso próprio da Organização da Sociedade Civil - OSC proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A Organização da Sociedade Civil - OSC _____, CNPJ _____, sediada na Rua/Av. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame na Prefeitura Municipal de Bebedouro - **Chamamento Público nº 09/2024**, na forma determinada no artigo 70, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da organização participante.

Bebedouro/SP., xx de xxxxxxxx de 2024

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) e ou Procurador(es)

OBS: Este documento deverá ser preenchido em impresso próprio da Organização da Sociedade Civil - OSC proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO VII - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, que em conformidade com o art. 33, inciso v, alínea “c” da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na, nº, bairro, CEP , Cidade, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, celebrou parceria com a PREFEITURA MUNICIPAL DE, sito à, nº, bairro, CEP....., Cidade, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, para a execução do objeto, pelo período de (meses/anos), não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e operacional dentro dos padrões de qualidade e desempenho, e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e o cumprimento dos termos contratuais, até a presente data.

LOCAL, ____ de _____ de ____

Assinatura do representante legal

OBS.: Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

A cópia do atestado deve ser autenticada em cartório, ou ser apresentado original para autenticação por servidor do Setor de Licitação desta Prefeitura.

Nesse atestado deve-se comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto social da empresa.

Esse atestado não pode ser fornecido por Pessoa Física.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA, NA HIPÓTESE DA EXTINÇÃO DA OSC

A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob nº sediada (domiciliada) em (cidade), no (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), (cargo do dirigente), infra assinado, DECLARA que em conformidade com o art. 35, § 5º, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, que caso adquira equipamentos ou materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do contrato, o bem será inalienável, havendo a promessa de transferência da propriedade à Prefeitura Municipal de Bebedouro na hipótese da extinção da (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

Bebedouro/SP., xx de xxxxxxxx de 2024

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) e ou Procurador(es)

OBS: Este documento deverá ser preenchido em impresso próprio da Organização da Sociedade Civil - OSC proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO XI - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso v, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.204, de 2015, c/c o art. 26, caput, inciso x, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A Organização da Sociedade Civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Bebedouro/SP., xx de xxxxxxxx de 2024

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) e ou Procurador(es)

OBS: Este documento deverá ser preenchido em impresso próprio da Organização da Sociedade Civil - OSC proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
 Divisão de Despesas - Setor de Licitação
 Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
 Fone/Fax: (17) 3345 9116
 Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO X - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO OU PLANO DE TRABALHO

PROJETO BÁSICO OU PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da OSC			CNPJ
Endereço completo			
CEP	Cidade/UF	Telefone fixo	Telefone celular
E-mail		Sites, blog, outros	
Nome representante legal			CPF
RG/ Órgão expedidor	Cargo	Mandato	
		Início:	Término:
Endereço residencial completo			
CEP	Cidade/UF	Telefone fixo	Telefone celular
E-mail do representante legal			

II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA

Nome do responsável			CPF
RG/ Órgão expedidor	Função na parceria		
Endereço residencial completo			
CEP	Cidade/UF	Telefone fixo	Telefone celular
E-mail do responsável			

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE (CASO NECESSÁRIO)

Nome da OSC			CNPJ
Endereço completo			



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
 Divisão de Despesas - Setor de Licitação
 Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
 Fone/Fax: (17) 3345 9116
 Site: www.bebedouro.sp.gov.br

E-mail		Sites, blog, outros	
Nome representante legal			CPF
RG/ Órgão expedidor	Cargo	Mandato	
		Início:	Término:
Endereço residencial completo			
CEP	Cidade/UF	Telefone fixo	Telefone celular
E-mail do representante legal			
Objeto da atuação			
		<input type="checkbox"/> Portfólio da OSC <input type="checkbox"/> Outros (Especificar):	

IV - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco	Agência	Conta Corrente
-------	---------	----------------

V - CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

<ul style="list-style-type: none"> - Breve histórico da OSC; - Área de atuação; - Principais Objetivos; - Serviços prestados; - Público beneficiário; - Capacidade de atendimento; - Metodologia de trabalho.
--

VI - DESCRIÇÃO DO PROJETO

a) Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término

b) Descrição do objeto

c) Justificativa



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
 Divisão de Despesas - Setor de Licitação
 Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
 Fone/Fax: (17) 3345 9116
 Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas. Deve descrever os argumentos e considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades

d) Público-alvo beneficiado

Identificar o público-alvo da parceria

e) Objetivos gerais

f) Objetivos específicos

VII - DESCRIÇÃO DAS METAS E DAS ATIVIDADES

Nº Ordem Meta	Descrição da Meta	Descrição das atividades para o cumprimento da Meta	Indicador Físico		Previsão de Execução	
			Unid	Qtde	Início	Término
01			Und			

VIII – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS

Nº Ordem Meta	Forma de execução da Meta (Descrever os meios/ações de implementação da meta)	Avaliação da Meta	Parâmetros de Aferição	Impacto Econômico e Social Esperados

IX - CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Natureza de Despesa	Especificação	Origem do Recurso		Total Geral
		Administração Pública	OSC	
000000	Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
000000	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Subtotal Despesas Correntes				
000000	Equipamentos e Material Permanente			



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
 Divisão de Despesas - Setor de Licitação
 Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
 Fone/Fax: (17) 3345 9116
 Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Subtotal Despesas de Capital			
TOTAL GERAL			

X – DETALHAMENTO DAS DESPESAS

a) Equipamentos e Material Permanente

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal					

TOTAL GERAL (a)	
------------------------	--

XI - DETALHAMENTO DAS DESPESAS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Recurso de repasse)

2025	Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
	Todas						
2025	Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	Todas						

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC (Recursos Próprios e/ou de Parceiros, caso houver)

2025	Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
	Todas						
2025	Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	Todas						

XII - DECLARAÇÃO



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil**, declaro, para fins de comprovação junto à **Administração Pública Municipal**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do **Município** para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Nestes termos, pede deferimento.

Bebedouro/SP, _____ de ____ de ____.

Local e Data

**Organização da Sociedade
Civil**

XII - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO

Bebedouro/SP, _____ de ____ de ____.

Local e Data

Concedente



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024, PROCESSO Nº 23/2024, CONFORME PROCESSO Nº xx/2025 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2025.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Sérgio Sessa Stamato nº 680, Apartamento 111, Edifício Laguna, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Organizações da Sociedade Civil - OSC **xxxxxxxxxxxxx**, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, à xxxxxxxxxxxx nº xxxxx, inscrita no CNPJ/MF. sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx e Inscrição Estadual nº xxx.xxx.xxx-xxx, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador do RG. nº xx.xxx.xxx xxx/xx., inscrito no CPF/MF. sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxx, à xxxxxxxxxxxx nº xxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o credenciamento do **Chamamento Público nº 09/2024, Processo nº 23/2024**, conforme **Processo nº xx/2025 de Inexigibilidade de Licitação nº xx/2025**, que integra este termo independentemente de transcrição, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.- Constitui objeto deste instrumento de contrato a **Contratação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, para a prestação de serviço público de processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Bebedouro, os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até sua destinação, bem como incentivo de ações de educação ambiental voltadas à orientação aos munícipes sobre a separação correta dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, de conformidade com as especificações e condições constantes do Edital nº 09/2024 e seus Anexos do Chamamento Público nº 09/2024, Processo nº 23/2024, conforme Processo nº xx/2025 de Inexigibilidade de Licitação nº xx/2025.**



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

1.2.- Objeto da contratação:

1.2.1.- Tabela 01.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS						
ITENS	DESCRIÇÃO	OBJETOS / COMPONENTES	Und.	QTD.	Valor Unit. (R\$)	Total (R\$)
1	Processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Bebedouro.	Execução serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até sua destinação.	mês	12	70.392,95	844.715,40
		Aquisição equipamentos de proteção individual e coletivo.	mês	12	7.236,08	86.832,96
		Veículos para coleta e coordenação e equipamentos triagem, prensagem e enfardamento.	mês	12	20.051,34	240.616,08
2	Educação Ambiental	Educação ambiental.	Unid.	12	6.930,90	83.170,80
TOTAIS SEM BDI (R\$)					104.611,27	1.255.335,24
BDI – Benefícios e Despesas Indiretas						
Administração Central				AC	4,08 %	
Seguros/Riscos/Garantias				SRG	3,06 %	
Lucro				L	5,10 %	
Despesas Financeiras				DF	2,55 %	
Tributos - ISS				T	3,00 %	
Tributos - PIS/COFINS				T	3,65 %	
% Total - BDI					23,70 %	20.744,41
CUSTO MENSAL (R\$)						104.611,27
BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (R\$)					23,70 %	20.744,41
CUSTO GLOBAL MENSAL (R\$)						125.355,68
PREÇO 12 MESES (CUSTO TOTAL + BDI) (R\$)						1.504.268,16

1.3.- Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição **Anexo I - Termo de Referência**; e eventuais Anexos dos documentos supracitados.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura deste instrumento, podendo, se necessário for e de comum acordo entre as partes ser prorrogado através de termo aditivo do contrato até 60 (sessenta) meses, na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Anexo I - Termo de Referência**, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratações do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO (art. 92, V)

5.1.- Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** credenciada a importância estimada para o período de vigência deste contrato, de acordo com os valores unitários fixados pelas partes no subitem **1.2.1.** apresentados pela **CONTRATANTE** no **Chamamento Público nº 09/2024**.

5.2.- A quantidade estimada de recebimentos decorrente da contratação é a seguinte:

5.2.1.- O valor referente ao objeto é de **R\$ 1.504.268,16 (um milhão e quinhentos e quatro mil e duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) ao ano** e de **R\$ 125.355,68 (cento e vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) ao mês**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1.- O pagamento dos serviços prestados no âmbito deste contrato será realizado no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, mediante a apresentação de nota fiscal até o dia 10 de cada mês, estas devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Não será pago em hipótese alguma, qualquer serviço não executado ou executado em desacordo com objeto do contrato e condições apresentadas no **Anexo I - Termo de Referência** parte integrante deste contrato.

6.1.1.- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias correspondentes nas formas fixadas no contrato e de acordo com a demanda.

6.2.- O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

6.3.- Os valores pagos pelos serviços contratados correrão pela **fonte de recursos (1) municipal**.

6.4.- A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição dos serviços prestados a **CONTRATANTE**, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

6.4.1.- Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2.- Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

6.5.- A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring" (fomento mercantil ou comercial).

6.6.- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.7.- Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141, inciso III e parágrafos § 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.8.- Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar com cada nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1.- Os preços dos serviços especificados subitem 1.2.1. acima somente poderão ser reajustados após o prazo de vigência de **12 (doze) meses** do contrato inicial e das eventuais prorrogações contratuais que houver, com base na variação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro que venha substituí-lo, ou, ainda por qualquer outro índice considerado oficial, e usado pela Municipalidade para atualização.

CLÁUSULA OITAVA: DO PROCEDIMENTO

8.1.- Foi elaborado pelo Departamento de Meio Ambiente da **CONTRATANTE**, o **Anexo I - Termo de Referência**, o qual servirá de base para todo o procedimento e sua execução, sendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

8.2.- Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de Credenciamento, através do **Chamamento Público nº 09/2024, Processo nº 23/2024** e posteriormente o **Processo nº xx/2025 de Inexigibilidade de Licitação nº xx/2025**, com fundamento no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1.- Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1.- Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto do contrato dentro das especificações descritas no **Anexo I - Termo de Referência**;

9.1.2.- Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, seus representantes, especialmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

9.1.3.- Proporcionar todas as condições necessárias, para que a **CONTRATADA** possa cumprir o estabelecido no contrato;

9.1.4.- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.1.5.- Fornecer os meios necessários à execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços objeto do contrato;

9.1.6.- Garantir o acesso e a permanência dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e de segurança;

9.1.7.- Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no Contrato, no Edital de Chamamento de interessados e na legislação e, não dar ou não ser causa de inadimplemento total ou parcial do contrato;

9.1.8.- Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo pontualmente as suas obrigações, a **CONTRATANTE** deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, inclusive disponibilizando canais de comunicação como telefone, e-mail e que serão informados oportunamente aos usuários e ao público em geral;

9.1.9.- Implantar a coleta seletiva no Município de Bebedouro, garantindo seu pleno funcionamento;

9.1.10.- Fornecer aos cooperados suporte e orientação necessária para as atividades a serem desenvolvidas.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1.- Como condição para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipais, e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados).

10.2.- Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital de Chamamento de interessados e Anexos;

10.3.- Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.4.- Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.5.- Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

10.6.- Justificar a **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

10.7.- Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa da **CONTRATANTE**;

10.8.- Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;

10.9.- Cumprir ou elaborar em conjunto com a **CONTRATANTE** o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

10.10.- Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da **CONTRATANTE**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

10.11.- Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

10.12.- Manter as informações e dados da **CONTRATANTE** em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a **CONTRATANTE** de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

10.13.- Observar no que couber a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

10.14.- Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da **CONTRATADA** e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

10.15.- Informar qualquer ocorrência com terceiros que possa suscitar a necessidade de intervenção da **CONTRATANTE**;

10.16.- Atender, em tempo, pedidos de esclarecimentos e de informações exarados pelo fiscal ou gestor do contrato;

10.17.- Permitir e não obstar a fiscalização plena das obrigações contratuais;

10.18.- Adequar técnicas, instalações e cronogramas para a regular prestação dos serviços ou entrega dos bens;

10.19.- O rol de obrigações estabelecido nesta cláusula é exemplificativo, não impedindo a **CONTRATANTE** de estabelecer outras que se fizerem necessárias em decorrência da necessidade de execução plena e segura do objeto e do objetivo da contratação;

10.20.- Implantar coleta seletiva em todo município e promover campanha publicitária e educativa permanente sobre o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1.- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

11.2.- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

11.3.- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

11.4.- A **CONTRATANTE** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**;

11.5.- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

11.6.- É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

11.7.- A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

11.8.- A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

11.9.- A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

11.10.- Bancos de dados formados a partir de contrato administrativo, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

11.10.1.- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD;

11.11.- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

11.12.- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1.- Ficará à cargo do **Departamento de Meio Ambiente e Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária** da **CONTRATANTE** a responsabilidade de coordenar e implementar a execução do serviço, além do Fiscal de Contrato nomeado por Portaria publicada em Diário Oficial do Município;

13.2.- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1.- Cometer infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou o não funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

14.2.- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.1.- Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.2.1.1.- Atraso em até de 50% além do tempo previsto para entrega ou execução, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

14.2.1.2.- Atraso superior a 50%, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.2.1.3.- No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

14.2.2.- Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.2.2.1.- advertência;

14.2.2.2.- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **CONTRATANTE**;

14.2.2.3.- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.3.- Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.4.- As multas serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.5.- As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA**, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à **CONTRATANTE**;

14.6.- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

14.7.- Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente;

14.8.- Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.9.- Extinção do contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação da execução;

14.10.- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da **CONTRATANTE**, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

14.11.- Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.12.- Identificada à infração ao contrato, inclusive quanto à inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, o órgão ou entidade deverá providenciar a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à **CONTRATADA** e a consequente extinção contratual, se for o caso, de acordo com as regras previstas no contrato, na legislação correlata e nas orientações estabelecidas em normativo interno do órgão ou entidade;

14.13.- A **CONTRATADA** deverá observar a Lei de nº 10.467, de 11 de junho de 2002, que dispõe sobre os crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do Sistema Financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1.- O presente contrato poderá ser extinto a critério da **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-la no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência;

15.2.- Poderá ser solicitada extinção de contrato por parte da **CONTRATADA**, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da **CONTRATANTE** quanto a possibilidade da extinção antes do término de vigência do presente contrato;

15.3.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

15.4.- O contrato poderá ser extinto se, por algum motivo, a **CONTRATADA** deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

15.5.- Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando o seu imediato descredenciamento;

15.6.- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.6.1.- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

15.6.2.- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.6.2.1.- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

15.7.- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.7.1.1.- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.1.2.- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.1.3.- Indenizações e multas.

15.8.- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

15.9.- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste contrato correrão neste orçamento vigente por conta da dotação orçamentária nº **04124.20.04.00.3.3.90.39.00.20.605.5011.2167**, e por conta das dotações orçamentárias específicas a ser consignadas nos orçamentos seguintes, suplementadas se necessário for.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

18.1.- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

18.2.- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

18.3.- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1.- Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012;

19.2.- Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 13 (treze) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., xx de xxxxxxxx de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LUCAS GIBIN SEREN
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG.:
CPF.:

Nome:
RG.:
CPF.:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO XII - MINUTA DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **xx/2025**

OBJETO: Contratação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, para a prestação de serviço público de processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Bebedouro, os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até sua destinação, bem como incentivo de ações de educação ambiental voltadas à orientação aos munícipes sobre a separação correta dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, de conformidade com as especificações e condições constantes do Edital nº 09/2024 e seus Anexos do Chamamento Público nº 09/2024, Processo nº 23/2024, conforme Processo nº xx/2025 de Inexigibilidade de Licitação nº xx/2025.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, xx de xxxxxxxx de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:



Assunto **Notificação de resposta do Pedido de Esclarecimentos aos termos do Edital nº 09/2024 do Chamamento Público nº 09/2024, Processo nº 23/2024.**



De <licitacao@bebedouro.sp.gov.br>

Para <sabrina@greenfranquias.com>

Data 19/12/2024 16:35

154/2024 - CSL

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, quinta-feira, 19 de dezembro de 2024.

Ref.: Notificação de resposta do Pedido de Esclarecimentos aos termos do Edital nº 09/2024 do Chamamento Público nº 09/2024, Processo nº 23/2024.

Prezados Senhores:

Vimos, através da presente, **notificar** a V.Sas., a **resposta** do **Pedido de Esclarecimentos** solicitado pela Sra. **Sabrina Souza** da **GREEN FRANQUIAS SOCIAIS** enviado por meio eletrônico e-mail: sabrina@greenfranquias.com às **17:54 horas**, do dia **17/12/2024**, aos termos do **Edital nº 09/2024** do **Chamamento Público nº 09/2024**, para abertura de Credenciamento de Propostas visando a **Contratação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, para a prestação de serviço público de processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Bebedouro, os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até sua destinação, bem como incentivo de ações de educação ambiental voltadas à orientação aos municípios sobre a separação correta dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis.**

A princípio, a Comissão Municipal de Contratação, nos termos do disposto no **item 2.4.** do **Edital nº 09/2024** do **Chamamento Público** em referência, encaminhou o **Pedido de Esclarecimentos** à **Comissão de Seleção**, para prestar as informações referentes aos esclarecimentos solicitados, **por escrito** e com a urgência que o caso requer.

A **Comissão de Seleção**, através do **Ofício Of/DMA-472.12.2024** do **Departamento de Meio Ambiente**, enviado pela guia de remessa sob o nº **79455/2024**, às **15h:33m:54s.**, de **hoje**, dia **19/12/2024**, prestou as informações referentes aos esclarecimentos, **por escrito**, mediante as **respostas** a seguir transcritas:

(...) *Questionamentos:*

1. *No Edital apresenta alguns números relacionados a volume de coleta, esse volume já deve ser apresentado desde o primeiro mês de coleta? Pensando que tem uma etapa de implementação da cooperativa antes do início da operação?*

R: No primeiro mês vai seguir os itens 6.2.2 e 6.2.3 do Chamamento Público Nº 09/2024, concomitantemente com a implantação da cooperativa.

2. *O recurso financeiro apresentado deve ser utilizado exatamente naquelas quantias em cada pilar, ou a cooperativa terá liberdade para realocar o recurso dentro de cada pilar? R: A cooperativa terá liberdade desde que realizadas as medições para depois a emissão da Nota Fiscal.*

3. *Seria possível disponibilizar as rotas que já são realizadas hoje para montarmos o plano de trabalho? E poderia ser disponibilizado a localização dos Pontos de entrega voluntária para que possamos considerar no planejamento. R: O município só realiza coleta de resíduos sólidos domiciliares a cooperativa pode traçar as rotas dos bairros para iniciar os trabalhos. Os pontos de entrega voluntária (PEV) estão em fase de implantação.*

4. *Quanto a lista de nomes de cooperados que deve ser apresentada como a cooperativa ainda não está implementada, poderíamos colocar o nome dos cooperados que temos na YouGreen São Paulo? R: Para informar no Plano de Trabalho, pode colocar os nomes dos cooperados da YouGreen.*

5. *Segundo o Art. 14.2 da inexigibilidade de licitação, não poderia apresentar concorrência, e o formato do edital está apresentando concorrência de até 3 proposta, apresentando incoerência quanto ao formato do edital. R: O formato do edital atende a legislação de acordo com a Lei Nº 14.133/2021, artigo 74.*



(...), **respostas** estas, que ficam fazendo parte integrante do processo.

Sem mais para o momento, firmamo-nos mui,
atenciosamente.

Tiago Ambrósio Alves

Presidente da Comissão Municipal de Contratação

À

GREEN FRANQUEADORA LTDA ME

AVENIDA CARD SANTIAGO LUIZ COPELLO Nº 95 - GALPÃO 115 - SALA 01 - VILA RIBEIRO DE BARROS

SÃO PAULO - SP.

05308-000



**Prefeitura de
Bebedouro**

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

e-mail: licitacao@bebedouro.sp.gov.br

telefone: (17)3345-9100

ramais: 9116 - 9135 - 9137



**A primeira rede de franquias
de Gestão de Resíduos do Brasil**



Um desafio global, de grandes proporções e que impacta pessoas, negócios, governos e o meio ambiente.

Resíduos!

O grande contribuinte para as metas da ONU, na Agenda 2030.



No Brasil geramos 82 Milhões de toneladas de resíduos por ano! Sendo que 24 Milhões de toneladas podem ser recicladas



10%
já é reciclado



90%
de oportunidade de mercado

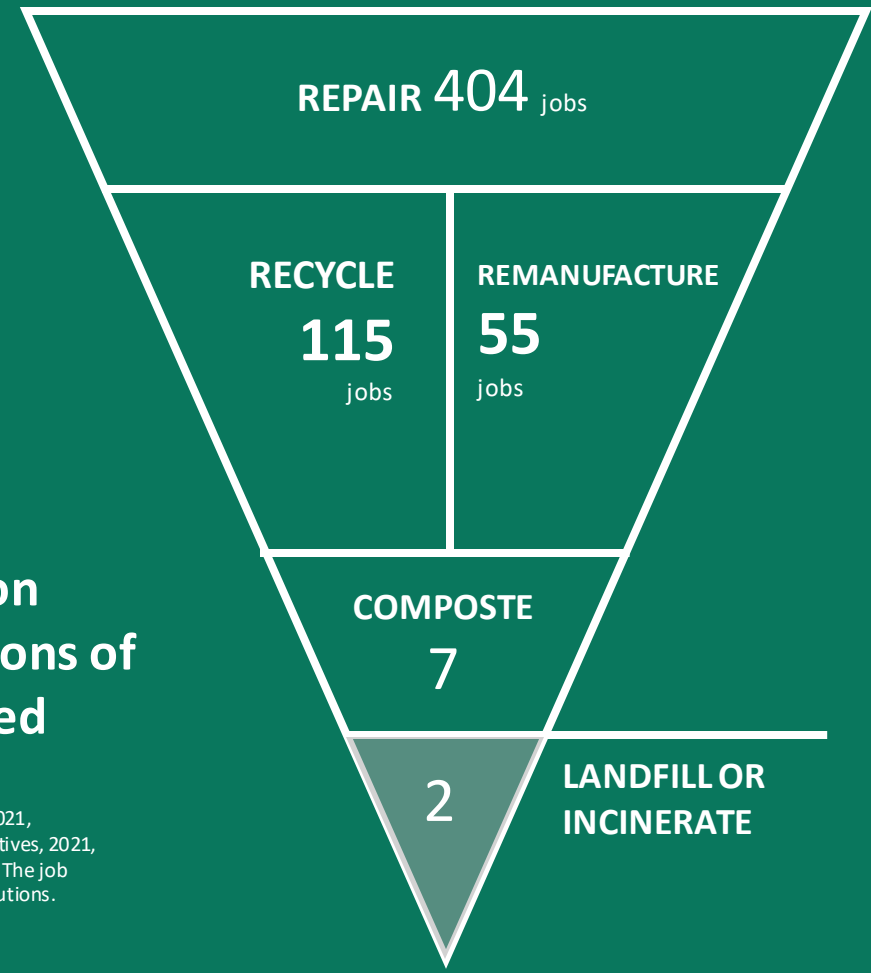
*Sinir 2019

** Panorama Abrelpe 2018



Reciclagem gera 57,500 % mais empregos

Job's generation
For each 10 k tons of
waste processed



¹Zero Waste International Alliance 2021,
² Global Alliance Incinerator Alternatives, 2021,
 Zero Waste and Economic Recovery. The job
 creation potential of Zero Waste Solutions.





Grandes empresas já se comprometem com a sua parcela de responsabilidade

Marcas líderes e seus compromissos



Resíduos de embalagem plástico (Ton/ano)

3Mi

1,7Mi

750Mil

610Mil

Metas de uso de plástico reciclado

50%
até 2030

30%
até 2025

25%
até 2025

25%
até 2025

Fonte: Our world in data (2017) Plastic Atlas (2020) Abiplast (Perfil 2019) WWF Solving Plastic Pollution (2019) website das companhias

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:53691/2025 - 12/12/2025 - 16:51 - 9351-NK2B-J843-669Y



As Condições são Favoráveis

Política Nacional de Resíduos Sólidos

Lei 12.305/10 obriga:

- ✓ Municípios a implantarem Gestão de Resíduos, preferencialmente com catadores
- ✓ Geradores de Resíduos a implantarem Coleta Seletiva
- ✓ Marcas a implantarem Logística Reversa.



As dificuldades são conhecidas

- Modelos de Negócio Ultrapassados.
- Baixa fiscalização
- Alto nível de informalidade e baixo profissionalismo
- Baixa produtividade em reciclagem
- Falta de Cultura de Reciclagem
- Valor das commodities não cobre os custos de processamento.

“As soluções apresentadas até hoje não resolveram as necessidades básicas do setor!”

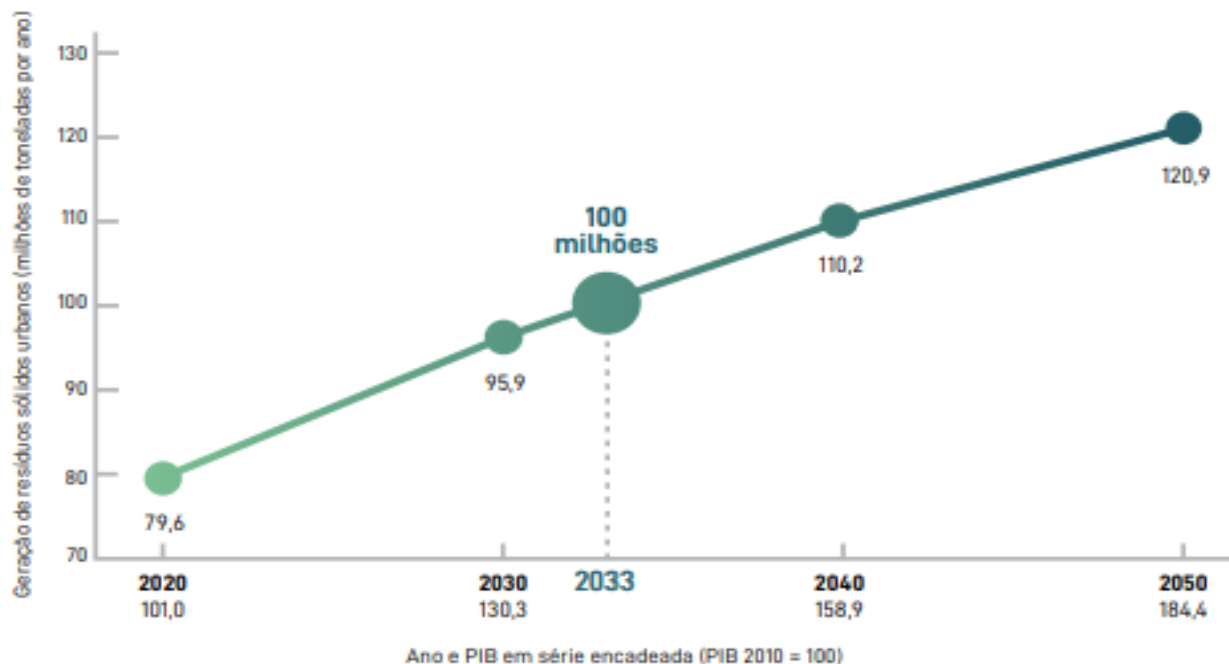


DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO 0.53691/2025 - 12/12/2025 - 16:57:36:51 - NK2B-J843-6697



Temos um Mercado Consolidado e em crescimento

GRÁFICO 27. GERAÇÃO DE RSU COM RELAÇÃO AO PIB (2019-2050)



Mercado
Limpeza Urbana
R\$ 28 BI (2018)

Reciclagem
Plástica
R\$ 2,4 BI

* https://www.ipea.gov.br/porta/index.php?option=com_content&id=1170

** Panorama Abrelpe 2018-2019 - Abiplast Perfil 2019



Que já atraiu o interesse do mercado financeiro

eB Capital abriu para Investidores um Fundo de **1 BI** sendo **400 MM** para **Economia Circular**.



Essa estratégia resolve somente uma parte do desafio!



Mas eles precisam de algo mais...

Investir na **Captação de Materiais** junto aos **Catadores e Cooperativas** é o que garante o sucesso da estratégia





First Recycling Cooperative to provide Total Waste Management (TWM) to private generators

- + 100 Recurring Contracts
- 40 types of waste and recyclables
- 95% Recovery Rate
- 20,000 ton Total waste managed
- Full traceability from the Client to Recycling

Clients





E é assim que respondemos aos ODS



Produtividade

2x maior

3,4 Ton/m/p - YouGreen

1,6 Ton/m/p - Brasil

Renda do catador

3x maior

R\$ 1.780 - YouGreen

R\$ 571 - Brasil

Volume Processado

5x maior

2220 Ton/a - YouGreen

411 Ton/a - Brasil



Nosso time



Roger Koeppel
CEO



Bernardo Belloni
Technology



Caroline Kerestes
Projects



Katia Kayser
Operações



Juliana Maras
People & Management



Eduardo Moreira
Sales



Sabrina Moura
Customer Success



Edvandro Rodrigues
Controller

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:53691/2025 - 12/12/2025 - 16:51 - 9351-NK2B-J843-669Y



SUCESSO... e agora?

Scale up

FRANQUIAS SOCIAIS

- Central de Serviços Compartilhados
- Acesso a Recursos
- Tecnologia e Processos





Por que Franquia Social?

Para a Cooperativa

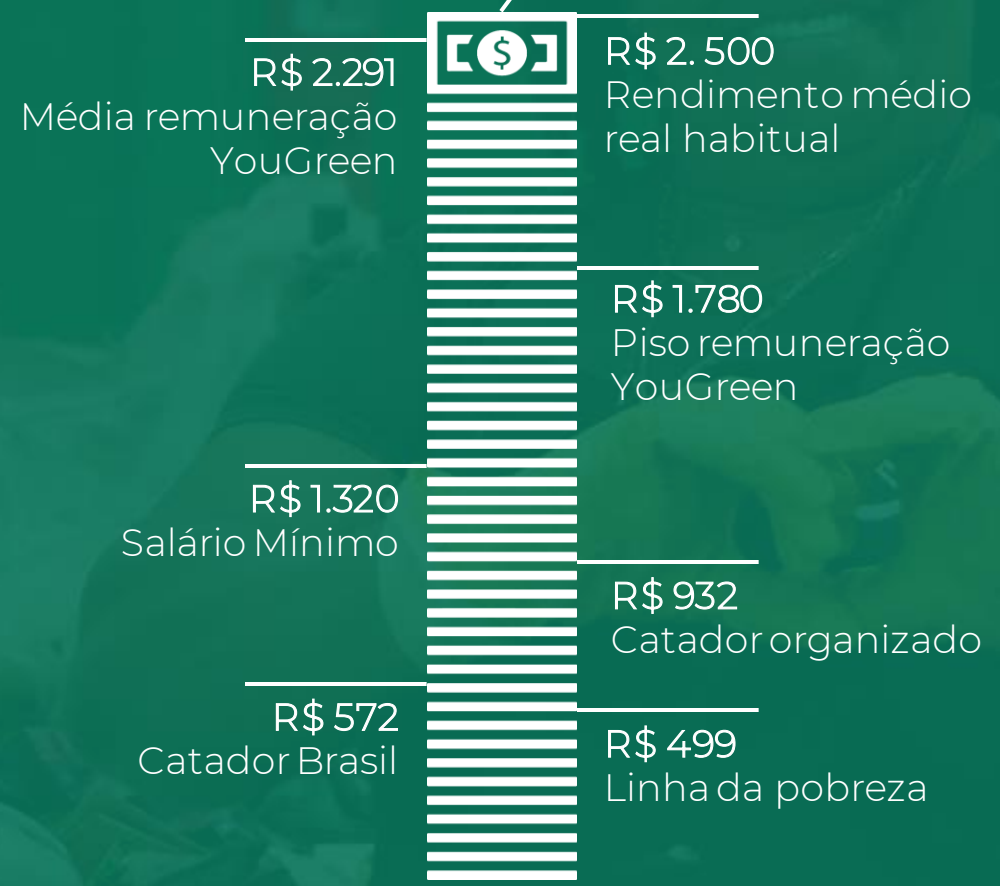
- Treinamento e equipamento não são suficientes
- A Cooperativa não paga pela implantação
- O acompanhamento é perpétuo e remunerado via taxa de sucesso.
- A meta é aumentar faturamento e renda dos catadores.

Para o mundo

- Contribuição com a pauta ESG
- Impactamos diretamente 6 das 17 ODS

Nosso sonho..

é que o piso de remuneração do catador seja o Rendimento Médio Real Habitual do Trabalhador Brasileiro.



Ref: Anuário Reciclagem; IBGE 2010; Banco Mundial



Como funciona

1 Cooperativas e Brand Owners desejam aumentar volume.



5 A Green Franquias abre o mercado, adquire clientes e traz ganho de produtividade para as cooperativas.



2 O modelo YouGreen garante o volume.



6 As franqueadas aumentam volume de material processado, receita e renda dos cooperados.



3 Brand Owner patrocina a instalação da Franquia Social.



7 Brand Owners acessam volume por meio da indústria recicladora.



4 Green Franquias abre a franquia YouGreen.

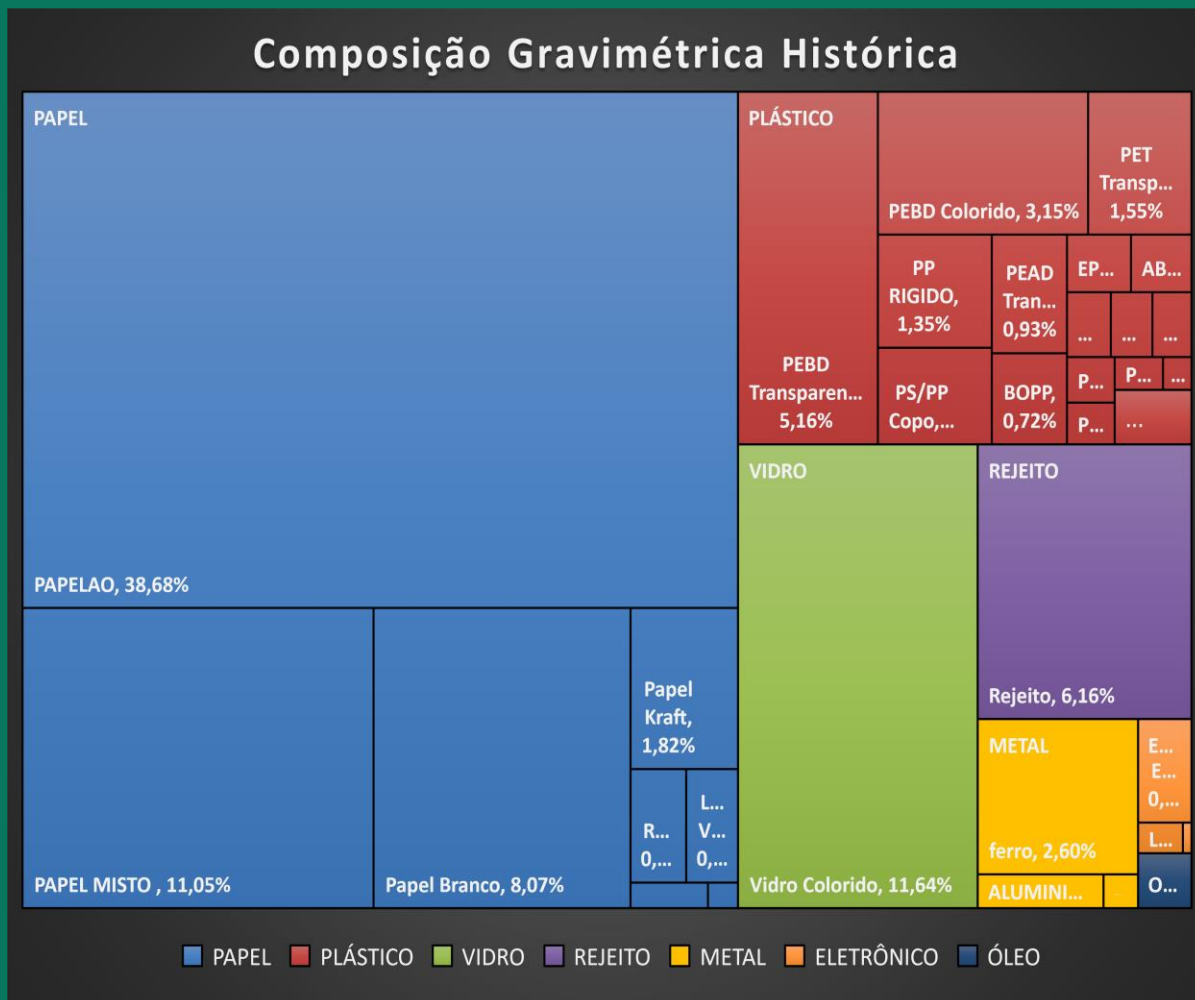


✓ **Problema resolvido !**

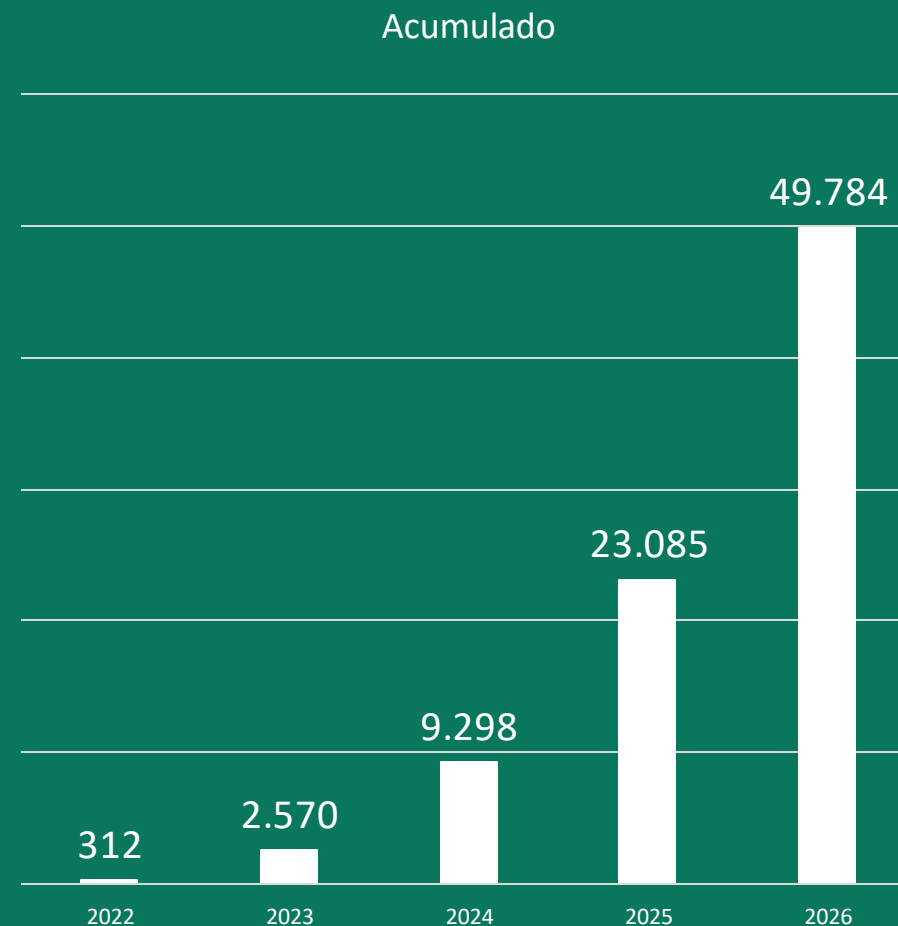


Volumes | Cenário Realista

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:53691/2025 - 12/12/2025 - 16:51 - 9351-NK2B-J843-669Y



Volume de Material Total Adicionado franquedadas (t)

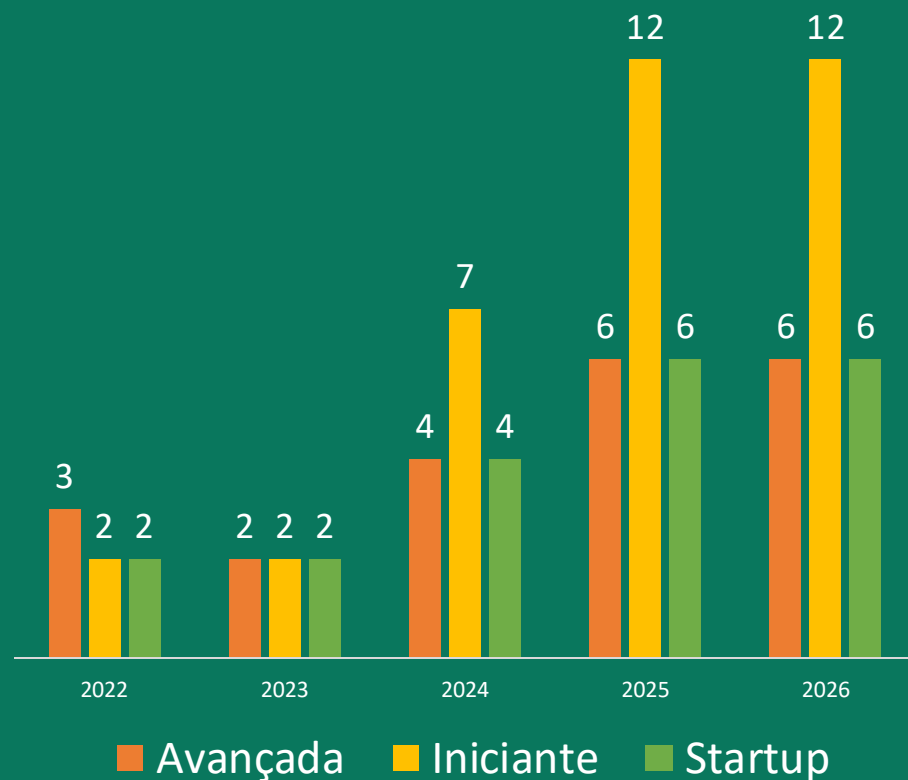




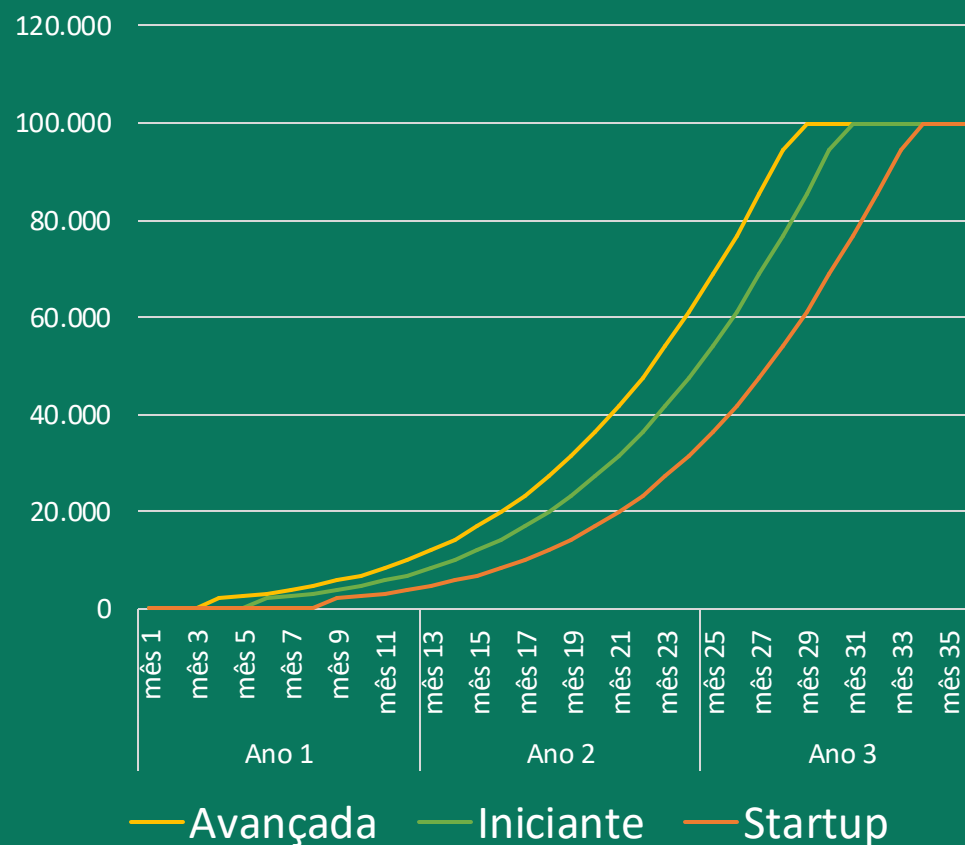
E é assim que planejamos crescer

Economics

Projeção Inaugurações 73 Franquias (Cenário Realista)



Faturamento Mensal Franqueada





O que precisamos

- Parceiros interessados em emancipar Grupos de Catadores para geração de volumes rastreados e de qualidade com renda digna e garantia de continuidade.



Diagnosticar

- ✓ **1** Diagnóstico Aprofundado
- ✓ **2** Deslocamento & Hospedagem
- ✓ **3** Impostos & Taxas

Total R\$ 27.500



Reconhecimentos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:53691/2025 - 12/12/2025 - 16:51 - 93511NK2B-J843-669Y

Organizações / Mídias



Prêmios





Vamos nessa?

“ A maior ameaça ao nosso planeta
é a crença de que alguém vai salvá-lo ”

– Robert Swan, Author

Referencias

- Sinir 2019 - Panorama Abrelpe 2018 - Our world in data (2017) - Plastic Atlas (2020) - Abiplast (Perfil 2019 - WWF Solving Plastic Pollution (2019) - website das companhias - Abiplast Perfil 2019 - www.ibge.gov.br - www.ipea.gov.br



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 32/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC YOUNGREEN COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - YOU GREEN COOPERATIVA, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024, PROCESSO Nº 23/2024, CONFORME PROCESSO Nº 31/2025 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Sérgio Sessa Stamato nº 680, Apartamento 111, Edifício Laguna, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Organização da Sociedade Civil - OSC **YOUNGREEN COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, nome de fantasia **YOU GREEN COOPERATIVA**, sociedade simples de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Cardeal Santiago Luiz Copello nº 95, Galpão 115, Vila Ribeiro de Barros, CEP. 05308-000, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 14.450.646/0001-85 e Inscrição Estadual nº 142.922.644.110, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **ROBSON CABRAL DE LIMA**, brasileiro, casado, catador, portador do RG. nº 28.151.715-0 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 260.409.478-96, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí/SP., à Rua Chiara Lubich nº 371, Jardim Ermida I, CEP. 13212-117, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o credenciamento do **Chamamento Público nº 09/2024, Processo nº 23/2024**, conforme **Processo nº 31/2025 de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025**, com respaldo legal no **artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e ulteriores alterações, que integra este termo independentemente de transcrição, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.- Constitui objeto deste instrumento de contrato a **Contratação de Organização da Sociedade Civil (OSC), cooperativa de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, para a prestação de serviço público de processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Bebedouro, os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até sua destinação, bem como incentivo de ações de educação ambiental voltadas à orientação aos munícipes sobre a separação correta dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, de conformidade com as especificações e condições constantes do Edital nº 09/2024 e seus Anexos do Chamamento Público nº 09/2024, Processo nº 23/2024, conforme Processo nº 31/2025 de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025.**



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
 Divisão de Despesas - Setor de Licitação
 Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
 Fone/Fax: (17) 3345 9116
 Site: www.bebedouro.sp.gov.br

1.2.- Objeto da contratação:

1.2.1.- Tabela 01.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS						
ITENS	DESCRIÇÃO	OBJETOS / COMPONENTES	Und.	QTD.	Valor Unit. (R\$)	Total (R\$)
1	Processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Bebedouro.	Execução serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até sua destinação.	mês	12	70.392,95	844.715,40
		Aquisição equipamentos de proteção individual e coletivo.	mês	12	7.236,08	86.832,96
		Veículos para coleta e coordenação e equipamentos triagem, prensagem e enfardamento.	mês	12	20.051,34	240.616,08
2	Educação Ambiental	Educação ambiental.	Unid.	12	6.930,90	83.170,80
TOTAIS SEM BDI (R\$)					104.611,27	1.255.335,24
BDI – Benefícios e Despesas Indiretas						
Administração Central				AC	4,08 %	
Seguros/Riscos/Garantias				SRG	3,06 %	
Lucro				L	5,10 %	
Despesas Financeiras				DF	2,55 %	
Tributos - ISS				T	3,00 %	
Tributos - PIS/COFINS				T	3,65 %	
% Total - BDI					23,70 %	20.744,41
CUSTO MENSAL (R\$)						104.611,27
BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (R\$)					23,70 %	20.744,41
CUSTO GLOBAL MENSAL (R\$)						125.355,68
PREÇO 12 MESES (CUSTO TOTAL + BDI) (R\$)						1.504.268,16

1.3.- Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição **Anexo I - Termo de Referência**; e eventuais Anexos dos documentos supracitados.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura deste instrumento, podendo, se necessário for e de comum acordo entre as partes ser prorrogado através de termo aditivo do contrato até 60 (sessenta) meses, na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Anexo I - Termo de Referência**, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratações do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO (art. 92, V)

5.1.- Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** credenciada a importância estimada para o período de vigência deste contrato, de acordo com os valores unitários fixados pelas partes no subitem **1.2.1.** apresentados pela **CONTRATANTE** no **Chamamento Público nº 09/2024**.

5.2.- A quantidade estimada de recebimentos decorrente da contratação é a seguinte:

5.2.1.- O valor referente ao objeto é de **R\$ 1.504.268,16 (um milhão e quinhentos e quatro mil e duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) ao ano** e de **R\$ 125.355,68 (cento e vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) ao mês**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1.- O pagamento dos serviços prestados no âmbito deste contrato será realizado no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, mediante a apresentação de nota fiscal até o dia 10 de cada mês, estas devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Não será pago em hipótese alguma, qualquer serviço não executado ou executado em desacordo com objeto do contrato e condições apresentadas no **Anexo I - Termo de Referência** parte integrante deste contrato.

6.1.1.- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias correspondentes nas formas fixadas no contrato e de acordo com a demanda.

6.2.- O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

6.3.- Os valores pagos pelos serviços contratados correrão pela **fonte de recursos (1) municipal**.

6.4.- A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição dos serviços prestados a **CONTRATANTE**, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

6.4.1.- Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2.- Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

6.5.- A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring" (fomento mercantil ou comercial).

6.6.- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.7.- Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141, inciso III e parágrafos § 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.8.- Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar com cada nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1.- Os preços dos serviços especificados subitem 1.2.1. acima somente poderão ser reajustados após o prazo de vigência de **12 (doze) meses** do contrato inicial e das eventuais prorrogações contratuais que houver, com base na variação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro que venha substituí-lo, ou, ainda por qualquer outro índice considerado oficial, e usado pela Municipalidade para atualização.

CLÁUSULA OITAVA: DO PROCEDIMENTO

8.1.- Foi elaborado pelo Departamento de Meio Ambiente da **CONTRATANTE**, o **Anexo I - Termo de Referência**, o qual servirá de base para todo o procedimento e sua execução, sendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

8.2.- Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de Credenciamento, através do **Chamamento Público nº 09/2024, Processo nº 23/2024** e posteriormente o **Processo nº 31/2025 de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025**, com fundamento no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1.- Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1.- Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto do contrato dentro das especificações descritas no **Anexo I - Termo de Referência**;

9.1.2.- Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, seus representantes, especialmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

9.1.3.- Proporcionar todas as condições necessárias, para que a **CONTRATADA** possa cumprir o estabelecido no contrato;

9.1.4.- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.1.5.- Fornecer os meios necessários à execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços objeto do contrato;

9.1.6.- Garantir o acesso e a permanência dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e de segurança;

9.1.7.- Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no Contrato, no Edital de Chamamento de interessados e na legislação e, não dar ou não ser causa de inadimplemento total ou parcial do contrato;

9.1.8.- Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo pontualmente as suas obrigações, a **CONTRATANTE** deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, inclusive disponibilizando canais de comunicação como telefone, e-mail e que serão informados oportunamente aos usuários e ao público em geral;

9.1.9.- Implantar a coleta seletiva no Município de Bebedouro, garantindo seu pleno funcionamento;

9.1.10.- Fornecer aos cooperados suporte e orientação necessária para as atividades a serem desenvolvidas.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1.- Como condição para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipais, e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados).

10.2.- Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital de Chamamento de interessados e Anexos;

10.3.- Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.4.- Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.5.- Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

10.6.- Justificar a **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

10.7.- Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa da **CONTRATANTE**;

10.8.- Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;

10.9.- Cumprir ou elaborar em conjunto com a **CONTRATANTE** o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

10.10.- Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da **CONTRATANTE**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

10.11.- Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

10.12.- Manter as informações e dados da **CONTRATANTE** em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a **CONTRATANTE** de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

10.13.- Observar no que couber a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

10.14.- Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da **CONTRATADA** e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

10.15.- Informar qualquer ocorrência com terceiros que possa suscitar a necessidade de intervenção da **CONTRATANTE**;

10.16.- Atender, em tempo, pedidos de esclarecimentos e de informações exarados pelo fiscal ou gestor do contrato;

10.17.- Permitir e não obstar a fiscalização plena das obrigações contratuais;

10.18.- Adequar técnicas, instalações e cronogramas para a regular prestação dos serviços ou entrega dos bens;

10.19.- O rol de obrigações estabelecido nesta cláusula é exemplificativo, não impedindo a **CONTRATANTE** de estabelecer outras que se fizerem necessárias em decorrência da necessidade de execução plena e segura do objeto e do objetivo da contratação;

10.20.- Implantar coleta seletiva em todo município e promover campanha publicitária e educativa permanente sobre o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1.- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

11.2.- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

11.3.- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

11.4.- A **CONTRATANTE** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**;

11.5.- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

11.6.- É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

11.7.- A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

11.8.- A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

11.9.- A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

11.10.- Bancos de dados formados a partir de contrato administrativo, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

11.10.1.- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD;

11.11.- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

11.12.- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1.- Ficará à cargo do **Departamento de Meio Ambiente e Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária** da **CONTRATANTE** a responsabilidade de coordenar e implementar a execução do serviço, além do Fiscal de Contrato nomeado por Portaria publicada em Diário Oficial do Município;

13.2.- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1.- Cometer infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou o não funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

14.2.- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

14.2.1.- Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.2.1.1.- Atraso em até de 50% além do tempo previsto para entrega ou execução, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

14.2.1.2.- Atraso superior a 50%, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.2.1.3.- No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

14.2.2.- Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.2.2.1.- advertência;

14.2.2.2.- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **CONTRATANTE**;

14.2.2.3.- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.3.- Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.4.- As multas serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.5.- As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA**, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à **CONTRATANTE**;

14.6.- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.7.- Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente;

14.8.- Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

14.9.- Extinção do contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação da execução;

14.10.- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da **CONTRATANTE**, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

14.11.- Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.12.- Identificada à infração ao contrato, inclusive quanto à inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, o órgão ou entidade deverá providenciar a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à **CONTRATADA** e a consequente extinção contratual, se for o caso, de acordo com as regras previstas no contrato, na legislação correlata e nas orientações estabelecidas em normativo interno do órgão ou entidade;

14.13.- A **CONTRATADA** deverá observar a Lei de nº 10.467, de 11 de junho de 2002, que dispõe sobre os crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do Sistema Financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1.- O presente contrato poderá ser extinto a critério da **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-la no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência;

15.2.- Poderá ser solicitada extinção de contrato por parte da **CONTRATADA**, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da **CONTRATANTE** quanto a possibilidade da extinção antes do término de vigência do presente contrato;

15.3.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

15.4.- O contrato poderá ser extinto se, por algum motivo, a **CONTRATADA** deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento;

15.5.- Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando o seu imediato descredenciamento;

15.6.- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

15.6.1.- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

15.6.2.- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.6.2.1.- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

15.7.- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.7.1.1.- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.1.2.- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.1.3.- Indenizações e multas.

15.8.- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

15.9.- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste contrato correrão neste orçamento vigente por conta da dotação orçamentária nº **04124.20.04.00.3.3.90.39.00.20.605.5011.2167**, e por conta das dotações orçamentárias específicas a ser consignadas nos orçamentos seguintes, suplementadas se necessário for.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

18.1.- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

18.2.- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

18.3.- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1.- Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012;

19.2.- Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 13 (treze) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 01 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LUCAS GIBIN SEREN
CONTRATANTE

YOUNGREEN COOPERATIVA DE TRABALHO DE
BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLAVEIS
- YOU GREEN COOPERATIVA
ROBSON CABRAL DE LIMA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG.:
CPF.:

Nome:
RG.:
CPF.:



**PROJETO
BEBEDOURO RECICLA**

**IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO
DE BEBEDOURO _ SÃO PAULO**



Sumário

JUSTIFICATIVA.....	3
BREVE HISTÓRICO	3
BREVE DESCRIÇÃO DA COOPERATIVA	6
OBJETIVO	7
OBJETIVOS GERAIS	7
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	8
METAS.....	10
METAS DE ALCANCE DA COLETA SELETIVA.....	10
VOLUME DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	12
INCLUSÃO SOCIAL – GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO	13
METODOLOGIA DE TRABALHO	14
EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	14
COMUNICAÇÃO DO PROJETO.....	16
COLETA SELETIVA.....	17
TRIAGEM E PROCESSAMENTO.....	19
ESTRUTURA DISPONÍVEL.....	20
ORGANOGRAMA ATUAL.....	21
REPORTE DE RESULTADOS.....	21
PARCERIAS	24
FINANCEIRO	24
DIVERSIFICAÇÃO DE FONTES DE RECEITA.....	24
PRECIFICAÇÃO.....	25
ANÁLISE DE RISCOS.....	26
PRÓXIMOS PASSOS	26
CONCLUSÃO.....	27
ANEXO I – Projeção de Metas _ Alcance, Volume e Postos de Trabalho	28



JUSTIFICATIVA

O município de Bebedouro-SP enfrenta desafios significativos relacionados à gestão adequada de resíduos sólidos urbanos, especialmente quanto à destinação de materiais recicláveis. A coleta seletiva eficiente e a valorização desses materiais representam uma solução eficaz para minimizar o impacto ambiental, prolongar a vida útil dos Aterros Sanitários e promover a inclusão socioeconômica de famílias em situação de vulnerabilidade.

A proposta da YouGreen para a implantação do sistema de coleta porta-a-porta, responde a essas demandas ao estabelecer processos estruturados, transparentes e passíveis de fiscalização pelo Comitê de Acompanhamento. O modelo contempla ações integradas que abrangem desde a coleta, triagem e enfardamento dos materiais recicláveis, até sua destinação final para empresas e indústrias responsáveis pela reciclagem.

Além disso, o projeto tem um caráter socioeconômico, uma vez que promove a geração de renda e a formalização do trabalho para famílias de baixa renda, inserindo-os na cadeia produtiva da reciclagem por meio de cooperativa organizada e bem estruturada. A atuação da YouGreen, assegura a capacitação contínua, a implementação de processos administrativos eficientes e a introdução de boas práticas operacionais que visam o sucesso e a autossustentabilidade da cooperativa.

A combinação entre **transporte organizado, triagem eficiente e comercialização qualificada** dos materiais recicláveis representa um modelo replicável e de alta efetividade para Bebedouro. A proposta não apenas atende às exigências ambientais e sociais da legislação vigente, mas também consolida o compromisso da YouGreen com o desenvolvimento sustentável, proporcionando impactos positivos para a sociedade e para o município como um todo.

BREVE HISTÓRICO

O Município de Bebedouro está localizado a 405 km de São Paulo. A área da unidade territorial do município é de 683,192 km² e a densidade demográfica do município é de 111,79 habitantes por km², com uma população estimada de cerca de 76.373 mil habitantes (IBGE, 2022). Atualmente, a coleta dos resíduos é realizada de forma indiferenciada com destinação total para aterro sanitário de Classe II sem qualquer separação prévia, impossibilitando a recuperação e a reciclagem dos materiais com qualidade e viabilidade técnica, operacional e financeira. De forma geral, a gravimetria de resíduos no Brasil, a literatura sobre o tema aponta a seguinte tendência: aproximadamente 35% dos resíduos são passíveis de reciclagem.

Em média, são coletadas 45 (quarenta e cinco) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia. Aplicando-se os 35% na coleta de resíduos sólidos domiciliares, tem-se em média um potencial de geração de materiais recicláveis da ordem de 14 toneladas por dia.



Foi realizado um diagnóstico do município de Bebedouro que partiu de uma necessidade do município em melhorar a questão dos resíduos sólidos, a partir da implantação da coleta seletiva. Já houveram tentativas anteriores, que envolveram investimento na criação de duas cooperativas na cidade, mas cada uma delas em sua época, tiveram seu funcionamento por tempo limitado por problemas de gestão. Mediante a esta necessidade, os gestores municipais entenderam a importância de um diagnóstico da situação atual do território, para planejar e implantar a coleta seletiva de forma assertiva, a partir de um modelo baseado em padrão de gestão administrativa e operacional.

Um dos nossos grandes parceiros hoje é o Instituto Credicitrus, que viabilizou a implantação da Franquia Social YouGreen no município de Ibitinga. Como o Instituto Credicitrus também está presente em Bebedouro, e com a relevância de possuir sua sede na cidade, eles podem ser uma parceria estratégica para apoiar a implantação da coleta seletiva.

Foram realizadas conversas com diversas Secretarias Municipais: Agricultura e Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Obras com Setor de Serviços Urbanos, Desenvolvimento Econômico, e Promoção e Assistência Social, além de uma reunião com o Prefeito Lucas Gibin Seren (Imagem 1). A prefeitura em geral se mostrou interessada em recomeçar a coleta seletiva na cidade, principalmente com um modelo já validado de gestão (área jurídica, social, financeira) e operação (processos, rastreabilidade de volumes, layout e sistemas) para a nova cooperativa, sendo os principais diferenciais trazidos pelo modelo YouGreen.



Reunião com Prefeito Lucas e Secretaria de Planejamento Urbano e Obras



Para início da implantação, foi alinhada a necessidade de comunicação e adequações necessárias nos prédios públicos e escolas da cidade, antes de iniciarmos a coleta domiciliar. É importante dar o exemplo primeiro através do município realizando a coleta seletiva de maneira correta, para depois levar as mudanças aos municípios.

Conforme a Secretaria de Promoção e Assistência Social existem hoje em Bebedouro cerca de 200 catadores autônomos. Uma estratégia de abordagem para alcançar esses catadores é através do CRAS, que possui no cadastro único as informações das pessoas que se declaram catadores, e também presencialmente com pessoal da abordagem nos pontos de descarte ilegal, que vão convidar os catadores a se inscrever nas vagas abertas na cooperativa.

Outra opção de inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade para trabalhar na cooperativa é pelo Centro POP, de atendimento a pessoas em situação de rua que passam por atendimento social e tratamento, para depois estarem aptas a começar em um novo trabalho. E pelo PAT, para abertura de vagas para o público interessado em geral.

No tema Desenvolvimento Sustentável, o município apresenta pontuação geral no Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades (IDSC) de 51,56 de 100 (Imagem 7), ficando na classificação geral 1.344 de 5.570 municípios, com médio nível de desenvolvimento sustentável. Os ODS que o modelo YouGreen impacta diretamente são: 1, 8, 10, 11, 12 e 13, dentre estes, o município de Bebedouro possui pontuação que pode ser melhorada.



Avaliação Atual da Cidade de Bebedouro no índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades (Dezembro de 2024)

O município de Bebedouro não possui lei que classifique como Grandes Geradores (GG) os estabelecimentos que geram a partir de um volume específico, o que facilitaria a estratégia comercial do modelo YouGreen (de prestação de serviços) na região. Mas possui a LEI nº 5.636/2023 de 31 de maio de 2023, que “Dispõe sobre o serviço público e o programa municipal de coleta seletiva solidária dos resíduos recicláveis no município de Bebedouro/SP, e dá outras providências.

Bebedouro possui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), publicado em 2019 e aprovado pela Resolução COMDEMA nº 08/2019 de 30 de dezembro de 2019. Nele são informadas as metas da coleta seletiva na cidade, como investimentos, inclusão social de catadores e



aumento do volume de resíduos sendo reaproveitados pela reciclagem, com a contratação de uma cooperativa de catadores. E estas metas estão conforme os objetivos do modelo YouGreen de cooperativa.

O município possui muitos depósitos de reciclagem na região, 28 deles são focados em recicláveis diversos, além de outros em maioria, são depósitos de sucata com foco somente em metais (Imagem 15) mapeados pela Secretaria de Promoção e Assistência Social na cidade. Estes locais são concorrentes diretos da cooperativa, pois atraem os catadores autônomos para venda de materiais recicláveis, fazendo com que essas pessoas não cheguem até a cooperativa.

Os depósitos são uma questão muito importante a ser tratada municipalmente, para inibir a irregularidade da atividade e a retirada dos materiais, principalmente os com maior valor, antes que a coleta seletiva municipal passe nas ruas.

O município de Bebedouro apresenta as condições consideradas como obrigatórias para a implantação de uma cooperativa no modelo YouGreen, estando apto a receber o conhecimento e experiência que o modelo traz.

BREVE DESCRIÇÃO DA COOPERATIVA

Fundada em 2011, a YouGreen é pioneira em profissionalizar a coleta seletiva no Brasil, elevando a produtividade e a renda dos catadores a níveis inéditos. Com uma gestão integrada de resíduos, a cooperativa oferece soluções completas para clientes públicos e privados, alcançando resultados impressionantes: sua receita é, em média, quatro vezes maior que a das cooperativas tradicionais.

Nosso sucesso está alicerçado em um sistema inovador de rastreabilidade e controle rigoroso de processos, aliado a uma adesão irrestrita aos princípios cooperativistas. Esse modelo não apenas garantiu eficiência operacional, mas também transformou a YouGreen na primeira cooperativa certificada pelo Sistema B no Brasil, com reconhecimento como uma das "Melhores Empresas PARA o Mundo" em diversos anos.

Com uma estrutura operacional robusta, a YouGreen conta com cinco veículos para a coleta de resíduos recicláveis e rejeitos, incluindo compactadores e baús, além de equipamentos essenciais para otimizar as operações. Entre os recursos estão uma prensa horizontal, seis prensas verticais, sete esteiras, quatro paleteiras, uma empilhadeira e seis balanças, que proporcionam ergonomia e eficiência na movimentação de materiais pelo galpão.

Com mais de uma década de experiência, a YouGreen sistematizou e padronizou seus processos, tornando-os replicáveis por meio de um modelo de franquias sociais. Essa iniciativa tem como meta fortalecer cooperativas já existentes e, quando necessário, criar novas unidades, levando ganhos sociais, ambientais e econômicos a todas as regiões do Brasil. Essa expansão conta com o apoio de patrocinadores públicos e privados, acelerando o impacto em curto espaço de tempo.



Um diferencial único é a venda direta de materiais recicláveis para a indústria, assegurada pelo sistema de rastreabilidade. Além disso, a YouGreen possui um corpo técnico altamente qualificado, atuando em áreas como gestão, finanças, comercial e estratégia. A diversidade é um dos pilares da cooperativa, que inclui imigrantes refugiados, egressos do sistema penitenciário, moradores de abrigos e outros profissionais em situação de vulnerabilidade, todos trabalhando como sócios. Essa abordagem tem transformado vidas: a renda dos cooperados é frequentemente duplicada ou triplicada.

Capacitada para atuar em qualquer região do Brasil, a YouGreen aplica os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Política Nacional do Cooperativismo, combinados com as melhores práticas de gestão. Nosso objetivo é claro: promover inclusão social, dignidade e preservação ambiental, enquanto tornamos a gestão de resíduos sólidos viável e eficiente em todas as suas dimensões.

Mantendo o padrão de qualidade de nossas operações, investimos continuamente em treinamentos para cooperados e clientes. Contamos com um setor de conscientização que foca tanto na eficiência dos processos quanto na capacitação para a operação segura de equipamentos. Uma matriz de competências foi desenvolvida para mapear os conhecimentos críticos e desejáveis para a cooperativa, garantindo reciclagens periódicas de treinamentos e certificações, incluindo normas regulamentadoras e brigadas de incêndio.

Com a YouGreen, o lixo deixa de ser um problema e se torna uma solução que beneficia a sociedade, o meio ambiente e a economia.

OBJETIVO

Coleta diária de materiais recicláveis em toda a área urbana do Município de Bebedouro - SP, além do recebimento direto de materiais recicláveis no galpão da COOPERATIVA. Transporte dos materiais até a sede da cooperativa, triagem e separação do material coletado de acordo com sua tipologia. Prensagem e enfardamento dos materiais coletados. Pesagem dos materiais enfardados. Armazenagem dos materiais. Venda dos materiais a empresas, indústrias, associações dentro outros, responsáveis por realizar a reutilização ou reciclagem dos materiais ou ainda o repasse a terceiros que farão este serviço ou ainda que darão a destinação ambientalmente adequada. Todos estes passos visam a minimização dos materiais destinados ao Aterro Sanitário, prolongando assim sua vida útil, possibilitando a inserção de famílias de baixa renda no mercado de trabalho. Realização de parcerias privadas para aumento da taxa de adesão da população em geral, bem como a aceleração do cronograma de implantação.

OBJETIVOS GERAIS

1. **Promover a gestão eficiente de resíduos sólidos** no município de Bebedouro: Implantar e operar um sistema de coleta seletiva que assegure a destinação adequada de resíduos recicláveis, reduzindo o desperdício de recursos e prolongando a vida útil do aterro sanitário.



2. **Fortalecer a economia circular e a inclusão social:** Estimular o reaproveitamento de materiais recicláveis como insumos produtivos, ao mesmo tempo em que se promove a geração de trabalho e renda para cooperativas e associações de catadores.
3. **Sensibilizar e mobilizar a população:** Implementar ações contínuas de educação ambiental para conscientizar os munícipes sobre a importância da separação e destinação correta dos resíduos recicláveis.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Estruturar e capacitar uma cooperativa de catadores em Bebedouro-SP: Garantir suporte técnico e operacional para que a Cooperativa esteja apta a realizar a Coleta, triagem, enfardamento, armazenamento e comercialização dos materiais recicláveis.
2. Ampliar a coleta seletiva porta a porta: Expandir gradativamente a cobertura do serviço para atender todos os bairros da região urbana do município, com base em um planejamento estratégico de rotas e cronogramas.
3. Monitorar e avaliar o desempenho das ações de coleta seletiva: Desenvolver indicadores para medir a quantidade de resíduos coletados, triados e comercializados, além do impacto na redução de resíduos destinados ao aterro sanitário.
4. Estabelecer parcerias estratégicas: Fomentar a colaboração entre o setor público, privado e as OSCs para viabilizar a logística, o processamento e a comercialização dos materiais recicláveis.
5. Promover a educação ambiental: Realizar campanhas informativas e treinamentos com foco na conscientização da população e no estímulo à prática de hábitos sustentáveis.
6. Garantir a transparência e a eficiência na gestão: Implantar sistemas de relatórios periódicos sobre a operação da coleta seletiva, incluindo o destino dos materiais recicláveis e os resultados financeiros obtidos.
7. Oferecer capacitação técnica à Administração Pública sobre Coleta Seletiva.
8. Cumprir diligentemente as etapas de Planejamento, Implementação e Execução, conforme descrito abaixo:

PLANEJAMENTO

1. Apresentar **Plano de Trabalho Operacional** com detalhamento dos investimentos a serem realizados para execução do Termo de Referência;
2. Elaborar **Plano de Trabalho de Educação Ambiental** em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, Serviços Públicos, Educação e Comunicação;



3. Elaborar **Cronograma de Atividades** a ser acompanhado pela Secretaria Responsável pelo Termo de Referência e pela Cooperativa
4. Elaborar **Plano de Coleta Seletiva** com etapas de implantação e rotas das regiões em consonância com o calendário de coleta de lixo comum;
5. Elaborar **Plano de Comunicação** de Coleta Seletiva do município junto à Secretaria de Comunicação;
6. Realizar **Evento de Apresentação** do projeto junto aos catadores mapeados pela Prefeitura, em conjunto com a Secretaria do Desenvolvimento Social.

IMPLEMENTAÇÃO

1. Acompanhar as instalações, reformas e adequações necessárias no espaço alugado.
2. Adquirir e Instalar os equipamentos necessários à execução deste Termo de Referência.
3. Constituir juridicamente a Cooperativa no município, que poderá ser uma filial da entidade existente, selecionando e integrando os catadores no processo
4. Solicitar o registro em todos os órgãos competentes referente à documentação e regularização das atividades da cooperativa no município
5. Realizar, em conjunto com a Secretaria de Educação e Meio Ambiente, palestras de sensibilização e conscientização sobre Coleta Seletiva junto às escolas do município
6. Implantar a Coleta Seletiva nos órgãos públicos, com a colaboração da Secretaria de Meio Ambiente, contemplando adesivação de lixeiras e treinamento equipe de limpeza e funcionários;
7. Organizar os dias e horários da Coleta Seletiva em conjunto com a Secretaria de Serviços Públicos, definindo rotas e regiões prioritárias
8. Zelar pela segurança e qualidade nas instalações, bem como pelo cumprimento dos prazos que forem de responsabilidade da Associação/Cooperativa
9. Implantar novos setores de Coleta conforme Plano de Trabalho

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Coletar os resíduos recicláveis em veículo apropriado, o qual poderá ser próprio e/ou alugado;
2. Realizar a coleta dos resíduos nos bairros, dias e horários definidos em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente.
3. O serviço de coleta de resíduos consiste na coleta porta a porta, ou seja, em todas as residências, assim como os PEV's (Pontos de Entrega Voluntária) e ECOPONTOS, se houver, enfim, todos os geradores que disponibilizem os materiais recicláveis previamente segregados para o recolhimento pelos catadores da Cooperativa;

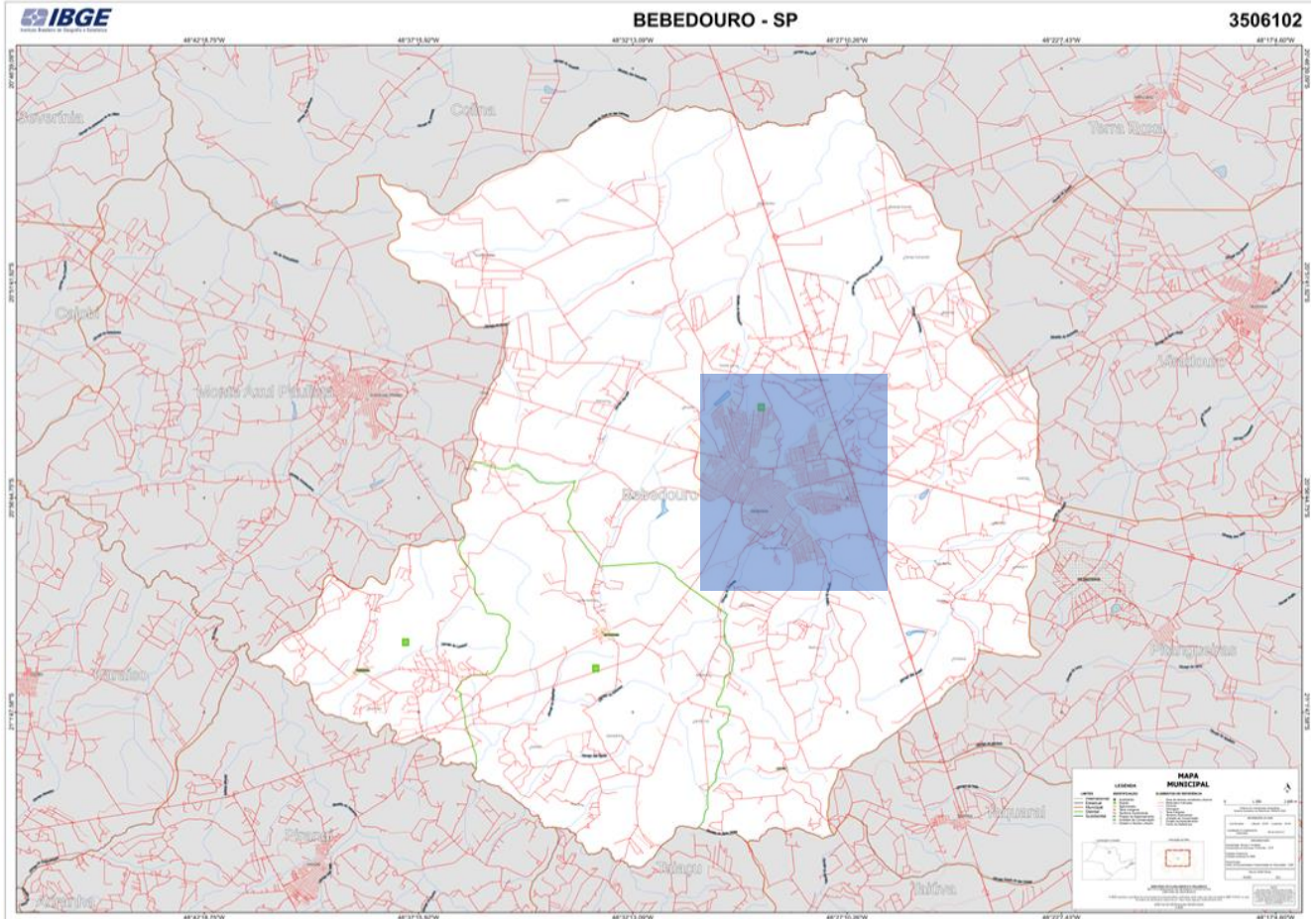


4. Coletar, triar e dar destinação e tratamento aos materiais e produtos recolhidos, de acordo com a legislação em vigor;
5. Manter os integrantes de sua equipe de trabalho uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados para as tarefas a serem desenvolvidas;
6. Elaborar e disponibilizar relatórios sobre o material coletado e processado, informando os devidos volumes e categorias;
7. A Cooperativa deverá, em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, promover ações de sensibilização ambiental, mediante informações sobre coleta seletiva e os processos para a reciclagem, realizando conscientização porta-a-porta com comunicação impressa;
8. A Cooperativa deverá buscar meios de comercializar todo tipo de material passível de reciclagem ou reutilização que tenham compradores, garantindo o ciclo de vida dos produtos, exceto quando a comercialização se mostrar inviável economicamente, de modo a ocasionar prejuízos financeiros a Cooperativa;
9. A Cooperativa deverá realizar a separação de todos os resíduos da coleta seletiva nos Galpões de Triagem e/ou ECOPONTOS, disponibilizando para a coleta regular de resíduos somente os rejeitos devidamente acondicionados em contentores cedidos pela Prefeitura de Bebedouro.
10. A Cooperativa poderá estabelecer contratos com estabelecimentos privados classificados como grandes geradores para a coleta de materiais recicláveis.
11. A prefeitura de Bebedouro é responsável pela retirada dos rejeitos provenientes da operação de triagem dos recicláveis.

METAS

METAS DE ALCANCE DA COLETA SELETIVA

O atendimento da Coleta Seletiva Oficial na cidade de Bebedouro está em 0% do território urbano, e devemos atingir a meta de 100% de alcance em até 18 meses (considerando imprevistos) contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços. Para efeito de dimensionamento foram selecionados 6 setores para melhor planejar a implantação da Coleta Seletiva na cidade. Pequenos ajustes poderão ocorrer pela atualização do mapa viário e adequações logísticas necessárias.



O foco de atuação do Projeto de Coleta Seletiva em Bebedouro será na região Urbana do município.

Exemplo de Setorização da Coleta Seletiva por bairros e regiões:

Já implementada	Região Verde (2)	Região Laranja (3)	Região Vermelha (4)	Região Lilás (5)	Região Amarela (6)	Região Rosa (7)
Bairros Região 1 (Azul)	Jardim América	Jardim Paulo de BIASI	Residencial Treze de Maio	Vila Isolina	Jardim Taquaral	Jardim Mirante
Parque Imperial	Jardim Maria Luiza	Jardim Ibirapuera	Jardim Santa Catarina	Jardim Terra Branca	Villa Romana	Jardim Santa Expedito
Cidade Jardim Canaã	Jardim Angelo de Rosa	Jardim Maria Luiza II	Jardim Natália	Jardim Paulista	Jardim Bela Vista	Jardim Sarbony
Jardim Dona Almira	Jardim Flamboyant	Jardim Santa Clara	Jardim Campo Belo	Santa Tereza	Jardim Paineiras II	Residencial Planalto Paraíso II
Jardim Planalto	Jardim Philadelphia	Jardim Verona	Alto dos Pinheiros	Jardim Centenário	Terras de São Joaquim	Residencial Planalto Paraíso I
Jardim Cambui	Jardim Alzira	Jardim Ipê IV	Vila Verde	Jardim Vitória I, II, III	Jardim São João	Jardim São Domingos II
London Park	Jardim Adriana	Jardim Ipê I	Jardim Paraíso	Jardim Petrópolis	Jardim São José	Jardim Alvorada
Jardim Idalina		Jardim Nova Ibitinga	Jardim Nações Unidas	Vila Guarani	Centro (Parte superior - Rua Pereira Ladin para cima)	Jardim Aurora
Parque Industrial	Jardim Girassol	Jardim Felicidade	Distrito Industrial II			Jardim Primavera
Jardim Margarida	Vila Maysa	Jardim Santo Antônio	Jardim dos Bordados			Residencial Santa Isabel
Jardim Tropical I	Jardim Rafaela	Distrito Industrial III	Residencial Dona Branca			Vila Maria
Jardim Tropical II	Village Vale Verde	Conjunto Habitacional Maria Arantes	Jardim Eldorado I			Jardim Paineiras
Residencial do Lago	Jardim do Bosque	Residencial Jacarandás	Jardim Eldorado II			Jardim Paccola
Jardim Roseira	Jardim Maria Helena		Jardim Eldorado III			Jardim São Benedito
Parque Izilda	Centro (Parte inferior - Rua Pereira Ladin para baixo)		Jardim Ipê			Jardim Silvestre
Jardim Temura						Jardim Rancho Alegre
Jardim Bela Vista						Jardim Três Irmãos
Jardim Saltinho						
Vila Formosa						
Jardim Santo André						
Parque São Jorge						
Jardim do Sol						
Jardim Roseira						
Parque Minzoni						
Vila Bancários (Bairro não atendido)						



VOLUME DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

A expectativa de volume mensal de Coleta Seletiva em Bebedouro quando atingida a maioria da adesão da população de Bebedouro e o atingimento das metas de alcance é de **110 toneladas coletadas**. A expectativa é que este volume seja alcançado no segundo ano da parceria.

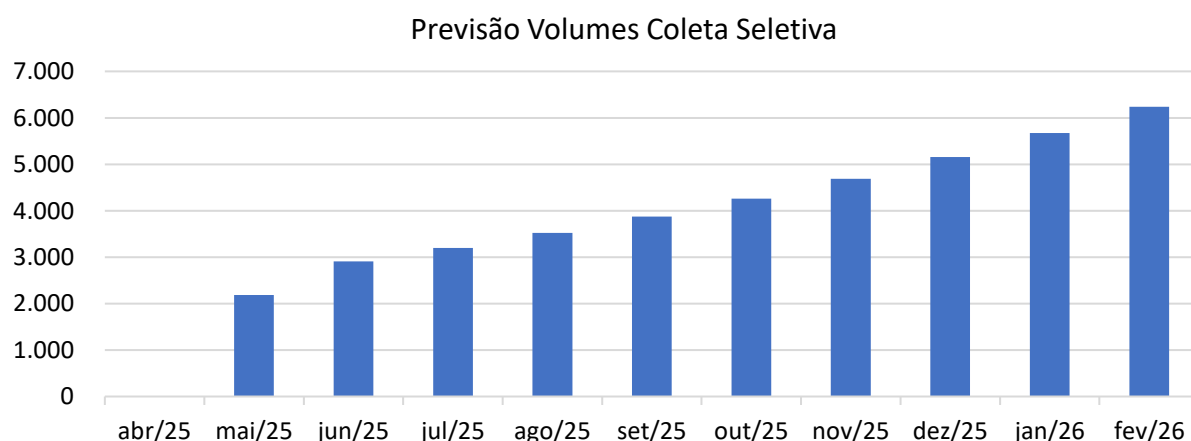
Entendemos ser fundamental o estabelecimento de metas específicas mensuráveis atingíveis realistas e temporais (SMART) para o desenvolvimento do plano de coleta seletiva inclusiva na cidade de Bebedouro-SP. Entretanto é notória a falta de estudos acadêmicos que ofereçam metodologia comprovada da projeção de volumes gerados por meio da coleta seletiva de forma que nos apoiamos sobre a metodologia do modelo logístico para estimar o crescimento da coleta seletiva em Bebedouro.

Onde:

- $P(t)$ é a quantidade de recicláveis coletados no tempo t .
- C é a capacidade máxima ou ponto de saturação da curva.
- A é a amplitude da curva, que é a diferença entre C e o ponto inicial da curva.
- B é uma constante que afeta a inclinação da curva.
- e é a base do logaritmo natural (aproximadamente 2.71828).

$$P(t) = C / (1 + A * \exp(-B * t))$$

Este modelo fornece a seguinte curva projetada de volumes gerados a partir da coleta seletiva na cidade de Bebedouro.



Reconhecemos a importância de ajustar e revisar as metas e projeções à medida que o projeto avança e novas informações se tornam disponíveis. Estamos comprometidos em manter uma abordagem

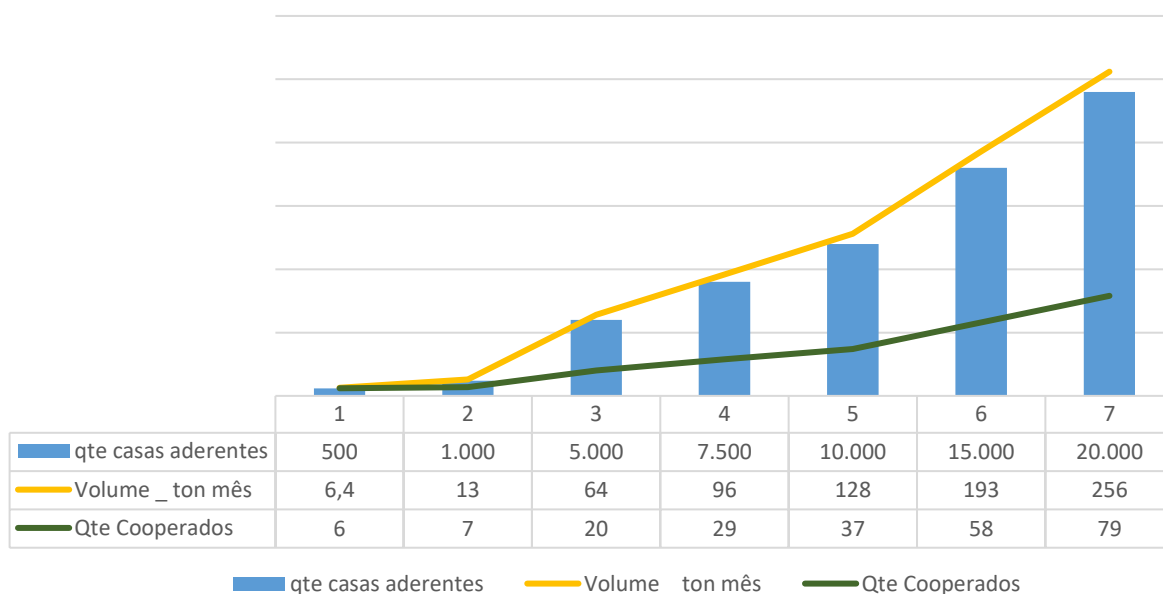


adaptativa e orientada para resultados, garantindo assim o sucesso contínuo do plano de coleta seletiva em Bebedouro.

INCLUSÃO SOCIAL – GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO

Um dos principais objetivos de um programa de coleta seletiva solidaria, além da conformidade legal, das questões ambientais relacionadas à reciclagem, é a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade notadamente os que já trabalham com coleta seletiva e reciclagem. Assim sendo este é um projeto que tem o potencial de gerar dezenas de postos de trabalho para pessoas de baixa escolaridade e poucas oportunidades no mercado de trabalho. No gráfico abaixo apresentamos **cenários** da quantidade de postos de trabalho possíveis de serem gerados a medida em que a adesão dos moradores de Bebedouro ao programa de coleta seletiva se concretiza.

Estimativa Adesão _ Volume _ Qte Cooperados



Acreditamos firmemente no poder da inclusão social e no potencial de transformação positiva que a geração de empregos na coleta seletiva pode trazer para a comunidade de Bebedouro. Estamos comprometidos em trabalhar em estreita colaboração com as partes interessadas locais para garantir que esse potencial seja plenamente realizado.



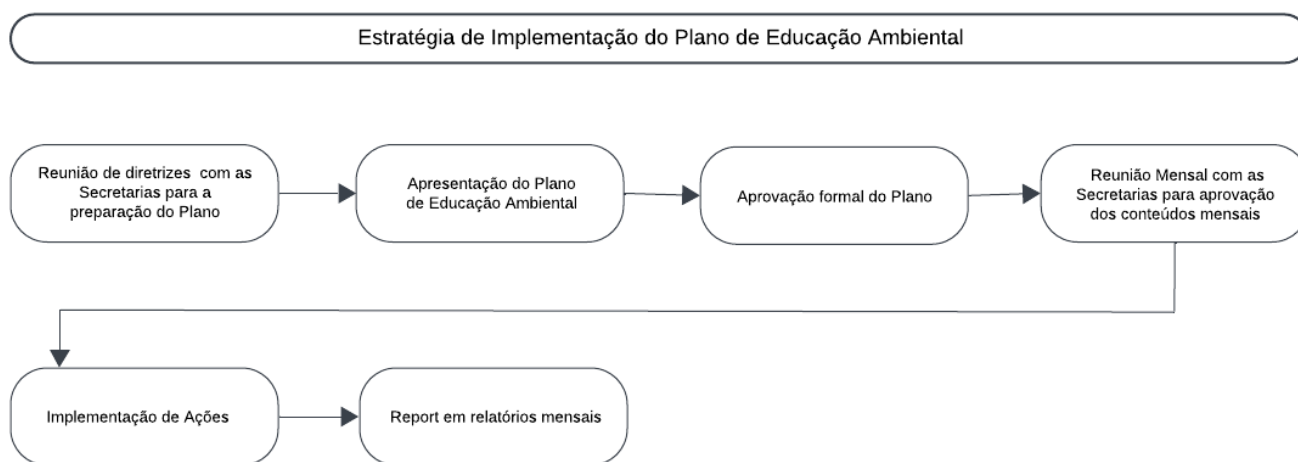
METODOLOGIA DE TRABALHO

É do interesse da Prefeitura de Bebedouro e da Cooperativa o aumento do volume de recicláveis na cidade. Para tal entendemos fundamental a separação dos serviços que são executados, para esclarecimento de suas particularidades. Sendo eles, a **Educação Ambiental**, a **Coleta Seletiva** e a **Triagem e Processamento**.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

As ações previstas para a educação ambiental possuem o objetivo de promover a conscientização e engajamento contínuos da população local na separação e destinação correta dos resíduos, integrando diferentes atores sociais como escolas, igrejas, comércios e órgãos públicos, para fomentar a responsabilidade ambiental comunitária.

Essas ações deverão ser implementadas em parceria com a Prefeitura de Bebedouro no papel das Secretaria de Educação, Comunicação e da Secretaria do Meio Ambiente, responsáveis por ser a fonte de contato das instituições públicas envolvidas no escopo de execução do projeto.



1. Reunião de diretrizes com as Secretarias de Comunicação, Educação e Meio Ambiente para alinhamento de informações pertinentes à lista de Entidades que participarão da implementação, definição dos pontos-chave do plano como eventos locais de importância para a cidade, alinhamento



macro do cronograma de ações, dos critérios para a comunicação com a comunidade local e apontamento de possíveis restrições.

2. Apresentação do Plano de Educação Ambiental contemplando o discurso de comunicação, peça conceito da campanha gráfica, fluxo de implementações e cronograma das ações propostas para aprovação formal das secretarias citadas.
3. Após reporte de ajustes, caso necessário, o plano final será protocolado para assinaturas das Secretarias de Educação, Comunicação e Meio Ambiente.
4. Reunião Mensal com as Secretarias de Comunicação e Meio Ambiente para validação das peças gráficas e artes para redes sociais oriundas da peça conceito pré-aprovada.
5. Implementação das Ações se refere à execução das ações previstas conforme cronograma aprovado.
6. Reporte através de relatórios mensais com evidências das ações implementadas e dados de engajamento da comunidade e atores locais participantes.

AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CAMPANHAS PERMANENTES

YouGreen Educa:

1. Coleta Porta-a-Porta dos recicláveis separados pela população de Bebedouro e dos prédios públicos. Essa coleta acontecerá conforme cronograma de implementação dos setores e bairros aprovados no Plano de Execução da Coleta em domicílios com o apoio da Secretaria de Meio Ambiente e Comunicação. Além disso, será mantida a contínua realização de visitas porta-a-porta à população de Bebedouro, com o objetivo de orientar sobre a separação correta dos recicláveis conforme a expansão do programa nos bairros participantes.
2. Atuação junto à Igrejas para treinamento dos líderes religiosos sobre práticas de Coleta Seletiva com o objetivo de disseminar mensagens de conscientização ambiental para a comunidade e promoção de campanhas contínuas para arrecadação de recicláveis.
3. Treinamentos regulares para os funcionários dos órgãos públicos sobre as boas práticas ambientais e incentivo à separação de resíduos em repartições públicas com o apoio da Secretaria de Meio Ambiente e Comunicação.
4. Palestras em Escolas Municipais e Estaduais enfatizando a importância da coleta seletiva e reciclagem bem como campanhas permanentes para coleta de óleo vegetal, livros, cadernos e apostilas com o apoio da Secretaria de Educação.



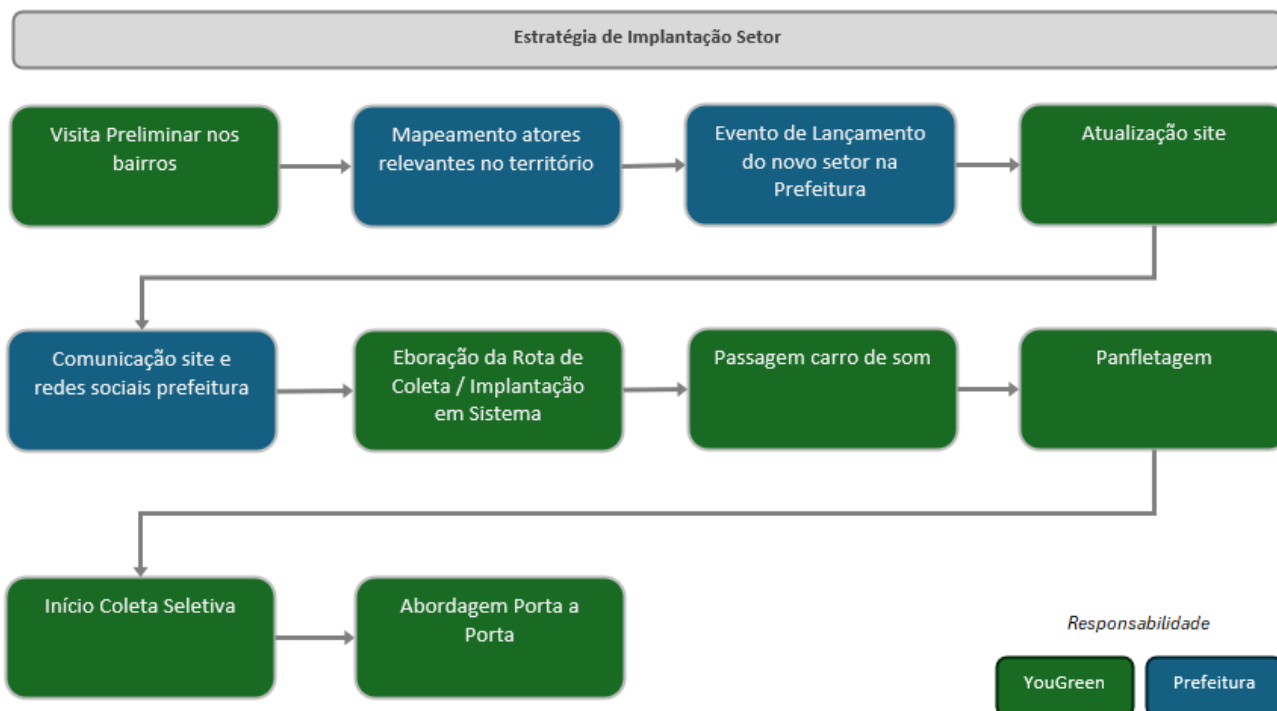
5. Parceria com o comércio local a fim de mobilizar comerciantes a se tornarem multiplicadores da coleta seletiva, distribuindo materiais informativos para clientes e disponibilizando pontos de entrega de recicláveis em seus estabelecimentos.
6. Comunicação Contínua: Vídeos e comunicações nas redes sociais para engajamento da população local.

CAMPANHAS SEMESTRAIS

1. Campanha semestral Dia-D de Coleta em Escolas Municipais para arrecadação de grandes volumes de recicláveis. Essas campanhas devem ocorrer em parceria com a Secretaria de Educação conforme calendário acadêmico aproveitando eventos que tenham conexão direta com o tema ambiental.
2. Participação em eventos locais de grande relevância pré-definidos no plano de educação ambiental para conscientização dos públicos e instalação de ilhas de coleta de recicláveis, com orçamento a definir.
3. Mutirão Verde nos Bairros em que a comunidade é incentivada a trazer resíduos recicláveis para um ponto de coleta central com participação da comunidade, igrejas, escolas e comércio local.

COMUNICAÇÃO DO PROJETO

1. Criação de um site institucional contemplando as principais informações do projeto e a atualização dos bairros a serem atendidos na abordagem Porta-a-Porta.
2. Criação de cartazes educativos para a divulgação nos comércios locais, escolas e igrejas.
3. Criação de conteúdo para divulgação das ações nas redes sociais da cooperativa e Prefeitura de Bebedouro, além de reportes trimestrais dos resultados com volumes coletados nas campanhas.
4. Comunicação em rádio local, carro de som e outras mídias de exposição aprovadas no plano de educação ambiental.
5. Comunicação através de influenciadores locais.
6. Comunicação junto aos portais de comunicação do governo em parceria com a Secretaria de Comunicação.
7. Ações de panfletagem para também atender população que é sensível a comunicação impressa.



A Coleta será realizada diariamente, quando a cooperativa estiver em plena capacidade, nos diferentes setores da cidade, sendo uma coleta por semana por residência, no mínimo, por meio de veículo identificado, com cooperados uniformizados e utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual exigidos pelo PGR da Cooperativa conforme cronograma previamente acordado com a Diretoria de Meio Ambiente. A coleta também poderá ser realizada por demanda, mediante agendamento, além do recebimento direto de materiais recicláveis no galpão da COOPERATIVA em toda a área urbana do Município de Bebedouro/SP. A escala de horários da coleta poderá ser realizada de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 12.690/12 que rege as cooperativas do ramo trabalho e produção.

Haverá, em Bebedouro, três formatos para Coleta Seletiva:

1. **Porta a porta:** As rotas serão elaboradas de forma a atender o maior número de pessoas em regiões de maior adesão à Coleta Seletiva. Os dias e horários serão informados em redes sociais e no website do Programa de Coleta Seletiva de Bebedouro. Todos os bairros do perímetro urbano do Município devem ser atendidos, de maneira gradativa, ficando a cargo da COOPERATIVA a definição da rota de coleta.
2. **Sob demanda:** A Cooperativa poderá recolher materiais recicláveis através de agendamento de coleta, com dia e horário marcado, atendendo a população em suas casas ou empreendimentos para coleta. Neste caso devem estar acondicionados materiais recicláveis secos e limpos, acondicionados em



big bags ou sacos plásticos em volume superior a 1000 litros (10 sacos de 100 litros). O agendamento deverá ser realizado por email, em conta específica criada para atendimento a Bebedouro.

3. **Recebimento no galpão:** a Cooperativa atenderá o munícipe que optar por encaminhar seus materiais recicláveis diretamente ao galpão. O horário de recebimento de recicláveis limpos e secos será de 08h00 às 11h30 e 13h00 às 14h30.

Sobre o transporte:

1. O transporte poderá ser realizado de forma e em veículos adequados, com capacidade suficiente para o transporte, com motoristas capacitados, habilitados dentro da especificação necessária à condução do veículo, com Carteira Nacional de Habilitação válida.
2. O veículo deve possuir em sua carroceria a identificação da COOPERATIVA, a informação do tipo de serviço prestado e um telefone de contato.
3. Todo veículo da COOPERATIVA deve estar em dia com suas documentações necessárias ao trânsito e às normas legais.

TRIAGEM E PROCESSAMENTO

A triagem dos resíduos coletados será realizada de acordo com as melhores práticas operacionais da Gestão de Resíduos e sempre em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10).

1. Triagem e separação do material coletado de acordo com sua tipologia.
2. Prensagem e enfardamento dos materiais coletados.
3. Pesagem dos materiais enfardados.
4. Armazenagem dos materiais.
5. Venda dos materiais a empresas, indústrias, associações dentro outros, responsáveis por realizar a reutilização ou reciclagem dos materiais ou ainda o repasse a terceiros que farão este serviço ou ainda que darão a destinação ambientalmente adequada. Todas as vendas serão registradas através de emissão de nota fiscal contendo o comprador, o tipo do material, o peso e o valor de venda.
6. Separação do rejeito, separado dos materiais recicláveis coletados, pesagem e registro dos volumes.
7. Emissão de relatórios mensais dos tipos e quantidades de materiais recicláveis coletados, da quantidade de material destinada ao aterro sanitário (rejeito) e da quantidade de material vendido ou doado.



8. Atendimento pessoal e telefônico, tanto aos órgãos da Administração Pública quanto da população em geral.

ESTRUTURA DISPONÍVEL

A YouGreen Cooperativa já possui, dentre outros, os seguinte ativos:

1. Linha telefônica para atendimento à população e Administração Pública. – **11 2232-5777 / 2982-0184**
2. Computador com impressora para emissão de documentos gerais. – **10 unidades em funcionamento**
3. Materiais de limpeza. – **Atendimento 100% em utensílios e químicos, para área produtiva e operacional.**
4. Galpão – **1 galpão de 2.300 m² locado, situado em São Paulo – SP**
 - 4.1. Escritório para atendimento/recepção e arquivamento de documentos da COOPERATIVA – 2 salas administrativas, 4 salas de reunião, 1 almoxarifado e arquivo.
 - 4.2. Espaço adequado para refeição dos colaboradores. – 1 refeitório equipado com estufa, microondas, geladeira, 3 mesas, pia
 - 4.3. Sanitários para uso dos colaboradores. – 5 sanitários incluindo feminino e masculino 2 vestiários.
5. 7 esteiras
6. 8 prensas enfardadeiras
7. 1 empilhadeira
8. 3 paleteiras
9. 5 balanças plataforma
10. 1 central de óleo vegetal
11. Equipamentos Diversos

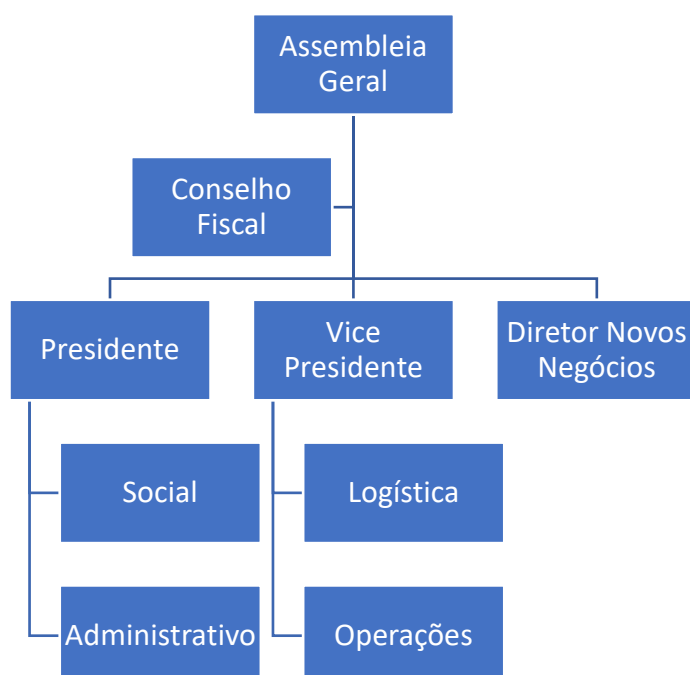
A estrutura necessária para a realização dos trabalhos de educação ambiental, coleta seletiva, classificação, prensagem e destinação final ambientalmente adequada é complexa e exige não apenas infraestrutura como conhecimento técnico específico da realização das atividades. O grande desafio é vencer os primeiros meses de operação enquanto o volume de materiais é pequeno, porém os custos de operação já são significativos.

Entendemos que a implementação deve considerar características regionais e adaptar-se à realidade do município de Bebedouro.



ORGANOGRAMA ATUAL

A atual estrutura consiste em um quadro de 60 cooperados divididos conforme a necessidade da cooperativa sendo sua maioria na área de operações e logística contando com representantes nas áreas administrativa e social. Todos os cooperados passam por treinamentos constantes sobre separação de materiais questões ambientais segurança do trabalho entre outros assuntos.




Modelo sintético do atual quadro da cooperativa.

REPORTE DE RESULTADOS

Dispomos de um formato estruturado de prestação de contas através reportes mensais de acordo às nossas boas práticas de *compliance* que assegura a transparência em todas as etapas do projeto. O relatório de prestação de contas mantém a integridade das informações apresentadas, permitindo o acompanhamento detalhado das ações, dos recursos realizados e resultados alcançados.






PRESTAÇÃO DE CONTAS COLETA SELETIVA IBITINGA – SÃO PAULO

Novembro/24

www.yougreen.coop | (11) 2232.5777
Estr. Mun. Ibg-030 - Ibitinga, SP, 14940-000




PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS RECEITAS/DESPESAS DO MÊS DE NOVEMBRO/24

Conforme aprovado no Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 020/2021 e seu Plano de Trabalho – Chamamento Público 002/2021 – Processo Administrativo nº 6.459/2024, apresentamos a prestação de contas e Avaliação de Resultados referente ao mês de **Novembro** de 2024.

AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

I- Foram apurados os seguintes volumes em novembro:
Peso Total Coletado (toneladas)
o Meta > 9,2 **TPA**
o Realizado > 5,0 **TPA** (55% do meta*)
* Baixo Volume disponibilizado no coleta por grandes geradores

Certificado de Destinação - Relatório Mensal de volume coletado por material (Novembro/24):



www.yougreen.coop | (11) 2232.5777
Estr. Mun. Ibg-030 - Ibitinga, SP, 14940-000

A YouGreen cooperativa emitirá, mensalmente, seu relatório com, no mínimo, as seguintes informações:

1. Quantidade de material reciclável coletado no mês anterior, desde o primeiro ao último dia do mês, separados por tipo de material.
2. Quantidade de material reciclável coletado não aproveitável (rejeito) destinado a local ambientalmente adequado, preferencialmente em aterro sanitário.
3. Quantidade de material reciclável coletado destinado de forma ambientalmente adequada (venda, doação etc) desde que registrada a forma da destinação, o destinatário e, se envolverem transferência de valores, esta quantidade e o número da nota fiscal.
4. Quantidade de Cooperados totais no último dia do mês
5. Rotas executadas no mês



Serviços de Propaganda e MKT

COMUNICAR O PROJETO



Placa Entrada Itapiculi (Itatinga)



Placa Avenida Guido Tolardo Dall'Acqua

www.yougreen.coop | (11) 2332.5777
Estr. Mun. Itg-030 - Itatinga, SP, 14940-000



PLANILHA DE CUSTOS – ORÇADO/REALIZADO

	nov/24 Orçado	nov/24 Realizado
Ingresso Total	50.051	40.500
Ingresso Estimada Materiais	3.051	0
Ingresso Estimada Serviços	46.000	40.500
Dispêndio Totais	50.051	37.804
Resultado	0,00	2.696,12
Dispêndios	15.326,06	14.409,77
Telefone / Internet / Celular	16,80	28,74
Contador	600,00	800,00
Gastos com Limpeza e Dedetização	800,00	817,30
Serviços de Propaganda & Marketing	1.500,00	1.400,00
Treningo/Financeira	62,54	62,54
Sistemas, Aplicativos e TI	3.026,33	1.200,00
Materiais de Escritório	92,00	0,00
Seguro de Vida	347,10	340,30
Educação, Cursos	500,00	1.000,00
Alimentação	350,00	307,32
Taxa e Reembolso	75,00	529,35
Deslocamento Equipe de Trabalho	1.000,00	1.000,00
Segurança do Trabalho - PGR, FCMSCA, LTCAT	340,00	0,00
Equipamentos de Segurança (EPS)	400,00	0,00
Assessoria Adm e Gestão	6.136,36	6.115,82
Pessoal	15.300,00	12.503,46
Diretoria	2.000,00	2.000,00
Administrativo	4.000,00	3.417,26
Operação	6.750,00	5.500,47
Benefício	2.550,00	1.965,73
Operacionais	6.737,37	8.466,65
Diária Agendada - Custo Transporte	5.136,00	6.000,00
Reformas e Empreendimentos	500,00	1.881,65
Manut. Predial	400,00	0,00
Manutenção Equipamentos (empilhadeira, balanças, etc)	50,00	585,00
Materiais para produção	89,37	0,00
Deslocamento Operações Externas	300,00	0,00
Impostos e Taxas	12.688,97	1.944,00
Imposto de Renda Renda na Fonte	3.160,00	1.944,00
Co fins	1.501,54	0,00
PIS/Faturamento	25,33	0,00
Co fin	5.946,50	0,00
PIS	2.720,00	0,00
Provisionamento Equipe / Manutenção / Imprevistos / Fluxo Caixa	760,43	0,00

www.yougreen.coop | (11) 2332.5777
Estr. Mun. Itg-030 - Itatinga, SP, 14940-000



Limpeza e Dedetização



www.yougreen.coop | (11) 2332.5777
Estr. Mun. Itg-030 - Itatinga, SP, 14940-000



Limpeza e Dedetização



www.yougreen.coop | (11) 2332.5777
Estr. Mun. Itg-030 - Itatinga, SP, 14940-000





PARCERIAS

Ao longo dos anos a YouGreen Cooperativa desenvolveu diversas parcerias para a execução de seu trabalho dentre elas: Empresas transportadoras de resíduos específicos (Novo Horizonte Ambiental), Empresas destinadoras de Resíduos (Estre, Veolia), parcerias operacionais estratégicas (Cicla Brasil), Instituições de ensino (Fundação Dom Cabral, USP, FESP-SP), organizações setoriais (Sescoop-SP e OCESP-SP), startups (estoks, Retalhar), Organizações Não Governamentais (Instituto Credicitrus) e prefeituras.

Destacamos as mais recentes e relacionadas ao objeto deste edital:

- Prefeitura Municipal de São Paulo – Termo de Fomento 034/SMDDET/2023
- Prefeitura Municipal de Ibitinga – Termo de Fomento Nº 020/2021

Acreditamos no poder de parcerias de ordem estratégica, operacional e comercial para viabilizar a implantação de um plano robusto e eficaz de Coleta Seletiva Municipal, e estamos abertos à construir parcerias estratégicas na cidade de Bebedouro com atores locais e regionais para promoção da agenda de Sustentabilidade no município.

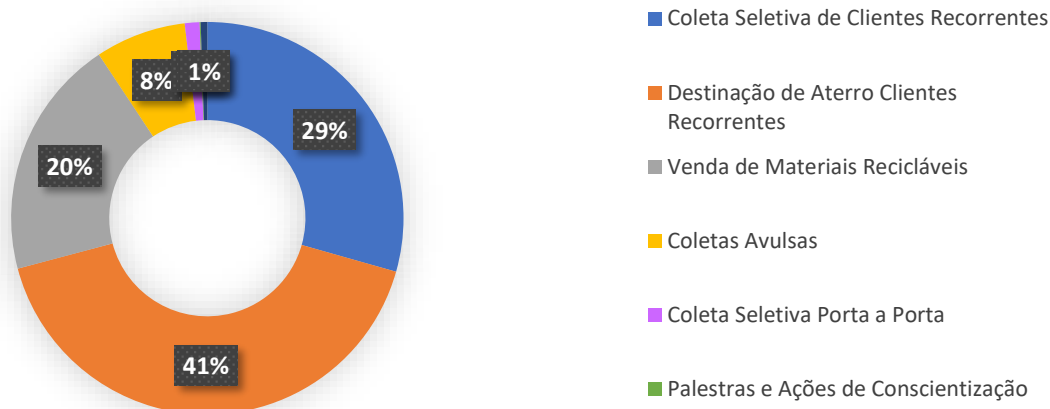
FINANCEIRO

DIVERSIFICAÇÃO DE FONTES DE RECEITA

Destacamos a diversidade das fontes de receita que compõem o modelo de gestão da YouGreen, refletindo nosso compromisso com a sustentabilidade econômica e a autonomia operacional. Essa diversificação é um fator estratégico que permite à cooperativa equilibrar suas finanças, mitigar riscos e garantir a continuidade dos serviços prestados, mesmo diante de variações no mercado. Além disso, realizamos um acompanhamento mensal de indicadores financeiros e operacionais, garantindo uma gestão transparente e eficiente. É imprescindível que a Cooperativa tenha liberdade de explorar alternativas de receitas, para diminuir sua dependência da Administração Pública e no futuro, possa obter ganhos de produtividade.



Diversificação de Fontes de Receita
YouGreen São Paulo - Janeiro a Novembro/2024



PRECIFICAÇÃO

A viabilidade econômica de um projeto de coleta seletiva envolve a capacidade financeira de pagamento por parte do gerador de resíduos neste caso a Prefeitura Municipal de Bebedouro bem como a capacidade técnica e financeira da organização da sociedade civil em executar o escopo sugerido. É sabido que as operações que envolvem coleta seletiva e reciclagem possuem uma receita oriunda da comercialização dos materiais recicláveis, sendo esta uma receita acessória importante na cobertura dos gastos relacionados à operação, ainda que demore a acontecer, por conta da curva de adesão da população à Coleta Seletiva.

$$\text{PREÇO} = \Sigma \text{ Custos} - \Sigma \text{ Materiais}$$

Os custos decorrem da prestação de 3 (três) serviços distintos, como mencionado anteriormente: *Coleta Seletiva, Triagem e Processamento e Educação Ambiental/Mobilização Social*.

Com o objetivo de oferecer transparência e facilitar o cálculo futuro das projeções de custeio da Coleta Seletiva, foi realizada a precificação, por tonelada coletada do Serviço de Coleta Seletiva em Bebedouro.

O preço calculado, considerando as variáveis apresentadas neste Edital, que deverão ser mais bem detalhadas em oportunidade futura, é um valor variável, de **R\$ 1.252,00** por tonelada coletada, com



um valor fixo global, mínimo, de **R\$ 125.355,68**, que dá direito, à Prefeitura de Bebedouro, à Coleta de até **100 toneladas mensais** de recicláveis. Após este limite, será cobrado um valor adicional por tonelada excedente.

O Anexo I apresenta a projeção financeira detalhada estimada para consecução dos objetivos do Edital.

ANÁLISE DE RISCOS

1. **Responsabilidade pela Retirada de Rejeitos:** O edital apresenta interpretações conflitantes sobre quem será responsável por retirar os rejeitos da cooperativa (Prefeitura ou Cooperativa). O nosso entendimento é que a Responsabilidade é da Prefeitura de Bebedouro.
2. **Número de Cooperados no Início:** O edital solicita uma listagem de colaboradores antes da plena implantação, o que pode ser difícil de atender. Apresentaremos uma listagem dos cooperados da YouGreen em sua unidade de São Paulo e mensalmente atualizaremos a lista dos cooperados associados para trabalharem na unidade de Bebedouro.
3. **Obrigações da Cooperativa e da Administração Pública:** Enquanto o edital exige que a Cooperativa forneça veículos e equipamentos, a Administração Pública também menciona a cessão de um caminhão para uso na coleta seletiva. Essa duplicidade pode gerar dúvidas sobre a responsabilidade primária. Nosso entendimento é que a responsabilidade será da Cooperativa, entretanto, se houver a possibilidade de cessão de equipamentos pela Prefeitura, isso se torna uma vantagem para a implementação do projeto.
4. **Venda de Materiais Recicláveis:** A Cooperativa é autorizada a comercializar os materiais recicláveis, mas o texto não é claro sobre como o controle de valores arrecadados será auditado ou vinculado ao contrato, podendo causar conflitos sobre a destinação do recurso financeiro gerado. Nosso entendimento é que os recursos oriundos da comercialização dos recicláveis são parte fundamentalmente importante da Receita da Cooperativa e que não será auditada regularmente, podendo a Cooperativa utilizar os recursos gerados por esta venda de maneira livre.

PRÓXIMOS PASSOS

Para que o Plano de Trabalho Definitivo seja apresentado com a maior fidelidade possível à realidade de Bebedouro será necessário, antes da assinatura do Contrato, o compartilhamento de informações



detalhadas sobre os temas que tangenciam o Objeto o e que não foram anexados ao presente Edital, como:

1. Rotas atuais de coleta, contendo distâncias, regiões, periodicidade, horários e volumes coletados por região;
2. Mapa editável atualizado da cidade, de preferência em *.dwg;
3. Definição de responsabilidade e custos para destinação de materiais não recicláveis, que possuam regulamentação específica e eventualmente sejam encontrados na Coleta Seletiva: lâmpadas, pilhas, baterias, pneus, infectantes, óleos lubrificantes e comestível e embalagens de agrotóxicos;
4. Contato Responsável pela coleta dos rejeitos na cidade;
5. Volumes coletados de rejeitos dos últimos 12 meses;

CONCLUSÃO

Buscamos, com a apresentação deste Projeto Executivo e do Plano de Trabalho, atender ao Edital Nº09/2024 do Chamamento Público Nº09/2024 e Processo Nº 23/2024, registrando assim o interesse da YouGreen Cooperativa em atender o Escopo Apresentado.

A cooperação entre a sociedade civil e o poder público é essencial para superar os obstáculos e alcançar o potencial máximo de uma coleta seletiva inclusiva e ambientalmente responsável, criando uma rede de impacto positivo que fortalece a preservação ambiental, gera trabalho e renda, promove a inclusão social e melhora significativamente a qualidade de vida das comunidades locais. A implementação da coleta seletiva no município de Bebedouro, conforme proposta apresentada pela YouGreen Cooperativa, representa uma solução integrada e sustentável para os desafios locais na gestão de resíduos sólidos. O plano elaborado está alinhado às diretrizes do edital e combina inovação técnica, inclusão social e viabilidade econômica, garantindo impactos ambientais positivos e fortalecimento da economia circular. Com o apoio de parcerias estratégicas e uma metodologia já validada em outros municípios, a proposta busca não apenas atender às metas estabelecidas, mas também superar expectativas ao transformar a gestão de resíduos em uma oportunidade de desenvolvimento local. Esse compromisso reafirma a capacidade da YouGreen de atuar como uma referência em soluções para resíduos, promovendo dignidade, cidadania e sustentabilidade em Bebedouro.



ANEXO I – Projeção de Metas _ Alcance, Volume e Postos de Trabalho

	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26
Alcance (Setores)	0%	0%	17%	17%	33%	33%	50%	50%	67%	67%	83%	83%
Frequencia Semanal de Coletas	0	0	2	2	3	3	4	4	5	5	6	6
Equipe	2	2	6	6	7	7	8	9	9	9	9	9
Administrativo	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2
Separador			1	1	1	1	1	2	2	2	2	2
Ajudante			1	1	2	2	2	2	2	2	2	2
Prensista			1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Log. Interna			1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Mobilização Social	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2
Volume Estimado (kg)	0	0	2.186	2.909	3.200	3.520	3.872	4.260	4.685	5.154	5.669	6.236
Produtividade Global (ton.p.m)	0,00	0,00	0,36	0,48	0,46	0,50	0,48	0,47	0,52	0,57	0,63	0,69



ANEXO II – Projeção de Receitas e Despesas (valores em reais)

Receita Total	125.356	125.356	125.356	125.356	126.555	126.952	127.111	127.287	127.480	127.692	127.926	128.183
Receita Estimada Materiais	0	0	0	0	1.199	1.596	1.756	1.931	2.124	2.337	2.570	2.827
Receita Estimada Serviços	125.356	125.356	125.356	125.356	125.356	125.356	125.356	125.356	125.356	125.356	125.356	125.356
Custos Totais	186.663	214.668	89.102	89.117	102.319	102.340	164.985	167.704	101.730	101.748	101.767	101.788
Resultado	-61.307,17	-89.312,17	36.254,17	36.238,95	24.236,22	24.611,90	-37.873,66	-40.417,07	25.750,03	25.944,84	26.159,14	26.394,86
Despesas	-19.524,58	-19.524,58	-20.262,26	-20.262,26	-20.446,68	-20.446,68	-20.631,10	-20.815,52	-20.815,52	-20.815,52	-20.815,52	-20.815,52
Telefone / Internet / Celular	-316,80	-316,80	-316,80	-316,80	-316,80	-316,80	-316,80	-316,80	-316,80	-316,80	-316,80	-316,80
Contador	-600,00	-600,00	-600,00	-600,00	-600,00	-600,00	-600,00	-600,00	-600,00	-600,00	-600,00	-600,00
Gastos com Limpeza e Dedetização	-300,00	-300,00	-300,00	-300,00	-300,00	-300,00	-300,00	-300,00	-300,00	-300,00	-300,00	-300,00
Serviços de Propaganda & Marketing	-1.500,00	-1.500,00	-1.500,00	-1.500,00	-1.500,00	-1.500,00	-1.500,00	-1.500,00	-1.500,00	-1.500,00	-1.500,00	-1.500,00
Terceirização Financeira	-622,54	-622,54	-622,54	-622,54	-622,54	-622,54	-622,54	-622,54	-622,54	-622,54	-622,54	-622,54
Sistemas, Aplicativos e TI	-729,00	-729,00	-729,00	-729,00	-729,00	-729,00	-729,00	-729,00	-729,00	-729,00	-729,00	-729,00
Materiais de Escritório	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00
Seguro de Vida	-98,84	-98,84	-296,52	-296,52	-345,94	-345,94	-395,36	-444,78	-444,78	-444,78	-444,78	-444,78
Educação, Cursos	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00
Alimentação	-750,00	-750,00	-750,00	-750,00	-750,00	-750,00	-750,00	-750,00	-750,00	-750,00	-750,00	-750,00
Taxi e Reembolso	-350,00	-350,00	-350,00	-350,00	-350,00	-350,00	-350,00	-350,00	-350,00	-350,00	-350,00	-350,00
Deslocamento Equipe de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança do Trabalho - PGR, PCMSO, LTCAT	-35,00	-35,00	-175,00	-175,00	-210,00	-210,00	-245,00	-280,00	-280,00	-280,00	-280,00	-280,00
Equipamentos de Segurança (EPs)	-100,00	-100,00	-500,00	-500,00	-600,00	-600,00	-700,00	-800,00	-800,00	-800,00	-800,00	-800,00
Assessoria Adm e Gestão	-12.622,40	-12.622,40	-12.622,40	-12.622,40	-12.622,40	-12.622,40	-12.622,40	-12.622,40	-12.622,40	-12.622,40	-12.622,40	-12.622,40
Pessoal	-18.000,00	-18.000,00	-28.560,00	-28.560,00	-38.280,00	-38.280,00	-45.480,00	-48.000,00	-48.000,00	-48.000,00	-48.000,00	-48.000,00
Diretoria	-3.000,00	-3.000,00	-3.000,00	-3.000,00	-3.000,00	-3.000,00	-3.000,00	-3.000,00	-3.000,00	-3.000,00	-3.000,00	-3.000,00
Administrativo	-6.000,00	-6.000,00	-6.000,00	-6.000,00	-12.000,00	-12.000,00	-12.000,00	-12.000,00	-12.000,00	-12.000,00	-12.000,00	-12.000,00
Operação	-6.000,00	-6.000,00	-14.800,00	-14.800,00	-16.900,00	-16.900,00	-22.900,00	-25.000,00	-25.000,00	-25.000,00	-25.000,00	-25.000,00
Benefício	-3.000,00	-3.000,00	-4.760,00	-4.760,00	-6.380,00	-6.380,00	-7.580,00	-8.000,00	-8.000,00	-8.000,00	-8.000,00	-8.000,00
Operacionais	-3.900,00	-3.900,00	-10.440,98	-10.456,20	-13.709,82	-13.716,56	-16.971,46	-16.979,61	-18.998,57	-19.008,42	-19.019,27	-19.031,19
Diária Agregado - Custo Transporte	0,00	0,00	-6.495,00	-6.495,00	-9.742,50	-9.742,50	-12.990,00	-12.990,00	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00
Reformas e Empreendimentos	-750,00	-750,00	-750,00	-750,00	-750,00	-750,00	-750,00	-750,00	-750,00	-750,00	-750,00	-750,00
Manut. Predial	-1.150,00	-1.150,00	-1.150,00	-1.150,00	-1.150,00	-1.150,00	-1.150,00	-1.150,00	-1.150,00	-1.150,00	-1.150,00	-1.150,00
Manutenção Equipamentos (empilhadeira, balanças, etc)	-750,00	-750,00	-750,00	-750,00	-750,00	-750,00	-750,00	-750,00	-750,00	-750,00	-750,00	-750,00
Materiais para produção	0,00	0,00	-45,98	-61,20	-67,32	-74,06	-81,46	-89,61	-98,57	-108,42	-119,27	-131,19
Deslocamento Operações Externas	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00



Implantação	-32.900,00	-58.150,00	-1.900,00	-1.900,00	-1.900,00	-1.900,00	-1.900,00	-1.900,00	-1.900,00	-1.900,00	-1.900,00	-1.900,00
Plano de Trabalho Operacional		-7.250,00										
Plano de Trabalho Educação Ambiental		-7.250,00										
Plano de Coleta Seletiva		-20.500,00										
Plano de Comunicação	-9.750,00											
Layout Operacional e Fluxos de Trabalho		-13.750,00										
Constituição Filial	-7.500,00											
Recrutamento, Seleção e Treinamento Cooperados	-12.500,00	-7.500,00										
Treinamento Servidores Públicos - Rota prédios públicos	-1.250,00											
Elaboração Rota Prédios Públicos												
Gestão da Implantação, Governança Projeto	-1.900,00	-1.900,00	-1.900,00	-1.900,00	-1.900,00	-1.900,00	-1.900,00	-1.900,00	-1.900,00	-1.900,00	-1.900,00	-1.900,00

Equipamentos e Adequações	-100.400,00	-103.155,00	-16.000,00	-16.000,00	-16.000,00	-16.000,00	-68.000,00	-68.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informática		-20.500,00										
Adequações e Regularização Galpão	-55.000,00											
Operação	-45.400,00	-53.500,00	-16.000,00	-16.000,00	-16.000,00	-16.000,00	-68.000,00	-68.000,00				
Enxoval Uniformes e EPI's		-15.195,00										
Utensílios de Uso Geral		-13.960,00										

Impostos e Taxas	-11.938,27	-11.938,27	-11.938,27	-11.938,27	-11.982,03	-11.996,52	-12.002,34	-12.008,75	-12.015,80	-12.023,55	-12.032,08	-12.041,47
Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cofins	-3.760,67	-3.760,67	-3.760,67	-3.760,67	-3.796,64	-3.808,55	-3.813,34	-3.818,60	-3.824,40	-3.830,77	-3.837,78	-3.845,49
PIS/Faturamento	-814,81	-814,81	-814,81	-814,81	-822,61	-825,19	-826,22	-827,36	-828,62	-830,00	-831,52	-833,19
ISS	-6.267,78	-6.267,78	-6.267,78	-6.267,78	-6.267,78	-6.267,78	-6.267,78	-6.267,78	-6.267,78	-6.267,78	-6.267,78	-6.267,78
Fundo de Reserva	-1.253,56	-1.253,56	-1.253,56	-1.253,56	-1.265,55	-1.269,52	-1.271,11	-1.272,87	-1.274,80	-1.276,92	-1.279,26	-1.281,83
FATES	-626,78	-626,78	-626,78	-626,78	-632,77	-634,76	-635,56	-636,43	-637,40	-638,46	-639,63	-640,92
Fundo para Modernização / Investimento	-940,17	-940,17	-940,17	-940,17	-949,16	-952,14	-953,33	-954,65	-956,10	-957,69	-959,45	-961,37
Provisionamento Equipe / Manutenção / Imprevistos / Fluxo Caixa	-1.095,00	-1.095,00	-1.095,00	-1.095,00	-1.095,00	-1.095,00	-1.095,00	-1.095,00	-1.095,00	-1.095,00	-1.095,00	-1.095,00



PROJETO BÁSICO OU PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

<i>Nome da OSC</i> YOUGREEN COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLAVEIS			<i>CNPJ</i> 14.450.646/0001-85
<i>Endereço completo</i> AVENIDA CARDEAL SANTIAGO LUIZ COPELLO, 95 115 V. RIBEIRO DE BARROS			
<i>CEP</i> 05308-000	<i>Cidade/UF</i> SÃO PAULO – SP	<i>Telefone fixo</i> 11-2232-5777	<i>Telefone celular</i> +55 11 94530-2788
<i>E-mail</i> comercial@yougreen.coop		<i>Sites, blog, outros</i> www.yougreen.coop	
<i>Nome representante legal</i> Robson Cabral de Lima			<i>CPF</i> 260.409.478-96
<i>RG/ Órgão expedidor</i> 28.151.715-0 / SSP-SP		<i>Cargo</i> Presidente	<i>Mandato</i> Início: 31/03/2023 Término: 31/03/2027
<i>Endereço residencial completo</i> Rua Chiara Lubich – CDM Atmosfera Ed. Cerejeiras, 371 Jd, Ermida I			
<i>CEP</i> 13.212-117	<i>Cidade/UF</i> Jundiaí – SP	<i>Telefone fixo</i> 11-2982-0184	<i>Telefone celular</i> +55 11 98261-0516
<i>E-mail do representante legal</i> robson@yougreen.coop			

II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA

<i>Nome do responsável</i> Sabrina Souza Santos			<i>CPF</i> 46008996879
<i>RG/ Órgão expedidor</i> 384153197		<i>Função na parceria</i> Gestora do Projeto	
<i>Endereço residencial completo</i> Estrada São Francisco, 2008 – Torre F, Apto 62			
<i>CEP</i> 06765000	<i>Cidade/UF</i> Taboão da Serra / SP	<i>Telefone fixo</i> 1122325777	<i>Telefone celular</i> +55 11 96499-5779
<i>E-mail do responsável</i> sabrina@greenfranquias.com			

IV - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

<i>Banco</i> Sicoob Credicitrus	<i>Agência</i> 3188	<i>Conta Corrente</i> 90535-6
---	-------------------------------	---





V - CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

YouGreen Cooperativa: Transformando Resíduos em Oportunidades

Fundada em 2011, a YouGreen é pioneira em profissionalizar a coleta seletiva no Brasil, elevando a produtividade e a renda dos catadores a níveis inéditos. Com uma gestão integrada de resíduos, a cooperativa oferece soluções completas para clientes públicos e privados, alcançando resultados impressionantes: sua receita é, em média, quatro vezes maior que a das cooperativas tradicionais. Nosso sucesso está alicerçado em um sistema inovador de rastreabilidade e controle rigoroso de processos, aliado a uma adesão irrestrita aos princípios cooperativistas. Esse modelo não apenas garantiu eficiência operacional, mas também transformou a YouGreen na primeira cooperativa certificada pelo Sistema B no Brasil, com reconhecimento como uma das "Melhores Empresas PARA o Mundo" em diversos anos.

Com uma estrutura operacional robusta, a YouGreen conta com cinco veículos para a coleta de resíduos recicláveis e rejeitos, incluindo compactadores e baús, além de equipamentos essenciais para otimizar as operações. Entre os recursos estão uma prensa horizontal, seis prensas verticais, sete esteiras, quatro paleteiras, uma empilhadeira e seis balanças, que proporcionam ergonomia e eficiência na movimentação de materiais pelo galpão.

Com mais de uma década de experiência, a YouGreen sistematizou e padronizou seus processos, tornando-os replicáveis por meio de um modelo de franquias sociais. Essa iniciativa tem como meta fortalecer cooperativas já existentes e, quando necessário, criar novas unidades, levando ganhos sociais, ambientais e econômicos a todas as regiões do Brasil. Essa expansão conta com o apoio de patrocinadores públicos e privados, acelerando o impacto em curto espaço de tempo.

Um diferencial único é a venda direta de materiais recicláveis para a indústria, assegurada pelo sistema de rastreabilidade. Além disso, a YouGreen possui um corpo técnico altamente qualificado, atuando em áreas como gestão, finanças, comercial e estratégia. A diversidade é um dos pilares da cooperativa, que inclui imigrantes refugiados, egressos do sistema penitenciário, moradores de abrigos e outros profissionais em situação de vulnerabilidade, todos trabalhando como sócios. Essa abordagem tem transformado vidas: a renda dos cooperados é frequentemente duplicada ou triplicada.

Capacitada para atuar em qualquer região do Brasil, a YouGreen aplica os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Política Nacional do Cooperativismo, combinados com as melhores práticas de gestão. Nosso objetivo é claro: promover inclusão social, dignidade e preservação ambiental, enquanto tornamos a gestão de resíduos sólidos viável e eficiente em todas as suas dimensões.

Mantendo o padrão de qualidade de nossas operações, investimos continuamente em treinamentos para cooperados e clientes. Contamos com um setor de conscientização que foca tanto na eficiência dos processos quanto na capacitação para a operação segura de equipamentos. Uma matriz de competências foi desenvolvida para mapear os conhecimentos críticos e desejáveis para a cooperativa, garantindo reciclagens periódicas de treinamentos e certificações, incluindo normas regulamentadoras e brigadas de incêndio.

Com a YouGreen, o lixo deixa de ser um problema e se torna uma solução que beneficia a sociedade, o meio ambiente e a economia.





VI - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p>a) <i>Título do Projeto</i></p> <p>Coleta Seletiva Solidária em Bebedouro-SP</p>	<p><i>Período de Execução</i></p>	
	<p><i>Início</i></p>	<p><i>Término</i></p>
	<p>01/04/2025</p>	<p>31/03/2026</p>
<p>b) <i>Descrição do Objeto</i></p> <p>Processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Bebedouro, os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até sua destinação, bem como incentivo de ações de educação ambiental voltadas à orientação aos munícipes sobre a separação correta dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis.</p>		
<p>c) <i>Justificativa</i></p> <p>A geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui, atualmente, um grande desafio para as administrações municipais. Um dos principais aspectos a ser enfrentado na gestão dos resíduos sólidos é a redução dos níveis atuais de desperdício de materiais recicláveis ou reaproveitáveis, bem como a diminuição do aterramento desses resíduos. Nesse sentido, o aumento do percentual de retorno dos materiais recicláveis ao ciclo produtivo contribui para a ampliação da vida útil dos aterros presentes no município.</p> <p>A justificativa também se embasa na Lei 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e na Lei nº 12.305/2010, que define princípios para a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Em seu Art. 6º, inciso VIII, esta última reconhece o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho, renda e promotor de cidadania. Ademais, os artigos 7º, inciso XII; 8º, inciso IV; 9º; e 36, §2º, da mesma lei reforçam o incentivo à responsabilidade compartilhada, promovendo a integração e formalização de parcerias entre os setores público e privado e entre estes e associações ou cooperativas de catadores, com vistas a alcançar maior desempenho na recuperação de resíduos e no seu encaminhamento para linhas produtivas de reaproveitamento e reciclagem.</p> <p>A Constituição Federal, em seu artigo 225, garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e estabelece o dever do poder público e da coletividade de defendê-lo, o que permite a formulação de políticas públicas que reconheçam os catadores de materiais recicláveis como agentes essenciais na preservação ambiental. Nesse contexto, destaca-se o Programa Diogo Sant'ana Pró-Catadoras e Catadores para a Reciclagem Popular (Pró-Catador), uma iniciativa do governo federal voltada para a inclusão social e econômica desses trabalhadores, fortalecendo cooperativas e associações, com foco na valorização dos catadores no âmbito da reciclagem e da coleta seletiva.</p> <p>O município também conta com legislações específicas, como a Lei Municipal nº 5399/2019, que institui o Plano Municipal de Educação Ambiental, incluindo ações de sensibilização e mobilização da comunidade para a importância da coleta seletiva, e a Lei Municipal nº 5636/2023, que regulamenta o Serviço Público e o Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária de Resíduos Recicláveis.</p>		

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:53691/2025 - 12/12/2025 - 16:51 - 9351-NK2B-J843-669Y





d) *Público Alvo Beneficiado*

- Funcionários Públicos
- População bebedourense em Geral
- Escolas Públicas e Particulares
- Catadores de Materiais Recicláveis

e) *Objetivos Gerais*

1. Promover a gestão eficiente de resíduos sólidos no município de Bebedouro: Implantar e operar um sistema de coleta seletiva que assegure a destinação adequada de resíduos recicláveis, reduzindo o desperdício de recursos e prolongando a vida útil do aterro sanitário.
2. Fortalecer a economia circular e a inclusão social: Estimular o reaproveitamento de materiais recicláveis como insumos produtivos, ao mesmo tempo em que se promove a geração de trabalho e renda para cooperativas e associações de catadores.
3. Sensibilizar e mobilizar a população: Implementar ações contínuas de educação ambiental para conscientizar os munícipes sobre a importância da separação e destinação correta dos resíduos recicláveis.

f) *Objetivos Específicos*

1. Estruturar e capacitar uma cooperativa de catadores em Bebedouro: Garantir suporte técnico e operacional para que a Cooperativa esteja apta a realizar a triagem, enfardamento, armazenamento e comercialização dos materiais recicláveis.
2. Ampliar a coleta seletiva porta a porta: Expandir gradativamente a cobertura do serviço para atender todos os bairros do município, com base em um planejamento estratégico de rotas e cronogramas.
3. Monitorar e avaliar o desempenho das ações de coleta seletiva: Desenvolver indicadores para medir a quantidade de resíduos coletados, triados e comercializados, além do impacto na redução de resíduos destinados ao aterro sanitário.
4. Estabelecer parcerias estratégicas: Fomentar a colaboração entre o setor público, privado e as OSCs para viabilizar a logística, o processamento e a comercialização dos materiais recicláveis.
5. Promover a educação ambiental: Realizar campanhas informativas e treinamentos com foco na conscientização da população e no estímulo à prática de hábitos sustentáveis.
6. Garantir a transparência e a eficiência na gestão: Implantar sistemas de relatórios periódicos sobre a operação da coleta seletiva, incluindo o destino dos materiais recicláveis e os resultados financeiros obtidos.
7. Oferecer capacitação técnica à Administração Pública sobre Coleta Seletiva.





VII - DESCRIÇÃO DAS METAS

Nº Meta	Descrição da Meta	Detalhamento da Meta	Indicador Físico	Previsão de Execução		
			Unid	Qtd	Início	Término
1	Alcance da coleta seletiva	Iniciar a Coleta Seletiva nos setores previamente agendados	%	83	01/04/2025	31/03/2026
2	Volume de Recicláveis Recuperados	Desviar todo o volume da Coleta Seletiva do Aterro Sanitário para Reciclagem.	ton	41	01/04/2025	31/03/2026
3	Postos de Trabalho	Geração de Postos de Trabalho na Cooperativa de Bebedouro	un	9	01/04/2025	31/03/2026

VIII – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS

Etapa	Forma de execução da Meta	Avaliação da Meta	Parâmetros de Aferição	Impacto Econômico e Social Esperados
1	PLANEJAMENTO	Existência de cronograma detalhado e aprovação pela equipe gestora.	Percentual de ações planejadas concluídas dentro do prazo.	Impacto Econômico: <ul style="list-style-type: none"> Redução de custos operacionais ao organizar as etapas do projeto de forma eficiente. Impacto Social: <ul style="list-style-type: none"> Envolvimento inicial dos cooperados e criação de expectativas positivas na comunidade para a execução da coleta seletiva.
2	IMPLANTAÇÃO	Adaptação e funcionamento inicial das estruturas físicas e logísticas.	<ul style="list-style-type: none"> Porcentagem de equipamentos instalados e em operação. Treinamentos realizados para os cooperados e equipe técnica. Tempo de implementação comparado ao cronograma. 	Impacto Econômico: <ul style="list-style-type: none"> Investimentos iniciais impulsionam a economia local, com compra de equipamentos e contratação de serviços. Impacto Social: <ul style="list-style-type: none"> Criação de empregos diretos e indiretos durante a fase de implementação e maior visibilidade para a causa da reciclagem na comunidade.
3	EXECUÇÃO	Regularidade e eficiência das operações no dia a dia.	<ul style="list-style-type: none"> Número de coletas realizadas dentro do prazo estabelecido. Volume de materiais coletados semanalmente ou mensalmente. Percentual de materiais recicláveis 	Impacto Econômico: <ul style="list-style-type: none"> Aumento na renda dos cooperados, com a comercialização de materiais recicláveis. Redução de gastos públicos com aterros sanitários. Impacto Social: <ul style="list-style-type: none"> Inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade, como refugiados e egressos do





			reaproveitados versus rejeitos descartados.	<p>sistema penitenciário.</p> <ul style="list-style-type: none"> Melhoria na qualidade de vida dos cooperados por meio de condições de trabalho mais estruturadas.
3.1	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Envolvimento da comunidade e resultados de campanhas educativas.	<ul style="list-style-type: none"> Número de participantes em ações de sensibilização. Quantidade de material informativo distribuído. Nível de adesão dos moradores à coleta seletiva (por exemplo, percentual de residências participando). 	<p>Impacto Econômico:</p> <ul style="list-style-type: none"> Redução de custos a longo prazo com menor volume de rejeitos destinados ao aterro. <p>Impacto Social:</p> <ul style="list-style-type: none"> Conscientização da população sobre sustentabilidade, fomentando a cultura da reciclagem. Aumento da participação dos munícipes na coleta seletiva, criando um senso de responsabilidade coletiva.
3.2	COLETA SELETIVA	Abrangência e eficiência das operações de coleta.	<ul style="list-style-type: none"> Cobertura geográfica da coleta seletiva (% de bairros atendidos). Frequência de coleta realizada conforme planejado. Redução de resíduos recicláveis descartados no aterro sanitário. 	<p>Impacto Econômico:</p> <ul style="list-style-type: none"> Incremento no volume de materiais recicláveis vendidos, aumentando a receita da cooperativa. Redução de despesas com transporte e tratamento de resíduos. <p>Impacto Social:</p> <ul style="list-style-type: none"> Ampliação do acesso ao serviço de coleta seletiva para mais moradores do município. Fortalecimento das relações entre a comunidade e a cooperativa.
3.3	TRIAGEM E PROCESSAMENTO	Qualidade e eficiência do processamento de materiais recicláveis.	<ul style="list-style-type: none"> Percentual de materiais triados por tipo (papel, plástico, metal, etc.). Quantidade de materiais enfardados e destinados à venda. Taxa de rejeitos gerados no processo de triagem. 	<p>Impacto Econômico:</p> <ul style="list-style-type: none"> Maior valor agregado aos materiais recicláveis devido ao processamento adequado (triagem, enfardamento). Estímulo à economia circular com venda direta à indústria recicladora. <p>Impacto Social:</p> <ul style="list-style-type: none"> Melhoria das condições de trabalho dos cooperados com processos mais organizados e seguros. Redução de resíduos





				descartados no ambiente, promovendo a preservação ambiental.
--	--	--	--	--

IX - CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Natureza de Despesa	Especificação	Origem do Recurso		Total Geral
		Administração Pública	OSC	
00001	Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
00002	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.504.268,16		1.504.268,16
Subtotal Despesas Correntes				
000000	Equipamentos e Material Permanente		319.400,00	298.900,00
Subtotal Despesas de Capital				319.400,00
TOTAL GERAL		1.504.268,16		

Mais detalhes serão apresentados no Anexo I do Projeto Executivo

X – DETALHAMENTO DAS DESPESAS

a) Equipamentos e Material Permanente

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Prensa Enfardadeira Vertical	Un	2	48.000,00	96.000,00
2	Bancada de Triagem	un	1	1.000,00	1.000,00
3	Conjunto 3 esteiras para triagem	Kit	1	136.000,00	136.000,00
4	Balança Plataforma	Un	3	8.000,00	24.000,00
5	Paleteira Hidráulica 2.000 kg	Un	2	2.000,00	4.000,00
6	Carrinho Porta bag	Un	50	750,00	37.500,00
7	Bombona Plástica/Metálica	Un	20	20,00	400,00
8	Material de Informática	Kit	1	20.500,00	20.500,00
Subtotal					319.400,00

TOTAL GERAL (a)					319.400,00
------------------------	--	--	--	--	------------





XI - DETALHAMENTO DAS DESPESAS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Recurso de repasse)

2025	Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
2025	Todas	R\$ 125.355,68	R\$ 125.355,68	R\$ 125.355,68	R\$ 125.355,68	R\$ 125.355,68	R\$ 125.355,68
2025	Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2025	Todas	R\$ 125.355,68	R\$ 125.355,68	R\$ 125.355,68	R\$ 125.355,68	R\$ 125.355,68	R\$ 125.355,68

Mais detalhes serão apresentados no Anexo I do Projeto Executivo

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC (Recursos Próprios e/ou de Parceiros, caso houver)

2025	Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
2025	Todas	R\$	R\$	R\$	R\$ 50.000,00	R\$	R\$ 25.000,00
2025	Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2025	Todas	R\$	R\$ 75.000,00	R\$	R\$	R\$	R\$

XII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil**, declaro, para fins de comprovação junto à **Administração Pública Municipal**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do **Município** para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo - SP, 03 de janeiro de 2025.

YouGreen Cooperativa

XII - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO

Bebedouro/SP, _____ de _____ de _____.

Concedente





Contabilidade

RESUMO FINANCEIRO - COLETA RESIDUO SÓLIDO		
07/07/2025	Transferência recebida arrecadação dos meses de maio e junho/2025	R\$ 544.962,33
08/07/2025	Pagamento 1º medição contrato emergencial	R\$ 118.428,40
08/08/2025	Transferência recebida arrecadação do mês de julho/2025	R\$ 648.640,08
08/08/2025	Pagamento 2º medição contrato emergencial	R\$ 354.260,07
08/08/2025	Pagamento retenção de impostos municipais	R\$ 3.708,61
05/09/2025	Transferência recebida arrecadação do mês de agosto/2025	R\$ 713.343,16
10/09/2025	Pagamento 3º medição contrato emergencial	R\$ 380.569,76
22/09/2025	Pagamento retenção de impostos municipais	R\$ 11.093,74
03/10/2025	Transferência recebida arrecadação do mês de setembro/2025	R\$ 736.646,82
09/10/2025	Transferência realizada Prefeitura Municipal de Bebedouro	R\$ 247.100,91
10/10/2025	Pagamento retenção de impostos municipais	R\$ 4.767,06
10/10/2025	Pagamento 4º medição contrato emergencial	R\$ 300.606,31
10/10/2025	Pagamento 1º medição aditamento contrato emergencial	R\$ 62.566,24
20/10/2025	Pagamento retenção impostos municipais	R\$ 11.917,63
04/11/2025	Transferência recebida arrecadação outubro/2025	R\$ 748.239,36
18/11/2025	Pagamento 2º medição aditamento contrato emergencial	R\$ 77.466,06
18/11/2025	Pagamento 1º medição (pregão eletrônico)	R\$ 340.705,00
19/11/2025	Pagamento retenção de impostos municipais	R\$ 11.372,84
03/12/2025	Transferência recebida arrecadação de novembro/2025	R\$ 721.492,43
03/12/2025	Pagamento retenção de impostos municipais	R\$ 4.549,14
18/12/2025	Lançamento futuro 2º medição contrato pregão eletrônico	R\$ 697.030,57
19/12/2025	Lançamento futuro retenção seguridade social	R\$ 42.454,80
19/12/2025	Lançamento futuro pagamento retenção de impostos municipais	R\$ 32.420,03

Resumo	
Receita Arrecadada	R\$ 4.113.324,18
Juros-despesas financeiras	R\$ 48.987,68
(-)Contrato Emergencial	R\$ 1.153.864,54
(-)Contrato Emergencial - prorrogação	R\$ 140.032,30
(-)Processo licitatório Pregão eletrônico	R\$ 1.037.735,57
(-)Transferência realizada Prefeitura Municipal de Bebedouro	R\$ 247.100,91
(-)Retenções Transferidas ao município (Receita livre vinculação)	R\$ 79.829,05
(-) Retenção seguridade social	R\$ 42.454,80
Saldo Final	R\$ 1.461.294,69



Contabilidade

Empenho 66 - Contrato Emergencial	R\$ 1.204.451,51
(-) Pagamento 08/07/2025	R\$ 123.620,46
(-) Pagamento 08/08/2025	R\$ 369.791,31
(-) Pagamento 10/09/2025	R\$ 397.254,45
(-) Pagamento 10/10/2025	R\$ 313.785,29
Saldo Contrato Emergencial	R\$ 0,00

Empenho 1041 -Prorrogação Contrato Emergencial	R\$ 1.204.451,51
(-) Pagamento 10/10/2025	R\$ 65.309,23
(-) Pagamento 18/11/2025	R\$ 80.863,11
(-)Estorno Saldo Residual Empenho	R\$ 1.058.279,17
Saldo Contrato Emergencial	R\$ 0,00

Contrato Licitação	R\$ 7.935.652,08
(-) Pagamento 18/11/2025	R\$ 355.541,96
(-)Pagamento 18/12/2025	R\$ 771.905,40
(-)Estorno9evitar duplicidade contratos emergenciais)	R\$ 2.408.903,02
Saldo Contrato Licitação	R\$ 4.399.301,70



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 12/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO E A EMPRESA MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO** com sede na Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Jardim Paraíso, CEP: 14.701-450, na cidade de Bebedouro/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.405.967/0001-29, neste ato representado pelo PRESIDENTE, Sr. Antônio Francisco Armelin Gomes, portador da Matrícula Funcional nº 733, conforme delegação de competência fixada pela Portaria nº 39.121, publicada no DOM de 07/02/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.527/0001-04, sediada na Rua Marcos Toquetão, 1336, bairro Jussara, CEP: 16.021-345 em Araçatuba/SP doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Bruno Cervantes Gornati e pelo sócio administrador e responsável técnico Sr. Gabriel Soares Lopes, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com profissional legalmente habilitado, para a execução da prestação dos serviços contínuos de coleta e transporte, porta a porta, de resíduos sólidos domiciliares e públicos (resíduos urbanos comuns) até o ponto de transbordo, abrangendo também a coleta dos resíduos acondicionados em contêineres de superfície, bem como a operação da Estação de Transbordo Municipal, localizada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 388, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos urbanos; inclui-se ainda, como parte integrante do objeto, a execução dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos, classificados como classe II-A e II-B conforme ABNT NBR 10.004, além da instalação e manutenção preventiva e corretiva de 260 (duzentos e sessenta) contêineres de polietileno de alta densidade (PEAD), com capacidade de 1.000 litros, conforme especificações técnicas da norma NBR 15.911-3 ou norma EN 840, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.



1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Edital da Licitação;

1.4.1.1 O Termo de Referência;

1.4.2 O Estudo Técnico Preliminar;

1.4.3 A Proposta da Contratada;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo para a execução dos serviços será contado a partir da data fixada para seu início na respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pelo SAAEB AMBIENTAL.

2.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses da emissão da Ordem de Serviços.

2.3. O prazo de duração do Contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 12.859.995,78 (doze milhões e oitocentos e cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Quando da emissão da nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de “IMPOSTO DE RENDA” no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234, de 2012 de acordo com o artigo 4º do Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023 e artigo 2º da IN RFB Nº 1.234, de 2012;

3.4. Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1.234, de 2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023.



3.5. Os fornecedores que obtiverem isenções/imunidade, enviar declaração devidamente assinada dos anexos II ao IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, indicando a fundamentação legal (disposição legal) que embasa a sua isenção.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesa para atender a esta licitação, informada a seguir, e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento seguinte, suplementada se necessário for: **00226 3.3.90.39.00 17 512 2181 04 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

5. CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. A empresa contratada deverá apresentar tickets de pesagem, relatório e planilha de medição conforme cronograma físico-financeiro e Termo de Referência ao Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos, onde será analisada, aprovada e encaminhada a autorização para a emissão de nota fiscal.

5.2. O gestor do contrato receberá, assinará e encaminhará a Nota Fiscal ao departamento responsável para a devida baixa e liquidação.

5.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada do GFIP e comprovantes de pagamento de FGTS e INSS.

SANTANDER, AGÊNCIA 0008, C/C: 13006365-2

5.6. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA-IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.



6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

6.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto conforme §§ 1º e 9º do art. 67 e art. 122, §§§ 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/21, nas seguintes condições:

6.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: **coleta porta a porta e o transporte primário dos resíduos sólidos domiciliares e públicos, assim como a operação da Estação de Transbordo Municipal.**

6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.4. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

6.5. A subcontratação fica limitada a: **destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos domiciliares e instalação e manutenção de contêineres.**

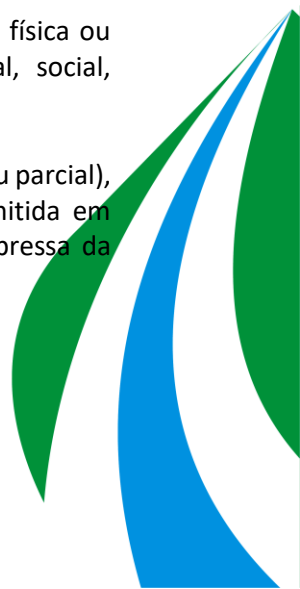
6.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.7. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.8. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.9. A regularidade da subcontratação fica condicionada ao cumprimento, pela pessoa física ou jurídica subcontratada, dos mesmos requisitos de capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos, pelo edital.

6.10. Por fim, distingue-se a subcontratação da cessão ou transferência contratual (total ou parcial), a qual possui natureza jurídica distinta, rege-se por regras mais restritivas e só é admitida em circunstâncias excepcionais previstas legalmente, dependendo também de anuência expressa da Administração.





7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços são fixos e sem reajustes durante a vigência do contrato. Havendo prorrogação na vigência contratual o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do índice do IPCA (IBGE) tomando-se por base o mês da apresentação dos orçamentos estimados. Durante a vigência do contrato (12 meses) os valores contratados poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em conformidade com o Art. 92 § 3º da Lei federal 14.133/21.

7.2. Em caso de pedido de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser comprovado o desequilíbrio do contrato por parte da contratada por fato superveniente e imprevisível, não podendo a contratada paralisar a prestação dos serviços aguardando análise da solicitação por parte da equipe técnica e jurídica da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

8.1. O equilíbrio econômico-financeiro obedecerá aos Arts. 124, Inc. II, “d”, assim como o parágrafo único do Art. 131 da LF 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reactuação de preços será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.

8.3. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 01 (um) mês.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A contratada deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, após a homologação do certame e antes da assinatura do contrato, a qual será na forma indicada na proposta.

9.2. A fiança prestada deverá constar expressa renúncia aos benefícios previstos nos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil;

9.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger a integralidade do período de vigência contratual.

9.4. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

9.5. Em se tratando da modalidade seguro garantia, a Contratante deverá encaminhar a minuta para análise e aprovação do SAAEB.





9.6. A apólice deverá contemplar o CONTRATANTE como único segurado e ter validade durante a vigência deste Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas;

9.7. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e as coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, cumulado com o § 2º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Na hipótese de suspensão deste Contrato por ordem ou por inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto deste Contrato; e
- b) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou de fatos imputáveis exclusivamente ao CONTRATANTE; e
- c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

9.12. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

9.13. No caso de alteração do valor deste Contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

9.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE para fazê-lo.

9.15. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



9.16. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (artigo 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e sua comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do artigo 20 da Circular Susep nº 662/2022.

9.18. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ou a comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia (artigo 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 20 da Circular Susep nº662/2022).

9.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, da carta-fiança ou da autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

9.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.21. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da presente contratação.

9.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.23. Será franqueado o acesso ao conteúdo do processo administrativo ao garantidor, quando requerido, a fim de assegurar o exercício de seus direitos.

9.24. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

9.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou do serviço prevista especificamente no Termo de Referência e Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA MEDIÇÃO

10.1. O regime de execução será a indireta por preço unitário.



10.2. A empresa contratada deverá apresentar tickets de pesagem, relatório e planilha de medição conforme cronograma físico-financeiro e Termo de Referência ao Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos.

§ 1º A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados, será acordado novo cronograma para os serviços a se realizarem (se for o caso).

§ 2º Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.

§ 3º Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, para aprovação do fiscal do contrato, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

11.1. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.

11.1.1. A execução dos serviços deverá ocorrer após emissão da Ordem de Serviços pelo SAAEB. O descumprimento do prazo de entrega e de requisitos de qualidade sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando poderá também ser rescindido o contrato, canceladas a Nota de Empenho e o Pedido;
- b) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas da (s) fatura (s), cobradas judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do SAAEB.

11.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

De acordo com o Termo de Referência.

11.3. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

12.1. Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o Sr. Gabriel Soares Lopes, registrado no CREA/SP sob o nº 506123404, que deverá recolher (ART ou RRT) e comprovar o recolhimento perante ao conselho competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

13.1. A gestão e fiscalização do contrato decorrente da presente contratação será realizada por servidores designados pelo SAAEB Ambiental – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro, conforme estabelece o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O diretor do Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos do SAAEB, Sr. Victor Barbieri Ribeiro atuará como gestor do contrato e será responsável pela administração contratual, com enfoque no planejamento, controle de execução, conformidade administrativa e documental.

13.3. O servidor João Vítor Arantes da Silva – Engenheiro Sanitarista atuará como fiscalizador da execução do objeto contratual e será responsável pelo acompanhamento técnico e operacional da execução dos serviços em campo.

13.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, além das demais competências elencadas no Termo de Referência.

13.5. As responsabilidades do gestor estão elencadas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

14.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

14.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através do Setor de Engenharia desta Autarquia.

14.1.3. Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas e/ou qualquer irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.

14.2. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

14.2.1. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo I do Edital.



- 14.2.2.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 14.2.3.** Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 14.2.4.** Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.
- 14.2.5.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.
- 14.2.6.** Responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 14.2.7.** Responsabilizarem-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.
- 14.2.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- 15.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 15.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.5.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;





15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10 (dez) % do valor contratual;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

15.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e do Município de Bebedouro/SP, as sanções administrativas previstas no ITEM 14.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.7. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

15.7.1. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



15.7.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

15.7.3. PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

15.7.4. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

15.7.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO.

16.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento, na legislação vigente e na Resolução TCE/SP nº 11/2023, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:



- 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES.

17.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 17.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES.

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125 da Lei 14.133/21).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO.

- 20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e do Município de Bebedouro/SP, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO.

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Bebedouro, 08 de setembro de 2025.

Vigência: 08/09/2025 a 07/09/2026

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO – SAAEB AMBIENTAL

Antônio Francisco Armelin Gomes
Presidente

CONTRATADA: MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA

Bruno Cervantes Gornati
Sócio Administrador

Gabriel Soares Lopes
Sócio Administrador e Responsável Técnico

Testemunhas:

Bruno Bianchi Coelho Alcaraz
366.218.318-89

Marcelo Olencki da Fonseca e Castro
366.709.318-75





LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 05/11/2029

N° 14011232

Versão: 01

Data: 05/11/2024

Ampliação

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ	
CGR CATANDUVA - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA				10.330.104/0001-18	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
ESTRADA MUNICIPAL CATANDUVA A PALMARES PAULI				260-510-8	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
KM 05		ZONA RURAL/FAZ. SANTA FÉ	15800-000	CATANDUVA	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição Depósitos de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não-perigosos; operação de				
Bacia Hidrográfica	UGRHI			
81 - TURVO	15 - TURVO/GRANDE			
Corpo Receptor				Classe
Área (metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
1.038.664,00		17.246,20		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
00:01		00:01	0	0
				Data
				16/03/2013
				Número
				14003542

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
93270672	Ar, Água, Solo, Outros

EMITENTE

Local: **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
Esta licença de número 14011232 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 05/11/2029

N° 14011232

Versão: 01

Data: 05/11/2024

Ampliação

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os Resíduos Sólidos Domiciliares e Industriais de Classe II somente poderão adentrar as instalações do aterro acompanhado do respectivo CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, cujas cópias deverão ser mantidas na Portaria junto ao controle de acesso dos caminhões.
02. Manter registro de recebimento de resíduos no aterro, colocando a disposição da fiscalização quando solicitado.
03. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser umectados permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras fora dos limites de propriedade do empreendimento.
04. Descarregar, espalhar e compactar de imediato os resíduos sólidos em uma única frente operacional. Promover o recobrimento dos resíduos, com adequada camada de solo, de forma a não permanecer resíduos descobertos no final de cada jornada de trabalho.
05. Manter em consonância com a Prefeitura Municipal de Catanduva, a realização de melhorias na via de acesso (Estrada Municipal CTV-020).
06. Manter os devidos tratos culturais e manutenção relativo ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental n° 51.025/2009, emitido em 03/07/09.
07. Manter o monitoramento semestral da fauna da forma estabelecida, apresentando à CETESB anualmente os respectivos relatórios que devem ser utilizados como elementos de autogestão, verificando a eficiência dos sistemas de controle, identificando impactos não previstos e fundamentando ações corretivas. Os relatórios deverão indicar também a adoção de medidas que visem minimizar incômodos à fauna e a atração da avifauna nociva a aviação, além de identificar não conformidades com relação a operação que deverão ser prontamente corrigidas.
08. Manter o monitoramento geotécnico da forma estabelecida como elemento de autogestão, avaliando os resultados, propondo soluções técnicas em caso de situações anômalas, ou que representem riscos à integridade do maciço de resíduos de forma a não permitir o comprometimento da qualidade ambiental do entorno e na segurança das pessoas e instalações no interior do empreendimento. Deverá ser encaminhado à CETESB, anualmente, relatórios que consolidem as condições de estabilidade observadas para o aterro, informando as eventuais anomalias observadas, as ações/intervenções correspondentes e suas respectivas efetividades e mantenha os demais relatórios de monitoramento a disposição para consulta. A qualquer tempo, caso sejam identificadas desconformidades no decorrer das campanhas, ações corretivas devem ser executadas sem necessidade de manifestação prévia da CETESB, a qual deverá ser imediatamente informada. Durante a evolução das obras do aterro, a adequação do plano de monitoramento geotécnico deverá ser constantemente revisada, cabendo a apresentação de proposta de mudanças que se fizerem necessárias.
09. Manter o monitoramento trimestral conforme estabelecido da qualidade do líquido percolado, das Águas Superficiais e Subterrâneas. A discussão técnica dos resultados deverá ser apresentada a CETESB, após cada duas campanhas, na forma de relatório, inclusive com a consolidação de dados em tabelas históricas. Em caso de constatação de resultados anômalos, deverão ser tomadas providências imediatas, independente de manifestação da CETESB.
10. Deverão ser incentivadas ações para que os geradores venham a implementar as medidas previstas em projetos voltados a redução de volume de resíduos por meio de processos de recuperação material ou energética dos mesmos, atendendo a Resolução SMA n° 117/2017.
11. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
12. Os resíduos líquidos (chorume) deverão ser destinados para sistemas licenciados pela CETESB, mediante a obtenção de CADRI - Certificado de Destinação de Resíduos de Interesse.
13. Manter os sistemas temporários e permanente de drenagem de águas pluviais, visando à captação e desvio destas águas, em toda área de abrangência do aterro sanitário, de forma a não colocar em risco o meio ambiente. Garantindo a estabilidade dos dissipadores de energia de águas pluviais em quaisquer intensidades



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 05/11/2029

N° 14011232

Versão: 01

Data: 05/11/2024

Ampliação

pluviométricas e a adequada dispersão destas, de forma a não provocar processos erosivos em áreas à jusante destes dispositivos, sejam elas de terceiros e/ou próprias.

14. Manter, desde a base do aterro, adequado sistema de drenagem de gases, em conformidade com projeto apresentado.
15. Os taludes e demais superfícies do tanque de acúmulo de chorume deverá ser mantido impermeabilizado de forma impedir ocorrência de infiltrações e garantir a estanqueidade.
16. Os itens abaixo relacionados deverão ser, permanentemente, implantados e mantidos de forma adequada, a fim de assegurar o seu bom desempenho, segundo suas finalidades específicas: - Sistema de drenagem de gases e efluentes líquidos percolados; - Sistema de drenagem de águas pluviais; - Tanques de percolados; - Vias de acesso, caminhos internos e frente de descarga; - Taludes e bermas; - Cobertura Vegetal com gramíneas; - Isolamento do empreendimento.
17. As atividades de manutenção e monitoramento (poços de monitoramento) deverão ser executadas durante todo o período e operação, devendo prosseguir por um período de 20 (vinte) anos após o término da disposição de resíduos (este período pode ser reduzido, uma vez constatada a estabilização física e ambiental, ou então estendido caso se verifique ser insuficiente.)
18. Caso venha a ser constatado odor, ruído ou poeiras, fora dos limites de propriedade do empreendimento, decorrentes de operações e/ou atividades relacionadas ao aterro, com inconvenientes ao bem-estar público, de imediato, deverão ser adotadas medidas adequadas para solução dos problemas ambientais gerados, não isentando da aplicação das medidas administrativas cabíveis por esta Companhia.
19. Caso sejam identificadas quaisquer anomalias ou desconformidades ambientais, deverão ser adotadas as medidas emergências cabíveis, sob total responsabilidade do empreendedor, comunicando esta Companhia e demais órgãos competentes.
20. Manter adequado controle de roedores, vetores, urubus e aves de rapina eventualmente atraídos pela presença de restos de alimentos nas fases de recebimento, espalhamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.
21. Deverá ser mantida a adequada operação do empreendimento, com o fiel cumprimento das normas técnicas vigentes, bem como, deverão ser adotadas todas as medidas preventivas e corretivas necessárias, de forma a assegurar que o mesmo não se constitua um foco de atração de aves.
22. Deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.
23. Deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretiva
24. A movimentação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deverá ser registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR ou em sistema municipal, desde que devidamente integrado ao Sistema estadual, em conformidade com a Resolução SIMA n° 27/2021.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a operação do Aterro Sanitário destinado à disposição de 1.000 t/dia de Resíduos Sólidos Domiciliares, oriundos da coleta regular dos municípios, incluindo os resíduos similares; de Resíduos de Serviços Públicos de Saneamento; e de Resíduos Industriais Classe IIA e IIB, utilizando a área denominada "Etapa 05 - Parte A": Poligonal: UTM 22K (Datum WGS - 84).
1-Y: 7662071,4930 m N - X: 714966,1281 m E
2- Y: 7662152,0267 m N - X: 714846,5972 m E
3- Y: 7662240,0204 m N - X: 714918,4919 m E
4- y: 7662157,9614 m N - X: 715041,1358 m E



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 05/11/2029

N° 14011232

Versão: 01

Data: 05/11/2024

Ampliação

02. A presente Licença não é válida para o aterro de resíduos sólidos da construção civil; de resíduos sólidos industriais Classe I.
03. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
05. A presente licença não implica no reconhecimento por parte da CETESB da propriedade do imóvel e em juízo de valor acerca dos critérios de dimensionamento, estabilidade dos maciços de terra, sistemas de drenagem de águas pluviais e coleta e tratamento de percolados, de gases, todos de responsabilidade de profissional devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.
06. A empresa em questão possui o Certificado de Regularidade - Cadastro Técnico Federal (CTF) junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), sob o Registro nº 5598693, o qual deverá ser mantido válido e atualizado.
07. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue; - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios a proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
08. A presente Licença está vinculada ao Processo Digital CETESB.076334/2024-18, junto ao e.ambiente.



CARTA DE ANUÊNCIA

Catanduva, 28 de maio de 2025.

À
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB.

Referente: Anuência para recepção e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais com característica de domiciliares, em aterro devidamente licenciado da CGR CATANDUVA – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.

CGR CATANDUVA – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada Municipal CTV 020, S/N – Fazenda Santa Fé – Zona Rural, no Município de Catanduva/SP, inscrita no CNPJ 10.330.104/0001-18, representada por Srº HENRIQUE NAPPI ZULIANI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 50743123 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 063.499.690-18, tendo como responsável técnico a Engenheira Civil, Srª. Larissa Christiane Jacomo Miguel, CREA nº 5069802143. Em conformidade com o Licenciamento Ambiental obtido junto a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Agência Ambiental de São Jose do Rio Preto, cadastrada sob o nº 260-000510-8, o qual possui Licença de Operação nº 14011232 com validade até: 05/11/2029 para a recepção e disposição final de resíduos industriais Classe II-A e II-B, (conforme NBR 10.004:2004 da ABNT), informa que o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO**, inscrito no CNPJ/MF nº. 44.405.967/0001-29, estabelecido na Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016, Centro, no Município de Bebedouro/SP, Cep 14.701-450 poderá dispor seus resíduos sólidos classe IIA domiciliares neste aterro, desde que respeitem a compatibilidade de classes (II-A e II-B) e caracterização.

Dados do Transportador:
MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 00.405.527/0001-04
IE: 177.001.527.112
Rua Marcos Toquetão, 1336
Jussara - Araçatuba/SP
CEP: 16.021-345

Resíduo/Quantidade:

01- Resíduos Sólidos provenientes de coleta domiciliar do Município de Bebedouro - Classe II – SP
– Quantidade: 19.610,62 toneladas/ano

02 - Resíduos Sólidos Volumosos do Município de Bebedouro – SP – Quantidade: 1.800 toneladas/ano

A CGR CATANDUVA – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS declara que se responsabiliza totalmente por problemas que venham eventualmente a serem causados pelo recebimento e destinação do resíduo.

Os resíduos somente poderão ser recebidos com a prévia autorização da CETESB, através do CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental. Esta anuência perderá a validade caso o respectivo CADRI não tenha sido solicitado no prazo de 60 dias após a data de emissão desta.

Atenciosamente,



CGR CATANDUVA – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
Henrique Nappi Zuliani
Diretor

Estrada Municipal Catanduva à Palmares Paulista KM 05, S/Nº - Fazenda Santa Fé - Caixa Postal, 303

CEP 15804-970 - Catanduva - SP

Fones: (17) 3525-4713 - 3525-4714 - 3525-4676



ATA FINAL

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro
Pregão Eletrônico - PE 08/2025

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
15/05/2025 15:14	16/05/2025 09:30	27/05/2025 23:59	30/05/2025 09:30	30/05/2025 09:31

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
21/05/2025 - 15:43:34	Impugnação	21/05/2025 - 15:43:34	Indeferido	

Embасamento: AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO – SP
Ref.: Pregão Eletrônico nº 08/2025

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) NOVA ENGENHARIA E GESTÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.249.388/0001-45, com sede à Avenida Laranjeiras, 220 Vila Queiroz Limeira-SP, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro no art. 164, 'PAR' 1º da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

SÍNTESE DO EDITAL

O Edital nº 08/2025, publicado pelo Município de Bebedouro/SP, tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos – RSU.

No entanto, foram identificadas cláusulas editalícias que restringem indevidamente a competitividade e violam princípios basilares da nova Lei de Licitações, conforme segue.

I – DA ILEGAL VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS

O edital veda a participação de empresas em consórcio sem apresentar qualquer justificativa técnica que sustente tal restrição.

A vedação à formação de consórcios somente é admitida de forma excepcional, desde que fundamentada com motivação expressa e coerente com a natureza e complexidade do objeto, conforme disposto no art. 15, 'PAR' 6º da Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é categórica:

- Acórdão TCU nº 1.559/2008 – Plenário:

Julgamento: Pedido de impugnação indeferido de acordo com documento em anexo.

27/05/2025 - 12:22:27	Impugnacao	27/05/2025 - 14:58:26	Indeferido	Pedido: Impugnação - BEBEDOURO.pdf Julgamento: Parecer Impugnação- ADT LOGÍSTICA JURÍDICA.pdf
-----------------------	------------	-----------------------	------------	--

Embасamento: A empresa ADT LOGÍSTICA JURÍDICA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.193.785/0001-03, vem pelo presente apresentar impugnação em face ao edital de pregão eletrônico, com fundamento no art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e SUMULA 222 do TCU, nos termos do arquivo anexo.

Julgamento: De acordo com documento em anexo.

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
27/05/2025 - 16:18:23	Esclarecimento 2	28/05/2025 - 12:15:35

Dúvida: Quais documentos deverão ser apresentados no item 9.17. DAS DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES: AMBIENTAL, SANITÁRIA E ADMINISTRATIVA E DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO? Todos elencados nos itens 9 e 10 do Termo de Referência?

No item 9.2 Terceirização do Serviço de Disposição Final poderá ser apresentado carta de anuência no lugar da cópia do contrato de prestação de serviços, visto que a licitante contratará o aterro caso seja vencedora.





Resposta: Em resposta aos seus questionamentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 08/2025 do SAAEB Ambiental, Processo nº 08/2025, esclarecemos:

1) Quais documentos deverão ser apresentados no item 9.17. DAS DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES: AMBIENTAL, SANITÁRIA E ADMINISTRATIVA E DAS DECLARAÇÕES OBRIGATORIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO? Todos elencados nos itens 9 e 10 do Termo de Referência?

Conforme o item 9.17.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2025, as documentações complementares (ambiental, sanitária, administrativa) e as declarações obrigatórias para fins de habilitação são aquelas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Ofício 01/2025-DCRS (cujo link para acesso consta na página 68 do Edital).

No Termo de Referência (Anexo I do Edital), os documentos específicos que compõem esta exigência estão detalhados principalmente em seu item 8 ("DAS DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES: AMBIENTAL, SANITÁRIA E ADMINISTRATIVA"), que inclui, por exemplo, Licença de Operação do Aterro Sanitário e Alvará Sanitário, e em seu item 9 ("DAS DECLARAÇÕES OBRIGATORIAS"). O item 9 do Termo de Referência elenca as seguintes declarações a serem apresentadas pela licitante:

- 9.1 Declaração de Equipamentos para Operação do Transbordo e Transporte;
- 9.2 Declaração sobre a Higienização dos Contentores (Contêineres), indicando se será realizada pela própria licitante ou por terceiros, e as respectivas comprovações de regularidade do local de higienização;
- 9.3 Declaração de Indicação da Destinação Final dos Resíduos, identificando o aterro sanitário;
- 9.4 Carta de Anuência do Aterro Sanitário (esta, especificamente, a ser apresentada pela licitante vencedora, após a adjudicação, caso não seja proprietária da unidade de destinação final);
- 9.5 Declaração da Prefeitura do Município onde está localizado o Aterro Sanitário, autorizando o recebimento de resíduos de outras localidades.

Esclarecemos que o item 10 do Termo de Referência trata das especificações técnicas dos serviços a serem executados, e não da listagem de documentos para habilitação. Recomenda-se a leitura atenta e integral dos itens 8 e 9 do Termo de Referência, bem como do Ofício 01/2025-DCRS, para o completo entendimento de todos os documentos exigidos.

2) No item 8.2 do Termo de Referência (Terceirização do Serviço de Disposição Final) poderá ser apresentada carta de anuência no lugar da cópia do contrato de prestação de serviços, visto que a licitante contratará o aterro caso seja vencedora?

Sim. Para fins de habilitação no certame, e considerando a dinâmica dos processos licitatórios, no que tange ao item 8.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) referente à terceirização do serviço de disposição final, será aceita a apresentação de uma Carta de Anuência emitida pelo aterro sanitário devidamente licenciado. Esta Carta de Anuência deverá atestar, de forma inequívoca, a capacidade e o compromisso formal do aterro em receber os resíduos sólidos urbanos e volumosos provenientes do município de Bebedouro/SP, nos quantitativos estimados e conforme as especificações do Edital, durante todo o período de vigência contratual. A apresentação do contrato formal de prestação de serviços firmado entre a licitante e o aterro sanitário, conforme mencionado no item 8.2 do Termo de Referência, será exigida da licitante declarada vencedora como condição para a assinatura do contrato com o SAAEB Ambiental, em linha com o que dispõe o item 9.3 do Termo de Referência ("Declaração de Indicação da Destinação Final dos Resíduos") e o item 9.4 ("Carta de Anuência do Aterro Sanitário") que solicita este último documento após a adjudicação.

Sendo o que havia para o momento, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

SAAEB Ambiental de Bebedouro

--
Respeitosamente,

Victor Barbieri Ribeiro

Diretor do Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos SAAEB Ambiental – Bebedouro/SP

27/05/2025 - 11:10:31

Esclarecimento

27/05/2025 - 15:51:32

Dúvida: 1) O ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO) deverá ser apresentado junto com documentos de habilitação?

2) Qual documento deverá ser apresentado pelas licitantes no item 9.16. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA VIA SUBCONTRATADO?

3) No item 11.1.11 Da Containerização da Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos

a) A presente contratação prevê a aquisição, fornecimento, instalação e manutenção de 260 (duzentos e sessenta) contêineres de superfície no mês e 3.120 (três mil, cento e vinte) contêineres de superfície no ano, nosso entendimento o quantitativo a ser fornecido será de apenas 260 no ano, está correto?

Resposta: 1) Sobre o ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO) ser apresentado junto com os documentos de habilitação:

Sim. Conforme o item 5.1 do Edital, "Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste...". O Anexo II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO) é o modelo para a apresentação dessa proposta de preços.

2) Sobre qual documento deverá ser apresentado pelas licitantes no item 9.16. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA VIA SUBCONTRATADO:

O item 9.16 do Edital, ao tratar da comprovação de qualificação técnica por meio de subcontratado, faz referência ao Artigo 67, 'PAR' 9º, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal permite que, para aspectos técnicos específicos e dentro do limite de 25% do objeto a ser licitado, a licitante demonstre a qualificação técnica por meio de "atestados relativos a um potencial subcontratado". Portanto, caso a licitante opte por utilizar esta faculdade para a parcela de Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares (cuja subcontratação é permitida conforme item 9.19.5 do Edital), deverá apresentar os atestados de capacidade técnica do subcontratado que comprovem sua aptidão para a execução dessa parcela específica. A efetivação da subcontratação, caso a licitante seja vencedora, dependerá do cumprimento de todos os requisitos de qualificação da subcontratada e da autorização prévia da Administração, conforme item 9.19.7 do Edital.

3) Sobre o item 10.1.11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - Da Containerização da Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, referente ao quantitativo de contêineres:

Esclarecemos que a contratação prevê a instalação e a manutenção contínua de um total de 260 (duzentos e sessenta) contêineres de superfície. O serviço de manutenção preventiva e corretiva para estes

260 contêineres é que será prestado e medido mensalmente ("no mês").

A Planilha Orçamentária Sintética do Edital (item 1.5) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 33/2025, item 8, tabela em sua página 33 do PDF do ETP) indicam a unidade de medida para este serviço como "Unidade/mês" com um quantitativo anual "estimado" de 3.120 unidades/ano. Este valor anual (3.120) resulta da prestação do serviço de instalação e manutenção para 260 contêineres ao longo de 12 meses.

Desta forma, não se trata da substituição mensal de todos os 260 contêineres. Os mesmos 260 contêineres podem permanecer em uso durante os 12 meses do contrato, desde que mantidos em bom estado de conservação e funcionamento por meio dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. Adicionalmente, conforme o item 10.1.11, alínea 'd', do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a licitante vencedora deverá prever, anualmente, a substituição mínima de 20% (vinte por cento) dos contêineres instalados (ou seja, no mínimo 52 unidades ao longo do ano) para reposição de unidades danificadas por desgaste natural, operação ou vandalismo, de modo a manter sempre o total de 260 unidades em plenas condições de operação, conforme o contrato.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

SAAEB Ambiental de Bebedouro

--
Respeitosamente,

Victor Barbieri Ribeiro

Diretor do Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos SAAEB Ambiental – Bebedouro/SP

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
------	------	-----------	---------------	------	---------	----------	------------





0001	0001	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA E TRANSPORTE, PORTA A PORTA, DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E PÚBLICOS (RESÍDUOS URBANOS COMUNS) ATÉ O PONTO DE TRANSBORDO, ABRANGENDO TAMBÉM A COLETA DOS RESÍDUOS ACONDICIONADOS EM CONTÊINERES DE SUPERFÍCIE, A OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO MUNICIPAL, O TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, BEM COMO O TRANSPORTE E A DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS. INCLUI-SE AINDA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 260 (DUZENTOS E SESSENTA) CONTÊINERES DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), COM CAPACIDADE DE 1.000 LITROS CADA.	13.669.065,80	1 SVÇ	Homologado	Menor Preço
VALOR TOTAL ESTIMADO			13.669.065,80			

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
15/05/2025 - 15:14	PROCESSO 08-2025 - EDITAL 08-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 08-2025 LIXO.pdf
21/05/2025 - 15:44	Parecer_Impugnação- Nova Engenharia e Gestão LTDA.pdf
29/05/2025 - 08:13	Representação.pdf
29/05/2025 - 15:40	Decisão TCE SP - Indeferindo a Liminar 1.pdf
17/06/2025 - 11:55	Análise da Qualificação Técnica Licitante THV SANEAMENTO LTDA Pregão Eletrônico nº 082025 (Processo nº 082025). Comunicação de Decisão de Desclassificação.msg
17/06/2025 - 11:56	Fwd Análise de Documentação de Habilitação Técnica Empresa SHALOM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES BARRETOS LTDA.msg

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
30/05/2025 - 11:23:44	Documentos solicitados para o processo PE 08/2025	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo PE 08/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
30/05/2025 - 14:29:34		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo PE 08/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
30/05/2025 - 15:25:07		Você recebeu uma nova negociação no lote 0001 do processo PE 08/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/06/2025 - 17:30:41		Você recebeu uma nova negociação no lote 0001 do processo PE 08/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/06/2025 - 09:06:46	Envio de Propostas Readequadas PE 08/2025	Foi solicitado a proposta readequada para o item lote 0001. O prazo de envio é até às 11:07 do dia 03/06/2025.
03/06/2025 - 09:43:33		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo PE 08/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 00.405.527/0001-04 - Endereço: Rua Marcos Toquetão - CEP: 16021345 - UF: SP - Município: - Telefone: (18) 3608-8998

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS					





0001	Execução dos serviços contínuos de coleta e transporte, porta a porta, de resíduos sólidos domiciliares e públicos (resíduos urbanos comuns) até o ponto de transbordo, abrangendo também a coleta dos resíduos acondicionados em contêineres de superfície, a operação da Estação de Transbordo Municipal, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, bem como o transporte e a disposição final de resíduos sólidos volumosos. Inclui-se ainda a instalação, manutenção preventiva e corretiva de 260 (duzentos e sessenta) contêineres de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com capacidade de 1.000 litros cada.	N/C	N/C	1 SVÇ	R\$ 12.859.995,78	R\$ R\$ 12.859.995,78
TOTAL DO LOTE						R\$ 12.859.995,78
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 12.859.995,78

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - Execução dos serviços contínuos de coleta e transporte, porta a porta, de resíduos sólidos domiciliares e públicos (resíduos urbanos comuns) até o ponto de transbordo, abrangendo também a coleta dos resíduos acondicionados em contêineres de superfície, a operação da Estação de Transbordo Municipal, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, bem como o transporte e a disposição final de resíduos sólidos volumosos. Inclui-se ainda a instalação, manutenção preventiva e corretiva de 260 (duzentos e sessenta) contêineres de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com capacidade de 1.000 litros cada.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA	00.405.527/0001-04	28/05/2025 - 11:07:10	N/C	N/C	1	R\$13.618.173,06	R\$ 13.618.173,06	Não
TERRA PLANA - LOCACAO E SERVICOS EIRELI	07.581.694/0001-47	29/05/2025 - 16:27:29	N/C	N/C	1	R\$12.985.612,51	R\$ 12.985.612,51	Não
E.T.A EMPRESA TECNICA AMBIENTAL LTDA	15.667.275/0001-50	29/05/2025 - 16:34:34	N/C	N/C	1	R\$13.669.065,80	R\$ 13.669.065,80	Sim
TEXEL CONSTRUCOES LTDA	05.480.821/0001-96	29/05/2025 - 16:56:03	N/C	N/C	1	R\$13.669.065,80	R\$ 13.669.065,80	Não
PASS TRANSPORTES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	06.922.869/0001-70	29/05/2025 - 18:51:18	N/C	N/C	1	R\$15.000.000,00	R\$ 15.000.000,00	Não
THV SANEAMENTO LTDA	08.571.302/0001-21	29/05/2025 - 19:09:58	N/C	N/C	1	R\$13.669.065,80	R\$ 13.669.065,80	Não
SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUCOES BARRETOS LTDA	52.382.355/0001-96	30/05/2025 - 08:49:56	N/C	N/C	1	R\$13.669.065,80	R\$ 13.669.065,80	Não





Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Electra Serviços de Infraestrutura Urbana LTDA	00.884.554/0001-07	60 dias
THV SANEAMENTO LTDA	08.571.302/0001-21	60 dias
PASS TRANSPORTES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	06.922.869/0001-70	60 dias
SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUCOES BARRETOS LTDA	52.382.355/0001-96	60 dias
TERRA PLANA - LOCACAO E SERVICOS EIRELI	07.581.694/0001-47	60 dias
TEXEL CONSTRUCOES LTDA	05.480.821/0001-96	60 dias
MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA	00.405.527/0001-04	60 dias
E.T.A EMPRESA TECNICA AMBIENTAL LTDA	15.667.275/0001-50	60 dias

Lances Enviados

0001 - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/05/2025 - 11:07:10	13.618.173,06 (proposta)	00.405.527/0001-04 - MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA	Válido
29/05/2025 - 16:27:29	12.985.612,51 (proposta)	07.581.694/0001-47 - TERRA PLANA - LOCACAO E SERVICOS EIRELI	Cancelado
29/05/2025 - 16:34:34	13.669.065,80 (proposta)	15.667.275/0001-50 - E.T.A EMPRESA TECNICA AMBIENTAL LTDA	Cancelado
29/05/2025 - 16:56:03	13.669.065,80 (proposta)	05.480.821/0001-96 - TEXEL CONSTRUCOES LTDA	Cancelado
29/05/2025 - 18:51:18	15.000.000,00 (proposta)	06.922.869/0001-70 - PASS TRANSPORTES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	Válido
29/05/2025 - 19:09:58	13.669.065,80 (proposta)	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	Cancelado
30/05/2025 - 08:49:56	13.669.065,80 (proposta)	52.382.355/0001-96 - SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUCOES BARRETOS LTDA	Cancelado
30/05/2025 - 09:02:36	13.669.065,80 (proposta)	00.884.554/0001-07 - Electra Serviços de Infraestrutura Urbana LTDA	Válido
30/05/2025 - 09:34:01	12.855.756,38	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	Cancelado
30/05/2025 - 09:35:30	12.712.231,19	52.382.355/0001-96 - SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUCOES BARRETOS LTDA	Cancelado
30/05/2025 - 09:36:21	12.585.000,00	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	Cancelado
30/05/2025 - 09:37:39	12.302.159,22	52.382.355/0001-96 - SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUCOES BARRETOS LTDA	Cancelado
30/05/2025 - 09:38:09	12.000.000,00	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	Cancelado
30/05/2025 - 09:38:19	13.258.993,82	15.667.275/0001-50 - E.T.A EMPRESA TECNICA AMBIENTAL LTDA	Cancelado
30/05/2025 - 09:41:21	11.755.396,59	52.382.355/0001-96 - SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUCOES BARRETOS LTDA	Cancelado
30/05/2025 - 09:41:39	11.000.000,00	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	Cancelado
30/05/2025 - 09:42:52	13.523.000,00	05.480.821/0001-96 - TEXEL CONSTRUCOES LTDA	Cancelado
30/05/2025 - 09:42:54	10.661.871,32	52.382.355/0001-96 - SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUCOES BARRETOS LTDA	Cancelado
30/05/2025 - 09:43:22	10.000.000,00	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	Cancelado
30/05/2025 - 09:44:51	1,00	07.581.694/0001-47 - TERRA PLANA - LOCACAO E SERVICOS EIRELI	Cancelado
30/05/2025 - 09:46:40	990.000,00	07.581.694/0001-47 - TERRA PLANA - LOCACAO E SERVICOS EIRELI	Cancelado
30/05/2025 - 15:25:07	10.634.138,99	52.382.355/0001-96 - SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUCOES BARRETOS LTDA	Cancelado





02/06/2025 - 17:30:41	13.249.995,78	00.405.527/0001-04 - MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA	Válido
03/06/2025 - 09:43:33	12.859.995,78	00.405.527/0001-04 - MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Lote	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	31-08- PARAISÓPOLIS SAAE.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	Contrato Assinado.PDF
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	CONTRATO THV - Assinado pelas duas partes.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	apostilamento THV assinado por todos.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	TERMO DE CONTRATO 061-22 - Transbordo 2.0 - Assinado por todos.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	Contrato Emergencial São Gonçalo do Sapucaí.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	ARP 026 THV Saneamento Ltda - assinada por todos.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	Contrato 077 THV Saneamento Ltda - Assinado por todos.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	EDITAL.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	CONTRATO THV 3 - Assinado por todas as partes.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	Contrato Nº 083-2022 THV Saneamento LTDA - Assinado por todos.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	EDITAL BUENO BRANDÃO.docx
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	ARP São Gonçalo do Sapucaí - Assinada por todas as partes.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	Edital SGS 10-06.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	16-02-24 - SAAE São Lourenço.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	Contrato 008-2024-THV_Coleta de lixo (Assinado por todos).pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	pal-020-2022-pregao-eletronico-002-2022-transbordo.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	004-2022 - THV SANEAMENTO - Assinado.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	007-2023 - THV SANEAMENTO LTDA - assinado por todos.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	Contrato Administrativo - Transbordo RSU - Assinado por todos.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	10 - EDITAL - 023-2022.docx.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	11 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA LOCAÇÃO MÁQUINAS.docx.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	20-08-2024 - CAMBUQUIRA - TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	20-12-22 - PIRASSUNUNGA - Coleta.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	48-22 coleta de resduos e varrio.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	ed-118-2024-1.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	PAL 139 2024 DE 073 2024 DESTINAÇÃO TRANSBORDO.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	Planilha de Custos EQUIPES-DE-LIMPEZA-Em-branco.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	1 Aditivo Contrato Frutal.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39-22 - PRC 048-22 - Assinado por todos.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	2 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO THV.pdf

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:53691/2025 - 12/12/2025 - 16:51 - 9351-NK2B-J843-669Y





Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39-22 - THV SANEAMENTO LTDA - assinado.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39-22 - THV SANEAMENTO LTDA - Assinado.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	4º aditivo ao Contrato 39 20 thv saneamento.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39-22 - THV SANEAMENTO LTDA - assinado.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39-22 - THV SANEAMENTO LTDA (4).pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39-22 - THV SANEAMENTO LTDA SUPRESSÃO.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39-22 - THV SANEAMENTO LTDA - assinado 3 meses.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	26 - TERMO DE ALTERAÇÃO nº 2 - SUSPENSÃO - assinado.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	30 - Termo de Alteração nº 3 - assinado (2).pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	Aditamento-2-contrato-008-2024-THV-reequilibrio-prorrogação (003).pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	ADITIVO DE PREÇO THV.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	ARP Nº 91 - THV SANEAMENTO LTDA - assinada.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	Ata de Registro de Preços - Cambuquira - PE 002-2022.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	Ata de Registro de Preços nº 48 - Cambuquira - PE 008-2021.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	Contrato 002-2022 - Cambuquira - PE 008-2021.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	Contrato 39 20 coleta de lixo - Assinado Digitalmente.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	CONTRATO 056-2024.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	CONTRATO 057-2024.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	CONTRATO 058-2024.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	CONTRATO 065-2024.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	CONTRATO 066-2024.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	CONTRATO 067-2024.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	CONTRATO 068-2024.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	CONTRATO 069-2024.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	CONTRATO 070-2024.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	CONTRATO 071-2024.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	CONTRATO 072-2024.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	CONTRATO 270 DE 2021 - Assinado.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	Contrato de Frutal - assinado por todos.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	CONTRATO Nº 242 - THV SANEAMENTO LTDA.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	CONTRATO Nº 128- THV SANEAMENTO LTDA.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	CONTRATO Nº 039-2022 - THV SANEAMENTO LTDA - Assinado.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	Contrato São Gonçalo do Sapucaí - assinado .pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	Contrato+1222021+-+Prefeitura+de+Frutal_compressed.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	GUAPIAÇU - CONTRATO 185-2019 - COLETA DE RESÍDUOS.pdf





DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:53691/2025 - 12/12/2025 - 16:51 - 9351-NK2B-J843-669Y

Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	GUAPIAÇU - CONTRATO Nº 008-2020 - VARRIÇÃO DE ÁREA PÚBLICA.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	I Termo Aditivo - Cambuquira.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	II Termo Aditivo - Cambuquira.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	III Termo Aditivo - Cambuquira.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	III TERMO ADITIVO CAMBUQUIRA - THV - Assinado.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	PARAISOPOLIS - SAAE - 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 040-2020.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	PARAISOPOLIS - SAAE - CONTRATO Nº 040-2020 - COLETA DE RESÍDUOS.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	PP 16-22 - Contrato 36-23 - THV - Assinado por todos.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	SÃO GONÇALO DO SAPUCAI - CONTRATO Nº 070-2021 - LIMPEZA PÚBLICA.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	Termo de Reinício Frutal - varrição.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	PROPOSTA READEQUADA.docx.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	ANEXO XII – TERMO DE COMPROMISSO RELATIVO À GARANTIA DE EXECUÇÃO.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	04 - ENCARGOS SOCIAIS.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	03 - BDI.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	02 - CRONOGRAMA.pdf
Model	30/05/2025 - 14:29:33	08.571.302/0001-21 - THV SANEAMENTO LTDA	01 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.pdf

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
TERRA PLANA - LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	29/05/2025 - 16:25	DERCIA DE OLIVEIRA PARADA GARCIA	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
E.T.A EMPRESA TECNICA AMBIENTAL LTDA	30/05/2025 - 01:26	Alex de Campos Santos	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES BARRETO LTDA	30/05/2025 - 08:47	Guilherme Henrique Polizelli	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
THV SANEAMENTO LTDA	30/05/2025 - 08:53	Thiago Narciso Rezende	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA	30/05/2025 - 09:13	Bruno Cervantes Gornati	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
------	------------	------	---------





02/06/2025 - 12:00:37 E.T.A EMPRESA TECNICA AMBIENTAL LTDA 15.667.275/0001-50 Item 0001 - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A referida inabilitação ocorreu devido ao não cumprimento da exigência editalícia referente à apresentação da Declaração de Indicação da Destinação Final dos Resíduos. Tal documento era requisito obrigatório, conforme estipulado no item 9.17 do Edital e no item 9.3 do Termo de Referência anexos ao referido certame. A ausência da mencionada declaração impossibilitou a continuidade da empresa no processo, conforme as regras estabelecidas. m análise aos demonstrativos contábeis, foi verificado o não atendimento ao item 9.10.4, vejamos 9.10.4. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido (PL) tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei, no valor de 10% (Dez por cento) do valor global estimado para a contratação. No Balanço Patrimonial de 2023 a referida proponente registra em seu Patrimônio Líquido o montante de R\$ 1.322.919,12 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, novecentos e dezenove reais e doze centavos), equivalente a 9,70% do valor global estimado para contratação previsto em R\$ 13.669.065,80 (Treze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, sessenta e cinco reais e oitenta centavos). Portanto, a qualificação técnica não teve sua análise concluída, haja vista que a licitante já apresentou motivos para a inabilitação.

02/06/2025 - 12:15:09 TEXEL CONSTRUÇOES LTDA 05.480.821/0001-96 Item 0001 - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Licitante não atendeu ao item 5.1. do edital: Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste, e poderão ser retiradas ou substituídas até 01 (um) minuto antes da abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, pois não enviou os documentos de habilitação.

30/05/2025 - 15:09:14 THV SANEAMENTO LTDA 08.571.302/0001-21 Item 0001 - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Após criteriosa avaliação do acervo técnico-operacional e técnico-profissional da referida licitante, em confronto com as exigências estabelecidas no Edital, decidiu-se pelo não atendimento a diversos requisitos mandatórios, o que impede sua habilitação no certame.

A seguir, apresentamos a fundamentação para a decisão de desclassificação da empresa THV SANEAMENTO LTDA:

I. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Com base na análise da documentação fornecida (conforme Anexos), verificou-se o não atendimento aos seguintes itens do Edital:

Item 9.13.2.2, alínea `c` do Edital (Execução de transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos):

Não atendimento ao quantitativo mínimo exigido de 900,00 toneladas.

II. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

Com base na análise da documentação fornecida (conforme Anexo), verificou-se o não atendimento aos seguintes itens do Edital em relação aos profissionais indicados pela THV SANEAMENTO LTDA:

Não atendimento ao item 9.14.1.2, alínea `c` do Edital (Experiência na execução de transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos): O quantitativo de experiência atestado 900,00 toneladas.

III. CONCLUSÃO E COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Considerando os múltiplos pontos de não conformidade detalhados acima, tanto na qualificação técnica operacional da empresa quanto na qualificação técnica dos profissionais por ela indicados – especialmente no que tange à titularidade dos atestados operacionais e ao atendimento dos quantitativos e escopos específicos exigidos –, conclui-se que a empresa THV SANEAMENTO LTDA não demonstrou possuir a capacidade técnica mínima obrigatória para a execução do objeto licitado, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2025.

02/06/2025 - 10:30:45 SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUÇOES BARRETOS LTDA 52.382.355/0001-96 Item 0001 - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Após criteriosa avaliação do acervo técnico-operacional e técnico-profissional da referida licitante, em confronto com as exigências estabelecidas no Edital, decidiu-se pelo não atendimento a diversos requisitos mandatórios, o que impede sua habilitação no certame.

A seguir, apresentamos a fundamentação para a decisão de desclassificação da empresa SHALOM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES BARRETOS LTDA:

I. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL Com base na análise da documentação fornecida (conforme Anexos), verificou-se o não atendimento ao item 9.13.2.2, alínea `c` do Edital, referente à:

Execução de transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos, com quantitativo inferior ao mínimo exigido de 900,00 toneladas.

II. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL Com relação aos profissionais indicados, foi verificado o não atendimento ao item 9.14.1.2, alínea `c` do Edital, uma vez que:

A experiência técnica atestada não comprova o quantitativo mínimo exigido de 900,00 toneladas na execução do transporte e destinação de resíduos sólidos volumosos.

III. CONCLUSÃO E COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Considerando os múltiplos pontos de não conformidade detalhados acima, tanto na qualificação técnica operacional da empresa quanto na qualificação técnica dos profissionais por ela indicados – especialmente no que tange à titularidade dos atestados operacionais e ao atendimento dos quantitativos e escopos específicos exigidos –, conclui-se que a empresa SHALOM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES BARRETOS LTDA. não demonstrou possuir a capacidade técnica mínima obrigatória para a execução do objeto licitado, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2025.

Diante do exposto, comunicamos a Vossa Senhoria a DECISÃO PELA DESCLASSIFICAÇÃO da empresa SHALOM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES BARRETOS LTDA do referido certame, para as providências cabíveis de sua parte na condução do processo licitatório.

30/05/2025 - 10:12:50 TERRA PLANA - LOCACAO E SERVICOS EIRELI 07.581.694/0001-47 Item 0001 - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Devido ao lance inexequível.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
03/06/2025 - 10:26	06/06/2025 - 23:59	11/06/2025 - 23:59

0001 - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Intenções de Recurso





CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
00405527000104 - MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA	30/05/2025 - 10:00:58	Preço inexequível	Indeferido
Justificativa: Realmente teve o preço inexequível e a empresa que apresentou o lance foi desclassificada.			
07581694000147 - TERRA PLANA - LOCACAO E SERVICOS EIRELI	30/05/2025 - 10:18:47	intenção de recurso para lote 001	Deferido
08571302000121 - THV SANEAMENTO LTDA	30/05/2025 - 15:13:54	Declaramos intenção de recurso devido a desclassificação da empresa, pois foi apresentado quantitativo superior ao exigido no edital, através de atestados compatíveis e similares conforme exige a Lei.	Deferido
52382355000196 - SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUÇOES BARRETOS LTDA	02/06/2025 - 10:37:11	Declaramos intenção de recurso devido a desclassificação da Empresa, devido o quantitativo questionado estar apresentado na CAT e Atestado conforme solicitado no edital e Lei.	Deferido
05480821000196 - TEXEL CONSTRUÇOES LTDA	02/06/2025 - 12:19:24	Declaro a intenção de recurso quanto a desclassificação.	Deferido
08571302000121 - THV SANEAMENTO LTDA	03/06/2025 - 10:19:21	Declaramos intenção de recurso devido a desclassificação da empresa, pois foi apresentado quantitativo superior ao exigido no edital, através de atestados compatíveis e similares conforme exige a Lei.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
52382355000196 - SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUÇOES BARRETOS LTDA	06/06/2025 - 10:49:34	Bom dia! Segue o Recurso da nossa desclassificação. Ficamos no aguardo. Att. Guilherme Recurso Administrativo - PR 08.2025ass.pdf.	Indeferido
08571302000121 - THV SANEAMENTO LTDA	06/06/2025 - 12:48:58	Segue em anexo o recurso da empresa THV Saneamento LTDA THV x SAAEB Ambiental - Razões de Recurso Pregão 08-2025 Bebedouro.pdf.	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
17/06/2025 - 11:53:42	De acordo com documentos em anexo. Decisão-Recursos-PE08-SAAEB-MRS_REV2.pdf.
17/06/2025 - 11:54:29	De acordo com documentos em anexo. Decisão-Recursos-PE08-SAAEB-MRS_REV2.pdf.

Classificação Parcial

LOTE 0001 - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	TERRA PLANA - LOCACAO E SERVICOS EIRELI	07.581.694/0001-47	Desclassificado	990.000,00
2º	THV SANEAMENTO LTDA	08.571.302/0001-21	Desclassificado	10.000.000,00
3º	SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUÇOES BARRETOS LTDA	52.382.355/0001-96	Desclassificado	10.634.138,99
4º	MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA	00.405.527/0001-04	Arrematante	12.859.995,78
5º	E.T.A EMPRESA TECNICA AMBIENTAL LTDA	15.667.275/0001-50	Desclassificado	13.258.993,82
6º	TEXEL CONSTRUÇOES LTDA	05.480.821/0001-96	Desclassificado	13.523.000,00
7º	Electra Serviços de Infraestrutura Urbana LTDA	00.884.554/0001-07	Classificado	13.669.065,80
8º	PASS TRANSPORTES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	06.922.869/0001-70	Classificado	15.000.000,00

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
15/05/2025 - 15:14:46	Sistema	Justificativa para desligamento da aplicação da lei complementar 123/2006 em itens de Grande Vulto: Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021..





21/05/2025 - 15:44:11	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Parecer_Impugnação- Nova Engenharia e Gestão LTDA.pdf) em 21/05/2025 às 15:44.
27/05/2025 - 14:58:26	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Parecer_Impugnação- ADT LOGÍSTICA JURÍDICA.pdf) em 27/05/2025 às 14:58.
29/05/2025 - 08:13:28	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Representação.pdf) em 29/05/2025 às 08:13.
29/05/2025 - 15:40:57	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Decisão TCE SP - Indeferindo a Liminar 1.pdf) em 29/05/2025 às 15:40.
30/05/2025 - 09:31:32	Pregoeiro	Bom dia, Srs. Licitantes. Iremos dar início na análise das propostas.
30/05/2025 - 09:31:43	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
30/05/2025 - 09:32:43	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
30/05/2025 - 09:32:43	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
30/05/2025 - 09:32:43	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de 1,00 %. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
30/05/2025 - 09:32:57	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
30/05/2025 - 09:32:57	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa, porém o benefício foi desabilitado para o processo.
30/05/2025 - 09:45:55	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 1,00 para o lote 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
30/05/2025 - 09:46:05	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 1,00 para o lote 0001 foi aprovado pelo pregoeiro.
30/05/2025 - 09:48:40	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
30/05/2025 - 09:49:36	Pregoeiro	Sr. Licitante, por gentileza verificar o último lanc
30/05/2025 - 09:50:45	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante TERRA PLANA - LOCACAO E SERVICOS EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 990.000,00.
30/05/2025 - 09:51:38	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 12:00 do dia 30/05/2025.
30/05/2025 - 09:51:38	Sistema	Motivo: Por gentileza verificar lance.
30/05/2025 - 09:55:42	Pregoeiro	Representante da empresa Terra Plana, por favor manifestar-se.
30/05/2025 - 10:00:58	Sistema	O fornecedor MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o lote 0001.
30/05/2025 - 10:04:52	Pregoeiro	Por favor solicito que aguardem, pois o lance foi errado e estamos tentando retornar pra fase de lances
30/05/2025 - 10:12:19	Sistema	Foi encerrada a negociação para o lote 0001.
30/05/2025 - 10:12:19	Sistema	Motivo: Srs. Licitantes, informamos que infelizmente não teremos opção de voltar a etapa de lances devido a quebra de sigilo das propostas, portanto, a empresa Terra Plana será desclassificada devido ao lance inexequível.
30/05/2025 - 10:12:50	Sistema	O fornecedor TERRA PLANA - LOCACAO E SERVICOS EIRELI foi desclassificado no processo.
30/05/2025 - 10:12:50	Sistema	Motivo: Devido ao lance inexequível.
30/05/2025 - 10:12:50	Sistema	O fornecedor TERRA PLANA - LOCACAO E SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
30/05/2025 - 10:12:50	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante THV SANEAMENTO LTDA com lance de R\$ 10.000.000,00.
30/05/2025 - 10:13:39	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 12:15 do dia 30/05/2025.
30/05/2025 - 10:13:39	Sistema	Motivo: Por gentileza solicito a possibilidade de fecharmos em R\$ 9.500.000,00.
30/05/2025 - 10:16:31	F. THV SANEAMENTO LTDA	Negociação Item 0001: Bom dia. Infelizmente não conseguimos ofertar, chegamos ao nosso valor mínimo na fase de lance.
30/05/2025 - 10:18:06	Pregoeiro	Por favor precisamos muito melhorar esse valor, acreditamos que seja possível então o valor de R\$ 9.900.000,00
30/05/2025 - 10:18:36	F. THV SANEAMENTO LTDA	Negociação Item 0001: Infelizmente não conseguimos
30/05/2025 - 10:18:47	Sistema	O fornecedor TERRA PLANA - LOCACAO E SERVICOS EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o lote 0001.
30/05/2025 - 10:36:38	Pregoeiro	Informo que estamos analisando a documentação e proposta, voltaremos em breve.
30/05/2025 - 11:23:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/05/2025.
30/05/2025 - 11:23:44	Sistema	Motivo: Sr. Licitante, solicitamos que nos envie documentos como nota fiscal ou outros referente aos atestados apresentados que comprove o item 9.13.2.2., letra c) do edital, pois os mesmos informam sobre resíduos urbanos e precisamos confirmar quais seriam.
30/05/2025 - 13:01:52	Pregoeiro	Boa tarde, estamos no aguardo da diligência.
30/05/2025 - 13:18:39	Pregoeiro	Lembrando que o prazo termina às 13:30
30/05/2025 - 13:26:49	F. THV SANEAMENTO LTDA	Documentação Lote 0001: Prezada, peço por gentileza a prorrogação do prazo, os arquivos são imensos e ainda esta carregando para o envio.
30/05/2025 - 13:27:21	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 14:30 do dia 30/05/2025.
30/05/2025 - 13:27:21	Sistema	Motivo: Solicitação de prorrogação.
30/05/2025 - 13:28:34	F. THV SANEAMENTO LTDA	Documentação Lote 0001: Muito obrigado
30/05/2025 - 14:29:33	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
30/05/2025 - 14:47:10	Pregoeiro	Estamos analisando os documentos.
30/05/2025 - 15:09:14	Sistema	O fornecedor THV SANEAMENTO LTDA foi desclassificado no processo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:53691/2025 - 12/12/2025 - 16:51 - 9351-NK2B-J843-669Y





30/05/2025 - 15:09:14	Sistema	Motivo: Após criteriosa avaliação do acervo técnico-operacional e técnico-profissional da referida licitante, em confronto com as exigências estabelecidas no Edital, decidiu-se pelo não atendimento a diversos requisitos mandatórios, o que impede sua habilitação no certame. A seguir, apresentamos a fundamentação para a decisão de desclassificação da empresa THV SANEAMENTO LTDA: I. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL Com base na análise da documentação fornecida (conforme Anexos), verificou-se o não atendimento aos seguintes itens do Edital: Item 9.13.2.2, alínea 'c' do Edital (Execução de transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos): Não atendimento ao quantitativo mínimo exigido de 900,00 toneladas. II. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL Com base na análise da documentação fornecida (conforme Anexo), verificou-se o não atendimento aos seguintes itens do Edital em relação aos profissionais indicados pela THV SANEAMENTO LTDA:... (CONTINUA)
30/05/2025 - 15:09:14	Sistema	(CONT. 1) Não atendimento ao item 9.14.1.2, alínea 'c' do Edital (Experiência na execução de transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos): O quantitativo de experiência atestado 900,00 toneladas. III. CONCLUSÃO E COMUNICAÇÃO DE DECISÃO Considerando os múltiplos pontos de não conformidade detalhados acima, tanto na qualificação técnica operacional da empresa quanto na qualificação técnica dos profissionais por ela indicados – especialmente no que tange à titularidade dos atestados operacionais e ao atendimento dos quantitativos e escopos específicos exigidos –, conclui-se que a empresa THV SANEAMENTO LTDA não demonstrou possuir a capacidade técnica mínima obrigatória para a execução do objeto licitado, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2025.
30/05/2025 - 15:09:14	Sistema	O fornecedor THV SANEAMENTO LTDA foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
30/05/2025 - 15:09:14	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUCOES BARRETOS LTDA com lance de R\$ 10.661.871,32.
30/05/2025 - 15:10:36	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 17:15 do dia 30/05/2025.
30/05/2025 - 15:10:36	Sistema	Motivo: Por gentileza solicitamos a possibilidade de fechar a proposta no valor de R\$ 9.990.000,00.
30/05/2025 - 15:13:54	Sistema	O fornecedor THV SANEAMENTO LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o lote 0001.
30/05/2025 - 15:25:05	F. SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUCOES BARRE	Negociação Item 0001: Boa Tarde! refiz as contas e infelizmente nao consigo reduzir muito.
30/05/2025 - 15:25:07	Sistema	O Lote 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 10.634.138,99.
30/05/2025 - 15:25:45	F. SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUCOES BARRE	Negociação Item 0001: esse foi o maximo que conseguimos chegar para uma excelente prestação de serviços
30/05/2025 - 15:33:39	Pregoeiro	Certo, estamos analisando.
30/05/2025 - 15:49:02	Sistema	Foi encerrada a negociação para o lote 0001.
30/05/2025 - 15:49:02	Sistema	Motivo: Negociação realizada.
30/05/2025 - 15:50:28	Pregoeiro	Srs. Licitantes, informamos que iremos concluir a análise da documentação e retornaremos com a sessão dia 02/06/2025 às 09:00. Contamos com a compreensão e presença de todos.
02/06/2025 - 08:54:35	Pregoeiro	Bom dia, Srs. Licitantes. Informamos que iremos analisar os documentos de habilitação.
02/06/2025 - 10:30:45	Sistema	O fornecedor SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUCOES BARRETOS LTDA foi desclassificado no processo.
02/06/2025 - 10:30:45	Sistema	Motivo: Após criteriosa avaliação do acervo técnico-operacional e técnico-profissional da referida licitante, em confronto com as exigências estabelecidas no Edital, decidiu-se pelo não atendimento a diversos requisitos mandatórios, o que impede sua habilitação no certame. A seguir, apresentamos a fundamentação para a decisão de desclassificação da empresa SHALOM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES BARRETOS LTDA: I. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL Com base na análise da documentação fornecida (conforme Anexos), verificou-se o não atendimento ao item 9.13.2.2, alínea 'c' do Edital, referente à: Execução de transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos, com quantitativo inferior ao mínimo exigido de 900,00 toneladas. II. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL Com relação aos profissionais indicados, foi verificado o não atendimento ao item 9.14.1.2, alínea 'c' do Edital, uma vez que: A experiência técnica atestada não comprova o quantitativo... (CONTINUA)
02/06/2025 - 10:30:45	Sistema	(CONT. 1) mínimo exigido de 900,00 toneladas na execução do transporte e destinação de resíduos sólidos volumosos. III. CONCLUSÃO E COMUNICAÇÃO DE DECISÃO Considerando os múltiplos pontos de não conformidade detalhados acima, tanto na qualificação técnica operacional da empresa quanto na qualificação técnica dos profissionais por ela indicados – especialmente no que tange à titularidade dos atestados operacionais e ao atendimento dos quantitativos e escopos específicos exigidos –, conclui-se que a empresa SHALOM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES BARRETOS LTDA. não demonstrou possuir a capacidade técnica mínima obrigatória para a execução do objeto licitado, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2025. Diante do exposto, comunicamos a Vossa Senhoria a DECISÃO PELA DESCLASSIFICAÇÃO da empresa SHALOM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES BARRETOS LTDA do referido certame, para as providências cabíveis de sua parte na condução do processo licitatório.
02/06/2025 - 10:30:45	Sistema	O fornecedor SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUCOES BARRETOS LTDA foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
02/06/2025 - 10:30:45	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante E.T.A EMPRESA TECNICA AMBIENTAL LTDA com lance de R\$ 13.258.993,82.
02/06/2025 - 10:32:25	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 12:35 do dia 02/06/2025.
02/06/2025 - 10:32:25	Sistema	Motivo: Por gentileza solicito que nos informe se é possível chegar no valor de R\$ 9.900.000,00, em caso negativo, peço por gentileza que nos informe qual seria o valor possível.
02/06/2025 - 10:37:11	Sistema	O fornecedor SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUCOES BARRETOS LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o lote 0001.
02/06/2025 - 10:45:13	F. E.T.A EMPRESA TECNICA AMBIENTAL LTDA	Negociação Item 0001: Bom dia sr.(a) Pregoeiro (a)!
02/06/2025 - 10:45:22	F. E.T.A EMPRESA TECNICA AMBIENTAL LTDA	Negociação Item 0001: om o nosso melhor preço, grato!
02/06/2025 - 10:46:05	F. E.T.A EMPRESA TECNICA AMBIENTAL LTDA	Negociação Item 0001: Bom dia sr.(a) Pregoeiro (a), estamos com o nosso melhor preço, grato!
02/06/2025 - 10:49:48	Pregoeiro	Certo. Estamos analisando os documentos.
02/06/2025 - 11:55:39	Sistema	Foi encerrada a negociação para o lote 0001.
02/06/2025 - 11:55:39	Sistema	Motivo: Licitante não consegue negociar.
02/06/2025 - 12:00:37	Sistema	O fornecedor E.T.A EMPRESA TECNICA AMBIENTAL LTDA foi desclassificado no processo.





02/06/2025 - 12:00:37	Sistema	Motivo: A referida inabilitação ocorreu devido ao não cumprimento da exigência editalícia referente à apresentação da Declaração de Indicação da Destinação Final dos Resíduos. Tal documento era requisito obrigatório, conforme estipulado no item 9.17 do Edital e no item 9.3 do Termo de Referência anexos ao referido certame. A ausência da mencionada declaração impossibilitou a continuidade da empresa no processo, conforme as regras estabelecidas. m análise aos demonstrativos contábeis, foi verificado o não atendimento ao item 9.10.4, vejamos 9.10.4. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido (PL) tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei, no valor de 10% (Dez por cento) do valor global estimado para a contratação. No Balanço Patrimonial de 2023 a referida proponente registra em seu Patrimônio Líquido o montante de R\$ 1.322.919,12 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e doze... (CONTINUA)
02/06/2025 - 12:00:37	Sistema	(CONT. 1) centavos), equivalente a 9,70% do valor global estimado para contratação previsto em R\$ 13.669.065,80 (Treze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, sessenta e cinco reais e oitenta centavos. Portanto, a qualificação técnica não teve sua análise concluída, haja vista que a licitante já apresentou motivos para a inabilitação.
02/06/2025 - 12:00:37	Sistema	O fornecedor E.T.A EMPRESA TECNICA AMBIENTAL LTDA foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
02/06/2025 - 12:00:37	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante TEXEL CONSTRUCOES LTDA com lance de R\$ 13.523.000,00.
02/06/2025 - 12:02:11	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 14:05 do dia 02/06/2025.
02/06/2025 - 12:02:11	Sistema	Motivo: Por gentileza solicito a possibilidade de chegar no valor de R\$ 9.900.000,00, caso não seja possível, favor informar qual valor poderia fazer.
02/06/2025 - 12:03:44	Pregoeiro	Acabamos de verificar que a licitante TEXEL não inseriu os documentos de habilitação conforme solicitado, portanto, a mesma será desclassificada.
02/06/2025 - 12:04:46	Pregoeiro	De qualquer forma, peço por gentileza que nos informe qual seria o melhor preço a ser ofertado pela empresa.
02/06/2025 - 12:07:25	F. TEXEL CONSTRUCOES LTDA	Negociação Item 0001: Estamos no nosso melhor preço
02/06/2025 - 12:07:55	Pregoeiro	Obrigada.
02/06/2025 - 12:08:19	F. TEXEL CONSTRUCOES LTDA	Negociação Item 0001: Quanto a não inserção dos documentos o edital é bem claro que o Pregoeiro irá solicitar a documentação e teremos o prazo de 2h para isso
02/06/2025 - 12:08:23	Sistema	Foi encerrada a negociação para o lote 0001.
02/06/2025 - 12:08:23	Sistema	Motivo: Licitante não consegue negociar.
02/06/2025 - 12:10:28	Pregoeiro	Não, a documentação deveria ser anexada antes conforme instrução no sistema.
02/06/2025 - 12:11:27	Pregoeiro	5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste, e poderão ser retiradas ou substituídas até 01 (um) minuto antes da abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
02/06/2025 - 12:15:09	Sistema	O fornecedor TEXEL CONSTRUCOES LTDA foi desclassificado no processo.
02/06/2025 - 12:15:09	Sistema	Motivo: Licitante não atendeu ao item 5.1. do edital: Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste, e poderão ser retiradas ou substituídas até 01 (um) minuto antes da abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, pois não enviou os documentos de habilitação.
02/06/2025 - 12:15:09	Sistema	O fornecedor TEXEL CONSTRUCOES LTDA foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
02/06/2025 - 12:15:09	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA com lance de R\$ 13.618.173,06.
02/06/2025 - 12:16:20	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 14:20 do dia 02/06/2025.
02/06/2025 - 12:16:20	Sistema	Motivo: Por gentileza solicito que nos informe a possibilidade de chegar no valor de R\$ 9.900.000,00, e, em caso negativo, favor informar o valor possível.
02/06/2025 - 12:17:22	F. MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA	Negociação Item 0001: Boa tarde, já ofertamos nosso melhor preço
02/06/2025 - 12:19:24	Sistema	O fornecedor TEXEL CONSTRUCOES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o lote 0001.
02/06/2025 - 12:23:48	Pregoeiro	Informo que daremos uma pausa para o almoço e retornaremos às 14h para darmos andamento na análise de documentos. Porém gostaria de informar que os valores apesar de estarem dentro do estimado, estão muito acima do que a administração deseja pagar, ou seja, mesmo que tenhamos alguma empresa habilitada, caso não tiver negociação, a autoridade competente, o setor requisitante e comissão avaliará o certame para adjudicar ou não o mesmo.
02/06/2025 - 14:00:59	Pregoeiro	Boa tarde, Srs. licitantes
02/06/2025 - 14:06:09	Pregoeiro	Estamos analisando os documentos.
02/06/2025 - 14:07:09	F. MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA	Negociação Item 0001: Boa tarde, solicitamos umas 4 a 5 horas para que possamos refazer nossos custos e verificar se há possibilidade de chegarmos em um desconto
02/06/2025 - 14:08:07	Sistema	Prazo de negociação alterado para o lote 0001. O prazo é até às 19:20 do dia 02/06/2025.
02/06/2025 - 14:08:07	Sistema	Motivo: De acordo com a solicitação do licitante.
02/06/2025 - 16:02:55	Pregoeiro	Srs. Licitantes, informo que devido a prorrogação solicitada no prazo de negociação e pelo fato da mesma terminar fora do horário de expediente, comunico que voltaremos com a sessão amanhã 03/06/2025 às 09h. Desde já agradecemos a compreensão e aguardamos todos.
02/06/2025 - 17:30:41	Sistema	O Lote 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 13.249.995,78.
02/06/2025 - 17:31:10	F. MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA	Negociação Item 0001: Boa tarde segue novo preço proposto.
03/06/2025 - 09:03:45	Pregoeiro	Bom dia, Srs. Licitantes
03/06/2025 - 09:06:46	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada para o item lote 0001. O prazo de envio é até às 11:07 do dia 03/06/2025.
03/06/2025 - 09:31:51	Pregoeiro	Gostaríamos de verificar novamente se esse é o último valor ofertado, pois como dito anteriormente, mesmo estando dentro do valor estimado, permanece acima do valor que a administração deseja pagar.





03/06/2025 - 09:43:33	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
03/06/2025 - 09:47:17	Sistema	O fornecedor anexou um novo arquivo à proposta readequada para o lote 0001.
03/06/2025 - 10:02:29	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro.
03/06/2025 - 10:02:29	Sistema	O valor vencedor para o lote 0001 foi alterado para R\$ 12.859.995,78 para corresponder a proposta readequada.
03/06/2025 - 10:03:08	Sistema	O fornecedor MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA teve sua proposta aceita no lote 0001.
03/06/2025 - 10:03:14	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 03/06/2025 às 10:13.
03/06/2025 - 10:16:01	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA.
03/06/2025 - 10:16:12	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 03/06/2025 às 10:26.
03/06/2025 - 10:19:21	Sistema	O fornecedor THV SANEAMENTO LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o lote 0001.
03/06/2025 - 10:27:26	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o lote 0001.
03/06/2025 - 10:27:26	Sistema	Intenção: Preço inexequível
03/06/2025 - 10:27:26	Sistema	Justificativa: Realmente teve o preço inexequível e a empresa que apresentou o lance foi desclassificada.
03/06/2025 - 10:27:37	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
03/06/2025 - 10:27:37	Sistema	Intenção: intenção de recurso para lote 001
03/06/2025 - 10:27:44	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
03/06/2025 - 10:27:44	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso devido a desclassificação da empresa, pois foi apresentado quantitativo superior ao exigido no edital, através de atestados compatíveis e similares conforme exige a Lei.
03/06/2025 - 10:27:50	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
03/06/2025 - 10:27:50	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso devido a desclassificação da Empresa, devido o quantitativo questionado estar apresentado na CAT e Atestado conforme solicitado no edital e Lei.
03/06/2025 - 10:28:08	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
03/06/2025 - 10:28:08	Sistema	Intenção: Declaro a intenção de recurso quanto a desclassificação.
03/06/2025 - 10:28:17	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
03/06/2025 - 10:28:17	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de recurso devido a desclassificação da empresa, pois foi apresentado quantitativo superior ao exigido no edital, através de atestados compatíveis e similares conforme exige a Lei.
03/06/2025 - 10:29:09	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 06/06/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 09/06/2025 às 23:59.
03/06/2025 - 10:29:34	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 06/06/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 11/06/2025 às 23:59.
03/06/2025 - 10:31:49	Pregoeiro	Srs. Licitantes, aguardaremos as razões de recursos e contrarrazões.
06/06/2025 - 10:49:34	Sistema	O fornecedor SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES BARRETOS LTDA - Ltda/Eireli enviou recurso para o lote 0001.
06/06/2025 - 12:48:58	Sistema	O fornecedor THV SANEAMENTO LTDA - Ltda/Eireli enviou recurso para o lote 0001.
11/06/2025 - 14:46:13	Sistema	O fornecedor MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA - Ltda/Eireli enviou contrarrazão para o lote 0001.
11/06/2025 - 14:46:34	Sistema	O fornecedor MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA - Ltda/Eireli enviou contrarrazão para o lote 0001.
17/06/2025 - 11:50:31	Sistema	Os recursos do lote 0001 foram encaminhados para julgamento.
17/06/2025 - 11:50:43	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
17/06/2025 - 11:55:41	Sistema	O Autoridade Competente adicionou o arquivo (Análise da Qualificação Técnica Licitante THV SANEAMENTO LTDA Pregão Eletrônico nº 082025 (Processo nº 082025) Comunicação de Decisão de Desclassificação.msg) em 17/06/2025 às 11:55.
17/06/2025 - 11:56:13	Sistema	O Autoridade Competente adicionou o arquivo (Fwd Análise de Documentação de Habilitação Técnica Empresa SHALOM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES BARRETOS LTDA.msg) em 17/06/2025 às 11:56.
17/06/2025 - 12:33:22	Sistema	O lote 0001 foi adjudicado por Antônio Francisco Armelin Gomes.
17/06/2025 - 12:33:31	Sistema	O lote 0001 foi homologado por Antônio Francisco Armelin Gomes.

Daiane Fernandes de Souza Rodrigues

Pregoeiro

Antônio Francisco Armelin Gomes

Autoridade Competente





Caio Cesar Ilário Filho

Apoio

Renato Sergio Seren

Apoio

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:53691/2025 - 12/12/2025 - 16:51 - 9351-NK2B-J843-669Y





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 12/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO E A EMPRESA MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO** com sede na Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Jardim Paraíso, CEP: 14.701-450, na cidade de Bebedouro/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.405.967/0001-29, neste ato representado pelo PRESIDENTE, Sr. Antônio Francisco Armelin Gomes, portador da Matrícula Funcional nº 733, conforme delegação de competência fixada pela Portaria nº 39.121, publicada no DOM de 07/02/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.527/0001-04, sediada na Rua Marcos Toquetão, 1336, bairro Jussara, CEP: 16.021-345 em Araçatuba/SP doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Bruno Cervantes Gornati e pelo sócio administrador e responsável técnico Sr. Gabriel Soares Lopes, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com profissional legalmente habilitado, para a execução da prestação dos serviços contínuos de coleta e transporte, porta a porta, de resíduos sólidos domiciliares e públicos (resíduos urbanos comuns) até o ponto de transbordo, abrangendo também a coleta dos resíduos acondicionados em contêineres de superfície, bem como a operação da Estação de Transbordo Municipal, localizada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 388, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos urbanos; inclui-se ainda, como parte integrante do objeto, a execução dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos, classificados como classe II-A e II-B conforme ABNT NBR 10.004, além da instalação e manutenção preventiva e corretiva de 260 (duzentos e sessenta) contêineres de polietileno de alta densidade (PEAD), com capacidade de 1.000 litros, conforme especificações técnicas da norma NBR 15.911-3 ou norma EN 840, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.



1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Edital da Licitação;

1.4.1.1 O Termo de Referência;

1.4.2 O Estudo Técnico Preliminar;

1.4.3 A Proposta da Contratada;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo para a execução dos serviços será contado a partir da data fixada para seu início na respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pelo SAAEB AMBIENTAL.

2.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses da emissão da Ordem de Serviços.

2.3. O prazo de duração do Contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 12.859.995,78 (doze milhões e oitocentos e cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Quando da emissão da nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de “IMPOSTO DE RENDA” no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234, de 2012 de acordo com o artigo 4º do Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023 e artigo 2º da IN RFB Nº 1.234, de 2012;

3.4. Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1.234, de 2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023.



3.5. Os fornecedores que obtiverem isenções/imunidade, enviar declaração devidamente assinada dos anexos II ao IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, indicando a fundamentação legal (disposição legal) que embasa a sua isenção.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesa para atender a esta licitação, informada a seguir, e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento seguinte, suplementada se necessário for: **00226 3.3.90.39.00 17 512 2181 04 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

5. CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. A empresa contratada deverá apresentar tickets de pesagem, relatório e planilha de medição conforme cronograma físico-financeiro e Termo de Referência ao Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos, onde será analisada, aprovada e encaminhada a autorização para a emissão de nota fiscal.

5.2. O gestor do contrato receberá, assinará e encaminhará a Nota Fiscal ao departamento responsável para a devida baixa e liquidação.

5.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada do GFIP e comprovantes de pagamento de FGTS e INSS.

SANTANDER, AGÊNCIA 0008, C/C: 13006365-2

5.6. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA-IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.



6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

6.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto conforme §§ 1º e 9º do art. 67 e art. 122, §§§ 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/21, nas seguintes condições:

6.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: **coleta porta a porta e o transporte primário dos resíduos sólidos domiciliares e públicos, assim como a operação da Estação de Transbordo Municipal.**

6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.4. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

6.5. A subcontratação fica limitada a: **destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos domiciliares e instalação e manutenção de contêineres.**

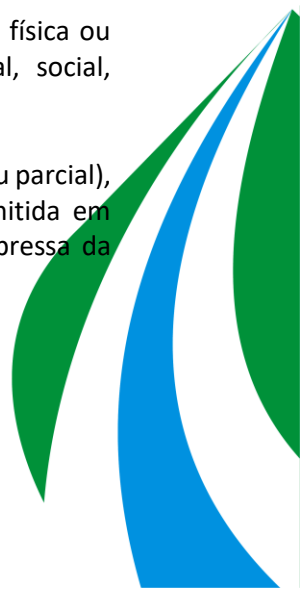
6.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.7. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.8. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.9. A regularidade da subcontratação fica condicionada ao cumprimento, pela pessoa física ou jurídica subcontratada, dos mesmos requisitos de capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos, pelo edital.

6.10. Por fim, distingue-se a subcontratação da cessão ou transferência contratual (total ou parcial), a qual possui natureza jurídica distinta, rege-se por regras mais restritivas e só é admitida em circunstâncias excepcionais previstas legalmente, dependendo também de anuência expressa da Administração.





7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços são fixos e sem reajustes durante a vigência do contrato. Havendo prorrogação na vigência contratual o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do índice do IPCA (IBGE) tomando-se por base o mês da apresentação dos orçamentos estimados. Durante a vigência do contrato (12 meses) os valores contratados poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em conformidade com o Art. 92 § 3º da Lei federal 14.133/21.

7.2. Em caso de pedido de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser comprovado o desequilíbrio do contrato por parte da contratada por fato superveniente e imprevisível, não podendo a contratada paralisar a prestação dos serviços aguardando análise da solicitação por parte da equipe técnica e jurídica da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

8.1. O equilíbrio econômico-financeiro obedecerá aos Arts. 124, Inc. II, “d”, assim como o parágrafo único do Art. 131 da LF 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reactuação de preços será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.

8.3. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 01 (um) mês.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A contratada deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, após a homologação do certame e antes da assinatura do contrato, a qual será na forma indicada na proposta.

9.2. A fiança prestada deverá constar expressa renúncia aos benefícios previstos nos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil;

9.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger a integralidade do período de vigência contratual.

9.4. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

9.5. Em se tratando da modalidade seguro garantia, a Contratante deverá encaminhar a minuta para análise e aprovação do SAAEB.





9.6. A apólice deverá contemplar o CONTRATANTE como único segurado e ter validade durante a vigência deste Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas;

9.7. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e as coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, cumulado com o § 2º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Na hipótese de suspensão deste Contrato por ordem ou por inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto deste Contrato; e
- b) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou de fatos imputáveis exclusivamente ao CONTRATANTE; e
- c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

9.12. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

9.13. No caso de alteração do valor deste Contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

9.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE para fazê-lo.

9.15. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



9.16. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (artigo 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e sua comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do artigo 20 da Circular Susep nº 662/2022.

9.18. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ou a comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia (artigo 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 20 da Circular Susep nº662/2022).

9.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, da carta-fiança ou da autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

9.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.21. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da presente contratação.

9.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.23. Será franqueado o acesso ao conteúdo do processo administrativo ao garantidor, quando requerido, a fim de assegurar o exercício de seus direitos.

9.24. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

9.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou do serviço prevista especificamente no Termo de Referência e Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA MEDIÇÃO

10.1. O regime de execução será a indireta por preço unitário.



10.2. A empresa contratada deverá apresentar tickets de pesagem, relatório e planilha de medição conforme cronograma físico-financeiro e Termo de Referência ao Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos.

§ 1º A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados, será acordado novo cronograma para os serviços a se realizarem (se for o caso).

§ 2º Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.

§ 3º Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, para aprovação do fiscal do contrato, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

11.1. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.

11.1.1. A execução dos serviços deverá ocorrer após emissão da Ordem de Serviços pelo SAAEB. O descumprimento do prazo de entrega e de requisitos de qualidade sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando poderá também ser rescindido o contrato, canceladas a Nota de Empenho e o Pedido;
- b) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas da (s) fatura (s), cobradas judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do SAAEB.

11.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

De acordo com o Termo de Referência.

11.3. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

12.1. Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o Sr. Gabriel Soares Lopes, registrado no CREA/SP sob o nº 506123404, que deverá recolher (ART ou RRT) e comprovar o recolhimento perante ao conselho competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

13.1. A gestão e fiscalização do contrato decorrente da presente contratação será realizada por servidores designados pelo SAAEB Ambiental – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro, conforme estabelece o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O diretor do Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos do SAAEB, Sr. Victor Barbieri Ribeiro atuará como gestor do contrato e será responsável pela administração contratual, com enfoque no planejamento, controle de execução, conformidade administrativa e documental.

13.3. O servidor João Vítor Arantes da Silva – Engenheiro Sanitarista atuará como fiscalizador da execução do objeto contratual e será responsável pelo acompanhamento técnico e operacional da execução dos serviços em campo.

13.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, além das demais competências elencadas no Termo de Referência.

13.5. As responsabilidades do gestor estão elencadas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

14.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

14.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através do Setor de Engenharia desta Autarquia.

14.1.3. Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas e/ou qualquer irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.

14.2. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

14.2.1. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo I do Edital.



- 14.2.2.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 14.2.3.** Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 14.2.4.** Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.
- 14.2.5.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.
- 14.2.6.** Responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 14.2.7.** Responsabilizarem-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.
- 14.2.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- 15.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 15.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.5.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;





15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10 (dez) % do valor contratual;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

15.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e do Município de Bebedouro/SP, as sanções administrativas previstas no ITEM 14.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.7. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

15.7.1. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



15.7.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

15.7.3. PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

15.7.4. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

15.7.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO.

16.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento, na legislação vigente e na Resolução TCE/SP nº 11/2023, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:



- 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES.

17.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 17.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES.

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125 da Lei 14.133/21).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO.

- 20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e do Município de Bebedouro/SP, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO.

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Bebedouro, xx de setembro de 2025.

Vigência: xx/09/2025 a xx/09/2026

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO – SAAEB AMBIENTAL

Antônio Francisco Armelin Gomes
Presidente

CONTRATADA: MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA

Bruno Cervantes Gornati
Sócio Administrador

Gabriel Soares Lopes
Sócio Administrador e Responsável Técnico

Testemunhas:

Bruno Bianchi Coelho Alcaraz
366.218.318-89

Marcelo Olencki da Fonseca e Castro
366.709.318-75





EDITAL 08/2025 – PROCESSO 08/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO – SAAEB AMBIENTAL, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DO DECRETOS MUNICIPAIS Nº 14.150/20, 16.570/24 E 16.686/24, 17.640/25 E 17.641/25, DO DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, PELA RESOLUÇÃO Nº 05/93 TCE/SP, COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 03/08 (DOE DE 04/09/08), APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E ALTERAÇÕES, E DAS DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

Data da sessão: 30/05/2025

Horário: 09:31

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: menor preço global por lote.

Regime de execução: Indireta no regime de empreitada por preço unitário

Modo de disputa: aberto.

Preferência ME/EPP/Equiparadas: Não

Impugnações e Esclarecimentos até às 09:30 horas do dia 27/05/2025.

VISITA TÉCNICA: Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, a licitante poderá realizar vistoria técnica nos locais de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 16h00, mediante agendamento prévio exclusivamente pelo e-mail: planejamento.victor@bebedouro.sp.gov.br até a data anterior da abertura da sessão.

Podendo ser substituída por declaração formal conforme § 3º do art. 63 da Lei 14.133/2021, conforme termo de referência e Anexo XI.

OBSERVAÇÃO: vide página 68 deste edital para acessar os links dos documentos no drive.

1. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO.

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com profissional legalmente habilitado, para a execução da prestação dos serviços contínuos de coleta e transporte, porta a porta, de resíduos sólidos domiciliares e públicos (resíduos urbanos comuns) até o ponto de transbordo, abrangendo também a coleta dos resíduos acondicionados em contêineres de superfície, bem como a operação da Estação de Transbordo Municipal, localizada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 388, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos urbanos; inclui-se ainda, como parte integrante do objeto, a execução dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos,



classificados como classe II-A e II-B conforme ABNT NBR 10.004, além da instalação e manutenção preventiva e corretiva de 260 (duzentos e sessenta) contêineres de polietileno de alta densidade (PEAD), com capacidade de 1.000 litros, conforme especificações técnicas da norma NBR 15.911-3 ou norma EN 840, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SAAEB Ambiental – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Planilha Orçamentária Sintética

Lote	Tipo do Serviço	Unidade de Medida	Quant.	Preço Unitário com BDI (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Total (R\$)
1.	Execução dos serviços contínuos de coleta e transporte, porta a porta, de resíduos sólidos domiciliares e públicos (resíduos urbanos comuns) até o ponto de transbordo, abrangendo também a coleta dos resíduos acondicionados em contêineres de superfície, a operação da Estação de Transbordo Municipal, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, bem como o transporte e a disposição final de resíduos sólidos volumosos. Inclui-se ainda a instalação, manutenção preventiva e corretiva de 260 (duzentos e sessenta) contêineres de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com capacidade de 1.000 litros cada					
1.1	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e públicos, inclusive dos contêineres, com transporte até o ponto de transbordo	Ton.	19.610,62	295,00	482.094,41	5.785.132,90
1.2	Operação da estação de transbordo, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Domiciliares	Ton.	19.610,62	45,00	73.539,83	882.477,90
1.3	Transporte dos resíduos do transbordo até a destinação final ambientalmente adequada, conforme a Lei nº 12.305/2010	Ton.	19.610,62	105,00	171.592,93	2.059.115,10
1.4	Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Bebedouro/SP, em aterro sanitário de classe II	Ton.	19.610,62	145,00	236.961,66	2.843.539,90



				SUBTOTAL	964.188,82	11.570.265,80
1.5	Instalação e manutenção preventiva e corretiva de contêineres de PEAD de 1.000 litros	Unid./ mês	3.120	465,00	120.900,00	1.450.800,00
				SUBTOTAL	120.900,00	1.450.800,00
1.6	Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Volumosos	Ton.	1.800	360,00	54.000,00	648.000,00
				SUBTOTAL	54.000,00	648.000,00
				TOTAL	1.139.088,82	13.669.065,80

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1.** A despesa para atender a esta licitação, informada a seguir, e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento seguinte, suplementada se necessário for: **00226 3.3.90.39.00 17 512 2181 04 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

3. DO CREDENCIAMENTO.

- 3.1.** O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.4.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- 4.2. **Não poderão participar desta licitação os interessados:**
- 4.3. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 4.4. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 4.5. Sociedades cooperativas;
- 4.6. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.7. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (se for o caso);
- 4.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (se for o caso);
- 4.9. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.13. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



- 4.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.16. O impedimento de que trata o item 4.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.17. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8 e 4.9 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.18. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.19. O disposto nos itens 4.8 e 4.9 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução (se for o caso).
- 4.20. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.21. A vedação de que trata o item 4.16 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente** com os **documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste, e poderão ser retiradas ou substituídas até 01 (um) minuto antes da abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



5.3. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da LC 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º ao 3º do art. 4 da Lei 14.133, de 2021.

5.3.1. Não tem direito ao tratamento favorecido estabelecidos nos arts. 42 a 49 da LC 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 4.6) que, no ano calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total **COM BDI** para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado (se for o caso);

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado (se for o caso);

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
- 6.5.1.** Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da LC 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 6.5.2.** Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da LC 123, de 2006.
- 6.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 6.9.** O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento) / GLOBAL**.
- 7.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



- 7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



- 7.24.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.24.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.24.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
 - 7.24.3.** desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.24.4.** desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 7.25.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.25.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.25.2.** empresas brasileiras;
 - 7.25.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.25.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 7.26.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.26.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.26.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.27.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO.

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 8.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso,



por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.10.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 8.12.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9. DA HABILITAÇÃO.

- 9.1.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:
- 9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);



- 9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.
- 9.1.4. Certidão da Controladoria-Geral da União: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 9.1.5. **OS ANEXOS (III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII) PRESENTES NESTE EDITAL SÃO PARTE INTEGRANTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO EM CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.**
- 9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.7.1. Essa decisão será tomada, considerando a abrangência e a extensão das sanções administrativas identificadas, em conformidade com os §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021 e com a Súmula 51 do TCE/SP¹.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

¹ SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Art. 87, IV da Lei Federal nº 8.666/1993) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (Art., 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



- 9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (es) válida (s).
- 9.2.3.** Deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.
- 9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7.** Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.8.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



- 9.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.9.2. No caso de **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 9.9.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.9.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 (se for o caso);
- 9.9.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.9.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 9.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do



Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

- 9.10.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 9.10.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 9.10.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.10.9.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998 (ANEXO IV);

9.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 9.11.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica²;
- 9.11.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme os índices descritos no item 9.10.3;
- 9.11.2.1.** O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) deverão corresponder à cópia legível e autenticada das páginas do Livro Diário Geral, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, já exigíveis, com as assinaturas do representante da empresa e do profissional habilitado da área contábil (art. 69, inc. I, § 1º da Lei 14.133/21) e cópia legível e autenticada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou pelo SPED Contábil);

² Não se estende à recuperação judicial, instituto que sucedeu a concordata, de modo que, empresas nessa condição, não estão impedidas em participar de licitações, quando demonstrarem a sua viabilidade econômica.

Nesse sentido a Súmula 50 TCE/SP (Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital).



- 9.11.2.2.** No caso de pessoas jurídicas enquadradas no SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), estas poderão apresentar como alternativa, as demonstrações digitais e a comprovação da entrega dos arquivos digitais perante a Receita Federal, sendo que os documentos impressos devem ser extraídos do livro digital e conter o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital, o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA);
- 9.11.2.3.** Em se tratando de sociedade por ações ("SA"), deverão ser apresentadas as publicações em órgão de imprensa oficial, na forma da legislação vigente.
- 9.11.2.4.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.11.2.5.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.10.3** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido (PL) tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei, no valor de 10% (Dez por cento) do valor global estimado para a contratação.

9.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



9.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.13. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.13.1. Para a presente licitação dos serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos no Município de Bebedouro/SP, considerando os quantitativos totais estimados de 19.610,62 toneladas para o manejo completo (coleta, transbordo, transporte e destinação final) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) Classe II A e B, e de 1.800 toneladas para o transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Volumosos, informa-se que o critério adotado para a definição da experiência mínima exigida na qualificação técnico-operacional, referente às parcelas de maior relevância, será de 50% (cinquenta por cento) desses quantitativos totais, conforme amparado pelo Art. 67, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Os profissionais considerados habilitados para exercer a função de responsável técnico nesta contratação, nos termos da legislação vigente e das normativas do Sistema CONFEA/CREA, são:

- a) Engenheiro Ambiental;
- b) Engenheiro Sanitarista;
- c) Engenheiro Civil;
- d) Engenheiro Agrônomo com habilitação ambiental, desde que comprovada compatibilidade com as atividades desenvolvidas.

Outros profissionais regularmente registrados no CREA e com atribuições técnicas compatíveis, conforme definido na Resolução CONFEA nº 447/2000, Resolução nº 1.010/2005 e normativas correlatas.

A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica por meio da apresentação de documentos que atestem sua aptidão para o desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e orientadas pelas Súmula nº 24 e 25 do TCE-SP.

A definição de quantitativos mínimos para comprovação de aptidão técnica profissional e operacional é medida técnica, legal e proporcional, essencial para garantir:

- a) A adequação da empresa ao porte e complexidade do objeto;
- b) A segurança jurídica do processo licitatório;
- c) A continuidade e qualidade dos serviços prestados à população;
- d) A eficiência do gasto público, prevenindo contratações malsucedidas.

Todos os requisitos estão amparados no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e observam as boas práticas consolidadas pelo TCE-SP e TCU, não configurando barreira à competitividade, mas sim instrumento de qualificação necessária à boa execução contratual.



9.13.2. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

9.13.2.1. Deverão ser apresentados Atestados de Capacidade Técnica Operacional, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, contendo:

- a) Descrição detalhada dos serviços executados;
- b) Quantitativos atendidos;
- c) Número do contrato;
- d) Número da ART e respectiva CAT emitida pelo CREA.

9.13.2.2. Os atestados deverão comprovar, no mínimo:

- a) A execução de **9.805,31** toneladas de resíduos sólidos urbanos Classe II A e B, coletados e transportados porta a porta, inclusive os acondicionados em contêineres;
- b) A execução de **9.805,31** toneladas de resíduos sólidos urbanos operados em estação de transbordo licenciada, com posterior transporte e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado.
- c) A execução de **900** toneladas de transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos.
- d) A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional, mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, em qualquer esfera federativa (federal, estadual, distrital ou municipal), em nome da empresa proponente, que comprove a execução, de forma satisfatória, de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e/ou comerciais.

O atestado deverá demonstrar que os serviços foram prestados em município com população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), vigentes à época da execução contratual.

9.13.2.3. Os atestados deverão estar vinculados a contratos já concluídos ou em execução com avaliação positiva da contratante, e as respectivas CATs deverão ser emitidas em nome do engenheiro responsável técnico da empresa.

9.13.2.4. Os serviços atestados devem estar em conformidade com a ABNT NBR 10.004 (Resíduos Sólidos Classe II A e B).

9.13.2.5. Tais exigências fundamentam-se na necessidade de compatibilidade técnica e de escala operacional, considerando a complexidade da prestação do serviço no Município de Bebedouro/SP, conforme permitido pelos arts. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que dispõe:

“... mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a



60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”

9.14. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

9.14.1. A licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica Profissional, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, vinculados a profissional legalmente habilitado que componha o quadro técnico da empresa ou atue como responsável técnico por meio de vínculo formal, conforme as exigências legais. Serão aceitos atestados vinculados a profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com atribuições técnicas compatíveis com os serviços objeto da contratação, especialmente:

- a) Engenheiro Ambiental;
- b) Engenheiro Sanitarista;
- c) Engenheiro Civil;
- d) Engenheiro Agrônomo com habilitação e atribuições voltadas à área ambiental, desde que comprovada a compatibilidade técnica com as atividades desempenhadas.

Também serão aceitos outros profissionais regularmente registrados no CREA, desde que detenham atribuições técnicas compatíveis com os serviços licitados, conforme estabelecido na Resolução CONFEA nº 447/2000, na Resolução CONFEA nº 1.010/2005 e demais normativos aplicáveis.

A (s) licitantes deverão indicar o (s) profissional (is) detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, acompanhada da Declaração de Disponibilidade formalmente emitida pelo (s) profissional (is) indicado (s), assegurando sua participação na execução do contrato, caso a proponente saia vencedora.

A comprovação do vínculo jurídico formal do profissional com a licitante deverá ser feita por meio de contrato de prestação de serviço, CTPS, contrato social (em caso de sócio) ou outro documento legal que comprove a atuação como responsável técnico e será exigida apenas da adjudicatária, como condição para a assinatura do contrato.

9.14.1.1. Os atestados deverão estar acompanhados de:

- a) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços prestados;
- b) CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA em nome do profissional.

9.14.1.2. Os atestados deverão comprovar que o profissional detém experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, especialmente em:

- a) A execução de **9.805,31** toneladas de resíduos sólidos urbanos Classe II A e B, coletados e transportados porta a porta, inclusive os acondicionados em contêineres;
- b) A execução de **9.805,31** toneladas de resíduos sólidos urbanos operados em estação de transbordo licenciada, com posterior transporte e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado.
- c) A execução de **900** toneladas de transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos.



9.14.1.3. O profissional indicado deverá possuir registro ativo no CREA, e sua indicação deverá ser comprovada mediante:

- a) ART de cargo e função;
- b) Contrato de prestação de serviços ou CTPS;
- c) Documento societário (no caso de sócio);
- d) Declaração de disponibilidade do profissional para atuar durante toda a vigência contratual.

9.15. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PARA PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E ANÁLISE DE ATESTADOS DE "CICLO COMPLETO"

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional referente às parcelas de maior relevância definidas neste Termo de Referência, a experiência quantitativa demonstrada nos atestados apresentados pelas licitantes deverá corresponder ao percentual mínimo exigido (usualmente fixado em **50%** do quantitativo estimado para a respectiva parcela no período contratual).

Reconhecendo a natureza integrada de muitos serviços no setor de gestão de resíduos sólidos, serão admitidos, para análise, atestados que comprovem a experiência da licitante na execução do “ciclo completo” de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação (por exemplo, um contrato anterior que tenha englobado coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos).

Nestes casos, para que tais atestados de “ciclo completo” sejam considerados válidos para a comprovação da experiência na (s) parcela (s) de maior relevância em análise, a aferição do atendimento ao percentual mínimo de experiência exigido poderá ocorrer por uma das seguintes formas alternativas, a serem demonstradas pela licitante e avaliadas pela Administração:

- 1.** Correspondência Direta de Etapa Análoga: Pela verificação dos quantitativos explicitamente detalhados no atestado para a etapa específica do “ciclo completo” que seja diretamente análoga à parcela ora em licitação, comparando-se esses quantitativos com o volume total da parcela em licitação para aferição do percentual mínimo; OU,
- 2.** Relevância e Proporcionalidade da Parcela Principal do Ciclo Atestado: Pela demonstração de que os quantitativos da parcela que se configure como efetivamente mais relevante e de maior complexidade dentro do “ciclo completo” anteriormente executado e atestado – desde que tal parcela seja diretamente correlacionável em natureza e proporcional em complexidade à parcela ora em licitação – atendem ao percentual mínimo exigido.

A adoção destes critérios para a avaliação de atestados que abrangem o “ciclo completo” de serviços visa permitir uma análise criteriosa, porém flexível, da experiência efetiva das licitantes. Esta abordagem busca conciliar a necessidade de garantir a qualificação técnica para



a execução de cada parcela relevante com o princípio da ampliação da competitividade. Tal postura se alinha com as diretrizes de razoabilidade e proporcionalidade nos requisitos de habilitação, frequentemente enfatizadas pela jurisprudência dos Tribunais de Contas ao analisar licitações de serviços complexos e integrados, como os de gestão de resíduos sólidos (nesse sentido, vide considerações e determinações em casos análogos, a exemplo do Acórdão TC-001253.989.24-8, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em sessão de 27-03-2024.

A Administração se reserva o direito de solicitar informações complementares para a cabal compreensão dos serviços e quantitativos atestados, especialmente em casos de atestados de "ciclo completo", a fim de assegurar a efetiva comprovação da capacidade técnica para a (s) parcela (s) em licitação.

Os atestados deverão comprovar que o profissional detém experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, especialmente em:

- a) A execução de **9.805,31** toneladas de resíduos sólidos urbanos Classe II A e B, coletados e transportados porta a porta, inclusive os acondicionados em contêineres;
- b) A execução de **9.805,31** toneladas de resíduos sólidos urbanos operados em estação de transbordo licenciada, com posterior transporte e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado.
- c) A execução de **900** toneladas de transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos.

9.16. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA VIA SUBCONTRATADO

Para melhor estruturar a informação sobre a subcontratação, é importante distinguir as permissões e seus fundamentos legais.

No que se refere à execução do contrato, em consonância com o Artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, este Termo de Referência permite especificamente a subcontratação do serviço de **Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares**.

Sua efetivação está condicionada ao cumprimento de todos os requisitos de qualificação técnica da subcontratada e à indispensável autorização prévia da Administração.

De forma complementar, e no que tange especificamente à fase de habilitação dos licitantes, o Artigo 67, § 9º, da mesma Lei nº 14.133/2021, faculta que o edital preveja, para aspectos técnicos específicos, a demonstração de qualificação técnica por meio de atestados relativos a um potencial subcontratado. Essa possibilidade de demonstração de capacidade via futuro subcontratado é limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, permitindo, inclusive, que diferentes licitantes possam apresentar atestados do mesmo potencial subcontratado para esses fins delimitados.



9.17. DAS DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES: AMBIENTAL, SANITÁRIA E ADMINISTRATIVA E DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.17.1. São as estabelecidas no Termo de Referência e Ofício 01/2025 – DCRS (link do ofício na página 68).

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante classificado em 1º lugar será declarado vencedor.

9.19. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.19.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto conforme §§ 1º e 9º do art. 67 e art. 122, §§§ 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/21, nas seguintes condições:

9.19.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: **coleta porta a porta e o transporte primário dos resíduos sólidos domiciliares e públicos, assim como a operação da Estação de Transbordo Municipal.**

9.19.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.19.4. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

9.19.5. A subcontratação fica limitada a: **destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos domiciliares e instalação e manutenção de contêineres.**

9.19.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.19.7. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



- 9.19.8.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 9.19.9.** A regularidade da subcontratação fica condicionada ao cumprimento, pela pessoa física ou jurídica subcontratada, dos mesmos requisitos de capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos, pelo edital.
- 9.19.10.** Por fim, distingue-se a subcontratação da cessão ou transferência contratual (total ou parcial), a qual possui natureza jurídica distinta, rege-se por regras mais restritivas e só é admitida em circunstâncias excepcionais previstas legalmente, dependendo também de anuência expressa da Administração.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 10.1.** Após a conclusão da fase de lances e habilitação, o licitante vencedor deverá anexar sua proposta final atualizada no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, devendo a mesma constar:
- a) Razão social, CNPJ da empresa a assinatura do representante legal;
 - b) Preço global do serviço;
 - c) Planilha Orçamentária de discriminação dos serviços;
 - d) Cronograma Físico-Financeiro;
 - e) Detalhamento de cálculo do BDI;
 - f) Detalhamento de cálculo dos Encargos Sociais;
 - g) Declaração da modalidade através da qual pretende assegurar a garantia de execução da obra, de que trata o art. 98, da Lei 14.133/2021, na ordem de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.
- 10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



- 10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência (se for o caso), vinculam a Contratada.
- 10.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

- 11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 11.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:



- 12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006 (quando for o caso). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 13.1.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudica e homologa a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1.** A contratada deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, após a homologação do certame e antes da assinatura do contrato, a qual será na forma indicada na proposta.
- 14.2.** A fiança prestada deverá constar expressa renúncia aos benefícios previstos nos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil;
- 14.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger a integralidade do período de vigência contratual.
- 14.4.** Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:
- 14.5.** Em se tratando da modalidade seguro garantia, a Contratante deverá encaminhar a minuta para análise e aprovação do SAAEB.
- 14.6.** A apólice deverá contemplar o CONTRATANTE como único segurado e ter validade durante a vigência deste Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual,



permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas;

- 14.7.** O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.8.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e as coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, cumulado com o § 2º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.9.** Na hipótese de suspensão deste Contrato por ordem ou por inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.
- 14.10.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto deste Contrato; e
 - Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 14.11.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- Caso fortuito ou força maior;
 - Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou de fatos imputáveis exclusivamente ao CONTRATANTE; e
 - Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 14.12.** Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.
- 14.13.** No caso de alteração do valor deste Contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.
- 14.14.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE para fazê-lo.
- 14.15.** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.16.** O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (artigo 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).



- 14.17.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e sua comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do artigo 20 da Circular Susep nº 662/2022.
- 14.18.** A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ou a comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia (artigo 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 20 da Circular Susep nº662/2022).
- 14.19.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, da carta-fiança ou da autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;
- 14.20.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 14.21.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da presente contratação.
- 14.22.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 14.23.** Será franqueado o acesso ao conteúdo do processo administrativo ao garantidor, quando requerido, a fim de assegurar o exercício de seus direitos.
- 14.24.** A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 14.25.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou do serviço prevista especificamente no Termo de Referência e Edital.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, quando for o caso.



- 15.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração
- 15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 15.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.4.** O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal nos termos do Art. 107³ da Lei 14.133/21.
- 15.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

³ *Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*



15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. Os preços são fixos e sem reajustes durante a vigência do contrato. Havendo prorrogação na vigência contratual o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do índice do IPCA (IBGE) tomando-se por base o mês da apresentação das propostas. Durante a vigência do contrato (12 meses) os valores contratados poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em conformidade com o Art. 25 § 7º da Lei federal 14.133/21.

16.2. Em caso de pedido de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser comprovado o desequilíbrio do contrato por parte da contratada por fato superveniente e imprevisível, não podendo a contratada paralisar a prestação dos serviços aguardando análise da solicitação por parte da equipe técnica e jurídica da contratante.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO.

17.1. A gestão e fiscalização do contrato decorrente da presente contratação será realizada por servidores designados pelo SAAEB Ambiental – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro, conforme estabelece o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O diretor do Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos do SAAEB, Sr. Victor Barbieri Ribeiro atuará como gestor do contrato e será responsável pela administração contratual, com enfoque no planejamento, controle de execução, conformidade administrativa e documental.

17.3. O servidor João Vítor Arantes da Silva – Engenheiro Sanitarista atuará como fiscalizador da execução do objeto contratual e será responsável pelo acompanhamento técnico e operacional da execução dos serviços em campo.

17.4. O objeto da licitação será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da



contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

17.5. O objeto da licitação será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O objeto da licitação será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

17.6. O início dos serviços deverá ocorrer de acordo com a Ordem de Serviços enviada pelo SAAEB Ambiental. O descumprimento do prazo de entrega e de requisitos de qualidade sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando poderá também ser rescindido o contrato, canceladas a Nota de Empenho e o Pedido;
- b) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas da (s) fatura (s), cobradas judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do SAAEB.

17.7. LOCAIS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

17.7.1. De acordo com o Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

18.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

18.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através do Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos desta Autarquia.

18.1.3. Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas e/ou qualquer irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.

18.2. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

18.2.1. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

18.2.2. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.



- 18.2.3.** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 18.2.4.** Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.
- 18.2.5.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.
- 18.2.6.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 18.2.7.** Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, de correntes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.
- 18.2.8.** Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO.

- 19.1.** A empresa contratada deverá apresentar tickets de pesagem, relatório e planilha de medição conforme cronograma físico-financeiro e Termo de Referência ao Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos, onde será analisada, aprovada e encaminhada a autorização para a emissão de nota fiscal.
- 19.2.** O gestor do contrato receberá, assinará e encaminhará a Nota Fiscal ao departamento responsável para a devida baixa e liquidação.
- 19.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 19.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 19.5.** O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada do GFIP e comprovantes de pagamento de FGTS e INSS.
- 19.6.** Quando da emissão da nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de “IMPOSTO DE RENDA” no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234, de 2012 de acordo com o artigo 4º do Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023 e artigo 2º da IN RFB Nº 1.234, de 2012;
- 19.7.** Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1.234, de 2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023.
- 19.8.** Os fornecedores que obtiverem isenções/imunidade, enviar declaração devidamente assinada dos anexos II ao IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, indicando a fundamentação legal (disposição legal) que embasa a sua isenção.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- 20.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 20.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 20.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 20.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 20.1.5.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 20.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 20.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 20.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 20.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 20.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência por escrito;
 - b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 20.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e do Município de Bebedouro/SP, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 20.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 20.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**
- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
 - c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 21.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**
- 21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - 21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 22.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



22.12. O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://saaebambiental.sp.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016, Centro, Bebedouro/SP, nos dias úteis, no horário das 09 às 15 horas, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.15. Em caso de alguma divergência entre edital e termo de referência, seguir o Termo de Referência e Ofício 01/2025 DCRS.

22.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS;

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO XII – TERMO DE COMPROMISSO RELATIVO À GARANTIA DE EXECUÇÃO;

ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO XIV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

ANEXO XV - DOCUMENTOS NO DRIVE.

OBSERVAÇÃO: vide página 68 deste edital para acessar os links dos documentos no drive.

Bebedouro, 08 de maio de 2025

Antônio Francisco Armelin Gomes
Presidente





ANEXO I
TERMO DE REFRÊNCIA

LINK DO DRIVE:

<https://drive.google.com/file/d/1kMJCHPN4ipNKtT26sMXKYoVqNdx7fqqZ/view?usp=sharing>





ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

SESSÃO PÚBLICA: 30/05/2025, ÀS 09H31MIN
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	
TIPO DE GARANTIA CONTRATUAL:	

LINK DO DRIVE:
<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1h9qCn2welAazObd4awf1ELD5jImHX1cQ8KDVfXZtkpc/edit?usp=sharing>

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS PRODUTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, E TODOS OS PRODUTOS SERÃO



AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.





ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)





**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) SR (A), PORTADOR (A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()⁴.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

⁴ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
Página **43** de **68**





**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO
TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.**





ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL





ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO
AO PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)





**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
(MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº.....,
LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021,
QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO
MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025.

....., DE DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL





ANEXO IX – MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROCESSO Nº 08/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2025

AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal deverá ter carimbo do CNPJ.**
- 3 - De acordo com o art. 93 da Lei 8.213/1991, quando a licitante não possuir, em seu quadro de empregados, número suficiente para o enquadramento no referido dispositivo, a empresa não estará obrigada a reservar o percentual mínimo de pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social. (Neste caso, a empresa deverá enviar uma declaração comprobatória com a quantidade de funcionários), **sob pena de desclassificação.****



ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB AMBIENTAL
Pregão Eletrônico 08/2025

Objeto: contratação de empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com profissional legalmente habilitado, para a execução da prestação dos serviços contínuos de coleta e transporte, porta a porta, de resíduos sólidos domiciliares e públicos (resíduos urbanos comuns) até o ponto de transbordo, abrangendo também a coleta dos resíduos acondicionados em contêineres de superfície, bem como a operação da Estação de Transbordo Municipal, localizada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 388, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos urbanos; inclui-se ainda, como parte integrante do objeto, a execução dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos, classificados como classe II-A e II-B conforme ABNT NBR 10.004, além da instalação e manutenção preventiva e corretiva de 260 (duzentos e sessenta) contêineres de polietileno de alta densidade (PEAD), com capacidade de 1.000 litros, conforme especificações técnicas da norma NBR 15.911-3 ou norma EN 840.

A licitante _____, CNPJ n.º _____, com sede no município de _____, Estado do _____, sito à _____, n.º _____, CEP n.º _____, telefone (____) _____-_____, e-mail _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, abaixo assinado (a), para atendimento do Edital na execução dos serviços de [Objeto], declara que tem a posse ou compromisso de locação ou cessão dos equipamentos necessários para execução dos serviços, e que estes estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação, tendo ciência que esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria in loco pelo SAAB AMBIENTAL por ocasião da contratação e sempre que necessário.

Relação de Equipamentos: [Identificação dos equipamentos].

Observação: anexar à declaração documentos que comprovem as características eventualmente exigidas para os equipamentos. Em caso de equipamentos a serem locados ou cedidos por terceiros, apresentar identificação do proprietário e comprovação de sua anuência.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Responsável ou Representante Legal da Licitante [Identificação] – CPF n.º _____ –



ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB Ambiental
Pregão Eletrônico nº 08/2025.

Objeto: contratação de empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com profissional legalmente habilitado, para a execução da prestação dos serviços contínuos de coleta e transporte, porta a porta, de resíduos sólidos domiciliares e públicos (resíduos urbanos comuns) até o ponto de transbordo, abrangendo também a coleta dos resíduos acondicionados em contêineres de superfície, bem como a operação da Estação de Transbordo Municipal, localizada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 388, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos urbanos; inclui-se ainda, como parte integrante do objeto, a execução dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos, classificados como classe II-A e II-B conforme ABNT NBR 10.004, além da instalação e manutenção preventiva e corretiva de 260 (duzentos e sessenta) contêineres de polietileno de alta densidade (PEAD), com capacidade de 1.000 litros, conforme especificações técnicas da norma NBR 15.911-3 ou norma EN 840.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), licitante participando do Pregão Eletrônico nº 08/2025, Processo nº 08/2025, **DECLARO** que não foi realizada a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou-se por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)



ANEXO XII – TERMO DE COMPROMISSO RELATIVO À GARANTIA DE EXECUÇÃO

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB Ambiental
Pregão Eletrônico nº 08/2025.

Objeto: contratação de empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com profissional legalmente habilitado, para a execução da prestação dos serviços contínuos de coleta e transporte, porta a porta, de resíduos sólidos domiciliares e públicos (resíduos urbanos comuns) até o ponto de transbordo, abrangendo também a coleta dos resíduos acondicionados em contêineres de superfície, bem como a operação da Estação de Transbordo Municipal, localizada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 388, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos urbanos; inclui-se ainda, como parte integrante do objeto, a execução dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos, classificados como classe II-A e II-B conforme ABNT NBR 10.004, além da instalação e manutenção preventiva e corretiva de 260 (duzentos e sessenta) contêineres de polietileno de alta densidade (PEAD), com capacidade de 1.000 litros, conforme especificações técnicas da norma NBR 15.911-3 ou norma EN 840.

A licitante _____, CNPJ n.º _____, com sede no município de _____, Estado do _____, sito à _____, n.º _____, CEP n.º _____, telefone (____) _____-____, e-mail _____, neste ato representada seu (ua) representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do CPF n.º _____, abaixo assinado (a), em conformidade com o disposto no Edital, declara que executará os serviços de [Objeto], e que tem ciência de que a garantia de cumprimento do contrato referente à licitação em epígrafe deverá ser entregue ao departamento de licitações logo que convocada, e será analisada pelo setor jurídico do SAAEB AMBIENTAL. Após a assinatura do contrato pelas partes contratantes, os eventuais ajustes, correções ou complementações de dados verificados em análise do contratante serão atendidos por esta licitante, mediante endosso ou apresentação de nova garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de notificação.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

[Identificação] – CPF n.º _____ – Responsável ou Representante Legal da Licitante _____



ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE
BEBEDOURO E A EMPRESA *******

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO** com sede no (a), na cidade de /Estado ..., inscrito (a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado (a) pelo PRESIDENTE, Sr....., portador da Matrícula Funcional nº, conforme delegação de competência fixada pela Portaria nº 39.121, publicada no DOM de 07/02/2025 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), (nome e função na Contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com profissional legalmente habilitado, para a execução da prestação dos serviços contínuos de coleta e transporte, porta a porta, de resíduos sólidos domiciliares e públicos (resíduos urbanos comuns) até o ponto de transbordo, abrangendo também a coleta dos resíduos acondicionados em contêineres de superfície, bem como a operação da Estação de Transbordo Municipal, localizada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 388, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos urbanos; inclui-se ainda, como parte integrante do objeto, a execução dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos, classificados como classe II-A e II-B conforme ABNT NBR 10.004, além da instalação e manutenção preventiva e corretiva de 260 (duzentos e sessenta) contêineres de polietileno de alta densidade (PEAD), com capacidade de 1.000 litros, conforme especificações técnicas da norma NBR 15.911-3 ou norma EN 840, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.



1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Edital da Licitação;

1.4.1.1 O Termo de Referência;

1.4.2 O Estudo Técnico Preliminar;

1.4.3 A Proposta da Contratada;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo para a execução dos serviços será contado a partir da data fixada para seu início na respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pelo SAAEB AMBIENTAL.

2.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses da emissão da Ordem de Serviços.

2.3. O prazo de duração do Contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Quando da emissão da nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de “IMPOSTO DE RENDA” no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234, de 2012 de acordo com o artigo 4º do Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023 e artigo 2º da IN RFB Nº 1.234, de 2012;

3.4. Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1.234, de 2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023.



3.5. Os fornecedores que obtiverem isenções/imunidade, enviar declaração devidamente assinada dos anexos II ao IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, indicando a fundamentação legal (disposição legal) que embasa a sua isenção.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesa para atender a esta licitação, informada a seguir, e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento seguinte, suplementada se necessário for: **00226 3.3.90.39.00 17 512 2181 04 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

5. CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. A empresa contratada deverá apresentar tickets de pesagem, relatório e planilha de medição conforme cronograma físico-financeiro e Termo de Referência ao Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos, onde será analisada, aprovada e encaminhada a autorização para a emissão de nota fiscal.

5.2. O gestor do contrato receberá, assinará e encaminhará a Nota Fiscal ao departamento responsável para a devida baixa e liquidação.

5.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada do GFIP e comprovantes de pagamento de FGTS e INSS.

5.6. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA-IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.



6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

6.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto conforme §§ 1º e 9º do art. 67 e art. 122, §§§ 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/21, nas seguintes condições:

6.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: **coleta porta a porta e o transporte primário dos resíduos sólidos domiciliares e públicos, assim como a operação da Estação de Transbordo Municipal.**

6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.4. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

6.5. A subcontratação fica limitada a: **destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos domiciliares e instalação e manutenção de contêineres.**

6.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.7. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.8. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.9. A regularidade da subcontratação fica condicionada ao cumprimento, pela pessoa física ou jurídica subcontratada, dos mesmos requisitos de capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos, pelo edital.

6.10. Por fim, distingue-se a subcontratação da cessão ou transferência contratual (total ou parcial), a qual possui natureza jurídica distinta, rege-se por regras mais restritivas e só é admitida em circunstâncias excepcionais previstas legalmente, dependendo também de anuência expressa da Administração.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços são fixos e sem reajustes durante a vigência do contrato. Havendo prorrogação na vigência contratual o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do índice do IPCA (IBGE) tomando-se por base o mês da apresentação dos orçamentos estimados. Durante a vigência do contrato (12 meses) os valores contratados poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em conformidade com o Art. 92 § 3º da Lei federal 14.133/21.

7.2. Em caso de pedido de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser comprovado o desequilíbrio do contrato por parte da contratada por fato superveniente e imprevisível, não podendo a contratada paralisar a prestação dos serviços aguardando análise da solicitação por parte da equipe técnica e jurídica da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

8.1. O equilíbrio econômico-financeiro obedecerá aos Arts. 124, Inc. II, “d”, assim como o parágrafo único do Art. 131 da LF 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reactuação de preços será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.

8.3. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 01 (um) mês.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A contratada deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, após a homologação do certame e antes da assinatura do contrato, a qual será na forma indicada na proposta.

9.2. A fiança prestada deverá constar expressa renúncia aos benefícios previstos nos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil;

9.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger a integralidade do período de vigência contratual.

9.4. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

9.5. Em se tratando da modalidade seguro garantia, a Contratante deverá encaminhar a minuta para análise e aprovação do SAAEB.



9.6. A apólice deverá contemplar o CONTRATANTE como único segurado e ter validade durante a vigência deste Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas;

9.7. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e as coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, cumulado com o § 2º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Na hipótese de suspensão deste Contrato por ordem ou por inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto deste Contrato; e
- b) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou de fatos imputáveis exclusivamente ao CONTRATANTE; e
- c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

9.12. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

9.13. No caso de alteração do valor deste Contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

9.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE para fazê-lo.

9.15. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



9.16. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (artigo 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e sua comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do artigo 20 da Circular Susep nº 662/2022.

9.18. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ou a comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia (artigo 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 20 da Circular Susep nº662/2022).

9.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, da carta-fiança ou da autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

9.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.21. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da presente contratação.

9.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.23. Será franqueado o acesso ao conteúdo do processo administrativo ao garantidor, quando requerido, a fim de assegurar o exercício de seus direitos.

9.24. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

9.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou do serviço prevista especificamente no Termo de Referência e Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA MEDIÇÃO

10.1. O regime de execução será a indireta por preço unitário.



10.2. A empresa contratada deverá apresentar tickets de pesagem, relatório e planilha de medição conforme cronograma físico-financeiro e Termo de Referência ao Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos.

§ 1º A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados, será acordado novo cronograma para os serviços a se realizarem (se for o caso).

§ 2º Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.

§ 3º Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, para aprovação do fiscal do contrato, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

11.1. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.

11.1.1. A execução dos serviços deverá ocorrer após emissão da Ordem de Serviços pelo SAAEB. O descumprimento do prazo de entrega e de requisitos de qualidade sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando poderá também ser rescindido o contrato, canceladas a Nota de Empenho e o Pedido;
- b) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas da (s) fatura (s), cobradas judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do SAAEB.

11.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

De acordo com o Termo de Referência.

11.3. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

12.1. Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o (a) Sr. (Sra.) _____, registrado no _____ (CREA/SP ou CAU/SP) sob o nº _____, que deverá recolher _____ (ART ou RRT) e comprovar o recolhimento perante ao conselho competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

13.1. A gestão e fiscalização do contrato decorrente da presente contratação será realizada por servidores designados pelo SAAEB Ambiental – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro, conforme estabelece o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O diretor do Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos do SAAEB, Sr. Victor Barbieri Ribeiro atuará como gestor do contrato e será responsável pela administração contratual, com enfoque no planejamento, controle de execução, conformidade administrativa e documental.

13.3. O servidor João Vítor Arantes da Silva – Engenheiro Sanitarista atuará como fiscalizador da execução do objeto contratual e será responsável pelo acompanhamento técnico e operacional da execução dos serviços em campo.

13.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, além das demais competências elencadas no Termo de Referência.

13.5. As responsabilidades do gestor estão elencadas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

14.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

14.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através do Setor de Engenharia desta Autarquia.

14.1.3. Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas e/ou qualquer irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.

14.2. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:



14.2.1. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

14.2.2. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

14.2.3. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

14.2.4. Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.

14.2.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

14.2.6. Responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

14.2.7. Responsabilizarem-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

14.2.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



15.1.5. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10 (dez) % do valor contratual;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

15.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e do Município de Bebedouro/SP, as sanções administrativas previstas no ITEM 14.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.7. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:



15.7.1. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

15.7.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

15.7.3. PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

15.7.4. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

15.7.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO.

16.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e das responsabilidades assumidas pela

CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento, na legislação vigente e na Resolução TCESP nº 11/2023, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.



16.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 16.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.4.3.** Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES.

17.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 17.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 17.1.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES.

- 18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125 da Lei 14.133/21).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

- 19.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO.

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e do Município de Bebedouro/SP, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO.

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA





ANEXO XIV
(Para preenchimento da contratante)
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:





RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml?jsessionid=301A01963949B64C565CDC65DAC360D1



ANEXO XV – DOCUMENTOS NO DRIVE

- PLANILHA COMPOSIÇÃO DO BDI;

LINK DO DRIVE:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1Y0kWUqcErvnsu6kQiGfveKjIX6mepRZ3wkbOG4UkoRg/edit?usp=sharing>

- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

LINK DO DRIVE:

<https://drive.google.com/file/d/1y8vIAC67gvbqNyqbq0oPVjI4sp6fNnsb/view?usp=sharing>

- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

LINK DO DRIVE:

<https://drive.google.com/file/d/1TTmUIXFdDCaeSc2WZjAtvcMZpaGZlBfAF/view?usp=sharing>

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP);

https://drive.google.com/file/d/1iGIX2ikT4_FwjCt2qD7oWhfn1CHNI7En/view?usp=sharing

- OFÍCIO RESPOSTA ÀS RECOMENDAÇÕES DO PARECER JURÍDICO 25/2025;

<https://drive.google.com/file/d/19utbzqOeKtN73YqPVL3bdm0Zax8xEI8e/view?usp=sharing>



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com profissional legalmente habilitado, para a **execução da prestação dos serviços contínuos de coleta e transporte, porta a porta, de resíduos sólidos domiciliares e públicos (resíduos urbanos comuns) até o ponto de transbordo, abrangendo também a coleta dos resíduos acondicionados em contêineres de superfície, bem como a operação da Estação de Transbordo Municipal, localizada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 388, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos urbanos; inclui-se ainda, como parte integrante do objeto, a execução dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos, classificados como classe II-A e II-B conforme ABNT NBR 10.004, além da instalação e manutenção preventiva e corretiva de 260 (duzentos e sessenta) contêineres de polietileno de alta densidade (PEAD), com capacidade de 1.000 litros, conforme especificações técnicas da norma NBR 15.911-3 ou norma EN 840. Todos os serviços — coleta (inclusive dos contêineres), operação de transbordo, transporte, destinação final, instalação e manutenção — deverão ser executados com o fornecimento integral, por parte da contratada, de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, encargos sociais, tributos e demais insumos necessários, correndo os custos exclusivamente às suas expensas, sob o regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, com critério de julgamento por menor preço global por lote, conforme condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Planilha Orçamentária Básica, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes do edital, com prazo de execução contratual de 12 (doze) meses e medições mensais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e exige que a destinação final dos resíduos seja ambientalmente adequada, conforme definido em seu artigo 3º, inciso VII.**

2 DO FUNDAMENTO LEGAL E COMPETÊNCIA MUNICIPAL

2.1 A presente contratação encontra pleno amparo nas competências constitucionais, legais e regulamentares atribuídas ao Município de Bebedouro/SP e, de forma específica, ao SAAEB Ambiental – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro, que será o responsável pela gestão dos serviços públicos essenciais relacionados ao manejo de resíduos sólidos urbanos. Trata-se da execução indireta, mediante contratação de empresa especializada, dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares porta a



porta, coleta dos resíduos acondicionados em contêineres, transporte até unidade de transbordo, operação do transbordo, transporte até a destinação final e disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, com apoio operacional à infraestrutura de transbordo e à manutenção de equipamentos de armazenamento (contêineres). A natureza técnica da atividade exige soluções estruturadas e contínuas, com suporte logístico, controle ambiental e rastreabilidade da destinação final, visando garantir a eficiência do sistema de limpeza urbana, a preservação da saúde pública e o cumprimento das normas legais e ambientais.

- 2.2 No plano constitucional, o art. 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988 estabelece como competência dos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluídos entre eles os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
- 2.3 Em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e sua competência constitucional (Art. 30, V, CF/88), cabe ao Poder Público Municipal de Bebedouro, SP, [por meio do SAAEB ou entidade designada], na qualidade de titular do serviço público, o dever indeclinável de assegurar tanto a **gestão integrada** dos resíduos sólidos urbanos, o que se instrumentaliza pela obrigatoriedade de planejamento via Plano Municipal de Gestão Integrada (Arts. 18-19 da PNRS), quanto a **prestação adequada** dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos, atendendo às diretrizes de eficiência, sustentabilidade, conformidade técnica e ambiental estabelecidas no Art. 36 da referida lei, responsabilidade esta que persiste independentemente da modalidade de execução escolhida (direta ou indireta) e orienta a garantia do atendimento às necessidades da população.
- 2.4 A Lei Orgânica do Município de Bebedouro/SP, em seus arts. 6º e 11, incisos V e XVII, reforça a responsabilidade local quanto à organização e prestação dos serviços de limpeza urbana, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares, podendo ser executados diretamente ou por meio de contratação de terceiros, desde que garantida sua continuidade e eficiência.
- 2.5 Complementarmente, o Código de Posturas do Município de Bebedouro (Lei Ordinária nº 2.131/1991), em seu art. 1º e seguintes, determina que cabe à administração pública zelar pela higiene pública, instituindo medidas de polícia administrativa relativas à limpeza urbana e estabelecendo sanções para o descarte irregular de resíduos.
- 2.6 Especificamente quanto à competência da autarquia municipal, a Lei Ordinária nº 5.370, de 4 de abril de 2019, que reorganiza a estrutura administrativa do SAAEB Ambiental, dispõe em seu art. 3º, inciso VIII, que compete exclusivamente ao SAAEB Ambiental fiscalizar e realizar, direta ou indiretamente, a coleta, o controle e o manejo de resíduos sólidos no Município de Bebedouro/SP. Ainda, conforme o art. 4º, §3º, inciso V, a autarquia possui em sua estrutura um Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos, ao qual se subordina a Divisão de mesma natureza, evidenciando a organização



administrativa voltada à execução e ao gerenciamento técnico-operacional dessa atividade.

- 2.7** Dessa forma, a presente contratação, além de atender à legislação federal e municipal vigente, está totalmente alinhada às competências atribuídas ao SAAEB Ambiental, garantindo a legalidade, legitimidade e eficiência administrativa na prestação dos serviços de limpeza urbana, com base no planejamento institucional da Administração Pública e nas diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 3.1** A presente contratação será realizada de forma indireta, pelo SAAEB Ambiental – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro, mediante Pregão Eletrônico, **execução indireta – empreitada por preço unitário, com critério de julgamento por menor preço global por lote**, conforme condições estabelecidas no Edital, seus Anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativos aplicáveis à Administração Pública municipal.
- 3.2** A **aglutinação** dos serviços neste Termo de Referência encontra-se tecnicamente justificada, tendo em vista a natureza contínua, integrada e interdependente das atividades relacionadas à gestão dos resíduos sólidos urbanos. A contratação unificada **promove maior eficiência operacional, racionalização de custos, melhor controle e fiscalização, além de mitigar riscos de descontinuidade**, sendo inviável sua divisão em lotes. Essa abordagem otimiza custos e controle para a Administração, garante a qualidade do serviço e encontra respaldo nas exceções à regra de parcelamento previstas no Art. 40, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que admite a não divisão do objeto quando houver justificativa técnica e econômica que comprove a vantajosidade da aglutinação para a Administração Pública.
- 3.3** Os serviços a serem contratados compreendem a coleta porta a porta de resíduos sólidos domiciliares, incluindo a remoção dos resíduos acondicionados em contêineres de superfície, o transporte até a Estação de Transbordo Municipal, localizada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 388, no município de Bebedouro/SP, a operação e manutenção da referida unidade de transbordo, o transporte subsequente até unidade de destinação final licenciada e a instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de armazenamento (contêineres), sendo todos os serviços executados com fornecimento integral de mão de obra, materiais, veículos, ferramentas e insumos, por conta da contratada.
- 3.4** Os serviços a serem contratados compreendem o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos volumosos classificados como Classe II-A e II-B, conforme a ABNT NBR 10.004/2004, a partir da Área de Triagem e Transbordo de Resíduos Volumosos – ATTRV, localizada na Rua Alameda Corcovado, s/n, Bairro Residencial Dr. Pedro Paschoal, no município



de Bebedouro/SP. O carregamento nas caixas roll-on/roll-off será executado pelo Município, cabendo à contratada a execução integral dos serviços de transporte até o aterro sanitário devidamente licenciado e a disposição final dos resíduos, com fornecimento completo de mão de obra, veículos, equipamentos e demais insumos necessários, sob sua exclusiva responsabilidade.

- 3.5** A Estação de Transbordo Municipal, já existente e devidamente licenciada, integra a estrutura operacional do SAAEB Ambiental e será utilizada como ponto intermediário para recebimento, triagem, pesagem e reencaminhamento dos resíduos. A contratada deverá manter a operação contínua da estação, incluindo serviços de limpeza, controle operacional, suporte logístico e manutenção das instalações físicas e ambientais.
- 3.6** Considerando que o Município de Bebedouro/SP não dispõe de aterro sanitário próprio, os resíduos serão destinados a aterro sanitário devidamente licenciado, localizado em município da região, com licença ambiental válida, para o qual os resíduos serão transportados após o transbordo. A contratada será integralmente responsável pela logística, pesagem, transporte e entrega dos resíduos na unidade de disposição final, assegurando a rastreabilidade das cargas e o cumprimento das normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, da legislação ambiental estadual e dos órgãos de controle.

4 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A execução do presente contrato para a gestão de resíduos sólidos urbanos em Bebedouro, SP, é de responsabilidade primária e integral da empresa CONTRATADA, selecionada através de processo licitatório. No entanto, reconhecendo a complexidade e a diversidade das atividades envolvidas, e em conformidade com o que dispõe o Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, o SAAEB Ambiental **admite a possibilidade de subcontratação, mas de forma restrita e condicionada.**

Esta permissão de subcontratação aplica-se, notadamente, à parcela correspondente à Destinação Final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme justificado em estudos técnicos e permitido pelo Art. 122 da Lei nº 14.133/21 como forma de fomentar a competitividade e o acesso à expertise técnica especializada. Admite-se também a subcontratação de apoio técnico, desde que não compreendam o núcleo essencial do objeto. Qualquer intenção de subcontratar, seja a Destinação Final ou outra parte permitida, necessita, impreterivelmente, de análise, justificativa e autorização prévia e formal (por escrito) da Administração Pública Municipal.

É crucial, contudo, delimitar que as atividades consideradas o núcleo essencial e a parcela principal do contrato são insuscetíveis de subcontratação, total ou parcial. Estas atividades, compreendendo a coleta porta a porta e o transporte primário dos resíduos sólidos domiciliares e públicos, assim como a operação da Estação de Transbordo Municipal, deverão ser executadas direta e exclusivamente pela CONTRATADA. Tal vedação fundamenta-se na necessidade de garantir que a capacidade técnico-operacional, avaliada e comprovada durante a licitação, seja efetivamente empregada pela vencedora na execução das tarefas de maior



relevância, volume e impacto direto na qualidade do serviço prestado à população, em linha com a proibição de subcontratar a parcela principal do objeto, conforme Art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, qualquer subcontratação autorizada exigirá que a empresa subcontratada demonstre possuir a qualificação técnica necessária para a parcela específica do serviço que executará (Art. 122, § 1º). É fundamental reiterar que, mesmo com a subcontratação autorizada (incluindo a de Destinação Final), a CONTRATADA principal permanece integralmente responsável pela perfeita execução de todas as obrigações contratuais perante o SAAEB/Prefeitura (Art. 122, CAPUT).

Por fim, distingue-se a subcontratação da cessão ou transferência contratual (total ou parcial), a qual possui natureza jurídica distinta, rege-se por regras mais restritivas e só é admitida em circunstâncias excepcionais previstas legalmente, dependendo também de anuência expressa da Administração.

5 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E DA PERMISSÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL

No presente edital será admitida a Subcontratação da Destinação Final, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente (§ 1º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21).

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 122, § 3º).

Para a presente licitação, visando assegurar a unidade de responsabilidade gerencial, a eficiência na fiscalização e a celeridade decisória na execução dos serviços, **é vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.**

A Administração considera que a competitividade e o acesso à expertise técnica especializada são adequadamente fomentados pela expressa permissão de subcontratação da parcela de destinação final ambientalmente adequada dos



resíduos, conforme detalhado nos itens 4 e 8.2 deste Termo de Referência. Esta medida, ao permitir que diversas empresas de coleta e transporte busquem individualmente parcerias com os aterros licenciados, amplia a base de potenciais licitantes e mitiga riscos de concentração de mercado, mostrando-se mais vantajosa do que a permissão de consórcios para este certame específico. Admite-se, adicionalmente, a subcontratação de outras partes acessórias. A justificativa técnica completa consta do Estudo Técnico Preliminar nº 33/2025.

6 DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

- 6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, a licitante poderá realizar vistoria técnica nos locais de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 16h00, mediante agendamento prévio exclusivamente pelo e-mail: planejamento.victor@bebedouro.sp.gov.br
- 6.2 A realização da visita técnica será facultativa, não sendo exigência para a habilitação. Contudo, a ausência da vistoria não poderá ser alegada futuramente como justificativa para eventuais falhas no cumprimento contratual.
- 6.3 É de inteira responsabilidade da licitante avaliar previamente as condições físicas, operacionais e logísticas do local de prestação dos serviços, não cabendo à administração pública qualquer ônus por omissões da contratada quanto ao conhecimento prévio dessas condições.
- 6.4 O prazo para realização da vistoria terá início no primeiro dia útil após a publicação do Edital, encerrando-se no dia útil anterior à sessão pública de abertura.
- 6.5 O representante da licitante que realizar a vistoria deverá estar devidamente identificado no ato da visita.
- 6.6 A licitante que optar por não realizar a vistoria técnica deverá apresentar Declaração de Ciência, atestando pleno conhecimento das condições operacionais, estruturais e logísticas da execução dos serviços.

7 DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato poderá ser extinto, mediante decisão formal da administração, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 7.1.1 Descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos ou obrigações estabelecidas no edital;
 - 7.1.2 Inobservância das ordens, diretrizes ou determinações emitidas pela fiscalização contratual ou por autoridade superior;
 - 7.1.3 Alteração da estrutura societária, mudança de controle ou modificação do objeto social da contratada, que comprometa sua capacidade de execução do objeto;



7.1.4 Hipóteses previstas nos arts. 137 a 138 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexecução do contrato, por culpa da contratada ou por razões de interesse público devidamente justificadas.

8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a presente licitação dos serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos no Município de Bebedouro/SP, considerando os quantitativos totais estimados de **19.610,62 toneladas** para o manejo completo (coleta, transbordo, transporte e destinação final) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) Classe II A e B, e de **1.800 toneladas** para o transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Volumosos, informa-se que o critério adotado para a definição da experiência mínima exigida na qualificação técnico-operacional, referente às parcelas de maior relevância, será de **50% (cinquenta por cento)** desses quantitativos totais, conforme amparado pelo Art. 67, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Os profissionais considerados habilitados para exercer a função de responsável técnico nesta contratação, nos termos da legislação vigente e das normativas do Sistema CONFEA/CREA, são:

- a) Engenheiro Ambiental;
- b) Engenheiro Sanitarista;
- c) Engenheiro Civil;
- d) Engenheiro Agrônomo com habilitação ambiental, desde que comprovada compatibilidade com as atividades desenvolvidas.

Outros profissionais regularmente registrados no CREA e com atribuições técnicas compatíveis, conforme definido na Resolução CONFEA nº 447/2000, Resolução nº 1.010/2005 e normativas correlatas.

A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica por meio da apresentação de documentos que atestem sua aptidão para o desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e orientadas pelas Súmula nº 24 e 25 do TCE-SP.

A definição de quantitativos mínimos para comprovação de aptidão técnica profissional e operacional é medida técnica, legal e proporcional, essencial para garantir:

- a) A adequação da empresa ao porte e complexidade do objeto;
- b) A segurança jurídica do processo licitatório;
- c) A continuidade e qualidade dos serviços prestados à população;
- d) A eficiência do gasto público, prevenindo contratações malsucedidas.

Todos os requisitos estão amparados no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e observam as boas práticas consolidadas pelo TCE-SP e TCU, não configurando barreira à competitividade, mas sim instrumento de qualificação necessária à boa execução contratual.



8.1 Atestados de Capacidade Técnica Operacional

8.1.1 Deverão ser apresentados Atestados de Capacidade Técnica Operacional, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, contendo:

- a) Descrição detalhada dos serviços executados;
- b) Quantitativos atendidos;
- c) Número do contrato;
- d) Número da ART e respectiva CAT emitida pelo CREA.

8.1.2 Os atestados deverão comprovar, no mínimo:

- a) A execução de **9.805,31 toneladas** de resíduos sólidos urbanos Classe II A e B, coletados e transportados porta a porta, inclusive os acondicionados em contêineres;
- b) A execução de **9.805,31 toneladas** de resíduos sólidos urbanos operados em estação de transbordo licenciada, com posterior transporte e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado.
- c) A execução de **900 toneladas** de transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos.
- d) A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional, mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, em qualquer esfera federativa (federal, estadual, distrital ou municipal), em nome da empresa proponente, que comprove a execução, de forma satisfatória, de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e/ou comerciais. O atestado deverá demonstrar que os serviços foram prestados em município com população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), vigentes à época da execução contratual.

8.1.3 Os atestados deverão estar vinculados a contratos já concluídos ou em execução com avaliação positiva da contratante, e as respectivas CATs deverão ser emitidas em nome do engenheiro responsável técnico da empresa.

8.1.4 Os serviços atestados devem estar em conformidade com a ABNT NBR 10.004 (Resíduos Sólidos Classe II A e B).

8.1.5 Tais exigências fundamentam-se na necessidade de compatibilidade técnica e de escala operacional, considerando a complexidade da prestação do serviço no Município de Bebedouro/SP, conforme permitido pelos arts. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que dispõe:



“... mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”

8.2 Atestados de Capacidade Técnica Profissional

8.2.1 A licitante deverá apresentar **Atestados de Capacidade Técnica Profissional**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, vinculados a profissional legalmente habilitado que componha o quadro técnico da empresa ou atue como responsável técnico por meio de vínculo formal, conforme as exigências legais. Serão aceitos atestados vinculados a profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com atribuições técnicas compatíveis com os serviços objeto da contratação, especialmente:

- a) Engenheiro Ambiental;
- b) Engenheiro Sanitarista;
- c) Engenheiro Civil;
- d) Engenheiro Agrônomo com habilitação e atribuições voltadas à área ambiental, desde que comprovada a compatibilidade técnica com as atividades desempenhadas.

Também serão aceitos outros profissionais regularmente registrados no CREA, desde que detenham atribuições técnicas compatíveis com os serviços licitados, conforme estabelecido na Resolução CONFEA nº 447/2000, na Resolução CONFEA nº 1.010/2005 e demais normativos aplicáveis.

A comprovação do vínculo do profissional com a licitante deverá ser feita por meio de contrato de prestação de serviço, CTPS, contrato social (em caso de sócio) ou outro documento legal que comprove a atuação como responsável técnico.

8.2.2 Os atestados deverão estar acompanhados de:

- a) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços prestados;
- b) CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA em nome do profissional.

8.2.3 Os atestados deverão comprovar que o profissional detém experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, especialmente em:

- a) A execução de **9.805,31 toneladas** de resíduos sólidos urbanos Classe II A e B, coletados e transportados porta a porta, inclusive os acondicionados em



contêineres;

- b) A execução de **9.805,31 toneladas** de resíduos sólidos urbanos operados em estação de transbordo licenciada, com posterior transporte e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado.
- c) A execução de **900 toneladas** de transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos.

8.2.4 O profissional indicado deverá possuir registro ativo no CREA, e sua indicação deverá ser comprovada mediante:

- a) ART de cargo e função;
- b) Contrato de prestação de serviços ou CTPS;
- c) Documento societário (no caso de sócio);
- d) Declaração de disponibilidade do profissional para atuar durante toda a vigência contratual.

8.2.5 Comprovação de Experiência para Parcelas de Maior Relevância e Análise de Atestados de "Ciclo Completo"

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional referente às parcelas de maior relevância definidas neste Termo de Referência, a experiência quantitativa demonstrada nos atestados apresentados pelas licitantes deverá corresponder ao percentual mínimo exigido (usualmente fixado em 50% do quantitativo estimado para a respectiva parcela no período contratual).

Reconhecendo a natureza integrada de muitos serviços no setor de gestão de resíduos sólidos, serão admitidos, para análise, atestados que comprovem a experiência da licitante na execução do “ciclo completo” de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação (por exemplo, um contrato anterior que tenha englobado coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos).

Nestes casos, para que tais atestados de “ciclo completo” sejam considerados válidos para a comprovação da experiência na(s) parcela(s) de maior relevância em análise, a aferição do atendimento ao percentual mínimo de experiência exigido poderá ocorrer por uma das seguintes formas alternativas, a serem demonstradas pela licitante e avaliadas pela Administração:

1. **Correspondência Direta de Etapa Análoga:** Pela verificação dos quantitativos explicitamente detalhados no atestado para a etapa específica do “ciclo completo” que seja diretamente análoga à parcela ora em licitação, comparando-se esses quantitativos com o volume total da parcela em licitação para aferição do percentual mínimo; OU,
2. **Relevância e Proporcionalidade da Parcela Principal do Ciclo Atestado:** Pela demonstração de que os quantitativos da parcela que se configure como efetivamente mais relevante e de maior complexidade dentro do “ciclo completo” anteriormente executado e atestado – desde



que tal parcela seja diretamente correlacionável em natureza e proporcional em complexidade à parcela ora em licitação – atendem ao percentual mínimo exigido.

A adoção destes critérios para a avaliação de atestados que abrangem o “ciclo completo” de serviços visa permitir uma análise criteriosa, porém flexível, da experiência efetiva das licitantes. Esta abordagem busca conciliar a necessidade de garantir a qualificação técnica para a execução de cada parcela relevante com o princípio da ampliação da competitividade. Tal postura se alinha com as diretrizes de razoabilidade e proporcionalidade nos requisitos de habilitação, frequentemente enfatizadas pela jurisprudência dos Tribunais de Contas ao analisar licitações de serviços complexos e integrados, como os de gestão de resíduos sólidos (nesse sentido, vide considerações e determinações em casos análogos, a exemplo do **Acórdão TC-001253.989.24-8**, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em sessão de 27-03-2024).

A Administração se reserva o direito de solicitar informações complementares para a cabal compreensão dos serviços e quantitativos atestados, especialmente em casos de atestados de "ciclo completo", a fim de assegurar a efetiva comprovação da capacidade técnica para a(s) parcela(s) em licitação.

Os atestados deverão comprovar que o profissional detém experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, especialmente em:

- a) A execução de **9.805,31 toneladas** de resíduos sólidos urbanos Classe II A e B, coletados e transportados porta a porta, inclusive os acondicionados em contêineres;
- b) A execução de **9.805,31 toneladas** de resíduos sólidos urbanos operados em estação de transbordo licenciada, com posterior transporte e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado.
- c) A execução de **900 toneladas** de transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos.

8.2.6 Comprovação de Qualificação Técnica via Subcontratado

Para melhor estruturar a informação sobre a subcontratação, é importante distinguir as permissões e seus fundamentos legais.

No que se refere à execução do contrato, em consonância com o Artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, este Termo de Referência permite especificamente a subcontratação do serviço de Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares.

Esta parcela, passível de subcontratação pela empresa CONTRATADA, representa um valor estimado de **aproximadamente 20,80%** (vinte vírgula oitenta por cento) do valor total do objeto contratual, e sua efetivação está condicionada ao cumprimento de todos os requisitos de qualificação técnica da subcontratada e à indispensável autorização prévia da Administração.

De forma complementar, e no que tange especificamente à fase de habilitação



dos licitantes, o Artigo 67, § 9º, da mesma Lei nº 14.133/2021, faculta que o edital preveja, para aspectos técnicos específicos, a demonstração de qualificação técnica por meio de atestados relativos a um potencial subcontratado. Essa possibilidade de demonstração de capacidade via futuro subcontratado é limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, permitindo, inclusive, que diferentes licitantes possam apresentar atestados do mesmo potencial subcontratado para esses fins delimitados.

9 DAS DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES: AMBIENTAL, SANITÁRIA E ADMINISTRATIVA

A empresa licitante será plenamente responsável pela veracidade das informações prestadas e documentos apresentados, ficando sujeita às sanções administrativas, cíveis e penais, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras legislações específicas de natureza ambiental, sanitária ou contratual.

9.1 Licença de Operação do Aterro Sanitário Classe II

A licitante deverá apresentar Licença de Operação válida, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, órgão competente para o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras no território paulista, nos termos da legislação ambiental vigente.

A referida licença deverá estar vinculada a Aterro Sanitário Classe II, conforme classificação da ABNT NBR 10.004/2004, com autorização expressa para a recepção e disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II A (não perigosos), incluindo:

- a)** Resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Bebedouro/SP;
- b)** Resíduos sólidos volumosos, tais como móveis, estofados, madeiras, restos de poda, utensílios domésticos inservíveis e demais materiais não perigosos, classificados como Classe II A, conforme definido em norma técnica.

A Licença de Operação deverá estar em plena vigência na data de entrega das propostas e conter todas as informações técnicas e exigências legais compatíveis com as condições operacionais e ambientais descritas neste Termo de Referência.

9.2 Terceirização do Serviço de Disposição Final

Caso o serviço de disposição final em aterro sanitário Classe II não seja executado diretamente pela licitante, esta deverá apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado com empresa operadora do aterro licenciado pela CETESB, contendo cláusula de disponibilidade e responsabilidade ambiental para recepção do



volume estimado de resíduos sólidos.

9.3 Cadastramento Municipal da Licitante

A empresa vencedora deverá providenciar, no prazo estipulado pela Administração, o seu cadastramento junto aos órgãos municipais competentes, especialmente:

- a) Vigilância Sanitária Municipal;
- b) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Pública;
- c) E demais setores responsáveis pelo controle e fiscalização de prestadores de serviços públicos no Município de Bebedouro/SP.

Deverá ser apresentado Alvará Sanitário válido, expedido por autoridade municipal ou estadual competente, correspondente à sede da licitante, comprovando o cumprimento das normas de higiene e saúde pública para execução de atividades relacionadas à coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos.

10 DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

O licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, junto à proposta, as seguintes declarações devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal:

10.1 Declaração de Equipamentos para Operação do Transbordo e Transporte

A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, contendo a relação dos equipamentos mínimos que serão destinados à operação do transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Bebedouro/SP, em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

10.2 Declaração sobre a Higienização dos Contentores (Contêineres)

A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, comprometendo-se a realizar a higienização dos contentores (contêineres) utilizados na prestação dos serviços contratados, em local devidamente licenciado para essa atividade. A declaração deverá indicar, de forma expressa, se o serviço de higienização será realizado:

- a) Pela própria empresa licitante; ou
- b) Por terceiros, mediante subcontratação.

Observação 1:





Caso a licitante seja proprietária do local onde será realizada a higienização, a declaração deverá estar acompanhada de Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente ou de comprovação oficial de dispensa de licenciamento ambiental, conforme a atividade e a localização da unidade.

Observação 2:

No caso de subcontratação do serviço de higienização dos contentores, deverá ser apresentado, até a data da assinatura do contrato:

- a) Cópia do contrato firmado com a empresa subcontratada;
- b) Cópia da Licença de Operação vigente da unidade onde será executada a higienização, expedida pelo órgão ambiental competente.

10.3 Declaração de Indicação da Destinação Final dos Resíduos

Deverá ser apresentada declaração da licitante, informando o local onde ocorrerá a recepção e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, com a devida identificação do aterro sanitário e sua localização geográfica, assegurando que, até a data da assinatura do contrato, será apresentada a documentação comprobatória da regularidade ambiental e legal exigida nos itens correspondentes deste Termo de Referência.

10.4 Carta de Anuência do Aterro Sanitário

Após o ato de adjudicação, e **somente nos casos em que a licitante não for proprietária da unidade de disposição final**, deverá ser apresentada **Carta de Anuência** emitida pelo **representante legal** do aterro sanitário, pessoa física ou jurídica, devidamente autorizada, **manifestando ciência, concordância e disponibilidade técnica e legal para o recebimento dos resíduos** descritos no escopo contratual. A anuência deverá contemplar, obrigatoriamente: a **disposição final dos resíduos sólidos domiciliares (conforme item 1.3)**, bem como dos **resíduos sólidos volumosos (conforme item 1.6)**, oriundos do Município de Bebedouro/SP.

A referida carta deverá conter:

- a) Identificação completa do representante legal da empresa operadora do aterro;
- b) Nome e registro do responsável técnico legalmente habilitado (CREA);
- c) Número e validade da Licença de Operação emitida por órgão ambiental competente;
- d) Declaração expressa de que o aterro está licenciado para recepção de resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A e II-B, conforme a ABNT NBR 10.004/2004;
- e) Localização completa do aterro sanitário autorizado.



A ausência da apresentação da Carta de Anuência nas condições estabelecidas acarretará a **recusa da adjudicação** e aplicação das sanções legais cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.

11 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem o objeto desta contratação deverão ser executados atendidos no mínimo as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Termo de Referência, devendo serem executados os seguintes serviços:

Item	Tipo do Serviço	Unidade de Medida
1.	Execução dos serviços contínuos de coleta e transporte, porta a porta, de resíduos sólidos domiciliares e públicos (resíduos urbanos comuns) até o ponto de transbordo, abrangendo também a coleta dos resíduos acondicionados em contêineres de superfície, a operação da Estação de Transbordo Municipal, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, bem como o transporte e a disposição final de resíduos sólidos volumosos. Inclui-se ainda a instalação, manutenção preventiva e corretiva de 260 (duzentos e sessenta) contêineres de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com capacidade de 1.000 litros cada	
1.1	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e públicos, inclusive dos contêineres, com transporte até o ponto de transbordo	Tonelada
1.2	Operação da estação de transbordo, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Domiciliares	Tonelada
1.3	Transporte dos resíduos do transbordo até a destinação final ambientalmente adequada, conforme a Lei nº 12.305/2010	Tonelada
1.4	Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Bebedouro/SP, em aterro sanitário de classe II	Tonelada
1.5	Instalação e manutenção preventiva e corretiva de contêineres de PEAD de 1.000 litros	Unidade/mês
1.6	Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Volumosos	Tonelada

11.1 Coleta de resíduos sólidos domiciliares e públicos, inclusive dos contêineres, com transporte até o ponto de transbordo



11.1.1 Das Disposições Gerais

a) A execução dos serviços contratados deverá observar rigorosamente todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como o cumprimento integral das normas e diretrizes expedidas pelos órgãos ambientais competentes nas esferas municipal, estadual e federal, especialmente aquelas relativas à gestão de resíduos sólidos urbanos, saúde do trabalhador e proteção ao meio ambiente.

b) A **coleta e o transporte** de resíduos sólidos urbanos domiciliares deverão ser realizados com **segurança, eficiência e em estrita conformidade** com a legislação ambiental e trabalhista vigente. Especificamente para o **transporte terrestre de resíduos**, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos na **ABNT NBR 13221**, a qual define requisitos para a correta identificação da carga, sinalização dos veículos, documentação necessária e ações em situações de emergência durante o transporte. A definição operacional detalhada de rotas, frequências e horários de coleta será estabelecida no Plano de Trabalho aprovado pelo SAAEB Ambiental. A execução dos serviços deve ser realizada por **profissionais devidamente capacitados e treinados** para as funções, devidamente uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos da atividade. É **obrigatória a observância integral das Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e saúde no trabalho aplicáveis**, com especial destaque para a **NR 38 (Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos)** – que é específica para o setor –, além da **NR 6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI)** e da **NR 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos)**, referente aos mecanismos do caminhão compactador e equipamentos associados. Adicionalmente, devem ser cumpridas todas as demais regulamentações ambientais específicas, incluindo as diretrizes e normas da CETESB aplicáveis ao Estado de São Paulo.

c) Todos os insumos, peças, combustíveis, lubrificantes, ferramentas, utensílios, equipamentos, EPIs e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá mantê-los disponíveis em quantidade e qualidade adequadas, garantindo a continuidade e eficiência das operações.

d) A contratada deverá disponibilizar, permanentemente, equipe operacional completa, dimensionada de acordo com a demanda estimada pelo SAAEB Ambiental, sendo obrigatória a utilização de pessoal com função específica para coleta (coletores), supervisão técnica e motoristas habilitados na categoria adequada, todos devidamente registrados e treinados.

e) Os trabalhadores alocados para a execução dos serviços deverão estar uniformizados e devidamente equipados, sendo exigido, no mínimo:

- i. Camiseta de manga longa com identificação da equipe de limpeza urbana;
- ii. Calça comprida confeccionada em tecido resistente;
- iii. Calçado fechado, antiderrapante e de material rígido para proteção contra



- perfurações e quedas;
- iv. Boné ou chapéu para proteção contra exposição solar;
 - v. Luvas de borracha ou material equivalente, resistentes a objetos cortantes e contaminantes.
- f) A empresa contratada deverá possuir, obrigatoriamente, instalação física própria no Município de Bebedouro/SP, devidamente equipada para abrigar sua operação, a qual deverá contemplar:
- i. Área para estacionamento, abastecimento e lavagem da frota;
 - ii. Escritório administrativo com estrutura mínima para supervisão local e atendimento ao SAAEB Ambiental;
 - iii. Espaço adequado para os funcionários, com refeitório, sanitários e vestiários em boas condições de higiene e acessibilidade;
 - iv. Local coberto para armazenamento de equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços.
- g) O não atendimento às condições descritas neste capítulo ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, incluindo advertência, multa e, se necessário, rescisão contratual, conforme dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

11.1.2 Da Estimativa de Quantidade de Resíduos Sólidos Domiciliares

A estimativa de geração de resíduos sólidos domiciliares foi obtida a partir do histórico oficial de pesagens mensais realizadas no âmbito do contrato vigente de transbordo e destinação, vigente no Município de Bebedouro/SP, ao longo do exercício de 2024. Os dados representam os quantitativos efetivamente encaminhados ao aterro sanitário, aferidos em balança homologada pelo INMETRO, conforme exigido pela legislação ambiental vigente.

Com base nesse histórico, projeta-se um volume médio mensal de **1.634,22 toneladas**, totalizando aproximadamente **19.610,62 toneladas** ao longo de 12 meses, conforme detalhado na tabela abaixo:

Tabela 1 – Quantitativo Mensal de Resíduos Sólidos Domiciliares – Ano de 2024

Mês	Quantidade (toneladas)
Janeiro	1.800,42
Fevereiro	1.498,41
Março	1.744,31
Abril	1.621,36
Mai	1.612,65
Junho	1.447,73
Julho	1.558,74
Agosto	1.666,55
Setembro	1.523,01
Outubro	1.693,91





Novembro	1.399,88
Dezembro	2.033,65
Total	19.610,62
Média/mês	1.634,22

Esse dimensionamento é fundamental para balizar o planejamento operacional da contratada, a alocação de recursos e a previsão de custos no âmbito da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente conforme o disposto nos artigos 6º, inciso IX, e 22, §1º. Da Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares.

11.1.3 Da Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares

- a) O deslocamento médio diário previsto para os caminhões compactadores é de aproximadamente 100 km por veículo, considerando os trajetos necessários à coleta, transporte até o ponto de transbordo e eventuais deslocamentos entre setores de coleta.
- b) Nos casos em que não houver acesso viário compatível para o caminhão compactador, os coletores deverão realizar a coleta de forma manual, transportando os sacos de resíduos até o local de parada segura e acessível ao caminhão, garantindo a coleta integral dos resíduos da localidade.
- c) Resíduos eventualmente espalhados por rompimento de sacos ou disposição inadequada deverão ser obrigatoriamente recolhidos manualmente pela equipe, utilizando pás, vassouras e outros utensílios de limpeza, que deverão estar sempre disponíveis nos veículos de coleta, deixando o local em perfeitas condições de limpeza.
- d) A contratada deverá garantir a coleta em todos os domicílios do município, independentemente das condições climáticas, localização ou dificuldades operacionais, assegurando a universalidade e continuidade do serviço.
- e) O itinerário da coleta deverá ser cumprido estritamente nos horários predefinidos e conforme planejamento aprovado pelo SAAEB Ambiental, sendo vedado o descumprimento da rota ou atrasos não justificados.
- f) Quando, durante o itinerário, o caminhão compactador atingir sua capacidade máxima antes da conclusão do roteiro, o mesmo deverá se dirigir imediatamente à Estação de Transbordo Municipal e, após o descarregamento, retornar para concluir o roteiro com o mesmo veículo ou substituí-lo por outro equivalente, evitando falhas na execução da coleta.
- g) Os serviços de coleta deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação, assim como em novas vias ou loteamentos que venham a ser abertos e habitados durante a vigência contratual, sem necessidade de aditamento contratual, salvo quando envolver aumento de quantitativos conforme a Lei nº 14.133/2021.



h) A prestação dos serviços deverá ser ininterrupta, sendo obrigatória a execução nos feriados civis e religiosos, com equipe e estrutura compatíveis com os dias regulares de coleta, a fim de evitar acúmulo de resíduos e transtornos à população.

i) A equipe padrão de coleta deverá ser composta por, no mínimo, 01 (um) caminhão coletor compactador, com 01 (um) motorista profissional habilitado e 04 (quatro) coletores devidamente uniformizados e treinados, sendo vedada a execução com equipe inferior à estabelecida.

j) A licitante vencedora deverá apresentar, no início do contrato, proposta de reconfiguração dos setores de coleta e seus respectivos roteiros, com objetivo de otimizar os serviços, maximizar a produtividade dentro dos horários previstos e garantir condições adequadas de segurança e saúde do trabalhador, respeitando as normas técnicas, a legislação ambiental e as exigências da Administração contratante.

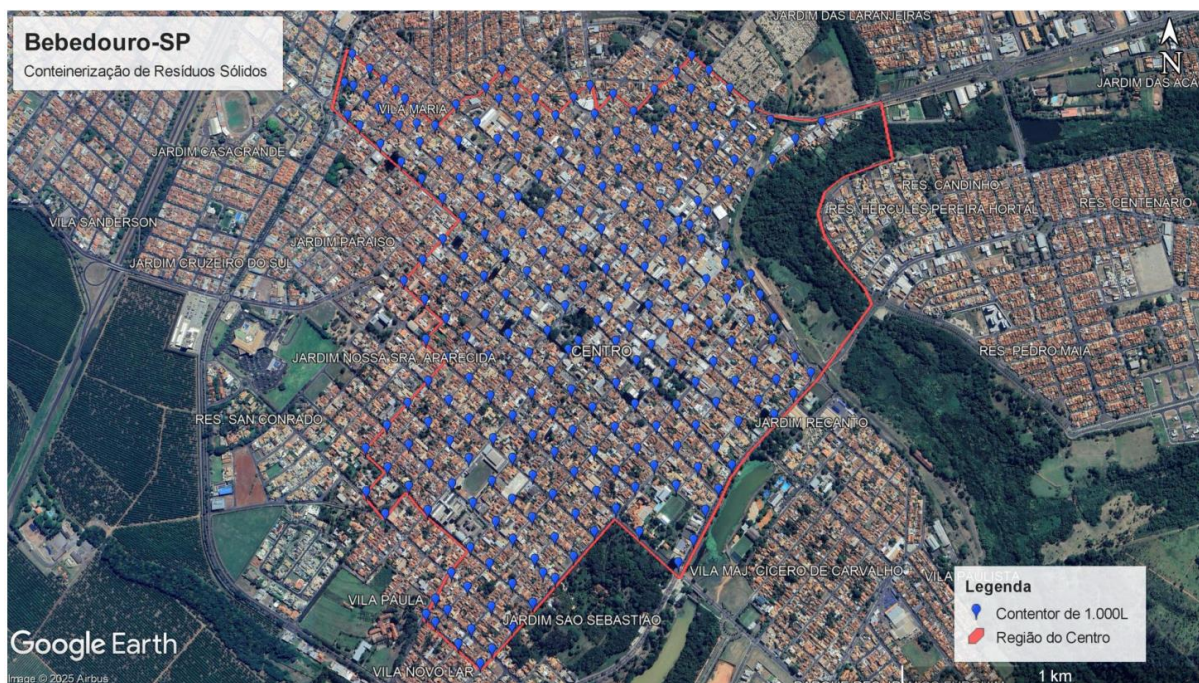
k) A presente contratação **não abrange os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos nos distritos de Botafogo e Turvânia, bem como nos povoados de Andes e Areias**, que permanecerão sob responsabilidade operacional direta da **Administração Pública Municipal**, conforme planejamento interno e estrutura de execução própria.

11.1.4 Da Localização dos Contêineres de Superfície

A disposição dos 260 (duzentos e sessenta) contêineres de superfície em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com capacidade de 1.000 litros, será realizada em pontos estratégicos da região central do Município de Bebedouro/SP, conforme proposta de posicionamento apresentada na figura abaixo, previamente analisada e aprovada pelo SAAEB Ambiental.

Figura 1 – Proposta de Posicionamento dos Contêineres na Região Central de Bebedouro/SP





A licitante vencedora poderá, com base em critérios técnicos e operacionais, propor adaptações, reposicionamentos e readequações dos pontos de instalação, com o objetivo de otimizar a eficiência da coleta, a acessibilidade da população usuária e a logística de operação. Tais alterações somente poderão ser implementadas mediante análise e aprovação formal do SAAEB Ambiental.

O plano de localização leva em consideração critérios como: concentração populacional, fluxo de pedestres, geração estimada de resíduos por setor, vias de acesso e capacidade de manobra dos veículos coletores.

A fiscalização do contrato poderá solicitar ajustes ou modificações nos pontos de instalação sempre que necessário, devendo a contratada atender às determinações no prazo estabelecido.

11.1.5 Do Manejo dos Contêineres de Superfície

- a) O manejo dos referidos contêineres compreende:
 - i. A coleta mecanizada dos resíduos sólidos urbanos ali acondicionados;
 - ii. Transporte dos resíduos até a Estação de Transbordo Municipal;
 - iii. A higienização periódica dos contêineres, de forma a preservar sua integridade e condições sanitárias;
 - iv. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, garantindo sua funcionalidade e segurança operacional.
- b) A coleta e o transporte do resíduo domiciliar em Bebedouro/SP devem ser feitos com **segurança, eficiência e de acordo com as leis**. É fundamental seguir a **ABNT NBR 13221** para os procedimentos de transporte e cumprir as **Normas**



Regulamentadoras (NRs) de segurança, especialmente a **NR 38** (limpeza urbana), **NR 6** (EPIs) e **NR 12** (máquinas). Os trabalhadores precisam ser **capacitados, uniformizados e usar EPIs**. Além disso, todas as **regras ambientais**, incluindo as da CETESB, devem ser respeitadas, com especial atenção à compatibilidade entre os sistemas de coleta e os contêineres, à definição de rotas e horários para minimizar impactos operacionais e à adoção de medidas de proteção à saúde dos trabalhadores.

c) Além disso, os procedimentos adotados pela licitante vencedora deverão observar os princípios da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), especialmente no que se refere à destinação final ambientalmente adequada, à rastreabilidade do fluxo de resíduos e ao controle técnico do processo de coleta e transporte.

d) A licitante vencedora deverá manter registros atualizados das coletas realizadas nos contêineres, bem como dos serviços de manutenção e higienização, disponibilizando relatórios técnicos mensais à fiscalização do contrato e comunicando, de forma imediata, qualquer necessidade de substituição, recolocação ou recolhimento dos equipamentos.

11.1.6 Das Especificações Técnicas para o Serviço de Transferência e Destinação Final de Resíduos Sólidos Volumosos

A prestação dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos deverá observar integralmente os critérios técnicos, legais e ambientais exigidos para esse tipo de resíduo, classificados como Classe II-A (não inertes) e II-B (inertes), conforme definição da ABNT NBR 10.004:2004.

A contratada deverá executar o transporte e destinação final desses resíduos observando as seguintes condições:

a) O transporte deverá ser realizado por veículos apropriados, do tipo caminhão poliguidaste ou roll-on/roll-off, com caçambas metálicas com capacidade compatível com o volume diário estimado. As caçambas deverão estar em perfeitas condições de uso, estanques e sinalizadas de acordo com as normas de trânsito.

b) A destinação final deverá ocorrer em área licenciada por órgão ambiental competente, com Licença de Operação vigente, específica para o recebimento de resíduos volumosos classificados como Classe II-A e II-B.

c) A empresa deverá apresentar, junto à proposta ou até a assinatura do contrato, documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada, incluindo: contrato com unidade receptora, Licença de Operação do local, autorização de recebimento e Carta de Anuência.

d) Os resíduos deverão ser removidos e destinados em intervalos regulares, de forma a evitar acúmulos e proliferação de vetores ou comprometimento da salubridade urbana.

e) O serviço será mensurado em toneladas e atestado mensalmente pela fiscalização da contratante, mediante comprovação por tickets de pesagem emitidos



por balança homologada pelo INMETRO, vinculando a origem e a destinação dos resíduos volumosos.

f) A contratada deverá seguir integralmente as exigências da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), especialmente quanto à rastreabilidade e responsabilidade compartilhada pela destinação final adequada dos resíduos.

11.1.7 Da Frequência e Condições Operacionais dos Serviços de Coleta

a) A frequência prevista para os serviços de coleta será estabelecida em cronograma aprovado pelo SAAEB Ambiental, obedecendo às seguintes modalidades, conforme o zoneamento urbano do Município de Bebedouro/SP:

- i. Diária: serviços executados de segunda-feira a sábado, podendo ocorrer em turnos diurnos ou noturnos, conforme a característica do bairro e logística definida;
- ii. Alternada - dias pares: serviços executados às segundas, quartas e sextas-feiras;
- iii. Alternada - dias ímpares: serviços executados às terças, quintas e sábados;

b) A coleta nos bairros da região central do Município, onde estiverem localizados os contêineres de PEAD e as principais áreas de comércio e serviços, deverá ocorrer diariamente, de segunda-feira a sábado, com a possibilidade de extensão aos domingos em períodos de maior geração de resíduos, mediante solicitação formal da fiscalização do contrato.

c) A coleta deverá ter início nos seguintes intervalos de horário, conforme programação operacional:

- i. Turno diurno: das 07h00 às 16h00;
- ii. Turno noturno: das 19h00 às 04h00;

d) A licitante vencedora deverá garantir que, independentemente da frequência aplicada, seja assegurada a coleta em 100% dos domicílios e logradouros atendidos pela rota, mesmo em vias de difícil acesso, utilizando metodologia adequada (manual ou mecanizada), conforme o caso.

e) Após a conclusão de cada roteiro de coleta, o caminhão compactador deverá ser imediatamente direcionado à Estação de Transbordo Municipal licenciada, localizada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 388, para pesagem, registro e descarga dos resíduos sólidos coletados.

f) A coleta será obrigatoriamente mantida em dias de feriados civis e religiosos, incluindo Natal (25 de dezembro) e Ano Novo (1º de janeiro), salvo orientação formal em contrário por parte do SAAEB Ambiental. Para isso, a contratada deverá manter estrutura de escala operacional de plantão, com previsão contratual de pessoal e frota.

g) A equipe padrão mínima para execução da coleta regular será composta por:

- iii. 01 (um) caminhão coletor compactador em perfeito estado de operação;
- iv. 01 (um) motorista profissional com CNH compatível;
- v. 04 (quatro) coletores uniformizados e treinados, portando os respectivos



equipamentos de proteção individual (EPIs);

- h)** A contratada deverá observar eventuais restrições de dias e horários de acesso e descarte no aterro sanitário regional licenciado, respeitando os critérios operacionais estabelecidos no órgão de destino final dos resíduos, sob pena de responsabilização contratual por atrasos ou acúmulos indevidos.
- i)** A licitante vencedora será responsável por fornecer, gratuitamente e de forma contínua, todos os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para a execução dos serviços, conforme legislação trabalhista e normas técnicas aplicáveis à segurança do trabalho.
- j)** Em função da sazonalidade da geração de resíduos, especialmente em eventos, feriados prolongados ou outras situações com aumento significativo do volume coletado, a contratada deverá se adequar às necessidades operacionais mediante solicitação do SAAEB Ambiental, podendo ser exigida ampliação temporária da frequência de coleta, inclusive diária, nos bairros ou setores de maior geração, com ajuste justificado do roteiro e da previsão mensal de tonelage, sem necessidade de aditamento, desde que não ultrapasse os quantitativos globais contratados.
- k)** Eventuais alterações de frequência, ampliação de rotas, redistribuição de setores ou ajustes nos turnos de coleta poderão ser consideradas pela SAAEB Ambiental com o objetivo de otimizar a gestão operacional dos serviços, aumentar a produtividade e melhorar a eficiência da logística de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos.
- l)** Entretanto, toda e qualquer alteração que venha a ser implementada deverá ser previamente programada, formalmente autorizada e amplamente divulgada à população, por meio dos canais oficiais da Administração Pública Municipal, de modo a garantir transparência, previsibilidade e a adequada orientação aos munícipes quanto aos dias e horários da coleta.

11.1.8 Dos Caminhões Coletores Compactadores, Equipamentos e Condições Técnicas da Frota

- a)** O dimensionamento da frota mínima obrigatória foi definido com base na série histórica de geração de resíduos sólidos domiciliares no Município de Bebedouro/SP, observando as condições atuais de coleta, o volume médio mensal estimado de 1.634,22 toneladas, o raio médio de deslocamento operacional de aproximadamente 100 km por caminhão/dia, e recomendações técnicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.
- b)** Todos os veículos utilizados nos serviços, inclusive os de reserva, deverão possuir dispositivo de rastreamento por satélite (GPS) ativo, que permita o monitoramento em tempo real das rotas, horários e áreas atendidas, com integração à plataforma da fiscalização do contrato.
- c)** Frota operacional mínima exigida:
- 03 (três) caminhões compactadores tipo truck, com PBT mínimo de 24 toneladas, carroceria de 19 m³, equipados com batedor de contêiner e sistema



- hidráulico para basculamento de contêineres PEAD de 1.000L;
- ii. 01 (um) caminhão compactador reserva, com as mesmas especificações técnicas;
- d)** A licitante vencedora deverá manter os 04 (quatro) caminhões compactadores em operação diária, sendo 1 (um) caminhão adicional destinado a reposição imediata em caso de panes, manutenção ou revezamento preventivo, garantindo assim a cobertura integral da frota mínima.
- e)** Durante toda a vigência do contrato, fica vedada a utilização de veículos com mais de 05 (cinco) anos de fabricação, contados da data constante no Certificado de Registro do Veículo (CRV), sob pena de substituição imediata, a critério da fiscalização contratual.
- f)** Será admitida a utilização de compactadores com capacidade superior a 15 m³, desde que a licitante vencedora comprove que tais veículos atendem integralmente às exigências técnicas, operacionais e ambientais do serviço, mantendo a eficiência da operação e segurança da equipe.
- g)** Todos os caminhões deverão:
- i. Dirigir-se à Estação de Transbordo Municipal, após cada carga, devidamente acompanhados da Manifestação de Transporte de Resíduos (MTR) correspondente;
 - ii. Efetuar, no mínimo, duas viagens diárias por veículo, sendo desejável a média de três viagens diárias por caminhão nos dois turnos (diurno e noturno).
- h)** Todos os veículos deverão estar em ótimo estado de conservação, sem apresentar falhas operacionais, vazamentos de resíduos ou líquidos percolados (chorume), e com sistema de estanqueidade plenamente funcional.
- i)** Os veículos deverão conter:
- i. Campanha de segurança na boca de carga (acionamento pelos coletores em situação de risco);
 - ii. Iluminação traseira na área de carga para operação noturna;
 - iii. Espelhos retrovisores em ambos os lados;
 - iv. Equipamento hidráulico compatível com contêineres de 1.000L em PEAD e metálicos;
 - v. Tanque de retenção de chorume com capacidade mínima de 100 litros;
 - vi. Compartimentos internos para armazenar ferramentas e utensílios de apoio à coleta.
- j)** Todos os veículos deverão:
Serem adesivados em suas laterais, com letreiro visível:
“A SERVIÇO DA SAAEB AMBIENTAL” e “RECLAMAÇÕES E/OU SUGESTÕES:
(telefone a ser informado) ”
- i. O layout deverá ser aprovado pela fiscalização antes da instalação.
 - ii. Estar conformes ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB – Lei 9.503/97), portando no mínimo 02 cones de sinalização viária, de acordo com a ABNT



NBR 15.071;

- iii. Estar equipados com kit de primeiros socorros, conforme orientação do coordenador médico da contratada e validação do SESMT;
 - iv. Dispor de garrafas térmicas de 5 litros e copos descartáveis ou reutilizáveis, conforme exigência da NR 24 – Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, para fornecimento de água potável à equipe de campo.
- k)** Cada veículo deverá estar com documentação obrigatória atualizada, e devidamente registrado nos relatórios operacionais de coleta, pesagem e monitoramento, identificados por prefixo único da frota.
- l)** Será obrigação da contratada:
- i. Realizar higienização e desinfecção periódica dos veículos e equipamentos;
 - ii. Providenciar substituição imediata de qualquer veículo fora de operação por falha mecânica, pane ou acidente;
 - iii. Atender à exigência de substituição de veículo pela fiscalização sempre que constatado descumprimento de qualquer requisito técnico ou de segurança.
- m)** A contratada deverá manter serviço de atendimento ao cliente (SAC) ativo de segunda a sábado, das 08h00 às 18h00, para o recebimento de reclamações, sugestões, demandas e comunicação de emergências relacionadas aos serviços de coleta.

11.1.9 Do Dimensionamento da Frota e Justificativa Técnica

a) O dimensionamento da frota de veículos compactadores a ser disponibilizada pela licitante vencedora, tem como principal referência a 5ª edição do Manual de Saneamento, publicado pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), que orienta o cálculo técnico de frota com base na geração per capita, capacidade dos veículos e número de viagens médias diárias, de forma a assegurar cobertura plena, eficiência logística e continuidade do serviço público essencial de coleta de resíduos sólidos urbanos.

Quadro – 1: Cálculo de referência: dimensionamento da frota de veículos compactadores – Bebedouro/SP

Indicador	Unid.	Valor	Fonte/Observação
População estimada (H)	hab	78.210	Estimativa populacional
Geração per capita (G)	kg/hab.dia	0,696	Índice de geração adotado
Geração total diária (Q _d)	ton/dia	54,474	Medido
Geração mensal média (Q _m)	ton/mês	1.634,22	Q _d x 30 dias
Número de dias de produção por semana (D _p)	dias	7	(segunda a domingo)
Número de dias de coleta por semana (D _c)	dias	6	(segunda a sábado)
Densidade do RSU compactado	kg/m ³	500	(ou 0,5 ton/m ³) - Estimativa



Tipo de veículo coletor-compactador	-	Truck	Especificação base
Capacidade volumétrica do compactador (C_t)	m ³	19	Capacidade nominal do equipamento selecionado
Capacidade nominal de carga (C_c)	ton	9,5	$C_t \times$ Densidade = 19 m ³ x 0,5 ton/m ³
Capacidade útil de carga por viagem (C_v)	ton	7,6	80% da Capacidade Nominal (C_c)
Número médio de viagens por veículo/dia (N_v)	viagens/dia	3,15	Estimativa operacional (tempo ciclo, distância)
Fator de Frequência (F_r)	adimensional	7/6≈1,167	Calculado (D_p / D_c)

Com base no dimensionamento técnico, e para garantir margem operacional adequada frente a possíveis manutenções, sazonalidades e substituições emergenciais, será exigida a disponibilização de 03 (três) caminhões coletores compactadores em operação diária, com capacidade mínima de 19 m³, complementados por 01 (um) caminhão reserva, totalizando 04 (quatro) veículos disponíveis exclusivamente para este contrato.

b) A adoção dessa frota está tecnicamente compatível com a realidade de geração de resíduos sólidos domiciliares no Município de Bebedouro/SP, considerando a média histórica de geração mensal de 1.634,22 toneladas, a densidade típica de resíduos compactados, e o raio médio de deslocamento de 100 km por caminhão/dia.

c) Essa composição de frota atende aos critérios de suficiência operacional, confiabilidade, contingência preventiva e assegura a regularidade na prestação dos serviços, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas de gestão pública recomendadas pelos Tribunais de Contas.

d) Para o detalhamento completo da metodologia empregada, dos dados de entrada considerados e da demonstração dos cálculos que resultaram nos quantitativos estimados, no dimensionamento da frota e na definição de outros recursos necessários para a execução dos serviços objeto desta licitação, **consultar o Memorial de Cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, documento que fundamenta tecnicamente a presente contratação e é peça integrante deste processo licitatório.

11.1.10 Dos Veículos de Apoio

a) A licitante vencedora deverá disponibilizar, obrigatoriamente, ao menos 01 (um) veículo de apoio operacional, podendo ser:

- i. Veículo tipo pick-up de pequeno porte, com caçamba e capacidade mínima de carga de 600 kg, ou
- ii. Caminhão $\frac{3}{4}$ com caçamba basculante, com capacidade mínima de carga de 3.000 kg, para uso exclusivo da coordenação e supervisão operacional dos serviços contratados, bem como apoio às equipes de campo durante a



execução da coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

- b)** O veículo deverá ser de uso exclusivo da equipe de supervisão, devidamente identificado e em perfeitas condições operacionais, permanecendo à disposição da fiscalização durante todo o período de vigência contratual.
- c)** A manutenção preventiva e corretiva, o abastecimento de combustível, a conservação e o seguro de todos os veículos da frota, incluindo os de apoio, serão de responsabilidade integral da licitante vencedora.

11.1.11 Da Containerização da Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos

- a)** A presente contratação prevê a aquisição, fornecimento, instalação e manutenção de 260 (duzentos e sessenta) contêineres de superfície no mês e 3.120 (três mil, cento e vinte) contêineres de superfície no ano, com capacidade mínima de 1.000 (mil) litros, confeccionados em polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa, rodas para movimentação, munhões laterais para basculamento mecanizado e conformidade com as normas técnicas ABNT NBR 15.911-3 ou EN-840. Os contêineres deverão ser do tipo resistente, reciclável e de fácil manuseio.
- b)** Os equipamentos deverão ser fornecidos na cor azul, adesivados em local visível, com a arte visual padronizada e aprovada previamente pelo SAAEB Ambiental.
- c)** A instalação dos contêineres será feita nos locais definidos exclusivamente pelo SAAEB Ambiental, com base em critérios de necessidade operacional, volume de geração de resíduos e viabilidade logística da coleta mecanizada.
- d)** A licitante vencedora deverá prever, anualmente, a substituição mínima de 20% (vinte por cento) dos contêineres instalados, para reposição de unidades danificadas por desgaste natural, operação ou vandalismo, mantendo o número total em operação conforme o contrato.
- e)** Os contêineres deverão ser objeto de limpeza e higienização periódica, conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização contratual, podendo haver variações de frequência conforme o clima (ex. maior frequência no verão). Qualquer unidade avariada deverá ser substituída imediatamente pela licitante vencedora.
- f)** A entrega formal dos contêineres será feita mediante documento assinado e carimbado pela empresa, com anuência expressa da fiscalização e da gestão do contrato junto ao SAAEB Ambiental, servindo como termo de recebimento e início da responsabilidade de manutenção.

11.1.12 Das Instalações Físicas da Contratada

- e)** A licitante vencedora deverá manter instalações físicas próprias ou locadas, dentro dos limites do Município de Bebedouro/SP, onde deverão estar alocados os funcionários, veículos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto contratual.
- f)** As instalações deverão estar em conformidade com a Norma Regulamentadora



nº 24 (NR-24) – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho.

g) Além dos espaços voltados ao uso do pessoal (vestiários, refeitório, sanitários, sala de administração), a base operacional deverá contar com:

- i. Garagem ou pátio de estacionamento com capacidade para abrigar toda a frota vinculada ao contrato;
- ii. Oficina equipada para realização de manutenção preventiva e corretiva de menor complexidade nos veículos e equipamentos;
- iii. Área destinada à lavagem e lubrificação de veículos, dotada de sistema de drenagem com caixa separadora de óleo e resíduos;
- iv. A licitante poderá, caso prefira, firmar contrato com prestadores de serviço externos, desde que comprovadamente licenciados e legalmente habilitados para realizar os serviços descritos nos itens b e c, e sob responsabilidade direta da contratada.

12 DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

12.1 Das Disposições Gerais

h) Os serviços de operação de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos deverão atender às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, bem como às normas técnicas da ABNT e às exigências dos órgãos ambientais competentes, nas esferas municipal, estadual e federal, em especial à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e à Lei Federal nº 14.133/2021.

i) A destinação final dos resíduos deverá ocorrer em aterro sanitário devidamente licenciado, dotado de infraestrutura técnica e ambiental compatível, obedecendo aos critérios de engenharia sanitária e ambiental, de forma a garantir o confinamento seguro dos resíduos, com mínimo impacto ao meio ambiente e à saúde pública.

j) O aterro sanitário poderá estar situado no município de Bebedouro/SP ou em município vizinho, desde que respeitados os critérios de viabilidade técnica, distância operacional, acessibilidade e licenciamento ambiental.

k) O transporte dos resíduos será realizado a partir da Estação de Transbordo Municipal de Bebedouro, situada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 388, sendo este o ponto oficial de origem para todas as operações de destinação final.

l) O local destinado à disposição final dos resíduos sólidos deverá estar situado em um raio máximo de 100 km da sede do serviço, com acesso viário em bom estado de conservação, de modo a assegurar economia logística, segurança operacional e regularidade no transporte. A exigência fundamenta-se na busca por eficiência operacional e contratual, mitigação de impactos ambientais e cumprimento dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).



12.2 Da Localização da Estação de Transbordo

A Estação de Transbordo que será utilizada para a execução dos serviços está situada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 388, zona rural do município de Bebedouro/SP, sob responsabilidade do SAAEB Ambiental – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro.

O local encontra-se a aproximadamente 12,52 km de distância da sede da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com acesso facilitado por via pavimentada, permitindo o tráfego contínuo de veículos pesados, como caminhões compactadores e caçambas do tipo roll-on/roll-off.

A estação está localizada nas seguintes coordenadas geográficas:

- Latitude: 20°51'42,37" Sul
- Longitude: 48°28'27,07" Oeste

A infraestrutura disponível é apropriada para recepção, pesagem, triagem básica, armazenagem temporária e reencaminhamento dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município, atendendo às exigências da legislação ambiental e sanitária. A empresa contratada será responsável pela operação, controle de acesso, segurança, limpeza da área, manutenção das instalações e cumprimento de todos os parâmetros operacionais definidos neste Termo de Referência.

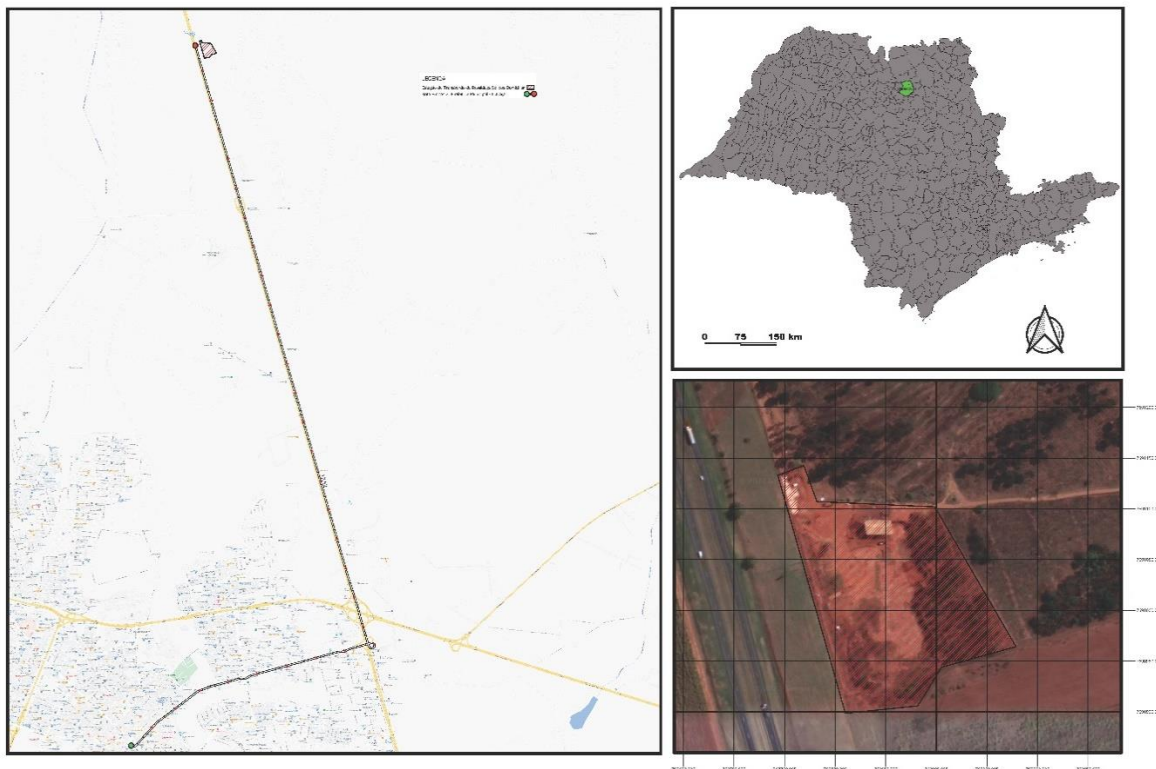
A localização estratégica da unidade fora da área urbana contribui para a eficiência da logística de coleta, transbordo e destinação final, reduzindo impactos no tráfego urbano e garantindo maior segurança operacional.

Figura 02 – Localização da Estação de Transbordo a partir da sede da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP (Distância: 12,52 km).





CROQUI DE LOCALIZAÇÃO ESTAÇÃO DE TRANSBORDO: À PARTIR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO-SP



12.3 Dos requisitos mínimos da Estação de Transbordo e da Disposição Final, o Aterro Sanitário.

12.3.1 Da Estação de Transbordo

- a)** O aterro sanitário deverá cumprir integralmente os critérios técnicos, operacionais e ambientais exigidos pela legislação vigente, devendo possuir licenciamento atualizado e infraestrutura capaz de receber os resíduos sólidos urbanos coletados, conforme escopo deste contrato.
- b)** A licitante vencedora será responsável pela escolha do aterro licenciado e pela gestão técnica da operação de transbordo e transporte, assumindo integralmente a responsabilidade pela infraestrutura, equipamentos e equipe alocados para o cumprimento do objeto.
- c)** A Estação de Transbordo deverá ser tecnicamente avaliada pela licitante vencedora quanto à sua adequação e capacidade operacional, devendo ser garantida sua disponibilidade para funcionamento contínuo por no mínimo 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme a projeção da massa de resíduos a ser recebida.
- A Estação de Transbordo deverá dispor, no mínimo, da seguinte infraestrutura:
 - Portaria com guarita para controle de entrada e saída de veículos e pessoas;
 - Posto de controle e registro de resíduos com sistema de registro e fiscalização;



- iv. Vestiários e sanitários para os trabalhadores operacionais e administrativos;
 - v. Instalações elétricas, iluminação adequada, sistema de combate a incêndio e abastecimento de água;
 - vi. Telamento ou fechamento da área coberta para evitar atração de avifauna e vetores.
- d)** As vias internas da Estação de Transbordo, incluindo acessos principais e secundários, deverão possuir largura compatível com os veículos e manobras exigidas pelas operações.
- e)** O horário de funcionamento da Estação de Transbordo será das 07h00 às 24h00 de segunda a sexta-feira, e das 07h00 às 13h00 aos sábados, podendo ser estendido a domingos e feriados em caráter excepcional, mediante autorização formal do SAAEB Ambiental.
- f)** A estação deverá contar com sistema de drenagem para coleta de líquidos percolados (chorume), cuja destinação deverá obedecer às normas ambientais vigentes. É admitida a remessa do chorume à ETE Mandembo, desde que autorizada pelos órgãos competentes.

12.3.2 Da Disposição Final dos Resíduos Sólidos, o Aterro Sanitário

- a)** Os resíduos sólidos urbanos coletados deverão ser destinados exclusivamente para aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental estadual competente, a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- b)** Caberá à licitante vencedora a responsabilidade integral por todas as licenças, alvarás, autorizações e documentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores, em todas as esferas (municipal, estadual e federal), que sejam necessários à legalidade e regularidade da operação do serviço contratado.
- c)** O aterro sanitário utilizado para a disposição final dos resíduos deverá possuir:
- i. Licença Prévia (LP);
 - ii. Licença de Instalação (LI); e
 - iii. Licença de Operação (LO),
- todas emitidas e em plena vigência, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos pela CETESB.
- d)** O aterro sanitário deverá, obrigatoriamente, apresentar Índice de Qualidade de Resíduos – IQR, atribuído pela CETESB, classificado como “Condições Adequadas”, o que comprovará a regularidade ambiental, sanitária e operacional da unidade de destinação.
- e)** A licitante vencedora deverá manter a contratante permanentemente informada sobre o local de disposição final dos resíduos, comunicando imediatamente qualquer alteração, irregularidade, impedimento ou ocorrência que comprometa a legalidade ambiental da operação, inclusive situações que impliquem sanções ou suspensão das licenças ambientais.
- f)** Caso haja necessidade de substituição do local de disposição final dos



resíduos, a contratante deverá formalizar a solicitação à licitante vencedora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada de justificativas técnicas e documentação que demonstre a necessidade da mudança.

g) A responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos é integral da licitante vencedora, independentemente de eventual necessidade de substituição, realocação ou adequação do aterro utilizado, não sendo admitido qualquer repasse de custo adicional à contratante.

h) Eventuais custos decorrentes da troca de local de destinação final, ajustes logísticos, novas licenças, transporte adicional ou qualquer outro ônus técnico ou financeiro decorrente das mudanças previstas nos itens e) e f) serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

12.3.3 Da Gestão, Adaptação, Operação e Manutenção da Estação de Transbordo

a) A operação do sistema de transbordo dos resíduos sólidos urbanos será realizada na Estação de Transbordo já existente no Município de Bebedouro/SP, situada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 388, sendo de responsabilidade da licitante vencedora todos os custos operacionais, estruturais, administrativos, de segurança, vigilância e manutenção, os quais deverão estar integralmente contemplados no valor unitário do serviço contratado.

b) A contratada deverá garantir condições adequadas de segurança e controle de acesso ao local, sendo vedada a presença de pessoas não autorizadas, catadores, animais ou terceiros no interior da Estação de Transbordo.

c) A Estação deverá contar com guarita física de controle de acesso, com registro individualizado de entrada e saída de veículos, inclusive os da coleta municipal. Todos os veículos autorizados deverão constar em ficha de controle atualizada periodicamente, com base em planilhas operacionais diárias.

d) A licitante vencedora deverá manter, durante todo o período de operação, equipe dedicada ao controle de acesso e vigilância, em regime de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a sábado, até o término dos serviços diários de coleta.

e) Qualquer necessidade de ampliação, reforma ou adaptação estrutural da Estação de Transbordo deverá ser precedida de licenciamento ambiental regular, observando-se, inclusive, os Decretos Estaduais nº 47.397/2002 e nº 47.400/2002, além da aprovação técnica do projeto executivo pelo SAAEB Ambiental.

f) O acesso à Estação de Transbordo será restrito aos caminhões da coleta municipal e transportadores cadastrados e autorizados pela contratante, que deverá informar previamente o tipo de resíduo, volume estimado e destino final.

g) A contratada deverá manter a Estação de Transbordo em condições de operação, organização e segurança permanentes, promovendo a limpeza regular da área, organização das baias de descarregamento e integridade estrutural dos acessos e pátios internos.



- h)** A contratada deverá também implementar medidas complementares de controle ambiental no local, incluindo:
- i.** Controle de vetores, com recolhimento de restos de alimentos e resíduos dispersos por vento ou animais, mediante varrição e ensacamento adequado na frente de trabalho;
 - ii.** Controle de águas pluviais, com drenagem e encaminhamento adequado para evitar acúmulos ou contaminação cruzada com resíduos;
 - iii.** Controle de avifauna, conforme diretrizes estabelecidas no PCA 3-3/2018 e anexo da Portaria COMAER nº 741/2018, quando aplicável.
- i)** Todas as benfeitorias, adequações e investimentos estruturais realizados pela licitante vencedora na Estação de Transbordo, ainda que por sua conta e risco, passarão a integrar o patrimônio da Administração Pública Municipal, sendo de propriedade do SAAEB Ambiental, sem direito a qualquer indenização ao término da vigência contratual.

12.3.4 Da Operação de Transporte dos resíduos para o Aterro Sanitário

- a)** O transporte dos resíduos sólidos urbanos da Estação de Transbordo até o aterro sanitário licenciado deverá ser realizado por veículos adequados, operando em conformidade com as condições estruturais e logísticas da Estação de Transbordo Municipal de Bebedouro/SP.
- b)** A quantidade de veículos, suas marcas e especificações técnicas ficarão a critério da licitante vencedora, desde que sejam compatíveis com as baias de carregamento existentes, com capacidade operacional suficiente para garantir a fluidez das operações e impedir o acúmulo de resíduos no pátio da Estação.
- c)** Para garantir o desempenho adequado dos serviços, deverão ser atendidas as seguintes exigências mínimas:
- i.** Utilização de caçambas metálicas ou similares, compatíveis com a estrutura física da Estação de Transbordo;
 - ii.** Utilização de caminhões com capacidade de transporte adequada ao volume diário de resíduos, com quantidade suficiente para evitar a permanência de resíduos no pátio entre um dia e outro;
 - iii.** Utilização de pá carregadeira, moega móvel ou outro equipamento equivalente, compatível com o volume de resíduos gerados diariamente, para o carregamento eficiente das caçambas;
 - iv.** É vedado o acúmulo de resíduos no pátio da Estação de Transbordo, devendo a contratada garantir a logística de retirada e substituição das caçambas de forma ininterrupta.
- d)** A licitante vencedora deverá fornecer, manter e operar todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados, inclusive de reserva, sendo responsável pela substituição imediata de quaisquer itens que apresentem falhas ou estejam em desacordo com as condições operacionais exigidas.
- e)** A frequência da coleta, transporte e destinação final das caçambas deverá



ocorrer diariamente, de segunda-feira a sábado, exceto aos domingos, salvo determinação expressa da contratante em períodos excepcionais.

f) O horário de funcionamento para a substituição das caçambas poderá ocorrer em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma a garantir o pleno escoamento dos resíduos e o atendimento à rotina da coleta municipal.

g) A cada retirada de caçambas com resíduos da Estação de Transbordo, a licitante vencedora deverá providenciar a substituição imediata por caçambas vazias, posicionadas corretamente para uso no dia seguinte, sob sua responsabilidade exclusiva.

12.3.5 Da Operação do Aterro Sanitário utilizado para a Disposição Final

a) A operação do aterro sanitário a ser utilizado na disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Bebedouro/SP deverá abranger, de forma contínua e adequada, todas as seguintes atividades:

- i. Recepção e triagem dos resíduos sólidos urbanos;
- ii. Espalhamento e compactação sistemática dos resíduos;
- iii. Cobertura diária com material inerte;
- iv. Execução e manutenção de sistemas de drenagem de águas pluviais, líquidos percolados (chorume) e gases gerados pela decomposição dos resíduos;
- v. Implantação e manutenção de cobertura vegetal nas áreas encerradas;
- vi. Monitoramento do maciço de resíduos e das águas subterrâneas da área;
- vii. Controle de vetores e vigilância perimetral da área de disposição.

b) Todas as atividades de operação deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos no respectivo Licenciamento Ambiental expedido pela CETESB, bem como às diretrizes do Plano de Operação do Aterro, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

c) O aterro sanitário deverá apresentar capacidade operacional suficiente para receber, no mínimo, os resíduos sólidos urbanos gerados no período de 05 (cinco) anos, compatível com o volume estimado no presente contrato.

d) A operação deverá ser executada por equipe técnica especializada, devidamente treinada e uniformizada, e por meio de maquinário compatível e em quantidade suficiente para assegurar o correto manejo, compactação, cobertura e controle ambiental da massa de resíduos recebida.

e) Os serviços deverão ser prestados em regime regular de funcionamento de segunda-feira a sábado, em horários que garantam a fluidez e continuidade da operação, conforme cronograma acordado com a contratante.

12.3.6 Da Mão de Obra para Execução dos Serviços

a) Caberá à LICITANTE VENCEDORA a contratação, gerenciamento e supervisão integral da mão de obra necessária à perfeita execução de todos os serviços previstos no objeto contratual, devendo garantir a quantidade, qualificação e



capacitação técnica compatíveis com as exigências operacionais e legais da contratação.

b) Todos os encargos decorrentes da contratação da equipe de trabalho serão de responsabilidade exclusiva da LICITANTE VENCEDORA, incluindo, mas não se limitando a:

- i. Obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- ii. Encargos sociais e tributários;
- iii. Equiparação e segurança salarial;
- iv. Benefícios legais ou convencionais;
- v. Responsabilidade por acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais.

c) A LICITANTE VENCEDORA responderá ainda pelos danos causados por seus empregados, subcontratados ou prepostos ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente, inclusive no caso de ações civis, administrativas ou penais.

- i. Todos os funcionários alocados na execução dos serviços deverão:
- ii. Possuir capacidade física e técnica compatível com as atribuições da função;
- iii. Estar regularmente registrados e em situação legal de trabalho;
- iv. Apresentar documentação comprobatória quando solicitado pela fiscalização.

d) Os trabalhadores deverão estar devidamente uniformizados com vestimentas padronizadas e em bom estado de conservação, contendo identificação visual da empresa. O uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) será obrigatório, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, devendo ser fornecidos pela LICITANTE VENCEDORA e utilizados de forma permanente pelos empregados, especialmente para atividades de:

- i. Coleta de resíduos sólidos urbanos;
- ii. Higienização e manuseio de contêineres;
- iii. Operação da estação de transbordo;
- iv. Transporte e descarregamento nos pontos de destinação final.

e) A LICITANTE VENCEDORA deverá manter equipe técnica administrativa e operacional suficiente para suprir as escalas de trabalho, incluindo reserva técnica para substituição de empregados afastados por férias, licença médica, faltas ou desligamentos.

f) A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de funcionário que:

- i. Não cumprir as obrigações previstas;
- ii. Apresentar conduta inadequada ou incompatível com o serviço público;
- iii. Descumprir normas de segurança, ambientais ou disciplinares.

12.3.7 Dos Equipamentos a serem utilizados

a) Todos os equipamentos técnicos, operacionais e de transporte utilizados na execução dos serviços contratados deverão atender às exigências estabelecidas na



Licença de Operação nº 40002400, emitida pela CETESB, bem como às normas técnicas e regulamentações ambientais e operacionais vigentes, especialmente no que se refere ao funcionamento da Estação de Transbordo e às atividades de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos.

b) Deverá ser utilizado, obrigatoriamente, caminhão equipado com sistema roll-on/roll-off, adequado para o transporte dos resíduos desde a Estação de Transbordo até o aterro sanitário licenciado, devendo ser disponibilizadas no mínimo 04 (quatro) caixas metálicas com capacidade volumétrica mínima de 35m³ cada.

c) Durante toda a vigência do contrato, todos os equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e funcionamento, sendo de responsabilidade exclusiva da LICITANTE VENCEDORA a execução das manutenções preventivas e corretivas necessárias, bem como a substituição de quaisquer equipamentos que apresentem falhas ou riscos à operação.

d) A fiscalização do SAAEB Ambiental realizará vistorias periódicas para verificação da conformidade e do estado de conservação dos veículos e equipamentos, tanto no momento da assinatura do contrato quanto durante toda a execução dos serviços.

e) Fica reservado ao SAAEB Ambiental o direito de, após vistoria técnica e garantido o direito ao contraditório, determinar a substituição de quaisquer equipamentos ou veículos que não estejam em conformidade com as condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência ou que apresentem estado de conservação incompatível com a prestação eficiente e segura dos serviços.

f) Todos os veículos utilizados no transporte dos resíduos deverão estar devidamente licenciados, assegurados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, sendo exigida lavagem periódica e manutenção das caçambas roll-on/roll-off, de modo a garantir seu adequado estado de conservação, limpeza e segurança operacional.

g) Não será permitido o uso de veículos com mais de 05 (cinco) anos de fabricação na data de início da prestação dos serviços. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, os documentos comprobatórios de regularidade e idade dos veículos (CRLV).

12.3.8 Da Relação das Quantidades Mínimas de Veículos e Equipamentos

h) A contratada deverá manter à disposição da execução dos serviços todos os veículos, equipamentos e implementos compatíveis com o porte, volume e complexidade operacional exigida para a coleta, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, bem como para a manutenção e operação dos contêineres e da Estação de Transbordo.

i) Os quantitativos mínimos obrigatórios de veículos e equipamentos constarão nas planilhas anexas, de modo a garantir a execução ininterrupta e eficiente dos serviços.

j) Durante a vigência do contrato, a contratante poderá autorizar, mediante



justificativa técnica, o ajuste, aumento ou redução desses quantitativos, desde que tal modificação não comprometa a qualidade, a continuidade e a pontualidade dos serviços prestados, observando o interesse público e as condições operacionais do Município.

k) A eventual ampliação ou redução de veículos e equipamentos em operação não ensejará, por si só, direito a reequilíbrio econômico-financeiro, salvo nos casos expressamente autorizados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização prévia e alteração contratual.

13 Dos Serviços de Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Volumosos

13.1 Das Disposições Gerais

A prestação dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos deverá obedecer rigorosamente às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como atender integralmente às normas ambientais aplicáveis, emitidas pelos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual e federal.

A destinação final deverá ocorrer em aterro licenciado para o recebimento de resíduos sólidos Classe II (A e B), conforme definido pela ABNT NBR 10.004:2004, e deve obedecer aos princípios da engenharia sanitária, visando ao correto confinamento e isolamento dos resíduos, em conformidade com os critérios ambientais que assegurem proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

A área de origem dos resíduos será a Área de Triagem de Transbordo de Resíduos Volumosos – ATTRV, localizada na Rua Alameda Corcovado, s/n, Bairro Residencial Dr. Pedro Paschoal, município de Bebedouro/SP, com coordenadas geográficas aproximadas de 20°55'02"S e 48°28'51"W. A operação e o carregamento das caçambas são de responsabilidade do Município, sendo a contratada responsável exclusivamente pelo transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

O aterro sanitário a ser utilizado pela contratada deverá estar situado dentro de um raio de até 100 km da ATTRV, possuir acesso viário em boas condições, estar com Licença de Operação vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, e apresentar viabilidade logística e segurança operacional ao longo do trajeto.

13.2 Dos Requisitos Mínimos do Aterro Sanitário

O aterro sanitário utilizado para a destinação dos resíduos deverá atender integralmente à legislação ambiental vigente e aos critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência. A contratada será responsável pela escolha do local adequado, dimensionamento da capacidade e garantia das condições legais e operacionais necessárias à perfeita execução do objeto contratual.



13.3 Da Operação do Aterro Sanitário

A operação do aterro sanitário compreende todas as etapas necessárias à disposição final dos resíduos: espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos volumosos, além da execução de obras de drenagem (águas pluviais, percolados e gases), cobertura vegetal, monitoramento do maciço e das águas subterrâneas e vigilância contínua. Todas as atividades devem estar em conformidade com a Licença de Operação vigente do aterro sanitário, com capacidade mínima prevista para atendimento de pelo menos 5 (cinco) anos de operação contratual.

Os serviços devem ser realizados em pelo menos dois turnos diários, de segunda-feira a sábado, por equipe técnica devidamente treinada e com maquinário adequado.

13.4 Da Gestão, Operação e Transporte dos Resíduos Volumosos

A operação de transbordo será realizada na ATTRV, cujos custos de operação e carregamento são de responsabilidade do Município. A contratada deverá realizar o transporte regular dos resíduos, respeitando os seguintes parâmetros técnicos:

- a) Utilização de caçambas metálicas compatíveis com o sistema roll-on/roll-off;
- b) Caminhões com capacidade de transporte compatível, evitando acúmulo de resíduos no solo;
- c) Frequência de retirada das caçambas conforme demanda, de segunda a sábado, com funcionamento 24 horas para coleta e substituição;
- d) Manutenção de, no mínimo, 02 (duas) caçambas disponíveis para carregamento contínuo;
- e) Substituição imediata das caçambas transportadas por outras vazias, devidamente posicionadas pela empresa contratada.

13.5 Dos Equipamentos a Serem Utilizados

A contratada deverá utilizar, no mínimo, 01 (um) caminhão equipado com sistema roll-on/roll-off, e disponibilizar 04 (quatro) caixas metálicas com capacidade mínima de 35m³ cada. Os equipamentos devem estar em perfeitas condições de uso, conforme as normas de segurança e operação exigidas pela legislação vigente.

A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição dos equipamentos que não atendam aos requisitos técnicos definidos neste edital.

13.6 Da Mão de Obra para Execução dos Serviços

A admissão, treinamento e capacitação dos profissionais envolvidos nas atividades será de responsabilidade integral da contratada. Esta deverá garantir que toda a mão



de obra alocada esteja legalmente habilitada, devidamente uniformizada e equipada com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais e quaisquer outras correlatas, respondendo integralmente por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.

13.7 Estimativa de Quantidade de Resíduos Volumosos

Com base nos registros operacionais da Área de Triagem e Transbordo de Resíduos Volumosos (ATTRV), localizada na Rua Alameda Corcovado, s/n, Bairro Residencial Dr. Pedro Paschoal, o Município de Bebedouro/SP estima uma geração média mensal de 150 toneladas de resíduos sólidos volumosos. Essa estimativa considera variações sazonais típicas e permite o adequado planejamento dos serviços de transporte e destinação final.

Tabela 2 – Estimativa Mensal de Geração de Resíduos Volumosos – 2024 (em toneladas)

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Toneladas	170	140	155	150	145	150	160	155	140	150	140	145	1.800

Média mensal estimada: 150 toneladas

Essa previsão servirá como base para o dimensionamento da frota e dos recursos logísticos necessários, considerando que a execução dos serviços deverá atender integralmente a demanda mensal, conforme as condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

14 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, PESAGEM E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Da Fiscalização Contratual

14.1.1 A fiscalização dos serviços será realizada pela SAAEB Ambiental, ou por unidade designada pela contratante, com competência para acompanhar, verificar e atestar a execução dos serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

14.1.2 A licitante vencedora deverá fornecer todos os documentos e relatórios técnicos solicitados pela fiscalização, incluindo:

- a) Licenças ambientais e operacionais atualizadas do aterro sanitário;
- b) Documentos de controle do transporte Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR ou



em sistema municipal, desde que devidamente integrado ao Sistema estadual, em conformidade com a Resolução SIMA nº 27/2021;

- c) Relatórios de carga, rotas e volumes transportados;
- d) Certificados de destinação final (quando exigíveis).

14.1.3 A contratada deverá permitir o acesso da fiscalização a todas as instalações e operações relacionadas à execução do contrato, inclusive ao ponto de transbordo, veículos, balanças e área de disposição final.

14.2 Da Pesagem dos Resíduos

14.2.1 A pesagem dos resíduos será realizada diariamente, com controle individualizado por veículo, no momento da entrada e da saída do aterro sanitário, com uso de balança eletrônica devidamente homologada pelo INMETRO.

14.2.2 O local de pesagem deverá ser previamente indicado pela contratada e aprovado pela contratante, mediante apresentação do certificado de calibração da balança, com validade vigente, emitido por empresa ou laboratório autorizado.

14.2.3 Todos os custos referentes à instalação, operação e manutenção da balança, bem como os serviços de pesagem, serão de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora.

14.2.4 Cada operação de pesagem deverá gerar um ticket eletrônico ou impresso, em duas vias, contendo:

- a) Identificação do veículo (prefixo e placa);
- b) Data e hora da pesagem;
- c) Peso bruto, tara e líquido;
- d) Assinatura do motorista e operador.
- e) As vias dos tickets de pesagem terão a seguinte destinação:
- f) 1ª via: permanece com a licitante vencedora;
- g) 2ª via: deverá ser entregue mensalmente à fiscalização, para fins de medição.

14.2.5 Em caso de divergência entre os registros apresentados e os serviços efetivamente executados, a contratante poderá exigir da contratada a apresentação dos dados de rastreamento por GPS para conferência da origem, trajeto e destino dos resíduos.

14.3 Da Medição dos Serviços Executados

14.3.1 Os serviços previstos neste Termo de Referência abrangem a totalidade das etapas da gestão de resíduos sólidos urbanos do Município de Bebedouro/SP,



incluindo:

- a) Coleta e transporte porta a porta até a Estação de Transbordo;
- b) Operação da Estação de Transbordo;
- c) Transporte dos resíduos até o aterro sanitário licenciado;
- d) Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos;
- e) Fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos contêineres de PEAD;
- f) Todos os custos relativos a mão de obra, veículos, combustível, peças de reposição, equipamentos, EPIs, estrutura física, controle e gestão operacional deverão estar integralmente contemplados nas Planilhas de Custos, de modo que o valor global do contrato reflita a totalidade do escopo assumido pela licitante vencedora.

14.3.2 A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base:

- a) Tonelada (t) de resíduos sólidos urbanos coletados, transportados, transbordados e destinados em aterro sanitário licenciado;
- b) Unidade/mês dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos contêineres de PEAD com capacidade de 1.000 litros;
- c) Nos tickets de pesagem diários;
- d) No controle de rotas e veículos utilizados;
- e) E nos relatórios consolidados entregues pela contratada até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente.
- f) Para fins de medição, serão considerados apenas os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.
- g) As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão ter como base os valores aferidos nas medições, vinculadas diretamente às quantidades pesadas e comprovadas documentalmente.

14.3.3 A contratada deverá apresentar relatórios detalhados, contendo:

- a) Total de resíduos transportados por mês;
- b) Quantitativo diário de viagens;
- c) Identificação dos veículos utilizados;
- d) Local e destino final dos resíduos.
- e) O não envio das informações no prazo estipulado ou sua apresentação incompleta implicará a não medição dos serviços até a devida regularização.

14.4 Procedimento de pesagem e medições



- 14.4.1** A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar toda a documentação relacionada ao transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, tais como licenças ambientais, certidões, relatórios técnicos e demais documentos correlatos, que viabilizem a adequada prestação dos serviços, para análise e controle da fiscalização do Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos do SAAEB Ambiental.
- 14.4.2** A pesagem de todos os caminhões e caçambas (vazios e/ou carregados) será realizada em local indicado pela LICITANTE VENCEDORA, às suas expensas, mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.
- 14.4.3** No ato da assinatura do contrato, a LICITANTE VENCEDORA deverá indicar o endereço da balança a ser utilizada, devidamente homologada pelo INMETRO, devendo apresentar o respectivo certificado de regularidade, com validade vigente, para aprovação da CONTRATANTE.
- 14.4.4** Todos os custos diretos e indiretos relacionados à operação de pesagem, incluindo uso da balança, operadores, energia, manutenção e demais encargos, serão de responsabilidade exclusiva da LICITANTE VENCEDORA.
- 14.4.5** As medições dos serviços contratados serão realizadas no último dia útil de cada mês de execução, tendo como base os relatórios consolidados e os tickets de pesagem emitidos conforme as disposições contratuais.
- 14.4.6** Para efeito da medição, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização técnica do Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos do SAAEB Ambiental.
- 14.4.7** A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de solicitação formal, os relatórios individualizados com as quantidades efetivamente encaminhadas à disposição final, conforme solicitado pela CONTRATANTE.
- 14.4.8** A pesagem será realizada diariamente, veículo por veículo, em balança aprovada pelo INMETRO, devendo ocorrer tanto na entrada da área de disposição final, quanto após a descarga (com o veículo vazio). O respectivo ticket deverá ser rubricado pelo operador da balança e pelo motorista do veículo.
- 14.4.9** Cada medição gerará um “ticket de pesagem” emitido em 2 (duas) vias, que deverão ser distribuídas pela LICITANTE VENCEDORA da seguinte forma:
- 14.4.10** 1ª via – permanecerá com a LICITANTE VENCEDORA e deverá ser arquivada pelo motorista após a pesagem;
- 14.4.11** 2ª via – será destinada à CONTRATANTE e deverá ser entregue mensalmente ao Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos do SAAEB Ambiental, junto com a documentação de medição.
- 14.4.12** As Notas Fiscais apresentadas para fins de pagamento mensal dos serviços prestados deverão ter como base as medições apuradas a partir dos tickets de pesagem, conforme disposto nos itens anteriores, com entrega formal das 2 (duas) vias previstas.
- 14.4.13** Os serviços executados no Transbordo deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 24h00, e aos sábados, das 07h00 às 14h00, conforme rotina operacional da coleta.



- 14.4.14** Em situações excepcionais e devidamente justificadas, os horários descritos no item anterior poderão ser alterados, mediante anuência prévia da CONTRATANTE, incluindo a possibilidade de execução de serviços em feriados ou domingos, caso necessário.
- 14.4.15** O registro de entradas e saídas de veículos na Estação de Transbordo servirá como instrumento de conferência das respectivas entregas no Aterro Sanitário. Em caso de divergência, poderá ser exigida pela fiscalização a apresentação do relatório de rastreamento veicular (GPS) para comprovação do trajeto realizado entre o transbordo e o destino final.
- 14.4.16** A Estação de Transbordo poderá, excepcionalmente, receber resíduos provenientes de entregas particulares, desde que haja autorização expressa do Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos do SAAEB Ambiental, e que os resíduos estejam dentro dos limites de massa, volume e classe previamente definidos.
- 14.4.17** O local de transbordo deverá manter-se limpo, com acessos em boas condições, devidamente cercado, sinalizado e com controle formal de entrada e saída de veículos, conforme normas de segurança operacional e ambientais aplicáveis.
- 14.4.18** A LICITANTE VENCEDORA deverá executar os serviços de fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva de 260 (duzentos e sessenta) contêineres de polietileno de alta densidade – PEAD, com capacidade de 1.000 litros, destinados ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos em pontos estratégicos da região central do Município de Bebedouro/SP.
- 14.4.19** Os contêineres deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
- Fabricados em PEAD virgem ou reciclado de alta resistência mecânica;
 - Capacidade de 1.000 litros;
 - Dotados de tampa basculante, rodas giratórias e munhões laterais para encaixe em equipamento hidráulico de basculamento;
 - Cor preta, com adesivação personalizada conforme arte aprovada pela CONTRATANTE;
 - Conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 15.911-3 ou EN 840.
- 14.4.20** A instalação dos contêineres será realizada nos locais indicados pela CONTRATANTE, devendo respeitar critérios de acessibilidade, fluxo de pedestres, segurança viária e zoneamento urbano.
- 14.4.21** A LICITANTE VENCEDORA será responsável por: a) Manutenção preventiva periódica (limpeza, lubrificação de rodas, verificação de trinças, adesivos etc.); b) Manutenção corretiva imediata (substituição de peças, rodas, tampas e estruturas danificadas); c) Substituição de até 20% (vinte por cento) dos contêineres instalados por ano, sem custos adicionais, considerando desgastes naturais, atos de vandalismo e outros fatores operacionais; d) Estabelecimento de cronograma de higienização periódica dos contêineres,



especialmente nos períodos de maior calor (verão), garantindo controle de odores e vetores.

14.4.22 O serviço de coleta dos resíduos acondicionados nos contêineres também será de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, mediante o uso de caminhões compactadores equipados com sistema hidráulico para basculamento traseiro, compatível com os munhões dos contêineres PEAD.

14.4.23 O serviço será objeto de medição específica, com base na quantidade de unidades em operação e mantidas por mês (unidade/mês), conforme critérios definidos no item de Medição e Pagamento do Termo de Referência.

14.4.24 Os contêineres entregues à CONTRATANTE deverão ser formalizados por meio de termo de recebimento e instalação, assinado por representante da contratada e pela fiscalização da CONTRATANTE, com controle patrimonial e registro fotográfico.

14.5 Gestão e Fiscalização do Contrato

14.5.1 A gestão e fiscalização do contrato decorrente da presente contratação será realizada por servidores designados pelo SAAEB Ambiental – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro, conforme estabelece o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com os seguintes responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO:

Victor Barbieri Ribeiro – Diretor do Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos.

Responsável pela administração contratual, com enfoque no planejamento, controle de execução, conformidade administrativa e documental.

b) FISCAL DO CONTRATO:

João Vítor Arantes da Silva – Engenheiro Ambiental - Departamento de Operação e Manutenção.

Responsável pelo acompanhamento técnico e operacional da execução dos serviços em campo.

14.5.2 Compete ao Gestor do Contrato:

a) Monitorar os prazos de vigência contratual e a execução conforme o cronograma;

b) Garantir a adequada aplicação dos recursos e vinculação à dotação orçamentária;

c) Avaliar a necessidade de celebração de termos aditivos (prorrogação, reequilíbrio, alterações quantitativas e qualitativas);

d) Realizar interface entre a Administração e a Contratada, coordenando as comunicações e decisões formais;

e) Analisar as documentações técnicas e operacionais enviadas pela fiscalização.



14.5.3 Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar a execução técnica dos serviços de coleta, operação do transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, inclusive a instalação e manutenção de contêineres;
- b) Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, rotas, turnos e quantidade de viagens;
- c) Controlar os relatórios de pesagem, emissão de tickets, laudos e registros operacionais da prestação dos serviços;
- d) Atestar notas fiscais e outros documentos de medição para fins de pagamento;
- e) Encaminhar relatórios de conformidade e não conformidade ao Gestor.

14.5.4 O Fiscal deverá manter registro formal de todas as ocorrências relevantes, com data, descrição objetiva dos fatos, identificação dos envolvidos e providências adotadas, informando o Gestor do Contrato sempre que necessário.

14.5.5 A fiscalização técnica não isenta a Contratada de sua responsabilidade integral pela adequada execução dos serviços contratados, incluindo danos causados a terceiros, descumprimento de normas ambientais, sanitárias e trabalhistas.

15 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E INICIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

15.1 Do Prazo de Vigência e Inicialização dos Serviços

15.1.1 O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou conforme definido na ordem de início. Poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até atingir o prazo máximo decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- a) haja justificativa da Administração quanto à continuidade da necessidade do serviço;
- b) esteja comprovada a vantajosidade da prorrogação em relação à realização de nova licitação;
- c) haja previsão orçamentária compatível para cada exercício financeiro.

15.1.2 O prazo contratual terá início com a emissão da **Ordem de Serviço** inicial, a ser formalmente expedida pela CONTRATANTE, com data expressa.

15.1.3 A execução do contrato observará a organização por meio de ordens de serviço, etapas ou unidades de fornecimento, conforme a natureza do objeto contratado e os termos pactuados. De acordo com o § 2º do art. 92 da Lei nº



14.133/2021, o contrato conterà cláusula prevendo um período antecedente à expedição da ordem de serviço, destinado à verificação de pendências administrativas, liberação de áreas, disponibilização de recursos ou outras providências necessárias à regularidade e viabilidade do início da execução contratual. Tal medida visa assegurar a adequada preparação e a efetividade da execução, resguardando o interesse público e o cumprimento integral das condições contratuais.

15.2 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

15.2.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato constitui direito e dever das partes, sendo assegurada a sua recomposição, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, alteração unilateral pela Administração ou mudanças legislativas que onerem excessivamente uma das partes, nos termos dos arts. 124, II, alínea "d", e 134 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2 A matriz de alocação de riscos prevista no edital e refletida no contrato (art. 22, §2º, e art. 103) define previamente os eventos que ensejam ou não o restabelecimento do equilíbrio, cabendo à parte prejudicada comprovar que o fato gerador do desequilíbrio não se insere nos riscos que lhe foram contratualmente atribuídos.

15.2.3 A solicitação de reequilíbrio poderá ser apresentada por qualquer das partes, durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme determina o art. 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, instruída com documentação técnica e financeira que comprove o impacto econômico decorrente do evento superveniente.

15.2.4 A Administração terá o dever de decidir fundamentadamente sobre os pedidos apresentados, conforme estabelece o art. 123, no prazo de até 1 (um) mês após a instrução completa do requerimento, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa.

15.2.5 Sempre que atendidas as condições contratuais e da matriz de riscos, considerar-se-á mantido o equilíbrio econômico-financeiro, ficando as partes impedidas de pleitear compensações relativas aos riscos assumidos, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos incisos I e II do § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 Da Repactuação

15.3.1 Nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, será admitida a repactuação de preços como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 92, § 4º, inciso II, e do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2 A repactuação será precedida de solicitação formal da contratada, devidamente instruída com demonstração analítica da variação dos custos, incluindo planilha de formação de preços atualizada e documentos comprobatórios da ocorrência de novos



acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas, conforme art. 135, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

15.3.3 A data-base para repactuação será: I – a da apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado; II – a do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

15.3.4 O interregno mínimo para a repactuação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta ou da última repactuação, nos termos do art. 135, § 3º da referida Lei.

15.3.5 A repactuação poderá ser fracionada, respeitando-se o princípio da anualidade, e considerando datas distintas para variações de custos com insumos e com mão de obra, inclusive quando houver múltiplas categorias profissionais, conforme art. 135, §§ 4º e 5º.

15.3.6 A repactuação poderá ser formalizada por apostila ao contrato, conforme o art. 136, inciso I, quando prevista contratualmente, dispensando-se a celebração de termo aditivo.

15.3.7 O prazo para análise do pedido de repactuação será, preferencialmente, de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação completa, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa, conforme os arts. 92, § 6º, e 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

15.4 Do Reajuste

15.4.1 Será adotado o reajustamento em sentido estrito como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a aplicação de índice de correção monetária que reflita a variação efetiva do custo de produção do objeto contratado, nos termos do art. 6º, inciso LIX e do art. 92, § 4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.4.2 O índice de reajuste será definido com base na realidade do mercado de insumos do objeto da contratação e constará expressamente no edital e no contrato. Poderá ser utilizado um ou mais índices específicos ou setoriais, conforme previsto no art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º da referida Lei.

15.4.3 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado da contratação, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a aplicação do primeiro reajuste e dos subsequentes, contados da data-base fixada.

15.4.4 O pedido de aplicação do reajuste deverá ser formulado pelo contratado ou poderá ser implementado de ofício pela Administração, devendo ser analisado no prazo de até 1 (um) mês após a completa instrução do requerimento, conforme dispõe o art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

15.4.5 Quando o reajuste estiver previsto contratualmente de forma objetiva e vinculada a índice público, a variação do valor contratual poderá ser formalizada por apostila, dispensando-se a celebração de termo aditivo, conforme art. 136, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



16.1 A despesa referente aos serviços, objeto da presente licitação, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Unidade: 06 – Departamento de Coleta e Controle Resíduos Sólidos

Atividade: 2181 – Operacionalização do Sistema de Água e Esgoto

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa: 226

Fonte de Recursos: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta

17 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 Pesquisa de preços

A pesquisa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em análises de mercado junto a empresas especializadas no ramo objeto da contratação, conforme orientações do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como um dos métodos, a pesquisa de preços com fornecedores ou prestadores de serviço atuantes no segmento.

Tal procedimento visa assegurar fidedignidade à estimativa de valores, evitar sobre preço, e promover a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

17.2 Metodologia de Apuração, Fontes e Data-Base

O Orçamento Estimado para a presente contratação foi elaborado em estrita observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de refletir os valores correntes e praticados no mercado para os serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos especificados neste Termo de Referência.

A apuração dos custos e a definição do valor de referência foram prioritariamente estabelecidas por meio de pesquisa direta com fornecedores, consultando-se formalmente empresas especializadas e atuantes no segmento específico do objeto contratado. Este procedimento, alinhado com as boas práticas para aferição de preços de mercado para serviços complexos, permitiu a obtenção de cotações e informações atualizadas sobre os custos correntes.

Em atendimento às diretrizes de transparência e em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), notadamente as orientações exaradas em casos como o Acórdão TC-001253.989.24-8 (Sessão de 27-03-2024), informa-se que:

- A **data-base** para a formação dos preços constantes deste orçamento estimado, obtidos por meio da referida pesquisa **direta com fornecedores**, é



abril de 2025. Esta data-base assegura a contemporaneidade dos valores com a realidade de mercado no momento da finalização dos estudos para esta licitação.

- As fontes consultadas (empresas contatadas) e os parâmetros utilizados para a composição dos custos unitários e globais estão detalhados na respectiva Planilha Orçamentária e integram os anexos deste Termo de Referência e/ou do Estudo Técnico Preliminar.

A utilização da data-base de abril de 2025 e a metodologia de pesquisa direta com fornecedores garantem a fidedignidade da estimativa e a exequibilidade das propostas, observando-se o intervalo recomendado entre a data de referência dos preços e a publicação do edital.

A pesquisa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em análises de mercado junto a empresas especializadas no ramo objeto da contratação, conforme orientações do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como uns dos métodos, a pesquisa de preços com fornecedores ou prestadores de serviço atuantes no segmento.

Tal procedimento visa assegurar fidedignidade à estimativa de valores, evitar sobre preço, e promover a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

17.3 Orçamento Estimado da Contratação

17.3.1 Para fins de elaboração do orçamento estimativo desta contratação, **adotou-se o critério da cotação mínima** obtida nas pesquisas de mercado. Tal metodologia fundamenta-se no fato de tratar-se de segmento com reduzido número de fornecedores, caracterizando um cenário de mercado restrito.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União orienta que, nessas situações, a Administração deve utilizar o menor valor apurado nas cotações válidas, conforme expressamente decidido no seguinte julgado:

a) Acórdão 1850/2020 – Plenário do TCU:

"Na elaboração de orçamento estimativo para serviços a serem fornecidos em mercado restrito, devem ser adotados os valores decorrentes das cotações mínimas. As médias ou medianas de cotações de preços devem ser empregadas apenas em condições de mercado competitivo."

Portanto, a definição do valor estimado da contratação com base na cotação mínima obtida encontra respaldo técnico e legal, alinha-se às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle e atende ao princípio da vantajosidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

A seguir, apresenta-se a planilha de custos estimada, elaborada com base na menor cotação obtida:



SAAEB Ambiental – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro

Planilha Orçamentária Sintética

Item	Tipo do Serviço	Unidade de Medida	Quant.	Preço Unitário com BDI (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Total (R\$)
1.	Execução dos serviços contínuos de coleta e transporte, porta a porta, de resíduos sólidos domiciliares e públicos (resíduos urbanos comuns) até o ponto de transbordo, abrangendo também a coleta dos resíduos acondicionados em contêineres de superfície, a operação da Estação de Transbordo Municipal, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, bem como o transporte e a disposição final de resíduos sólidos volumosos. Inclui-se ainda a instalação, manutenção preventiva e corretiva de 260 (duzentos e sessenta) contêineres de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com capacidade de 1.000 litros cada					
1.1	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e públicos, inclusive dos contêineres, com transporte até o ponto de transbordo	Ton.	19.610,62	295,00	482.094,41	5.785.132,90
1.2	Operação da estação de transbordo, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Domiciliares	Ton.	19.610,62	45,00	73.539,83	882.477,90
1.3	Transporte dos resíduos do transbordo até a destinação final ambientalmente adequada, conforme a Lei nº 12.305/2010	Ton.	19.610,62	105,00	171.592,93	2.059.115,10
1.4	Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Bebedouro/SP, em aterro sanitário de classe II	Ton.	19.610,62	145,00	236.961,66	2.843.539,90
SUBTOTAL					964.188,82	11.570.265,80
1.5	Instalação e manutenção preventiva e corretiva de contêineres de PEAD de 1.000 litros	Unid./ mês	3.120	465,00	120.900,00	1.450.800,00
SUBTOTAL					120.900,00	1.450.800,00



1.6	Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Volumosos	Ton.	1.800	360,00	54.000,00	648.000,00
SUBTOTAL					54.000,00	648.000,00
TOTAL					1.139.088,82	13.669.065,80

17.3.2 O(a) licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar junto com sua proposta, as planilhas de composição de custos unitários e totais, detalhadas por item, em conformidade com os quantitativos e o escopo definidos no Termo de Referência. As planilhas deverão:

- a) Estar compatíveis com os serviços e quantidades previstos;
- b) Evidenciar os custos diretos, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e insumos;
- c) Incluir o detalhamento dos Encargos Sociais (ES) e das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) aplicados;
- d) Ser apresentadas de forma analítica, clara e objetiva, com memórias de cálculo, quando couber.

17.3.3 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública.

18 DA PREVISÃO DE PENALIDADES

18.1 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá ser responsabilizada, durante a vigência contratual, pelas infrações administrativas que vier a cometer, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo, conforme previsto no art. 158 da referida Lei.

18.2 As penalidades cabíveis, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluem:

18.2.1 Advertência por escrito, aplicável nos casos de inexecução parcial do contrato que não justifique penalidade mais grave (art. 156, I c/c art. 155, I e § 2º);

18.2.2 Multa, com valor estipulado entre 0,5% (meio por cento) e até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação descumprida, conforme estipulado contratualmente (art. 156, II c/c § 3º);

18.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo sancionador por até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III, aplicável às infrações dos incisos II a VII do art. 155;

18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, aplicável às infrações mais graves, nos termos do art. 156, IV c/c § 5º.

18.3 A aplicação de multas poderá ocorrer diante das seguintes infrações contratuais:



18.3.1 Infrações relacionadas à coleta de resíduos e contentores:

- a) Atraso no início da prestação dos serviços conforme a Ordem de Início/Serviço;
- b) Fornecimento de informações falsas ou obstrução à fiscalização;
- c) Cessão ou subcontratação total ou parcial sem autorização;
- d) Descumprimento de determinações da fiscalização;
- e) Infringência a normas legais vigentes (municipais, estaduais ou federais);
- f) Danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão;
- g) Descumprimento do roteiro de coleta estabelecido;
- h) Início da coleta fora dos horários fixados;
- i) Inexistência de adesivos, letreiros e sinalização nos veículos;
- j) Redução da quantidade de contêineres abaixo do mínimo exigido;
- k) Contêineres em más condições ou sem higienização;
- l) Uso de equipamentos não especificados ou ineficientes;
- m) Ausência de pessoal mínimo (coletores, motoristas etc.);
- n) Falta de uniformes ou EPI's em qualquer trabalhador;
- o) Falta de recolhimento de resíduos dispersos por terceiros ou animais;
- p) Funcionários solicitando propina ou gratificação a munícipes;
- q) Uso de veículos e trabalhadores para outros fins durante a jornada de coleta;
- r) Fraude ou tentativa de fraude na pesagem de resíduos;

18.3.2 Infrações relacionadas à operação de transbordo, transporte e destinação final:

- a) Falta de controle de acesso ou equipe mínima no transbordo;
- b) Inadequação da estrutura da estação de transbordo (sem portaria, sanitários, drenagem, iluminação etc.);
- c) Falta de limpeza, sinalização ou segurança no pátio do transbordo;
- d) Descumprimento dos horários de operação estabelecidos sem justificativa formal;
- e) Transporte realizado com veículos inadequados, sem caçambas apropriadas ou fora das normas técnicas;
- f) Falta de veículos tipo roll-on/roll-off, ou indisponibilidade de caixas de 35 m³;
- g) Realização da pesagem sem bilhetes/tickets ou inconsistência nos dados de entrada/saída;
- h) Aterro utilizado sem licença válida, sem IQR compatível ou sem anuência prévia da Administração;
- i) Falta de envio dos relatórios e comprovantes mensais de destinação final dos resíduos;
- j) Troca do local de destinação final sem prévia notificação e aprovação formal;



- k) Não higienização das caçambas e contentores de transbordo;
- l) Acúmulo de resíduos no pátio da estação de transbordo por mais de 24h, sem justificativa autorizada.

19 DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 Em conformidade com os artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação da prestação da garantia contratual conforme a modalidade escolhida, observando-se:

- a) Para a modalidade de seguro-garantia (inciso II do § 1º do art. 96), o prazo será o mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme determina o § 3º do art. 96 da referida Lei;
- b) Para as demais modalidades de garantia (caução, fiança bancária ou título de capitalização), o prazo para apresentação será de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

19.2 O descumprimento do prazo para apresentação da garantia implicará a suspensão da liberação da Ordem de Serviço Inicial, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

19.3 A garantia contratual corresponderá a até 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades legalmente admitidas:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

19.4 Caso a garantia apresentada seja na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, e esta venha a vencer antes da conclusão do contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento, apresentar nova garantia junto ao Departamento de Finanças, Divisão de Licitações e Contratos do SAAEB Ambiental, sob pena de retenção dos pagamentos devidos até a devida regularização.

19.5 A garantia deverá ter sua validade prorrogada automaticamente em caso de prorrogação do prazo contratual, ou deverá ser substituída por nova apólice ou instrumento com igual valor e cobertura, conforme previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA estará obrigada a observar e cumprir, integralmente, as seguintes condições contratuais:



- a)** Manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante a execução contratual, atuando como interlocutor direto junto à fiscalização;
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções provenientes da execução ou de materiais utilizados;
- c)** Assumir total responsabilidade por danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços contratados, sem prejuízo da fiscalização realizada pela contratante;
- d)** Responder, com exclusividade, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato;
- e)** Reconhecer que a inadimplência quanto aos encargos mencionados no item anterior não transfere à Administração qualquer responsabilidade subsidiária, nos termos da legislação vigente;
- f)** Ressarcir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus funcionários, prepostos ou equipamentos, mediante notificação da fiscalização da contratante;
- g)** Manter atualizadas as informações sobre a frota utilizada, incluindo placas, prefixos, licenciamento e documentação veicular;
- h)** Atender prontamente às solicitações da fiscalização para envio de dados operacionais, indicadores de desempenho, acidentes de trabalho e informações de saúde e segurança ocupacional;
- i)** Executar os serviços de forma ordenada, silenciosa, com urbanidade, respeito à comunidade e à boa convivência urbana;
- j)** Manter os veículos e equipamentos devidamente lavados e higienizados, no mínimo uma vez por semana, ou sempre que necessário;
- k)** Disponibilizar contatos telefônicos e endereço eletrônico (e-mail) dos supervisores e prepostos operacionais à fiscalização;
- l)** Remover da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo inoperante por falha mecânica;
- m)** Transitar com os veículos coletores de modo a causar o mínimo impacto à mobilidade urbana, sempre permitindo a ultrapassagem segura por outros veículos;
- n)** Proibir expressamente que seus funcionários solicitem gratificações, contribuições ou quaisquer vantagens da população atendida;
- o)** Proibir que seus funcionários realizem a triagem, separação ou comercialização de resíduos coletados;
- p)** Promover treinamento admissional obrigatório sobre direção defensiva para motoristas, e treinamentos periódicos de reciclagem sempre que necessário;
- q)** Cumprir integralmente todas as normas legais, especialmente aquelas relacionadas à segurança e medicina do trabalho, conforme legislação trabalhista vigente;



- r) Desenvolver programa contínuo de treinamento de prevenção de acidentes, com capacitação anual obrigatória para as equipes operacionais;
- s) Fornecer à contratante cópia atualizada dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos em operação;
- t) Garantir autonomia ao responsável operacional do serviço para a aquisição de peças, contratação de manutenção e suprimento de combustíveis e lubrificantes;
- u) Realizar a coleta dos resíduos depositados em lixeiras públicas e, na ausência destas, junto ao passeio público, sendo vedado o acúmulo ou descarte de resíduos nas vias públicas, estacionamentos, garagens ou similares;
- v) Manter canal de contato constante com a fiscalização da contratante, recepcionando solicitações, reclamações, elogios e informações operacionais;
- w) Suspender imediatamente qualquer atividade determinada pela fiscalização, sempre que identificada falha técnica, risco à segurança de pessoas ou bens, ou inconformidade com o contrato;
- x) Cumprir todas as demais obrigações legais, contratuais e normativas, ainda que não expressamente listadas neste item, sempre que estiverem relacionadas à execução do objeto contratado.
- y) No caso de subcontratação dos serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a CONTRATADA será inteiramente responsável por garantir que o destino final possua todos os licenciamentos ambientais exigidos, inclusive aqueles necessários para a emissão do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI), expedido pelo órgão ambiental competente.
- z) Manter, durante toda a vigência contratual, atualizadas e compatíveis com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme exigências previstas no edital e seus anexos.
- aa) Realizar a prestação dos serviços pontualmente nas datas e horários determinados pelo órgão municipal requisitante, conforme cronograma e Ordens de Serviço emitidas, acatando integralmente suas determinações operacionais.
- bb) Manter a área da Estação de Transbordo sempre limpa, organizada e operacionalmente adequada, com a remoção imediata de resíduos soltos, sacos plásticos, acúmulo de chorume e focos de avifauna, de forma a atender às normas ambientais e sanitárias vigentes.
- cc) Restringir o acesso à Estação de Transbordo apenas a pessoas autorizadas, vedando a presença de catadores, coletores informais ou quaisquer indivíduos não credenciados, como medida de segurança e controle operacional.
- dd) Substituir, refazer ou corrigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, a partir da comunicação formal expedida pela fiscalização do SAAEB Ambiental.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Constituem obrigações da CONTRATANTE, representada pelo SAAEB Ambiental – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro, as seguintes:

- a)** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações técnicas, operacionais e administrativas necessárias à execução adequada do objeto contratual;
- b)** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA, por meio da fiscalização contratual, sobre quaisquer irregularidades identificadas no cumprimento das cláusulas contratuais;
- c)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições, prazos e critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente;
- d)** Exercer a fiscalização permanente da execução dos serviços, por meio de técnicos formalmente designados, acompanhando a conformidade da prestação contratual;
- e)** Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, controlar e atestar a execução dos serviços;
- f)** Expedir a Ordem de Início dos Serviços, definindo os prazos e os setores operacionais para início das atividades contratadas;
- g)** Encaminhar, após conferência e aceite das medições mensais, a liberação dos pagamentos das faturas, conforme apurado pela fiscalização contratual;
- h)** Informar à CONTRATADA, previamente ao início da execução, e sempre que necessário, os procedimentos, rotinas e protocolos operacionais e institucionais que deverão ser observados, inclusive quanto à utilização de espaços públicos, instalações ou áreas operacionais do Município;
- i)** Instaurar processo formal e aplicar, sempre que necessário, as penalidades contratuais e administrativas, nos termos da legislação, em caso de descumprimento contratual, garantido o contraditório e ampla defesa;
- j)** Realizar notificações formais à CONTRATADA, por escrito e preferencialmente por meio da Divisão de Licitações e Contratos do SAAEB Ambiental, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais ou deficiências nos serviços;
- k)** Prestar os esclarecimentos técnicos e administrativos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionados à execução do objeto contratual;
- l)** Comunicar prontamente à CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência relevante, inconsistência ou deficiência na execução dos serviços;
- m)** Aplicar, quando cabível, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais penalidades regulamentares e contratuais.

22 DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação, de execução dos serviços de coleta e transporte porta a porta de resíduos sólidos urbanos, operação da estação de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada, bem como



instalação e manutenção preventiva e corretiva de 260 (duzentos e sessenta) contêineres de PEAD de 1.000 litros, são os seguintes:

- a)** Assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de limpeza urbana, especialmente a coleta e o transporte de resíduos sólidos domiciliares e públicos (resíduos urbanos comuns), no município de Bebedouro/SP;
- b)** Garantir a eficiência, pontualidade e qualidade ambiental na prestação dos serviços contratados, com foco na satisfação da população atendida, em conformidade com os padrões legais e sanitários;
- c)** Manter o centro urbano da cidade permanentemente limpo e salubre, com a adequada gestão da varrição e contenção de resíduos dispersos, contribuindo diretamente para a saúde pública e a preservação da paisagem urbana;
- d)** Minimizar o número de reclamações dos munícipes, promovendo maior controle e capacidade de resposta às ocorrências por parte da equipe técnica da contratada, sob a supervisão do SAAEB;
- e)** Firmar contrato com valores compatíveis com os preços de mercado e critérios técnicos de execução, que proporcionem benefício mútuo à Administração Pública e à empresa contratada, com foco na economicidade e na segurança jurídica;
- f)** Reduzir impactos ambientais negativos, promovendo destinação final correta dos resíduos sólidos em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- g)** Implantar e manter os contêineres em locais estratégicos da região central de Bebedouro, onde há maior concentração populacional e circulação de pessoas, viabilizando a coleta mecanizada e otimizando os recursos operacionais.

23 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1** Em caso de eventuais dúvidas, omissões ou contradições legais eventualmente encontradas neste Termo de Referência ou no Edital, prevalecerão os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os demais normativos legais vigentes aplicáveis à contratação pública e à gestão de resíduos sólidos urbanos.
- 23.2** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de prevenção, segurança e cautela, de modo a evitar qualquer tipo de dano, acidente ou prejuízo ao patrimônio público, à população e aos seus próprios trabalhadores, sendo inteiramente responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais, isentando a Administração de responsabilidade, inclusive em caráter subsidiário.
- 23.3** A data de início da execução contratual deverá ser compatível com o término da vigência do contrato anterior e a vigência contratual da disposição final dos resíduos sólidos em aterro licenciado, garantindo a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais à saúde pública e ao meio ambiente urbano.

24 DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



O presente Termo de Referência, que fundamenta a contratação dos serviços de coleta e transporte porta a porta de resíduos sólidos domiciliares e públicos, operação da estação de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada, bem como instalação e manutenção preventiva e corretiva de contêineres de PEAD, foi elaborado pelo servidor VICTOR BARBIERI RIBEIRO, Engenheiro Civil, Agrícola e Ambiental, atualmente exercendo a função de Diretor do Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos do SAAEB Ambiental – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro/SP.

O referido Termo de Referência foi redigido com base nos princípios da legalidade, eficiência, sustentabilidade, isonomia, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo às exigências técnicas e legais contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como às demais normas aplicáveis ao setor de resíduos sólidos urbanos.

O documento foi estruturado em conformidade com as boas práticas de planejamento da contratação pública, estando devidamente instruído com os elementos essenciais que caracterizam o objeto, justificam sua execução e subsidiam o processo licitatório, conforme os preceitos legais e técnicos exigidos para a elaboração do Termo de Referência.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de maio de 2025.

Victor Barbieri Ribeiro

Diretor do Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos
SAAEB Ambiental – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=9351NK2BJ843669Y>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9351-NK2B-J843-669Y

